



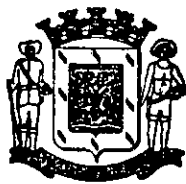
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8

ÍNDICE DE LEIS DO ANO DE 1.965

LEI Nº 2.941/65	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"
LEI Nº 2.942/65	"Cancela dívida ativa referente ao período de 1963"
LEI Nº 2.943/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa ao Senhor Afonso Machado Araújo"
Lei nº 2.944/65	"Prolonga Avenida"
LEI Nº 2.945/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.946/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 2.947/65	"Perdoa Multa"
LEI Nº 2.948/65	"Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano"
LEI Nº 2.949/65	"Prorroga vigência da Lei nº 1.933 de 27/12/1961"
LEI Nº 2.950/65	"Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano"
LEI Nº 2.951/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 2.952/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.953/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 2.954/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.955/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.956/65	"Modifica a Lei nº 2.812"
LEI Nº 2.957/65	"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 2.958/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.959/65	"Autoriza desapropriação de área de terreno"
LEI Nº 2.960/65	"Cria Escola Municipal"
LEI Nº 2.961/65	"Prorroga Lei"
LEI Nº 2.962/65	"Denomina nome de rua"
LEI Nº 2.963/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.964/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 2.965/65	"Isenta de imposto territorial Urbano"
LEI Nº 2.966/65	"Prorroga vigência da Lei nº 1.542 de 21/09/59"
LEI Nº 2.967/65	"Prorroga Lei"
LEI Nº 2.968/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 2.969/65	"Concede isenção de imposto de Transmissão Inter-Vivus"
LEI Nº 2.970/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.971/65	"Prorroga lei nº 1.259, de 22/9/58"
LEI Nº 2.972/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 2.973/65	"Perdoa dívida ativa"
LEI Nº 2.974/65	"Concede isenção de impostos à Conferência de Nossa Senhora da Conceição, de Campinas, da Sociedade de São Vicente de Paula"
LEI Nº 2.975/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.976/65	"Transforma via pública"
LEI Nº 2.977/65	"Concede título"
LEI Nº 2.978/65	"Cancela Dívida ativa"
LEI Nº 2.979/65	"Cria Coletoria e dá outras providências"
LEI Nº 2.980/65	"Perdoa multa"
LEI Nº 2.981/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.982/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 2.983/65	"Perdoa dívida ativa e concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.984/65	"Prorroga Lei nº 1.259 de 22/9/58"
LEI Nº 2.985/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.986/65	"Modifica o art. 7º e parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.920, de 15/12/64 e prorroga prazo para pagamento"
LEI Nº 2.987/65	"Institui prêmio de bibliotecas para os melhores alunos da Capital e dá providências"
LEI Nº 2.988/65	"Considera de utilidade pública a Associação de Cultura Franco Brasileira de Goiânia "Alliance Française"
LEI Nº 2.989/65	"Fixa horário para o funcionário municipal estudante"
LEI Nº 2.990/65	"Estabelece percentagem para avaliadores municipais"
LEI Nº 2.991/65	"Modifica a Lei nº 1.624 de 30/12/59 que determina <u>pag</u> sagem livre para as pessoas que a Prefeitura determinar"
LEI Nº 2.992/65	"Modifica a Lei nº 2.299 de 11/02/63 e dá outras providências" - Vetada
LEI Nº 2.993/65	"Cria função, efetiva funcionários e dá outras providências"
LEI Nº 2.994/65	"Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Goiânia - lei nº 1.875 de 23/10/61 e dá outras providências"
LEI Nº 2.995/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 2.996/65	"Concede isenção de impostos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.997/65	"Perdoo multa"
LEI Nº 2.998/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 2.999/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.000/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.001/65	"Concede isenção de impostos e perdoo dívida ativa"
LEI Nº 3.002/65	"Aumenta pensão de viúva"
LEI Nº 3.003/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.004/65	"Concede isenção de impostos e perdoo dívida ativa"
LEI Nº 3.005/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.006/65	"Modifica redação dos artigos 303 e 309, da Lei nº 1.875, de 23/10/61 e dá outras providências"
LEI Nº 3.007/65	"Autoriza prolongamento de rua"
LEI Nº 3.008/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.009/65	"Denomina Praça Pública"
LEI Nº 3.010/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.011/65	"Perdoo multa"
LEI Nº 3.012/65	"Constitui a Companhia de Habitação Popular do Município de Goiânia e dá outras providências"
LEI Nº 3.013/65	"Isenta de imposto predial e Territorial Urbano"
LEI Nº 3.014/65	"Prorroga lei por três anos"
LEI Nº 3.015/65	"Prorroga vigência da Lei nº 1.592 de 11-12-59"
LEI Nº 3.016/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.017/65	"Considera de utilidade pública a Academia de Halterafilismo Músculo Y Poder"
LEI Nº 3.018/65	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.019/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.020/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.021/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.022/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.023/65	"Cancela o pagamento do imposto Predial Urbano à viúva Celeste Baiocchi Clemente"
LEI Nº 3.024/65	"Concedei isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.025/65	"Prorroga vigência da Lei nº 1.123 de 6-5-58"
LEI Nº 3.026/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.027/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.028/65	"Concede isenção de impostos e perdoo dívida ativa"
LEI Nº 3.029/65	"Concede isenção de impostos de transmissão inter-vivos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.030/65	"Concede isenção de impostos de transmissão inter-vivos"
LEI Nº 3.031/65	"Autoriza aquisição de terreno"
LEI Nº 3.032/65	"Autoriza o Chefe do Executivo a colocar em concorrência pública a concessão de serviço de construção de abrigos para pedestres e exploração de publicidade"
LEI Nº 3.033/65	"Concede isenção de impostos municipais"
LEI Nº 3.034/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.035/65	"Suprime artigo"
LEI Nº 3.036/65	"Revoga dispositivos da lei nº 2.304 de 29/3/63".
LEI Nº 3.037/65	"Isenta de I ^m posto"
LEI Nº 3.038/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.039/65	"Perdoa dívida"
LEI Nº 3.040/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.041/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.042/65	"Perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.043/65	"Concede isenção de impostos municipais"
LEI Nº 3.044/65	"Concede isenção de imposto e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.045/65	"Declara de utilidade pública e concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.046/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.047/65 —	"Modifica o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia no que se refere a aposentadoria"
LEI Nº 3.048/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.049/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.050/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.051/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.052/65	"Acrescenta um item ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.653 de maio de 1.964"
LEI Nº 3.053/65 /	"Introduz modificações no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia"
LEI Nº 3.054/65 —	"Autoriza desmembramento de terrenos urbanos com edificações"
LEI Nº 3.055/65	"Perdoa multa"
LEI Nº 3.056/65	"Autoriza convênio e dá outras providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.057/65	"Faz doação de áreas e dá outras providências"
LEI Nº 3.058/65	"Revoga artigos e parágrafo da Lei nº 2.979/65"
LEI Nº 3.059/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.060/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.061/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.062/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.063/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.064/65	"Prorroga Lei"
LEI Nº 3.065/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.066/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.067/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.068/65	"Isenta de impostos municipais"
LEI Nº 3.069/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.070/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.071/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.072/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.073/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.074/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.075/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.076/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.077/65	"Eleva pensão"
LEI Nº 3.078/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.079/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.080/65	"Extende benefícios"
LEI Nº 3.081/65	"Abre créditos especiais nas importâncias de Cr.\$ 100.000.000 e Cr.\$ 3.000.000"
LEI Nº 3.082/65	"Isenta de multas, juros e correção monetária"
LEI Nº 3.083/65	"Concede isenção de impostos municipais"
LEI Nº 3.084/65	"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.085/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.086/65	"Institui novos níveis de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, cria cargos públicos e dá outras providências"
LEI Nº 3.087/65	"Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências"
LEI Nº 3.088/65	"Isenta de impostos e perdoa dívida"
LEI Nº 3.089/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

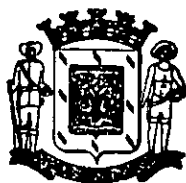
LEI Nº 3.090/65	"Concede isenção de imposto de transmissão inter-vivus"
LEI Nº 3.091/65	"Transforma em comercial, rua residencial"
LEI Nº 3.092/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.093/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.094/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.095/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.096/65	"Concede isenção de imposto de indústria e profissão"
LEI Nº 3.097/65	"Concede isenção de imposto e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.098/65	"Autoriza devolução de importância"
LEI Nº 3.099/65	"Considera de utilidade pública a R _e vista Oásis"
LEI Nº 3.100/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.101/65	"Prorroga vigência de lei"
LEI Nº 3.102/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.103/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.104/65	"Prorroga vigência da Lei nº 1.816/61"
LEI Nº 3.105/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.106/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.107/65	"Isenta de impostos o Sr. Moisés Vercino de Oliveira"
LEI Nº 3.108/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.109/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.110/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.111/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.112/65	"Prorroga vigência da lei nº 1.946 de 30-12-61"
LEI Nº 3.113/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.114/65	"Prorroga a vigência da Lei nº 1.111 de 6-5-58 e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.115/65	"Faz doação"
LEI Nº 3.116/65	"Cancela dívida ativa e concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.117/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.118/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.119/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.120/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.121/65	"Não existe"
LEI Nº 3.122/65	"Cancela dívida ativa e concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.123/65	"Autoriza a construção de uma praça"
LEI Nº 3.124/65	"Concede isenção de imposto e perdoa dívida ativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.125/65	"Modifica o art. 1º da lei nº 3.054 de 14-5-65"
LEI Nº 3.126/65	"Dispõe sobre contagem de tempo para efeito de aposentadoria e dá outras providências"
LEI Nº 3.127/65	"Abre crédito adicional"
LEI Nº 3.128/65	"Modifica Lei"
LEI Nº 3.129/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.130/65	"Cria Escola de Corte e Costura no Bairro Palmito, Setor Leste, nesta Capital e dá outras providências"
LEI Nº 3.131/65	"Prorroga Lei nº 1.819 de 30-11/60"
LEI Nº 3.132/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.133/65	"Concede isenção de impostos e perdão dívida ativa"
LEI Nº 3.134/65	"Perdão dívida"
LEI Nº 3.135/65	"Perdão dívida"
LEI Nº 3.136/65	"Concede isenção de impostos e perdão dívida ativa"
LEI Nº 3.137/65	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.138/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.139/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.140/65	"Prorroga vigência do Art. 2º da lei nº 1930 de 27/12/61"
LEI Nº 3.141/65	"Concede isenção de impostos e perdão dívida ativa"
LEI Nº 3.142/65	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.143/65	"Concede isenção de imposto"
+ LEI Nº 3.144/65	"Faz doação de uma área de terras"
LEI Nº 3.145/65	"Estabelece normas para contagem de tempo de serviço"
LEI Nº 3.146/65	"Modifica redação dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais"
+ LEI Nº 3.147/65	"Faz doação de uma área de terras"
LEI Nº 3.148/65	"Concede isenção de correção monetária e dá outras providências"
LEI Nº 3.149/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.150/65	"Denomina praça"
LEI Nº 3.151/65	"Cancela débito"
LEI Nº 3.152/65	"Concede isenção de impostos e perdão dívida ativa"
LEI Nº 3.153/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.154/65	"Prorroga vigência da lei nº 2.044 de 22-8-62"
LEI Nº 3.155/65	"Concede isenção de impostos e perdão dívida ativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.156/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.157/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.158/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.159/65	"Prorroga vigência de lei nº 1030 de 6-3-58"
LEI Nº 3.160/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.161/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.162/65	"Isenta de juros, multas e dá outras providências"
LEI Nº 3.163/65	"Acrescenta parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.367, de 25 de junho de 1.963"
LEI Nº 3.164/65	"Prorroga a vigência da Lei nº 1017 de 31/12/57"
LEI Nº 3.165/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.166/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.167/65	"Prorroga vigência da lei nº 1881 de 17/11/61"
LEI Nº 3.168/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.169/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.170/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.171/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.172/65	"Isenta a Cooperativa dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Goiânia de taxas de Expediente à Prefeitura Municipal"
LEI Nº 3.173/65	"Abre crédito suplementar"
LEI Nº 3.174/65	"Abre crédito suplementar e especial"
LEI Nº 3.175/65	"Abre crédito suplementar"
LEI Nº 3.176/65	"Cancela dívida e concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.177/65	"Abre crédito especial e suplementar"
LEI Nº 3.178/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.179/65	"Concede auxílio"
LEI Nº 3.180/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.181/65	"Concede isenção de impostos inter-vivos"
LEI Nº 3.182/65	"Prorroga vigência de lei"
LEI Nº 3.183/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.184/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.185/65	"Isenta de impostos"
LEI Nº 3.186/65	"Isenta de imposto e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.187/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.188/65	"Isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.189/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.190/65	"Isenta de impostos e perdôa multas"
LEI Nº 3.191/65	"Cancela dívida"
LEI Nº 3.192/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.193/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.194/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.195/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.196/65	"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.197/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.198/65	"Perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.199/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.200/65	"Prorroga prazo para pagamento de impostos, cancela multas e correção monetária"
LEI Nº 3.201/65	"Estabelece normas para isenção de impostos"
LEI Nº 3.202/65	"Isenta de impostos inter-vivus"
LEI Nº 3.203/65	"Isenta de impostos de transmissão inter-vivus"
LEI Nº 3.204/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.205/65	"Isenta de impostos"
LEI Nº 3.206/65	"Prorroga Lei nº 1068 de 11 de abril de 1958"
LEI Nº 3.207/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.208/65	"Isenta de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.209/65	"Isenta de impostos e perdôa multas"
LEI Nº 3.210/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.211/65	"Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Servidores do DCT de Goiás"
LEI Nº 3.212/65	"Isenta de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.213/65	"Perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.214/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.215/65	"Isenta de impostos"
LEI Nº 3.216/65	"Eleva pensão de viúva do servidor municipal Avelino Carlos de Souza e dá outras providências"
LEI Nº 3.217/65	"Considera de utilidade pública"
LEI Nº 3.218/65	"Considera de utilidade pública"
LEI Nº 3.219/65	"Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos municipais, contribuintes da Prefeitura Municipal de Goiânia"
LEI Nº 3.220/65	"Concede título de Cidadão Goianiense"
LEI Nº 3.221/65	"Transforma rua residencial em comercial"
LEI Nº 3.222/65	"Concede benefício para construção de passeios"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.223/65	"Perdoa multa e juros incidentes sôbre imposto Predial Urbano"
LEI Nº 3.224/65	"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense"
LEI Nº 3.225/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.226/65	"Isenta de impostos"
LEI Nº 3.226/65	"Isenta de impostos"
LEI Nº 3.227/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.228/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.229/65	"Abre crédito especial e suplementar"
LEI Nº 3.230/65	"Dá nova redação ao art. 1º da lei nº 1752, de 26 de novembro de 1.960"
LEI Nº 3.231/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida"
LEI Nº 3.232/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.233/65	"Concede pensão de mercê"
LEI Nº 3.234/65	"Perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.235/65	"Concede isenção de impostos de transmissão de inter-vivus"
LEI Nº 3.236/65	"Isenta de pagamento do imposto de transmissão de inter-vivus"
LEI Nº 3.237/65	"Concede pensão de mercê"
LEI Nº 3.238/65	"Modifica o art. 1º da lei nº 2.864 de 17/12/64"
LEI Nº 3.239/65	"Isenta do pagamento de imposto de transmissão inter-vivus"
LEI Nº 3.240/65	"Cria Escola de Corte e Costura"
LEI Nº 3.241/65	"Modifica o art. 1º da lei nº 217, de 20 de junho de 1950"
LEI Nº 3.242/65	"Concede pensão de mercê"
LEI Nº 3.243/65	"Isenção de impostos"
LEI Nº 3.244/65	"Cancela dívida"
LEI Nº 3.245/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.246/65	V e t a d a
LEI Nº 3.247/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.248/65	"Cancela dívida e concede isenção"
LEI Nº 3.249/65	"Isenta de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.250/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.251/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.252/65	"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.253/65	"Prorroga vigência da Lei nº 1.177, de 30 de junho de 1.958"
LEI Nº 3.254/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.255/65	"Perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.256/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.257/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.258/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.259/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.260/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.261/65	"Isenta de impostos"
LEI Nº 3.262/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.263/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.264/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.265/65	"Faz doação de duas máquinas usadas à Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia"
LEI Nº 3.266/65	"Revoga a Lei nº 3.201, de 6 de setembro de 1.965"
LEI Nº 3.267/65	"Isenta de pagamento do imposto de transmissão de inter-vivus"
LEI Nº 3.268/65	"Cancela dívida ativa" e perdôa multas"
LEI Nº 3.269/65	"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão e perdôa dívida ativa"
<u>LEI Nº 3.270/65</u>	"Denomina Praça e autoriza colocação de busto"
LEI Nº 3.271/65	"Considera de utilidade pública"
LEI Nº 3.272/65	"Orça a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 1.966"
LEI Nº 3.273/654	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.274/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.275/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida"
LEI Nº 3.276/65	"Prorroga vigência da lei nº 1039 de 25/3/58"
LEI Nº 3.277/65	"Isenta de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.278/65	"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.279/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida"
LEI Nº 3.280/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida"
<u>LEI Nº 3.281/65</u>	"Denomina praça"
LEI Nº 3.282/65	V e t a d o
LEI Nº 3.283/65	"Concede título de Cidadão Benemérito de Goiânia"
LEI Nº 3.284/65	"Prorroga a vigência da Lei nº 1.951 de 30 de dezembro de 1.961"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.285/65	"Isenta de impostos e perdoa dívida"
LEI Nº 3.286/65	"Concede isenção de impôstode Indústria e Profissão"
LEI Nº 3.287/65	"Prorroga a vigência da Lei nº 2292 de 11 de janeiro de 1963"
LEI Nº 3.288/65	"Prorroga vigência da Lei nº 2.035, de 1º de agosto de 1.962"
LEI Nº 3.289/65	"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.290/65	V e t a d o
LEI Nº 3.291/65	"Isenta de impostos e perdoad dívida ativa"
LEI Nº 3.292/65	"Cria escola primária pública municipal"
LEI Nº 3.293/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.294/65	"Isenta de imposto e perdôa dívida"
LEI Nº 3.295/65	"Concede pensão de mercê"
LEI Nº 3.296/65	"Concede pensão de mercê"
LEI Nº 3.297/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.298/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.299/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.300/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.301/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.302/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.303/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.304/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.305/65	"Isenta de impostos"
LEI Nº 3.306/65	"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa"
LEI Nº 3.307/65	"Prorroga lei nº 1.955, de 30 de dezembro de 1.961"
LEI Nº 3.308/65	"Concede isenção de imposto"
LEI Nº 3.309/65	V e t a d o .
LEI Nº 3.310/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.311/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.312/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.313/65	"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão"
LEI Nº 3.314/65	"Modifica o Art. 1º da Lei nº 1.242, de 6 de setembro de 1.958"
LEI Nº 3.315/65	"Isenta de impostos e perdoa dívida"
LEI Nº 3.316/65	"Prorroga lei nº 1.633, de 30 de dezembro de 1.959"
LEI Nº 3.317/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.318/65	"Cancela dívida ativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.319/65	"Cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.320/65	"Prorroga prazo para pagamento de impostos"
LEI Nº 3.321/65	"Isenta de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.322/65	"Isenta de impostos e cancela dívida"
LEI Nº 3.323/65	"Isenta de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.324/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.325/65	"Isenta de impostos e perdôa dívida"
LEI Nº 3.326/65	"Concede pensão de mercê"
LEI Nº 3.327/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.328/65	"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
LEI Nº 3.329/65	"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"
LEI Nº 3.330/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.331/65	"Concede isenção de impostos"
LEI Nº 3.332/65	"Concede isenção de impostos" (Vetado)
LEI Nº 3.333/65	"Abre crédito suplementar e especial e dá outras providências"
<u>LEI Nº 3.334/65</u>	"Denomina avenida e autoriza colocação de busto"

.....

ESTE ÍNDICE DE LEIS VAI DO Nº 2.941 de 4 de janeiro de 1.965 ao
Nº 3.334 de 29 de dezembro de 1.965.

Sec. Fazenda

LEI Nº 2.921, DE 6 DE JANEIRO DE 1.965.

"Censão e isenção do imposto o cancelamento de dívidas ativas".

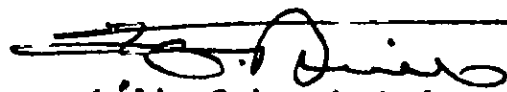
A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA RECUPERA E EM 1965
O C O A S C O M U N I C I A L :-

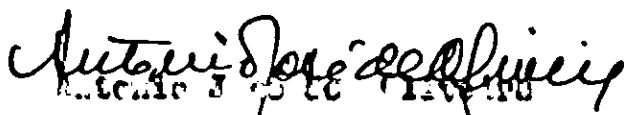
Art. 1º - Fica, concedida, na Prefeitura Municipal de Colônia, isenção do imposto Predial Urbano à Prefeitura Municipal de Colônia, sobre sua sede social à Rua 210 n. 21, Bairro de Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de 3 (três) anos.

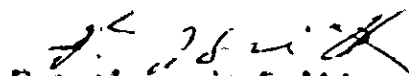
Art. 2º - Fica também perdoadas as dívidas ativas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Colônia.

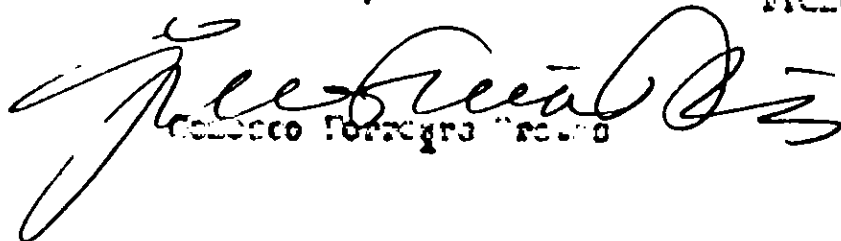
Art. 3º - A Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

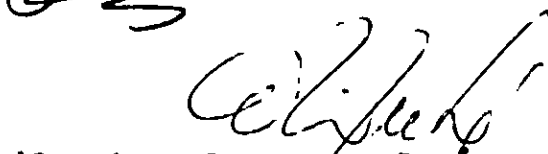
O P R E S I D E N T E D E A C A M A R A M U N I C I P A L D E C O L Ô N I A, aos dez e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (17/1/1965).


João de Brito
Prefeito


Antonio José de Almeida
Vice-Prefeito


Francisco de Brito


Roberto Corrêa
Secretário


Alvaro Celso de Jesus

— *Sec. fazenda* —

LEI Nº 2.942, DE 4 DE JANEIRO DE 1.965

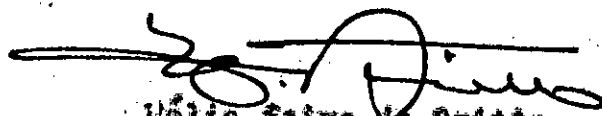
"Cancela dívida ativa referente ao período de 1.963".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

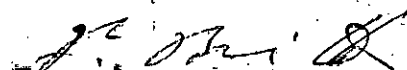
Art. 1º — Fica, pela presente lei, cancelada a "dívida ativa", em nome da Senhora GENEROSA DA SILVA SANTOS, referente ao imóvel sito à Quadra 12, Lote 13, da 11ª Avenida nº 70, relativa ao período de 1.963.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (14/1/1965)


Hélio Seino de Brito
PREFEITO


Antonio José de Oliveira


Francisco de Brito


Gonçalo Ferreira Brito


Aloysio Celso Ramos Juba

LEI Nº 2.963, DE 4 DE JANEIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e perdão
dívida ativa ao Senhor AFONSO MACHA-
DO ARAUJO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA isento do pagamento de todos os impostos
municipais, o Senhor AFONSO MACHADO DE ARAUJO, incidente sobre
o imóvel situado à Rua 104-D, nº 46, Setor Sul, desta Capital.

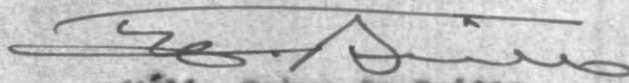
PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam perdoadas todas as dívidas
ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º, será
pelo prazo de 3 (três) anos.

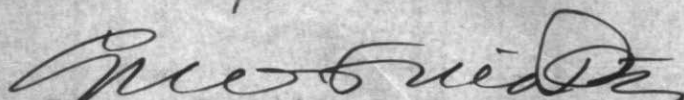
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

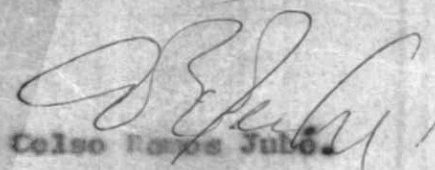
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(15/1/1.965).


Hélio Seixo de Brito
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Francisco de Brito


Alcyão Celso Ramos Junior

— *Sec. Fazenda* —

LEI Nº 2.066, DE 5 DE JANEIRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM PARCICHO A
SEGUNTE LEI:—

Art. 1º — Fica prolongada até a Das Formosa, a Avenida
Marginal do Norte, situada no Vão Mario, nesta Capital.

Art. 2º — Para cumprimento do que trata o artigo primei-
ro, o Prefeito Municipal fará as desapropriações necessárias

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor no data de sua pu-
blicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze
dias do mês de janeiro de 1.965, mil novecentos e sessenta e
cinco (14/1/1965).

Hélio, Seixo do Brito
Prefeito

Antonio José do Oliveira
Antonio José do Oliveira

J. Brito
Francisco de Brito

Genesio Ferreira Brito
Genesio Ferreira Brito

Aloysio Calco Farias Junior
Aloysio Calco Farias Junior

— Sec. Fazenda —

LEI Nº 2.944, DE 5 DE JANEIRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prolongada até a Rua Formosa, a Avenida Marginal do Norte, situada na Vila Maria, nesta Capital.

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o artigo primeiro, o Prefeito Municipal fará as desapropriações necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1.965, mil novecentos e sessenta e cinco (14/1/1965).

Hélio, Seixo de Britto
Prefeito

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Francisco de Britto
Francisco de Britto

Genesio Ferreira Bretos
Genesio Ferreira Bretos

Aloysio Celso Ramos Junior
Aloysio Celso Ramos Junior

— Sec. Fazenda —

2946

LEI Nº 2.345, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e perdão
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica, pela presente Lei, isento de impostos
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, o Sr. RAIMUNDO ALVES DE LIMA, re-
ferente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 59, nº 14,
Bairro Popular, nesta Capital.

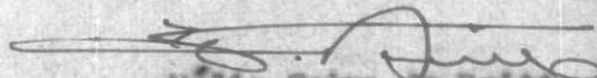
Parágrafo Único — A isenção a que se refere o artigo
primeiro, será pelo prazo de três (3) anos.

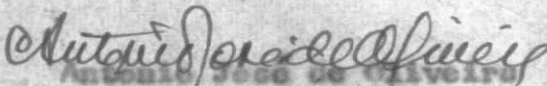
Art. 2º — Ficam também perdoadas todas as dívidas ati-
vas existentes nesta Prefeitura, em nome do referido senhor.

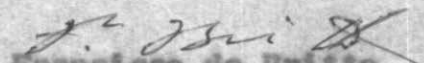
Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

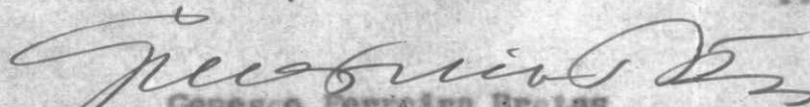
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quator-
ze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (14/1/1965)


Hélio Seixo de Brito
Prefeito


Antônio José de Oliveira


Francisco de Brito


Genesio Ferreira Britas


Aloysio Costa Rêgo Junior

— *Sec. FAZENDA* —

"LEI Nº 2.947, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965"

" PERDÔA MULTA "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

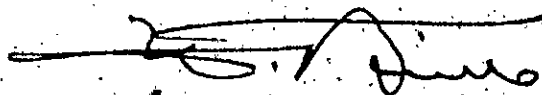
Art. 1º - Fica, pela presente lei, perdoada a multa referente ao imposto do 2º semestre para 1.963, existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Senhor DELFINO AVELINO DE ARAUJO, incidente sobre um imóvel de sua propriedade, situado à Rua 12, esquina com Alameda Botafogo, Lote 11, Quadra 2

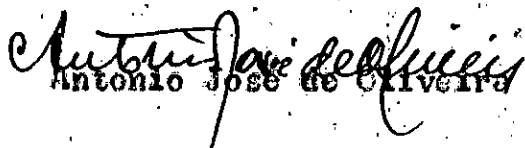
Parágrafo Único- A isenção a que se refere o presente artigo, trate do segundo semestre do exercício em causa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

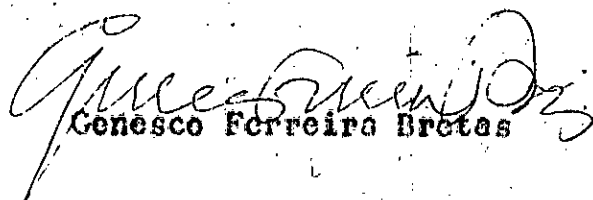
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (28/1/1965).


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Bretas


Aloysio Colso Ramos Jubé.

LEI Nº 2.940, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIANO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente, concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, aos menores EURÍPEDES VIEIRA DA SILVA E CLEIDE VIEIRA DA SILVA, EMANUEL VILDO VIEIRA DA SILVA E CLEIDE VIEIRA DA SILVA, referente a um imóvel sito à Rua 256, nº 241, VILA COINHA.

§ ÚNICO - A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

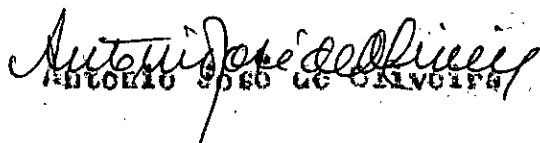
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (29/1/1965).



Hélio Seixo de Britto

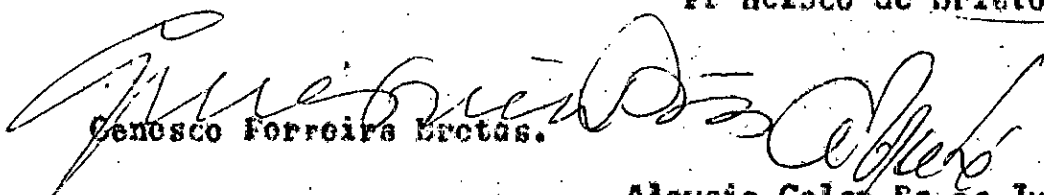
Prefeito



Antonio José de Oliveira



Francisco de Britto



Genesio Ferreira Freitas.



Aloysio Celsio Ramos Jubô.

Sec. FAZENDA

LEI Nº 2.949, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Prorroga vigência da Lei nº 1.933, de
27/12/1961".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

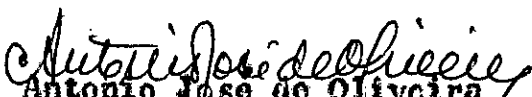
Art. 1º - Fica, pela presente, prorrogada a vigência da
Lei nº 1.933, de 27/12/61, que concede isenção de imposto Pro -
dial Urbano aos menores NEUZA MARIA, NELSON E HÉLIO TORRES DA
SILVA, referente ao imóvel sito à Av. Perimetral - Quadra 5 -
Lote 11 - Vila Ana Maria, nesta Capital, pelo prazo de três (3)
anos.

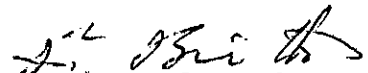
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

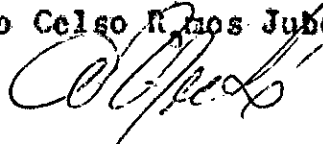
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (28/1/1965)


Hélio Seixo do Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jube.


- Sec. FAZENDA -

LEI Nº 2.900, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos Predial
e Territorial Urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente, concedida isenção de impo-
tos Predial e Territorial Urbano, ao Senhor BENEDITO LEMES DOS
SANTOS, referente a um imóvel sito à Rua 17, nº 36, - VILA SAN
TA HELENA, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o presente ar-
tigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(20/1/1.965).


Hélio Seixo de Brito
Prefeito

Ante a falta de funcionários
Hélio Seixo de Brito


Francisco de Brito


Manoel Ferreira Brito

Alejo 
Alejo

- Sec. FAZENDA -

LEI Nº 2.951, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

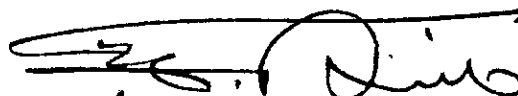
Art. 1º - Fica, pela presente Lei, concedida isenção de im-
postos Predial e Territorial Urbano à Sra. GERALDA MARIA PEQUENO,
referente ao imóvel de sua propriedade, situado na Quadra 212, -
Lote nº 29, JARDIM NOVO MUNDO, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o artigo 1º, -
será pelo prazo de três (3) anos

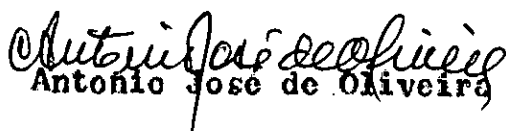
Art. 2º - Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura em nome da referida Sãnhora.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oi-
to dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(28/1/1965).



Hélio Seixo de Britto
Prefeito



Antonio José de Oliveira



Francisco de Britto



Genesio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.



- Sec. PAZMMA -

LEI Nº 2.952, DE 11 DE JANEIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos municipais, o Senhor ADÃO CAETANO DE MELO, referente à sua propriedade sita à Avenida Sergipe nº 101 (cento e um), lote nº 12 (doze) Quadra nº 11- A (onze-A).

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

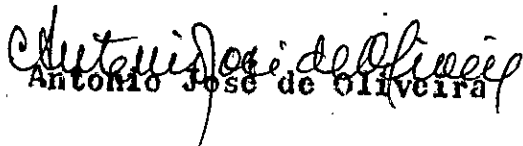
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

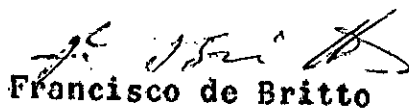
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (23/1/1.965)



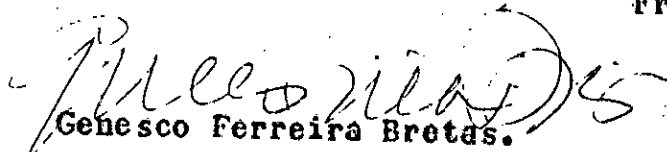
Hélio Seixo de Britto
Prefeito



Antonio José de Oliveira

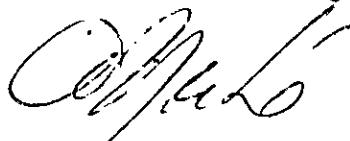


Francisco de Britto



Genesio Ferreira Bretas.

Alôysio Celso Ramos Jubé.



- Sec. FAZENDA -

LEI Nº 2.953, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

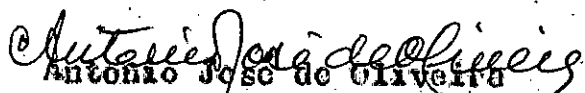
Art. 1º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas, existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Senhor JOSÉ DUTRA AMARAL, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 15 (quinze) nº 12 (doze), Q. 20 Lote 18 (dezoito), em Nova Vila, nesta Capital.

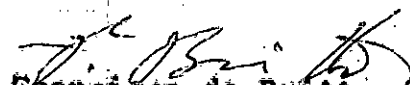
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

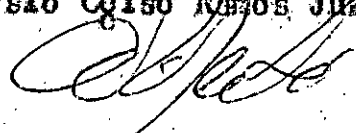
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro, de mil novecentos e sessenta e cinco (28/1/1965).


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Gonçalo Ferreira Bretas.

Aloysio Colso Ramos Junior.


zenda

LEI Nº 2.954, DE 6 DE JANEIRO DE 1965

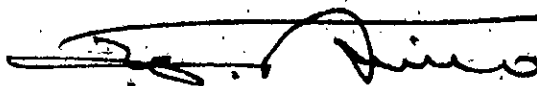
"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida, pelo prazo de três (3) anos, isenção de impostos Predial Urbano à Senhora LUIZA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, referente à sua propriedade sita à Rua F. nº 59, Quadra 10, Lote 4, em VILA OPERÁRIA, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

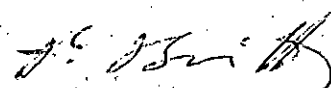
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIÂNIA, aos vinte e nove dias do mes de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (29/1/1965).



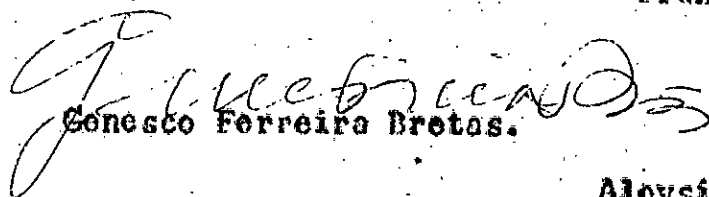
Hélio Seixo de Britto
Prefeito



Antonio Seixo de Oliveira



Francisco de Britto



Genesio Ferreira Bretas.



Aloysio Celso Ramos Dubó.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.955, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA concedida isenção de imposto Predial Urbano ao Snr. MIGUEL MARCELINO DA SILVA, referente à sua propriedade, sita à Av. "Z", nº 75 - VILA OPERÁRIA, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 16-janeiro-70.

Confere com o original:

Luís Araújo

zendo

LEI Nº 2.956, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Modifica a Lei nº 2.812"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O Artigo Primeiro da Lei nº 2.812, passará
a ter a seguinte redação:-

Art 1º - Fica concedida isenção do imposto Predial ao
Senhor JOSÉ ALVES DE CASTRO, incidente sobre o imóvel de sua pro-
priedade, sito à Rua 504, nº 415, VILA OPERÁRIA.

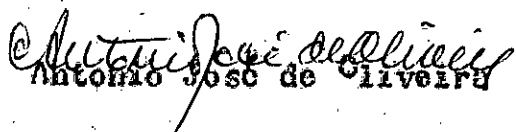
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

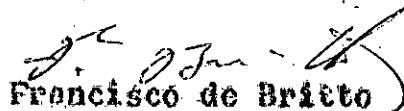
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e cinco. (29/1/1965).



Hélio Coim de Brito
Prefeito



Antonio José de Oliveira



Francisco de Brito



Genesio Ferreira Britas.



Aloysio Celso Ramos Jubé.

LEI Nº 2.957, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isenta de imposto Predial e Territorial Urbano, a Sra. MARIA ROSA ORCIKO - (viuva) proprietária do imóvel situado à Rua das Laranjeiras, nº 252, Quadra nº 3, Lote nº 9, Setor Bonfim, Campinas.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

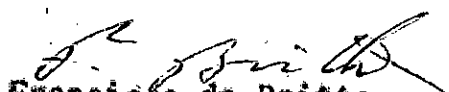
Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (29/1/1965).


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Conesco Ferreira Bretas


Aloysio Celso Ramos Jubé.

LEI Nº 2.958, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

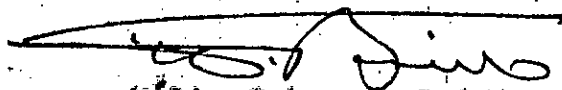
"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º - Fica concedida, por três (3) anos, isenção
de imposto Predial Urbano à Sra. OLENDINA MARIA A DE JESUS, refe-
rente ao seu imóvel sito à Rua 1 nº 79, lote 30 no Bairro de No-
va Vila, Nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e oito dias do mês de janeiro de 1.965. (28/1/1965)

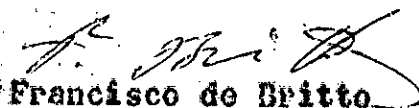


Hólio Seixo de Britto

Prefeito



Antonio José de Oliveira



Francisco de Britto



Genesio Ferreira Bretas



Aloysio Celso Ramos Jubô.

Juridico

LEI Nº 2.959 DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Autoriza desapropriação de área de terreno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DEBATEU E EM SANÇÃO
A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação de uma área de terreno situada no Setor Americano do Brasil, Avenida T-2, quadra 1.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, incidirá sobre a área total dos lotes 3 e 4 e parcialmente sobre os lotes 5 e 6, perfazendo o total de 932, 95 m2, assim discriminados:

Lote 3 - área 351,40 m2

Lote 4 - área 382,50 m2

Lote 5 - área 51,75 m2

Lote 6 - área 147,30 m2

Art. 3º - A Prefeitura fará integração parcial dos lotes 1 e 2, respectivamente, nas seguintes proporções: - 35,00 m2 e 51,95 m2.

Art. 4º - A desapropriação da área de terreno, em referência, destina-se a arborização da Avenida T-2 nos seguintes loteamentos: Vila Bela Vista, Vila Americano do Brasil, - Vila Boa Sorte e Vila Sol Nascente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito indispensável a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Genesco Ferreira Bretas
Genesco Ferreira Bretas

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto

Prefeito

Acary Brandão
Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

— Sr. Fazenda —

"LEI Nº 2.960, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965"

"CRIAR ESCOLA MUNICIPAL"

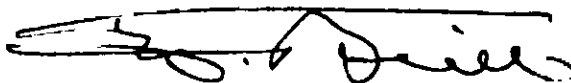
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EL SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada, pela presente lei, a escola municipal mista "SIBILLA ANDRADE RIBEIRO" na Rua 67 nº 596, em Vila Nova, nesta Capital.

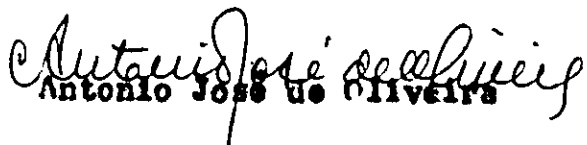
Art. 2º - As despesas decorrentes com a Lei em epígrafe, deverão ser atendidas por verba própria, consignada na Lei Orçamentária, para o exercício de 1.965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (22/1/1965).



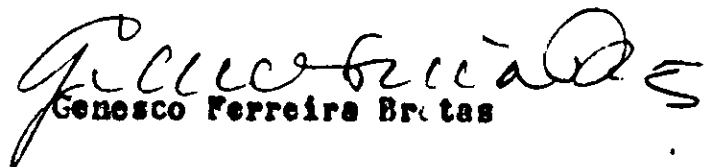
Hélio Seixo do Britto
Prefeito



Antonio José de Oliveira



Francisco de Britto



Genesio Ferreira Britas



Aloysio Calso Ramaz Junior

LEI N- 2.961, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Prorroga Lei."

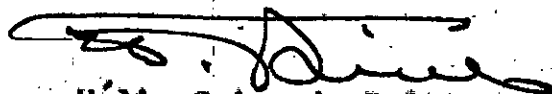
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogada a Lei n.º 1.971, de 30 de dezembro de 1.961, que concede isenção do impostos Predial e Territorial Urbano ao Senhor JOÃO RODRIGUES TRINDADE, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 31, n.º 64 - Vila Operária - Fama, nesta Capital.

Parágrafo Único - A prorrogação a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

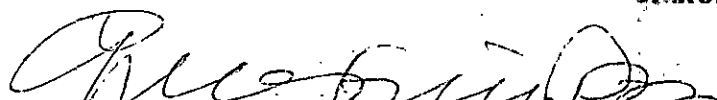
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.: (29/1/1965).


Hélio Seixo de Brito
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Brito


Genesio Ferreira Britas


Aloysio Celso Ramos Jubo.

"LEI Nº 2.962, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965"

"DENOMINA NOME DE RUA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - A Rua VI, Setor Norte Ferroviário, prolongamento da Avenida dos Ferroviários, em tôda sua extensão, passará a denominar AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, pelo órgão competente providenciará a modificação das placas indicativas e a devida comunicação aos órgãos públicos.

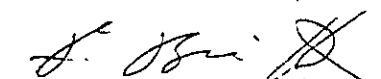
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(22/1/1965)


Hélio Soixo de Britto
Prefeito


Antonio Jose de Oliveira


Francisco de Britto


Genesco Ferreira Bretas


Aloysio Celso Ramos Jube.

— Sec. FAZENDA —

"LEI Nº 2.963, DE 8 DE JANEIRO DE 1965"

"Concede isenção de impostos"

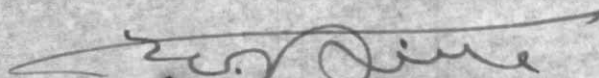
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

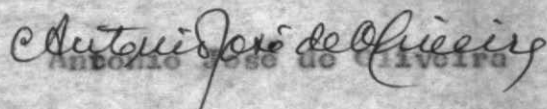
Art. 1ª - Fica concedida, por três (3) anos, isenção de imposto predial ao Senhor ALTAMIRO LÁZARO PEREZ, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Alameda Cascavel, Lote "17" Quadra "3" - Vila Boa Sorte.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

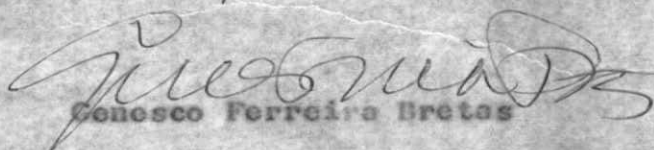
Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (28/1/1965)


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Brito


Genesio Ferreira Bretas


Aloysio Celso Ramos Junior.

Sec. FAZENDA

LEI Nº 2.964, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Cancela Dívida ativa"

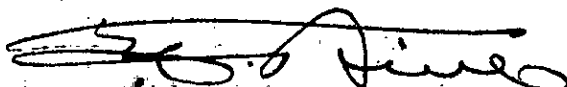
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica cancelada tôdas as dívidas ativas existente
na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra. MARIANA NO-
GUEIRA SILVA, referente ao imóvel de sua propriedade sito à
Rua 2 nº 196 Setor Ferroviário, nesta Capital.

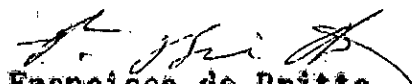
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

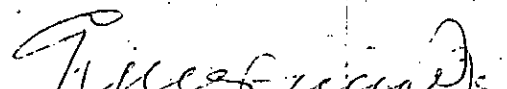
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oi-
to dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(28/1/1965).


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Bretas


Aloysio Celso Ramos Jubé.

- Sec. FAZENDA -

LEI Nº 2.965, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Isento do imposto territorial
Urbano".

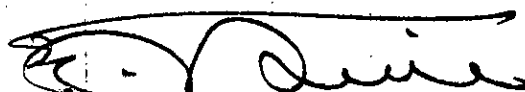
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

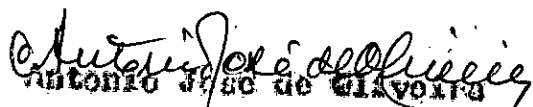
Art. 1º - Fica pela presente lei isentos de imposto ter-
ritorial Urbano, os menores José Antonio Correa Rodrigues, Jo-
ão Onofre do Conesigão Neto, Domingos Savio Correa Rodrigues,
referente ao lote nº 25, quadra 4, sito à Rua Felicidade, em
Vila Santa Rita, Campinas.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere a presen-
te lei, será pelo prazo de três (3) anos.

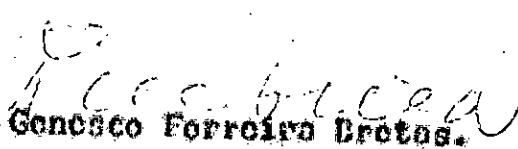
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
cinco. (28/1/1965).


Nello Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Brito.

Aloysio Celso R. dos Tubo.


senda

LEI Nº 2.966, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Prorroga vigência da Lei nº 1.542, de 21
de setembro de 1959"

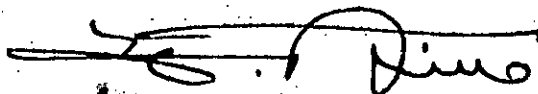
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, prorrogada por mais
três (3) anos, a vigência da Lei nº 1.542, de 21 de setembro
de 1959, que concede isenção de impostos ao Senhor LIMIRO CON
ÇALVES DE MELO;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cin-
co. (28/1/1965).



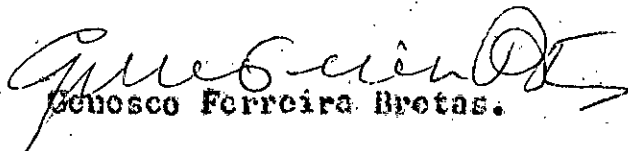
Hélio Seixo de Britto
Prefeito



Antonio José de Oliveira



Francisco de Britto



Genosco Ferreira Bretas.



Aloysio Ceise Ramos Junior.

enda

LEI Nº 2.967, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Prorroga lei."

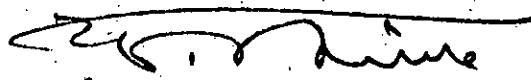
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogada por mais de três (3) anos, a
vigência da lei nº 1.356, que concede isenção de impostos ao Sr.
JOSÉ ANTONIO DE BASTOS.

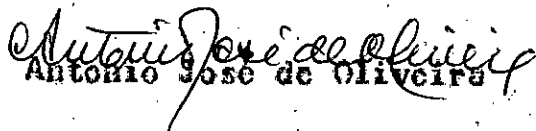
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e n
ovo dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(29/1/1965).



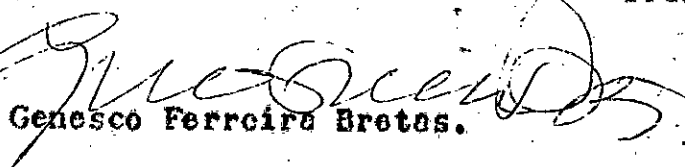
Hélio Seixo de Britto
Prefeito



Antonio José de Oliveira



Francisco de Britto



Genesio Ferreira Bretas.



Aloysio Celso Ramos Jubé.

— See FAZENDA —

LEI Nº 2.968, DE 8 DE JANEIRO DE 1965.

"Cancela dívida ativa"

AC CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1ª - Fica pela presente lei, cancelada a dívida ativa
em nome de Srs. MARIA SANTA CRUZ existente na Prefeitura Munici-
pal, referente a sua propriedade sito à Rua 233 nº 905 Setor Uni-
versitário, dos exercícios de 1962 e 1963.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

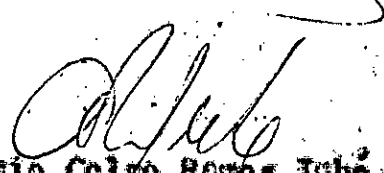
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito
dias do mês de janeiro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cin-
co. (28/1/1965))


Hólio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Gonesco Ferreira Brito


Aloisio Celso Ramos Junior

genda

LEI Nº 2.969, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Concede isenção do imposto de Trans-
missão Inter-Vivus".

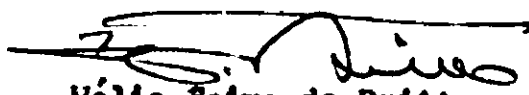
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EL. SANCIONA A
SEGUINTE LEI:-

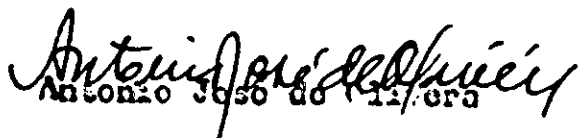
Art. 1ª - Fica pela presente lei, concedido isenção de
impostos de Transmissão inter-vivus, à ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO
BANCO DO BRASIL (A.A.BB) Goiânia, referente às Chacaras nºs.
24/25/26/27/28, localizadas na estrada BR-14, com área total de
40.302,65 mts2.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

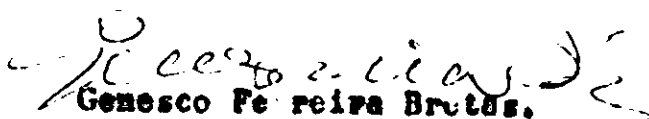
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
cinco. (28/1/1965)


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Almeida


Francisco de Britto


Aloysio César Ramos Jabo


Genesco Ferreira Britas.

— Sec. FAZENDA —

LEI Nº 2.970, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

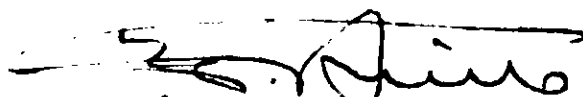
Art. 1º - Fica pela presente consodida isenção de impostos Territorial Urbano ao Sr. JÚLIO CAINEIRO DA SILVA, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua Angra dos Reis - Quadra 106, Lote nº 3, do Setor Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

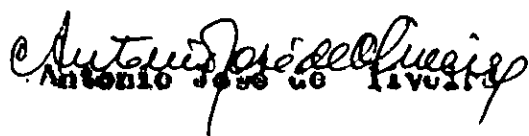
Art. 2º - Fica também perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu nome.

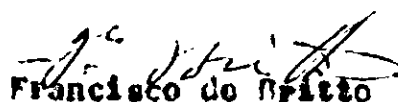
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

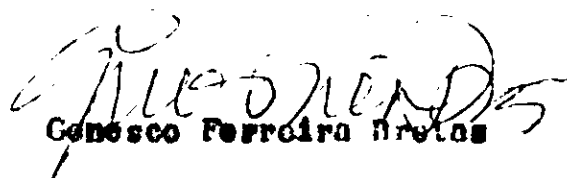
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

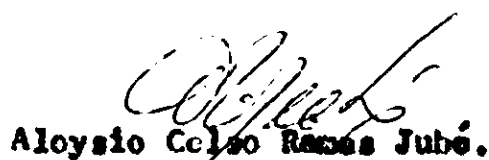
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. (28/1/1965)


Hélio Soixô de Brito
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Brito


Genesio Ferreira Freitas


Aloysio Celso Ramos Jubé.

Sec. FARENDIA

LEI Nº 2.971, DE 9 DE JANEIRO DE 1965

"Prorroga lei nº 1.259, de 22/9/58"

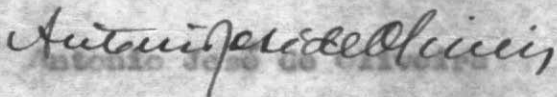
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:--

Art. 1º - Fica prorrogada a Lei nº 1.259, de 22/9/58, por
três (3) anos, que concede isenção de Imposto Predial e Territa-
rial Urbano à Sra. MARIA LOPES DE BRITTO, referente a sua proprieda-
de situada à Rua 55 nº. 40, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oi-
to dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(28/1/1965)


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira

Francisco de Britto


Celso Ferreira Brito


Aloysio Celso

agenda

LEI Nº 2.972, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Concede isenção e imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam isento de impostos municipais, pelo prazo de três anos, os seguintes imóveis: Lote 15, quadra 16 da Avenida T-3 Setor Bueno, de propriedade do Sr. DURVAL DUCAN e Lote 16, Q. 16 da Avenida T-3 - Setor Bueno, onde funciona o Centro Espírita Amor e Verdade.

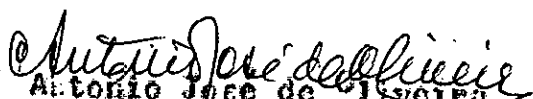
Art. 2º - Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura, em nome do referido Senhor.

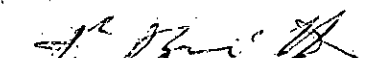
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

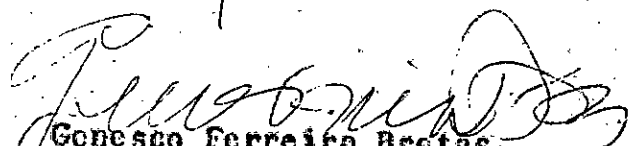
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do mil novecentos e sessenta e cinco. (29/1/1965)


Hélio Seiko de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Britas.


Aloysio Celso Ramos Jubé.

— *Le. FAZENDA* —

LEI Nº 2.973, DE 0 DE JANEIRO DE 1965

"Pardão dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

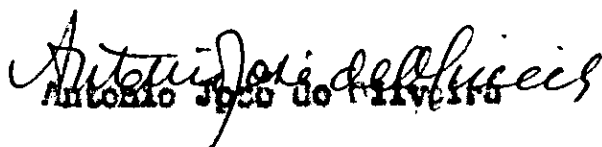
Art. 1º - Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes
na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de D. JOSEFA AUGUSTA
FERREIRA ANDRADE, na importância de Cr\$ 43.492,80 (quaranta e três mil quatrocentos e noventa cruzzeiros e oitenta centavos).

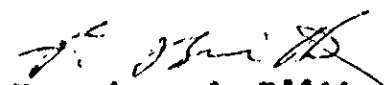
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(20/1/1965).


Nélcio Celso de Brito
Prefeito


Antonio João de Oliveira


Francisco de Brito


Conosco Ferreira Brito


Aloysio Celso de Brito

LEI Nº 2.974, DE 8 DE JANEIRO DE 1965

"Concede isenção de impostos a Conferência de Nossa Senhora da Conceição, de Campinas, da Sociedade de São Vicente de Paula."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isenta de impostos a Conferência de Nossa Senhora da Conceição, de Campinas, da Sociedade de São Vicente de Paula.

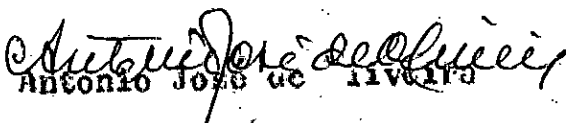
Parágrafo Único - A Conferência de Nossa Senhora da Conceição fica também isenta das taxas e outras despesas decorrentes da aprovação e licença de construção do Hospital "Frederico Osann", que será construído à Avenida Marechal Deodoro, nº 502, no Bairro do Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

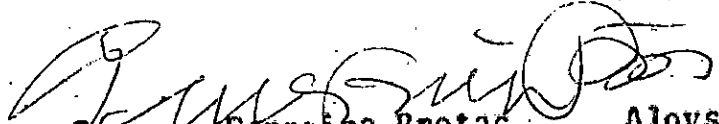
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (27/1/1965)


Helio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Bretas


Aloysio Celso Ramos Juhó.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.975, DE 8 DE JANEIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedida isenção de impostos de Indústria e Profissões ao Senhor DIANOR PEREIRA DUTRA, pelo prazo de três (3) anos,, referente a uma pequena oficina de concertos de bicicletas sito à Rua Rio Verde nº 806, no Bairro de Campinas.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 16-janeiro-70.

Confere com o original:

Luís Araújo

- FAZENDA -

LEI Nº 2.976 DE 10 DE MARÇO DE 1.965

"Transforma via público"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica transformado em Comercial, o Avenida C da Vila Moraes, nesta Capital.

Art. 2º - Fica autorizado ao Senhor Prefeito Municipal, a proceder a necessária operação de crédito ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Heli Macqueto

PRESIDENTE

Confero com o original.

Goiano, 1º de abril de 1965.

Leiane Real C. Moraes
Escriturária - datilógrafa n/ 3

FACENHA

LEI Nº 2.977, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

"Concede Título"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão
Goianienso à Dra. IDALINA CAMPOS.

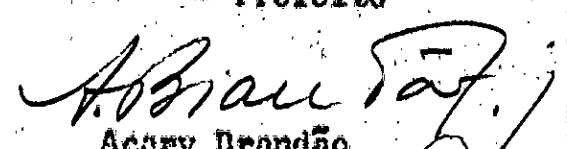
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

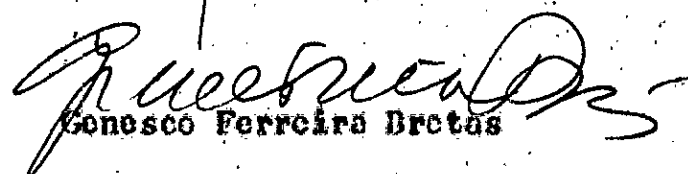
Art. 3º - Revogam-se as disposições em con -
trário.

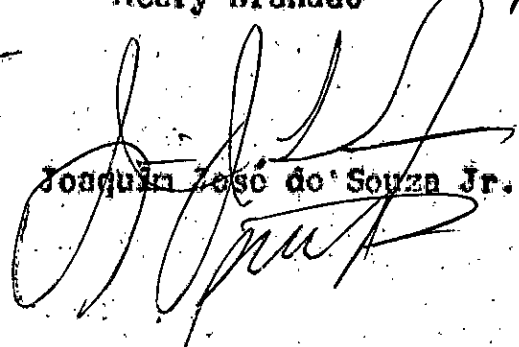
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos (12) dias do mês de março de mil novecentos e sessen -
ta e cinco (1.965)


Hélio Seixo de Brito
= Prefeito =


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José do Souza Jr.

LEI Nº 2.278 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.965

"Cancela Dívida Ativa".

FAZENDA

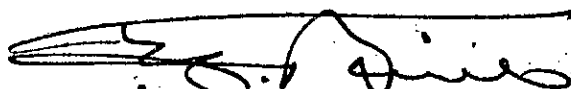
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada todas as dívidas ativas, existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do Sr. ARLINDO PUCCI, referente ao imóvel de sua propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).



Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Acery Brandão
Acery Brandão

Genesco Ferreira do Bretos
Genesco Ferreira do Bretos

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

Isrendo

D.O.M.

LEI Nº 2.979 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

"Cria Coletorias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criadas as seguintes Coletorias:-

a)- Coletoria de Cobrança de Imposto de Transmissão Inter-Vivos e Dívida Ativa do Município, localizada na sede da Prefeitura.

b)- Coletoria de Cobrança de Imposto de Licença e Emplacamento de Veículos, com sede na departamento de Trânsito do Município.

Art. 2º- As Coletorias Municipais funcionarão em dois turnos, das 7 às 12 horas e 30 minutos e das 12 horas e trinta minutos às 17 horas e 30 minutos.

Art. 3º- O expediente das demais repartições municipais iniciar-se-á às doze (12) horas e terminará às 17 horas e 30 minutos

Parágrafo único- Com exceção dos estabelecimentos de ensino, nenhuma repartição funcionará aos sábados.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 -
(dezesete) dias do mês de março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -

Acary Brandão
Acary Brandão

Josquin José da Souza Jr.
Josquin José da Souza Jr.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Genesco Ferreira Bretas
Genesco Ferreira Bretas

PROCURADORIA

LEI Nº 2.900 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.965

"Pardão Multa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

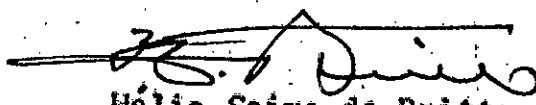
Art. 1º - Fica pela presente Lei, perdoada a multa referente ao Imposto do 2º (segundo) semestre de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três), existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do senhor AILTON G. DE MOURA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Paraná nº 221, em Campinas, nesta Capital.

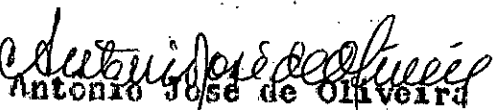
Art. 2º - A isenção que se refere o art. 1º, se refere ao segundo semestre do ano de 1963.

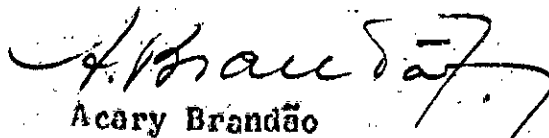
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

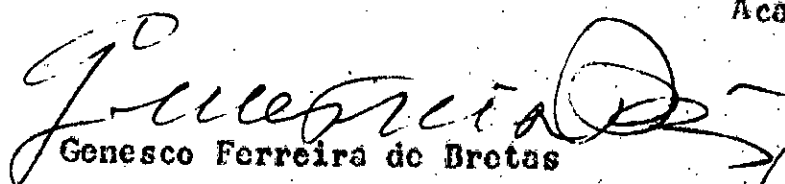
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

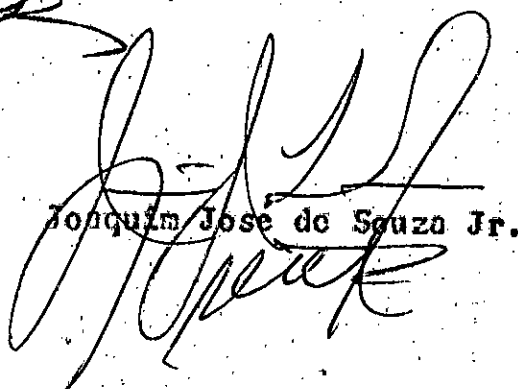
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira de Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 2.901 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

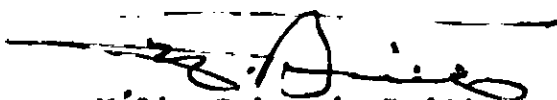
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

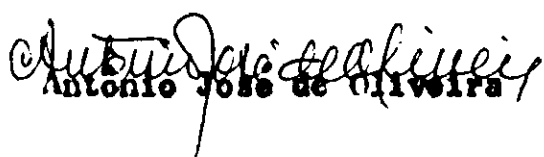
Art. 1º - Fica isento de impostos municipais, o
Senhor DOMINGOS DA SILVA RAMOS, incidente sôbre a banca nº
58, no Mercado de Vila Nova, de sua propriedade.

Art. 2º - A referida isenção será pelo prazo de
três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrá-
rio.

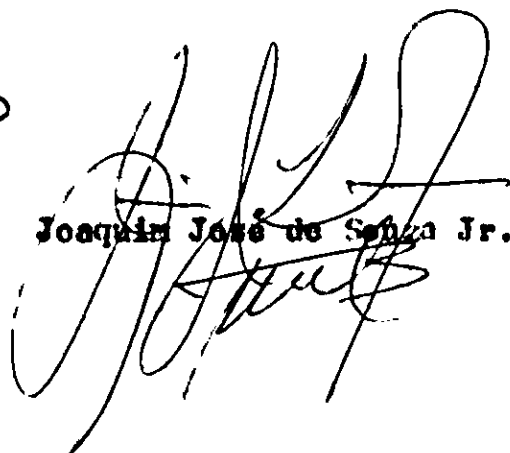
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12
(doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1.965).


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira de Brito


Joaquim José de Sousa Jr.

FAZENDA

LEI Nº 2.902 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos
e perdôa Dívida Ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Pre-
dial a Sra. CARMELINA ALVES ROCHA, referente ao imóvel de sua pro-
priedade, sito a Av. C-1 Quadra 469, Lote 12, Setor Jardim Améri-
ca, nesta Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção a que se refere o ar-
tigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Fica também perdôada a dívida ativa exis-
tente na Prefeitura Municipal de Goiânia em seu nome.

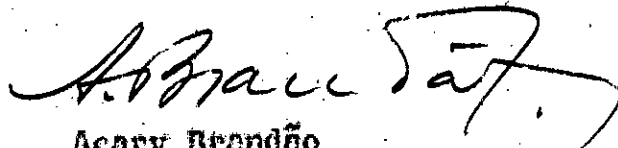
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

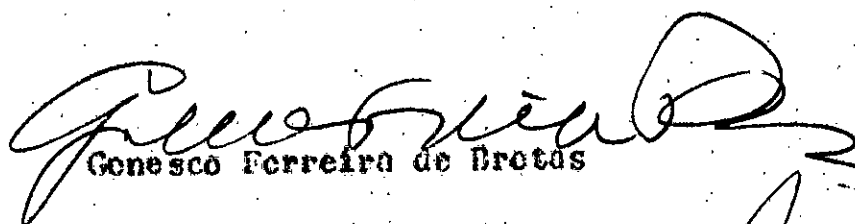
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

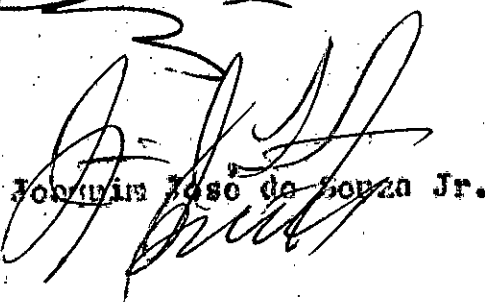
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12
dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).


Hélio Seino de Brito
-Prefeito-

Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira de Britas


Joaquim José de Souza Jr.

F. A. Mendes
LEI Nº 2.983 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

"Perdão Dívida ativa e concede
Isenção de Impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO=
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento de impostos municipais, a Sra.
ERNESTINA ALVES MELO, correspondente ao imóvel de sua propri-
edade situada na rua Pernambuco nº 85, nesta Capital.

Páragrafo único- A isenção a que se refere o arti-
go anterior será pelo prazo de 3 (três anos).

Art. 2º- Ficam canceladas as dívidas ativas existen-
tes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome da refereida-
senhora.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze
(12) dias do mês de março de 1965.

H. Seixo de Britto
Hólio Seixo de Britto

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Genesco Ferreira Bretas
Genesco Ferreira Bretas

Acary Brandão
Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

J. A. DE MORA

LEI Nº 2.904 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.965

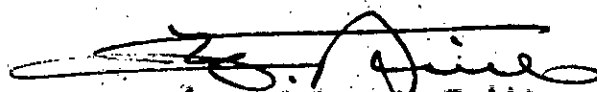
"Prorroga Lei nº 1.259 de
22/9/58."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada a Lei nº 1.259, de
22/9/58, por três anos, que concede isenção de impostos Predial
e Territorial Urbano, à Sra. MARIA LOPES DE BRITO, referente a
sua propriedade situada à rua 55 nº. 40, nesta Capital.

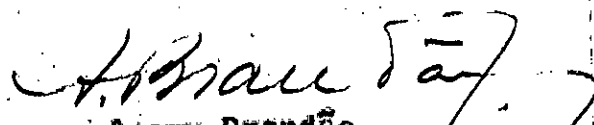
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta
e cinco (1.965).

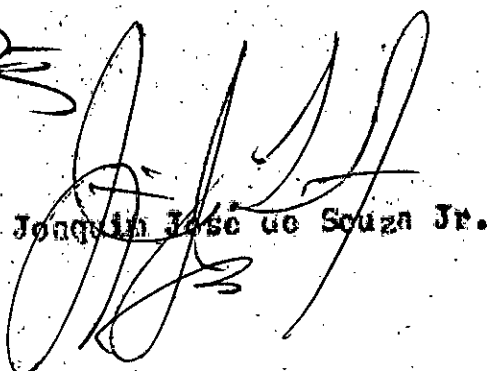

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira de Brites


Joaquim José de Souza Jr.

azenda

"LEI Nº 2.985, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.965"

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica concedida isenção de Impostos Predial ao Sr. BARTOLOMEU BUENO DO NASCIMENTO, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua José Hermoso, nº 1.138, Bairro de Campinas.

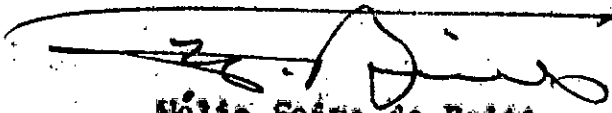
Parágrafo Único - A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art.2º- Fica também perdoadada a dívida ativa, existente na Prefeitura Municipal de Goiânia em seu nome.

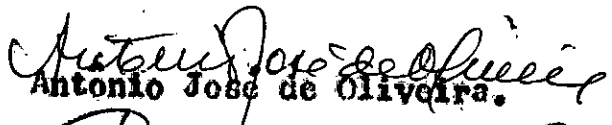
Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

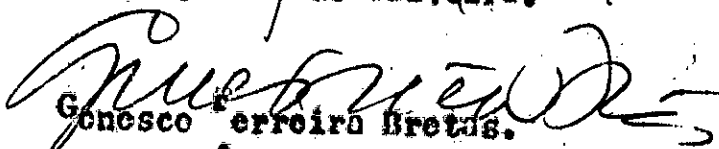
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

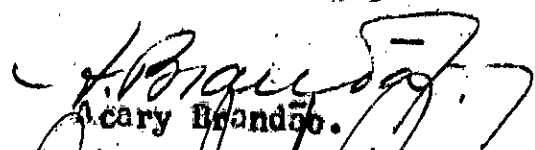
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

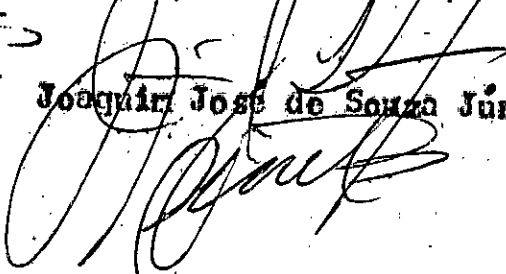

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.


Cary Brandão.


Joaquim José de Souza Júnior.

FAZENDA

"LEI Nº 2.936, DE 4 DE MARÇO DE 1.965"

"Modifica o art. 7º e parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 2.920, de 15/12/64 e prorroga prazo para pagamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- O art. 7º e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2.920, de 15 de dezembro de 1.964, passarão a ter a seguinte redação:-

Art. 7º- Os contribuintes de tributos municipais que efetuarem, dentro de 60 dias o pagamento de seu débito fiscal, gozarão de 50% (cincoenta por cento), sobre o multa.

Art. 8º -

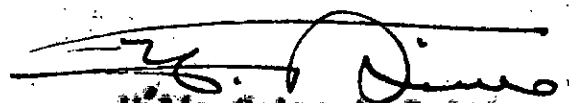
§ Único - O disposto neste artigo também se aplica aos tributos devidos no exercício de 1.964.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

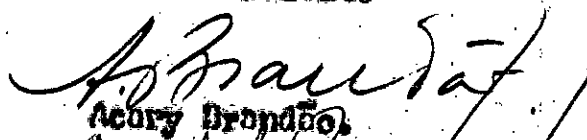
Art. 3º- A publicação de que trata o artigo anterior será feita em jornal diário de grande circulação desta Capital.

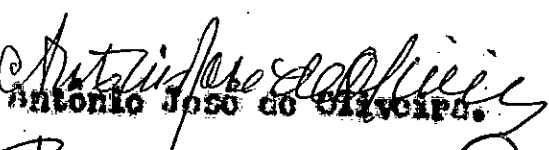
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

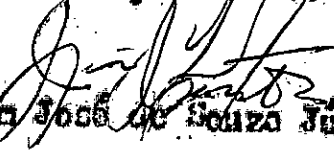

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Acary Brandão.


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Brito.


Joaquim José de Souza Junior.

Parágrafo único- Os membros da referida comissão, prestarão serviços "pré-honore", considerados de relevância pública.

Art.4º- Todos os alunos que preencherem as condições do art. 1º, poderão solicitar sua inscrição ao prêmio, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

§ único- O requerimento deverá ser instruído com documento expedido pela diretoria do estabelecimento escolar, certificando, especialmente, ter sido o requerente, aluno que obteve a melhor nota do curso, o dele deverão constar:- nome do aluno, endereço e nome da escola que frequentou.

Art.5º- A entrega dos prêmiosse fará anualmente no dia 24 de outubro, aniversário da fundação da cidade de Goiânia, em sessão especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo tal sessão efetivar-se em auditório previamente determinado a fim de que os familiares possam assistir às solenidades.

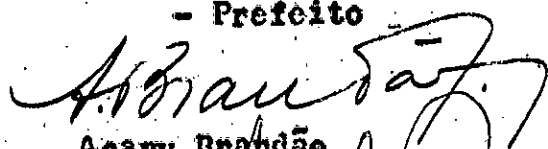
Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias que deverão ser consignadas no orçamento.

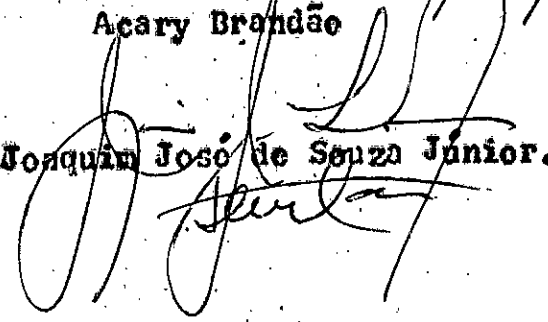
Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

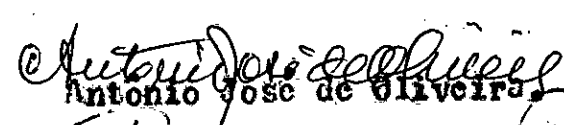
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 -
(doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1.965).

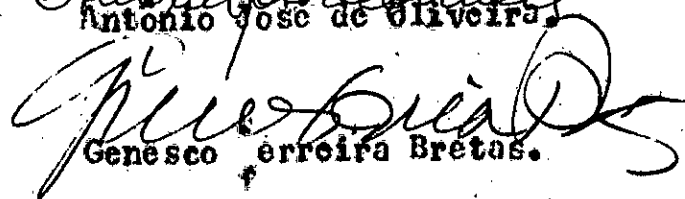

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Júnior.


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Britas.

SAZENBA

"LEI Nº 2.988, DE 4 DE MARÇO DE 1.965"

"Considera de utilidade pública a -
Associação de Cultura Franco Brasi
leira de Goiânia "ALLIANCE FRANCAI
SE"

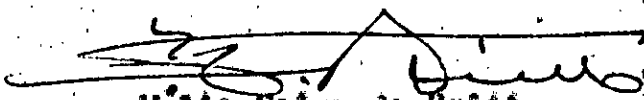
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica considerada de Utilidade Pública a Asso
ciação de Cultura FRANCO BRASILEIRA DE GOIÂNIA "ALLIANCE FRAN
ÇAISE"

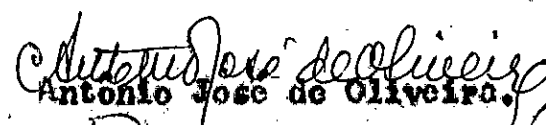
Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

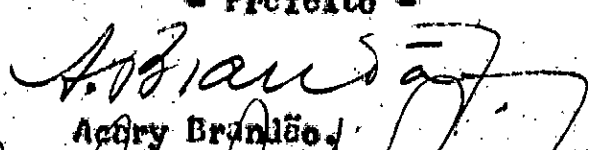
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

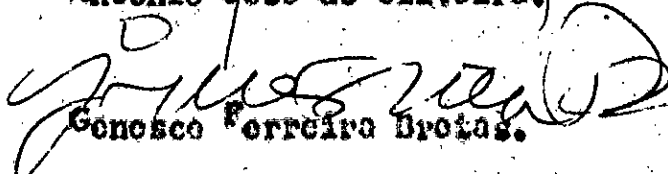
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 -
(doze) dias do mês de março do mil novecentos e sessenta e cin
co (1.965).

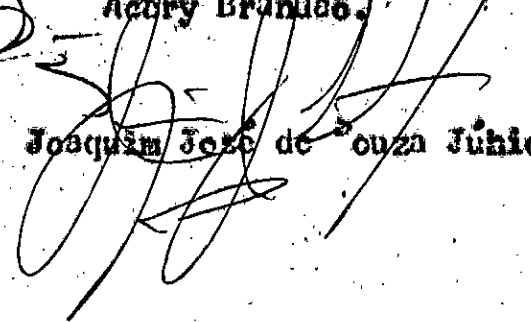

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.


Adry Brandão.


Gonçalo Ferreira Britas.


Joaquim Jose de Souza Junior.

FAZENDA

"LEI Nº 2.969, DE 15 DE MARÇO DE 1.965"

"Fixa horário para o funcionário municipal estudante"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

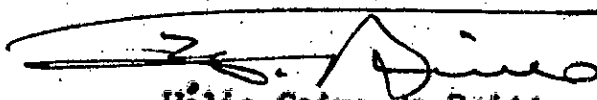
Art.1º- O horário de retirada vespertina para o funcionário Público Municipal é fixado para às 17,30 (desessete horas e trinta minutos).

Art.2º- O benefício de que trata o artigo anterior é somente para os funcionários estudantes de curso noturno.

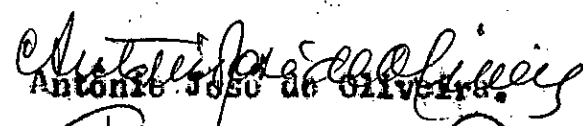
Parágrafo único- A prova far-se-á mediante simples apresentação do atestado firmado pelo diretor do estabelecimento de ensino respectivo, devendo esta prova ser repetida no início de cada trimestre.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

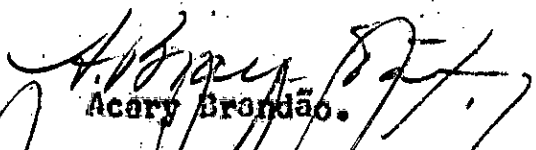
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

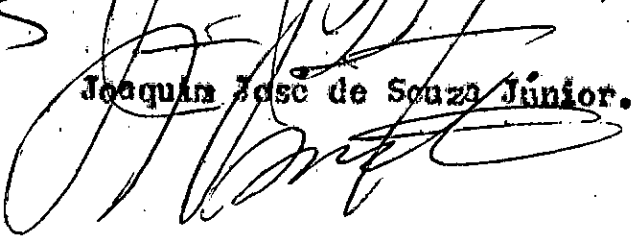

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.


Acary Brandão.


Joaquim José de Souza Júnior.

FAZENDA

"LEI Nº 2.990, DE 15 DE MARÇO DE 1.965"

"Estabeleço percentagem para
avaliadores municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Aos avaliadores municipais encarregados da
avaliação dos imóveis para o pagamento do imposto de transmissão-
"inter-vivos" é atribuída a percentagem de 0,60% (zero virgula -
sessenta por cento).

Art.2º- O pagamento será feito em partes iguais e
depois de apurado o total mensal de cada arrecadação.

Art.3º- O Executivo disporá, em ato administrativo,
o dia e forma de pagamento a que se refere o artigo 1º.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GOIÂNIA, 22 (vinte e dois) dias do mês de março de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1.965).

Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito -

Acary Brandão.

Josquin José de Souza Júnior.

Antonio José de Oliveira.

Genesio Ferreira Bretas.

Suplido

LEI Nº 2.991 DE 15 DE MARÇO DE 1965

"Modifica a Lei nº 1624 de 30/12/1959
que determina passagem livre para as-
pessoas que a Prefeitura determinar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECEU TA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 54, da Lei nº 1624 de trinta (30)-
de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), --
que determina:- Art. 54- Terão passagem livre nos autos-ôni-
bus e auto-lotações da Capital, as pessoas que a Prefeitura
determinar", passará a ter a seguinte redação:

Art. 54- Terão passagem livre nos autos-ônibus e au-
to-lotações da Capital, os Guardas de Trânsito, quando farda-
dos ou com emblema, os Guardas Fiscais de Trânsito e os com-
ponentes do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26-
(vinte e seis) dias do mês de abril de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1965).

Helio Seixo de Brito
Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -

Antonio Jose da Silva
Antonio Jose da Silva

Acary Brandão
Acary Brandão

Genesio Ferreira Brito
Genesio Ferreira Brito

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.992, DE 16 DE MARÇO DE 1.965

"Modifica a Lei nº 2.299 de 11/2/963
e dá outras providências".

V E T A D A

Fazenda

"LEI Nº 2.993, DE 17 DE MARÇO DE 1.965"

"Cria função, efetiva funcionários e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Ficam efetivados os funcionários municipais que, nesta data, contarem cinco anos de serviço prestado à municipalidade.

Art.2º- Fica transformado um cargo de Topógrafo nível-11, constante da Tabela IV, da Lei nº 2.065, de 8/1/1962, em Topógrafo nível-14.

Parágrafo único- O cargo de Topógrafo nível-14 será preenchido por portador de título de nível superior.

Art.3º- Fica criada a função gratificada de Chefe - do Serviço de Comitórios (FG-3).

Art.4º- O vencimento de Secretário Municipal será - idêntico à gratificação atribuída ao Vereador, nos termos da Resolução nº 5-A, da Câmara Municipal, de 3 de agosto de 1.964.

Art.5º- Ao funcionário inativo, quando no exercício do cargo de Secretário Municipal, é atribuída uma gratificação correspondente ao vencimento do cargo.

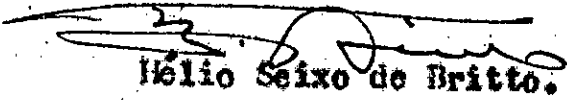
Art.6º- O Chefe do Serviço de Transporte do Prefeito receberá gratificação fixada em Cr.6 150.000 mensais.

Art.7º- As gratificações constantes desta lei serão pagas a partir de fevereiro de 1.965.

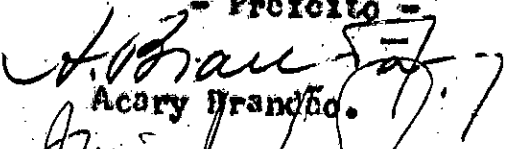
Art.8º- Para atender aos encargos decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto Executivo, o crédito necessário.

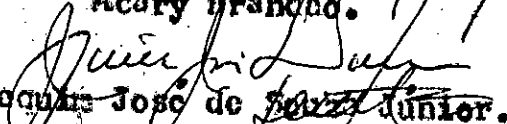
Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

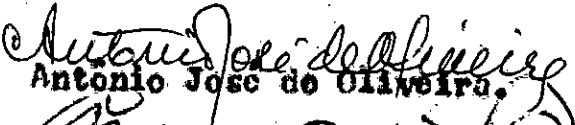
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26- (vinte e seis) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta-e cinco (1.965).

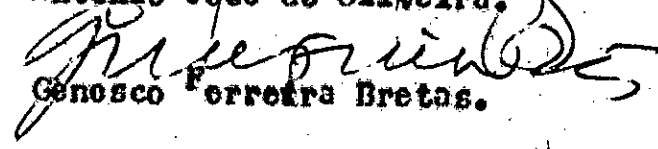

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Acary Brandão.


Joaquim José de Souza Junior.


Antonio José de Oliveira.


Genosco Ferreira Bretas.

§ 2º- Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou -
fôr julgado inidôneo poderá o recorrente, depois de intimado e -
dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requeri-
mento de prestação de fiança, oferecer outro fiador indicando os
elementos comprovantes da idôneidade do mesmo;

§ 3º- Não se admitirá como fiador sócio solidário da -
firma recorrente nem o devedor da Fazenda Municipal de Goiânia.

Art. 109º- Recusados dois fiadores, será o recorrente-
intimado a efetuar o depósito, dentro de cinco (5) dias, quando-
protocolado o segundo o requerimento de prestação de fiança e o ês-
te prazo fôr maior.

Art. 110º- Das decisões da primeira instância, contrári-
as, no todo e em parte, à Fazenda Municipal de Goiânia, inclusi-
vo por desclassificação, da infração, será interposto recurso de
ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em lití-
gio exceder o valor do salário mínimo em vigor no município da -
Capital.

§ único - Se a autoridade julgadora deixar de recor-
rer de ofício, quando couber, cumpre ao servidor iniciador do --
processo, ou qualquer outro que de fato tomar conhecimento, in-
terpor o recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela-
autoridade.

Art. 111º- Subindo o processo em grau de recurso volun-
tário, e sendo também caso de recurso de ofício, não interposto-
tomar o Conselho Municipal de Contribuintes conhecimento pleno do
processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 112º- O Conselho Municipal de Contribuintes, cria-
do pelo artigo 109, da Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1.955 -
rá composto de sete (7) membros, sendo 3 (três) representantes
de contribuintes e 4 (quatro) representantes da Prefeitura, to-
dos nomeados pelo Prefeito, com mandato de três (3) anos, que po-

derá ser renovado, observados, sempre, os parágrafos d'este artigo. Da mesma forma serão nomeados 7 (sete) suplentes para o servirem quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 1º- Os representantes dos Contribuintes, tanto efetivos como os Suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentro três (3) meses indicados por cada uma das entidades representativas do comércio, da indústria e das profissões liberais e proprietários de imóveis.

§ 2º- Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre os Servidores municipais versados em assuntos tributários.

§ 3º- O Conselho elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Art. 113º- Perde o Mandato o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, a perda do mandato, por essa razão constituirá falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada em sua vida funcional.

Art. 114º- Será relevante a função de membro do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 115º- Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, farão jus a uma gratificação, pelo comparecimento em cada sessão, fixada trienalmente por ato do Poder Municipal.

Art. 116º- O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro, com antecedência de, pelo menos, - 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 117º- Defenderá os direitos da Fazenda Municipal, perante o Conselho, um Procurador da Fazenda, com direito a voto.

Art. 118º- Para atender aos serviços do Conselho o Estado terá uma Secretaria exercida por um Secretário de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujas atribuições serão discriminadas no Regimento Interno.

Art. 119º- O Conselho Municipal de Contribuintes baixará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias-

a contar da vigência da presente lei.

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

Art. 120^a- O Conselho Municipal de Contribuintes - só poderá deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.

§1^a- As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§2^a- A falta do comparecimento do representante da Fazenda não impede que o Conselho se reuna e delibere.

Art. 121^a- Os processos serão distribuídos pelo Presidente aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§1^a- O relator e o representante da Fazenda restituirão, no prazo de dez dias, os processos que lhes forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

§2^a- Quando for realizada qualquer diligência, o requerimento do representante da Fazenda ou do relator, terá este novo prazo de cinco (5) dias, para completar o estudo, - contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

§3^a- Fica automaticamente destituído da função de membro do Conselho o relator que retiver o processo além dos prazos previstos nos §§ 1^a e 2^a, salvo:

I- Por motivo de doença

II- No caso de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta (30) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relatorio entregue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente do Conselho.

§4^a- O Presidente do Conselho comunicará a destituição ao Prefeito, a fim de ser providenciada a nomeação do novo membro ou suplente.

§5^a- Para cumprimento do disposto no § anterior, em cada sessão o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos Processos em atazo, a qual constará na Ata.

§6^a- Se o responsável pelo atazo for o representante da Fazenda o processo será julgado sem o seu parecer.

§7^a- Para cumprimento do disposto no § anterior, o Presidente requisitará o processo ao representante da Fazenda, afim de que seja incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 122^a- Facultar-se-a a sustentação oral do re-

curso durante quinze (15) minutos.

Art. 123ª- A decisão sob forma de acórdão, será redigida pelo Relator, até dez (10) dias após o julgamento. Se o Relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros do Conselho, cujo voto tenha sido vencedor.

§1ª- Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida a decisão.

§2ª- As conclusões dos acórdãos serão publicadas no "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§3ª- As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 124ª- Da decisão do Conselho que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de cinco (5) dias da publicação do acórdão.

§ único- Não será, conhecido o pedido, e a sua interposição não interromperá o prazo de decadência do recurso se, a juízo do Conselho, for manifestamente protelatório ou vício, indiretamente, à reforma da decisão.

Art. 125ª- O pedido de esclarecimento será distribuído ao Relator e julgado preferencialmente na primeira sessão que se realize após o seu recebimento no Conselho.

DA REVISÃO

Art. 126ª- VETADO

DAS EXECUÇÕES DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 127ª- As decisões definitivas serão cumpridas:

I- Pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do fiador para no prazo de dez dias, satisfazer o pagamento do valor da condenação e, em consequência, receber os títulos depositados em garantia da instância;

II- Pela notificação do contribuinte para vir receber a importância recolhida indevidamente como multa no tributo.

III- Pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de dez (10) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

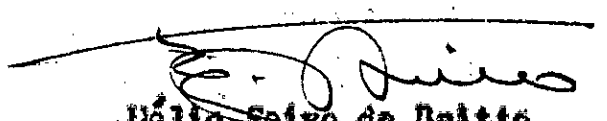
IV- Pela notificação do contribuinte para vir receber ou quando fôr o caso, pagar no prazo de dez (10) dias, a diferença - entre o valor da condenação do produto da venda dos títulos cau- onados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;

V- Pela liberação das mercaderias apreendidas e depositadas ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorri do alienação, com fundamento no artigo...

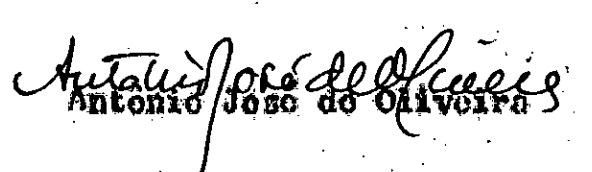
VI- Pela imediata inscrição, como dívida ativa, e remessa de certidão à cobrança executiva, dos débitos a que se referem os itens I, III, IV, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

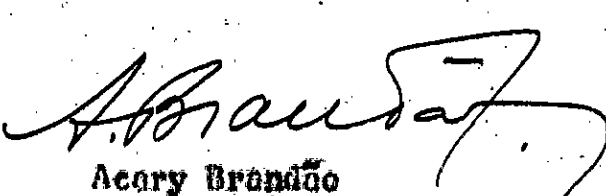
Art. 123º- A venda dos títulos da dívida pública aceites- em coução não se realizará abaixo da cotação; e deduzidas as despe sas legais da venda, inclusive taxa oficial de corretagem, proco- der-se-á, em tudo que couber, de acôrdo com o artigo anterior item IV e com o §4º do artigo...

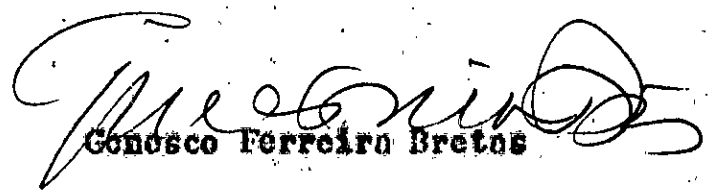
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOLÂNIA, aos oito (8) - dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

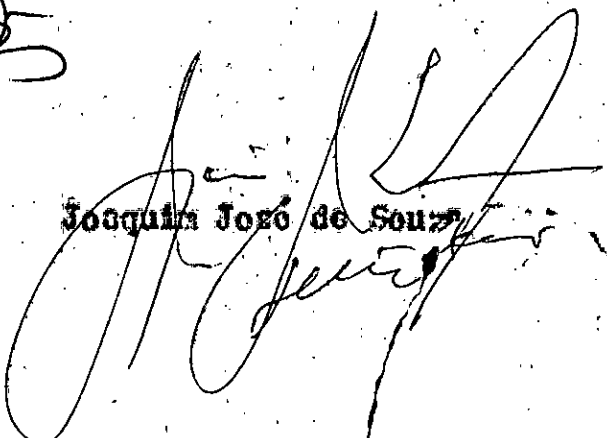

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza

— FAZENDA —

LEI Nº 2.994 DE 17 DE MARÇO DE 1.965

"Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Goiânia, — Lei nº 1.875 de 23 de outubro de 1961, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETAR E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º— Os capítulos IX a XII, do Código Tributário do Município — Lei 1.875 de 23 de outubro de 1961 passam a ter a seguinte redação:

Art. 105— Da decisão da primeira instância caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, interposto no prazo de vinte (20) dias, contados da ciência da decisão, na forma do regulamento.

Art. 106— É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferido em um único processo fiscal.

Art. 107— O recurso voluntário será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, com prévio depósito em dinheiro da metade da quantia exigida, dirimindo o direito do recorrente que não o efetuar no prazo legal.

§ 1º— São dispensados do depósito os servidores públicos que recorrem de multas impostas na forma deste Código.

§ 2º— Quando a importância total em litígio exceder do valor do salário mínimo mensal em vigor em Goiânia, permitir-se-á a prestação de fiança.

§ 3º— A fiança prestar-se-á por termo mediante indicação de fiador idôneo a juízo da Administração, ou pela caução de títulos da dívida pública da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia.

§ 4º— A caução far-se-á no valor dos tributos e multas exigidos e pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida, no prazo de oito (8) dias, contados da notificação, se o produto da venda dos títulos não for suficiente para a liquidação do débito.

Art. 108— No requerimento que indicar fiador, deverá este manifestar sua expressa aquiescência.

§ 1º— Se a autoridade julgadora aceitar o fiador, marcar-lhe-á o prazo não superior a dez dias para assinar o respectivo termo.

FAZENDA

LEI Nº 2.996 DE 19 DE MARÇO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

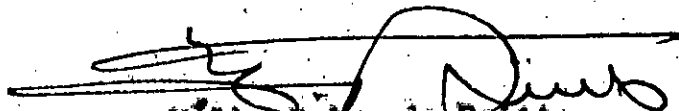
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida a isenção de imposto predial urbano da parte do imóvel situado à rua 77 nº 21, fundos habitado pela Srs. ANA DIAS PEREIRA.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

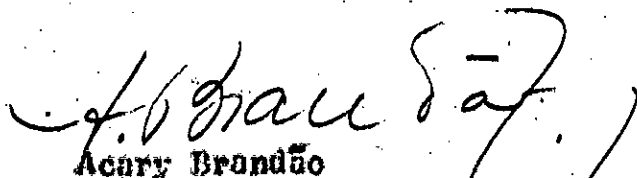
Art. 3º- Revogar-se as disposições em contrário.

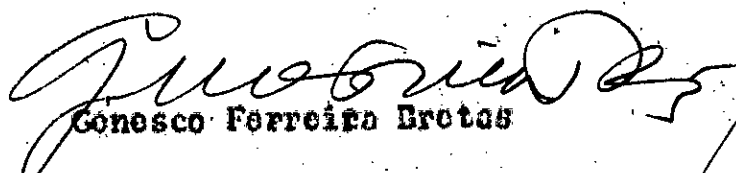
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de abril de 1965.

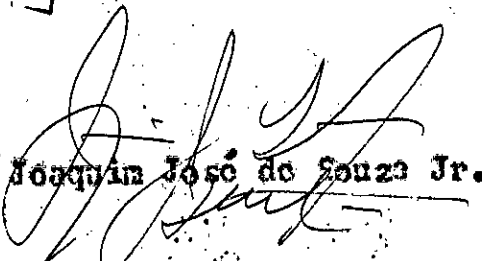

Hélio Coíxo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 2.996 DE 19 DE MARÇO DE 1.965.

"Concede isenção de impostos".

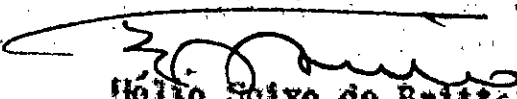
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM SANÇÃO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, ao Sr. ANTÔNIO PINTO DE AZEVEDO, sócio do imóvel de sua propriedade, sito à rua 609, lote 16, quadra 509, Vila São José, Bairro de Campinas, nesta Capital, pelo prazo de 3 (três) anos.

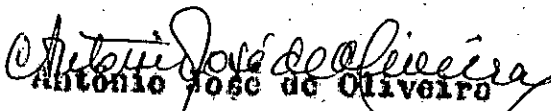
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

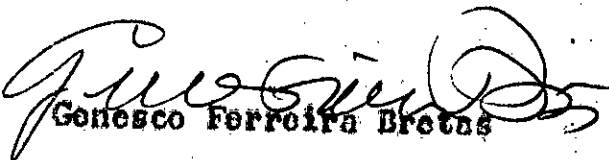
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 --
(seis) de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

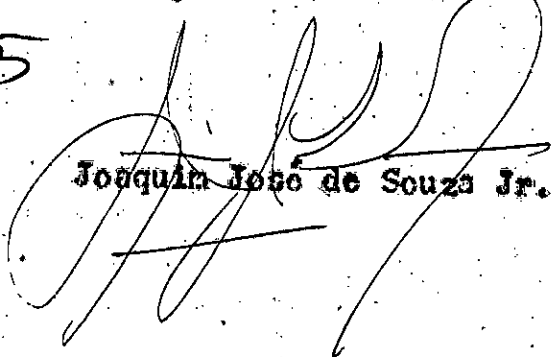

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Brito


Joaquim José de Souza Jr.

FARZENDY

"LEI Nº 2.997, DE 19 DE MARÇO DE 1.965"

"Perdão Multa"

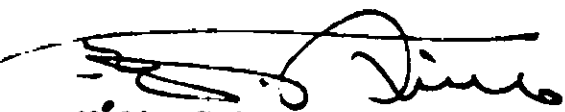
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica perdoadada a multa referente ao imposto de 1º (primeiro) semestre para 1.964 (mil novecentos e sessenta e quatro), existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de Senhor AILTON G. DE MOURA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito Avenida Paraná, em Campinas nesta Capital.

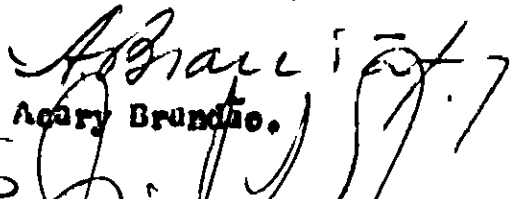
Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

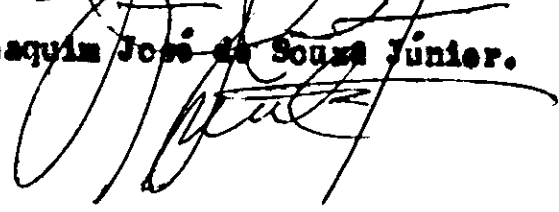
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

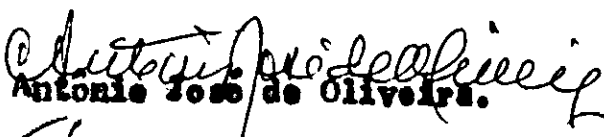
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

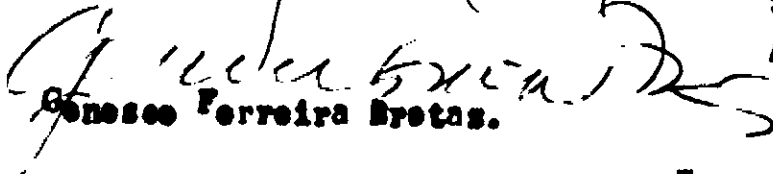

Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito -


Acary Brundage.


Joaquim José de Souza Júnior.


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.

LEI Nº 2.998 DE 19 DE MARÇO DE 1.965

"Concede isenção de Imposto"

→ *Fazenda*

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

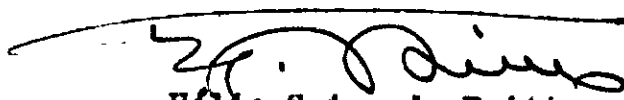
Art. 1º - Fica isenta de impostos municipais, a Sra. PORFÍRIA MARTINS VIEIRA, referente ao imóvel de sua propriedade situado na Quadra 1, Av. C-1, Lote 1, Jardim América, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo o prazo de três (3) anos, a partir da presente data.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei nº 2.515 de quatro (4) de fevereiro de 1.963.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

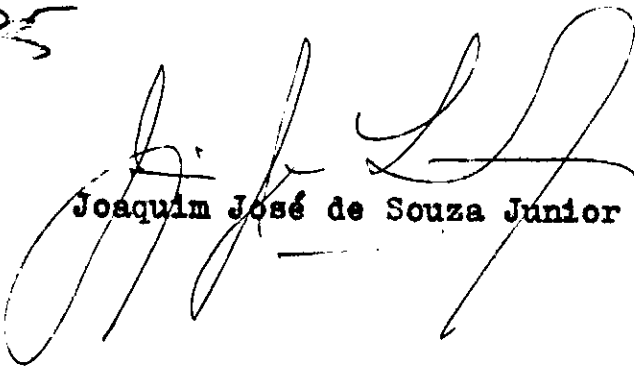
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965)


Hélio Seixo de Britto


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Junior

FAZENDA

LEI Nº 2999 DE 19 DE MARÇO DE 1965

"Concede isenção de impostos e Cancela
Dívida Ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial
por três (3) anos, ao Sr. BENEDITO ALVES MORENO, relativo -
ao seu imóvel sito à Av. 208, lote 6, quadra 512, Jardim A-
mérico, nesta Capital.

Art. 2º- Fica também cancelada toda dívida ativa -
existente em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

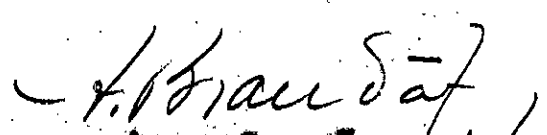
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6-
(seis) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).


Hólio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.

— FAZENDA —

LEI Nº 3.000 DE 19 DE MARÇO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e Cancela Dívida Ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano à Sra. ILDA DE JESUS MORAIS, referente ao seu imóvel sito à Avenida Z, lote 32, Quadra 29 nº 54, na Vila Operária, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

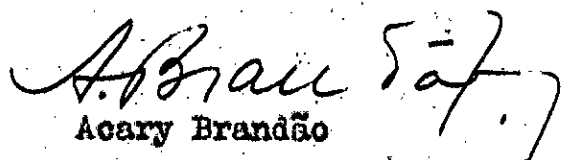
Art. 2º - Fica também perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

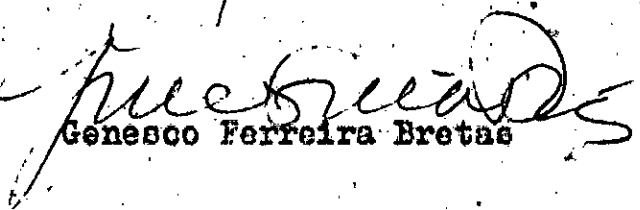
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

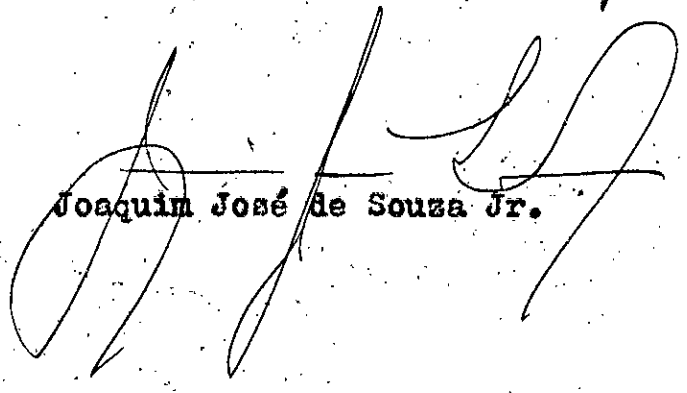
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).


Hélio Seixo de Britto


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

F. AZ ENDA

LEI Nº 3.001 DE 19 DE MARÇO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e Perdão Dívida A
tiva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial urbano em nome de ADÉLIA ADELITA, referente sua propriedade-sita à Rua 510, Quadra 21, Lote 23 nº.92 - 84 Vila Operária, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

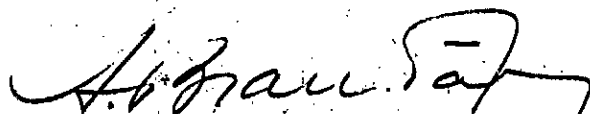
Art. 2º - Fica também perdoadas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

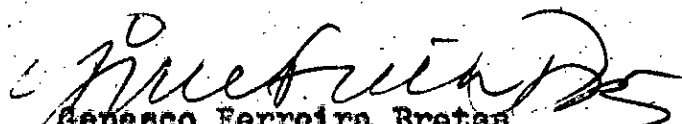
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

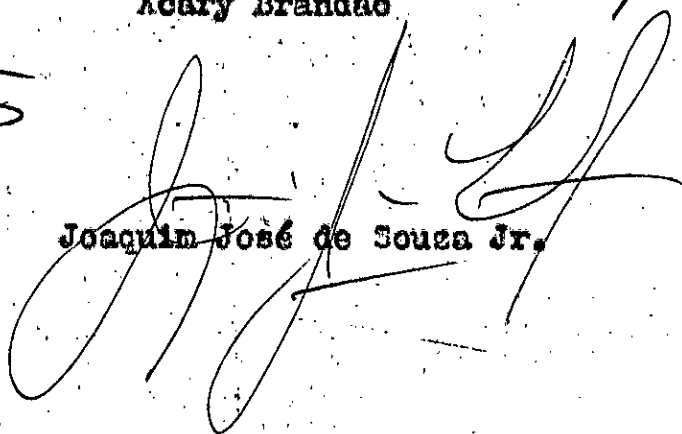
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).


Hélio Seixo de Britto


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

Juridico

LEI Nº 3.002 DE 19 DE MARÇO DE 1.965

"Aumenta Pensão de Viúva"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aumentada para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), a pensão da viúva OLIVIA DE QUEIROZ CORREIA.

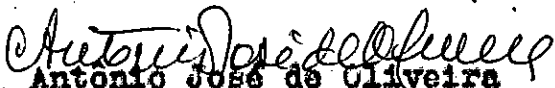
Art. 2º - Fica autorizado ao Senhor Prefeito Municipal a proceder a abertura de crédito necessário, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965)

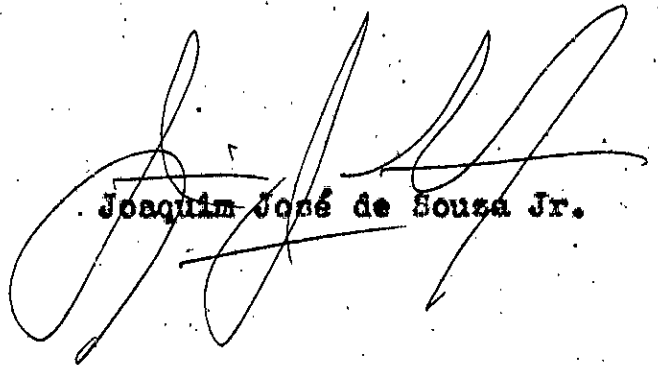

Hélio Suíxo de Britto

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretão


Joaquim José de Sousa Jr.

Luciano

LEI Nº 3.003 DE 19 DE MARÇO DE 1965

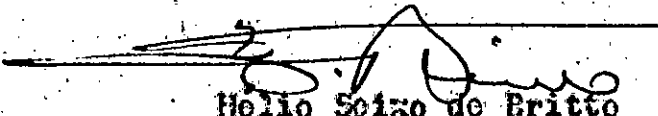
"Cancela Dívida Ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

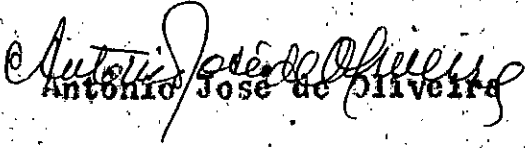
Art. 1ª- Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra. MARIA TRINDADE LIMA, até o ano de 1964.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

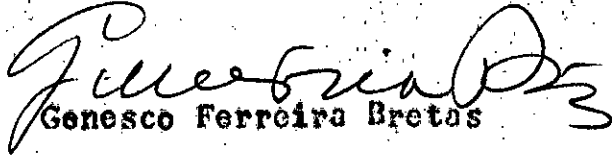
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

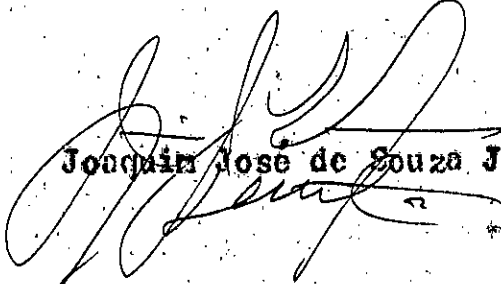

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.004 DE 12 DE MARÇO DE 1965.

Parecer

**"Concede isenção de impostos e perdão
dívida ativa".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETAR E EU SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isenta do pagamento de impostos municipais, a Sra. DORCELINA MARIA DE JESUS, incidentes sobre a sua propriedade, sito à rua 265, lote 15, quadra 40, em Vila Coimbra, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de 3 (três) anos.

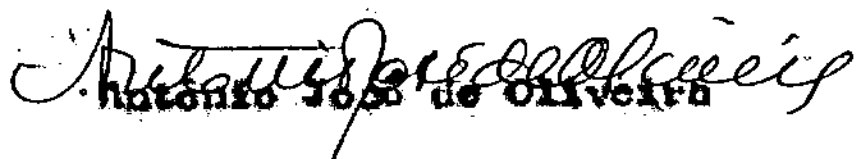
Art. 2º- Ficam perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

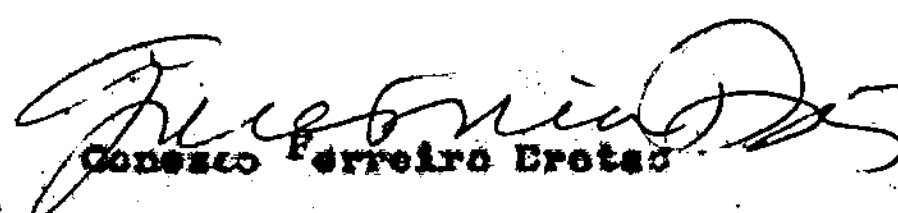
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco - (1965).

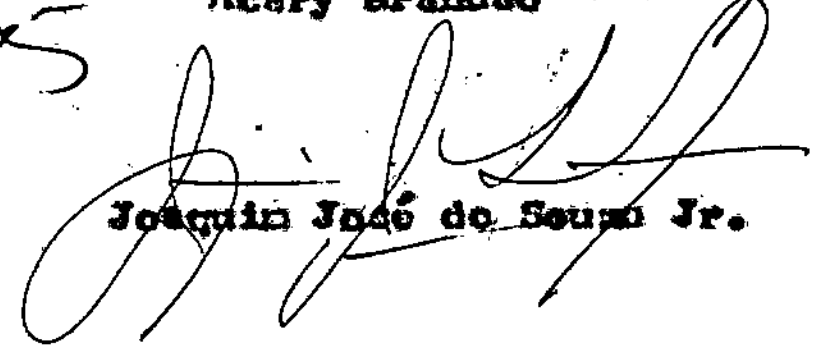

Nélcio Seixas de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Freitas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.005 DE 19 DE MARÇO DE 1965.

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

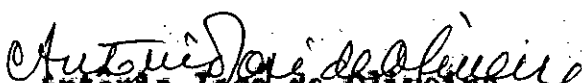
Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos Predial por três (3) anos, ao menor CARLOS ANTONIO DE MORAIS, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Av. Rio Grande do Sul nº 643, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

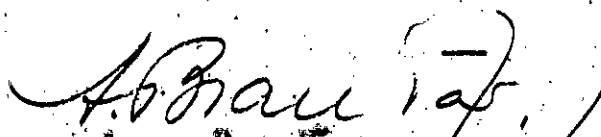
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

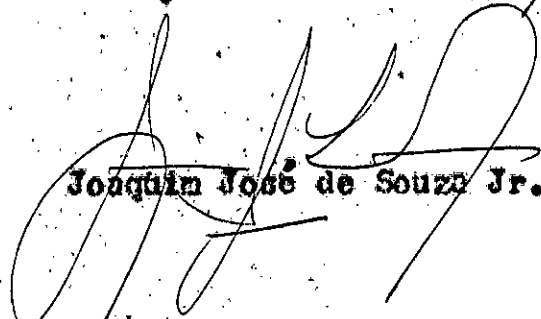

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Dom. 20/09/65 Nº 87 Fl. 9

"LEI Nº 3.006, DE 19 DE MARÇO DE 1.965"

X

"Modifica redação dos artigos 303 e 309, da Lei nº 1.875, - de 23/10/1961 e dá outras - providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- O artigo 303, da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

"A cobrança da taxa de expediente e emolumentos será feita por meio de máquina de franquiar ou por verba, mediante reconhecimento, na ocasião em que o ato fôr praticado, assinado, ou visado ou em que o instrumento formal fôr protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art.2º- O artigo 309, da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

"A taxa de expediente, uma vez paga, em nenhum caso - será restituída.

Art.3º- A tabela X - Taxa de expediente e emolumentos, passa a ter os valores da tabela anexa.

Art.4º- Fica revogado o artigo 16, da Lei nº 2.526, de 17 de dezembro de 1.963.

Art.5º- Fica acrescido ao artigo 197, da Lei Nº - 1.875, de 23 de outubro de 1.961, os seguintes itens:

VIII- Para os profissionais liberais, estabelecidos ou não com escritório ou consultório, a receita bruta mensal decorrente de suas atividades, não podendo a renda anual do exercício - ser inferior a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo mensal vigente no município;



Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

IX- As barbearias e lavanderias não mecanizadas pagarão o imposto na forma do item anterior, obedecendo, todavia, os seguintes valores:

a) - Barbearias de primeira, por cadeira: 30 (trinta) vezes o salário mínimo;

b) - Barbearia de segunda, por cadeira: 20 (vinte) - vezes o salário mínimo;

c) - Barbearia de terceira, por cadeira: 10 (dez) - vezes o salário mínimo;

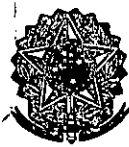
d) - Lavanderia não mecanizada: 20 (vinte) vezes o - salário mínimo.

X - Para os escritórios de representações de quais - quer natureza, filial, agência ou depósito de firmas cujos faturamentos se processam fora do município, ou ainda quando não for possível apurar-se o giro econômico, tomar-se-á como elemento representativo do giro econômico, o montante da folha de pagamento de todos os empregados, ligados direta ou indiretamente ao escritório ou, a juízo do fisco, o valor locativo do imóvel ocupado pela firma.

Art. 6º- Fica revogada a Tabela IV, anexa à Lei nº- 1.875, de 23 de outubro de 1.961.

Art. 7º- O número de ordem 44, da tabela II, da Lei nº 2.299, de 14 de fevereiro de 1.963, passa a ter a seguinte redação:

"Profissionais liberais, técnicos e outros, barbearias e lavanderias não mecanizadas 1% (um por cento).

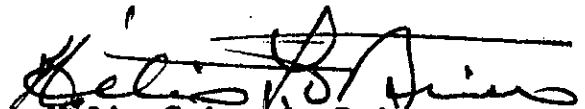


Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

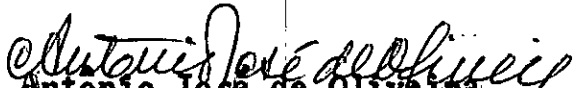
Art. 8º - Fica reduzida para 1% (um por cento), a alíquota do imposto de Indústria e Profissões incidentes sobre a atividade de número de ordem 13, da tabela II, da Lei nº 2.805, de 28 de agosto de 1.964.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

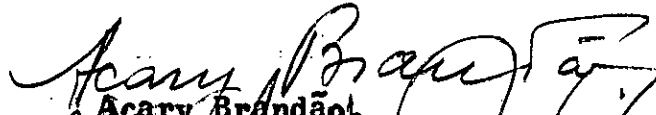
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 -
(vinte e nove) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

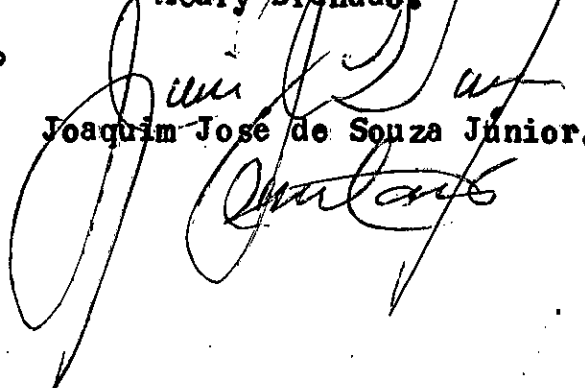

Helio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira.


Genesco Ferreira Bretas.


Acary Brandão.


Joaquim Jose de Souza Junior.



Prefeitura Municipal de Goiânia
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOUMENTOS

TABELA X

Nº de	Especificação	taxa
1	ABAIXO ASSINADO	
	Por acinatura (sêlo máximo de Cr.\$ 1.000,00)	Cr.\$ 10,00
2	ALINHAMENTO OU NIVELAMENTO	
	Por metro linear	Cr.\$ 60,00
3	ALVARÁ	
	De qualquer natureza	Cr.1.000,00
4	BUSCA DE DOCUMENTOS	
	Por ano civil ou fração	Cr.\$ 200,00
5	CERTIDÕES	
	I - Negativa de tributo:	
	a)- requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo	Cr.\$ 800,00
	b)- idem, idem, pelo que exceder do prímeiro, por interessado	Cr.\$ 200,00
	c)- idem, idem, por tributo que crescer	Cr.\$ 200,00
	d)- idem, idem, por vários interessados e referindo-se a vários tributos pelo primeiro interessado e pelo primeiro tributo e pelos demais interessados (tantas parcelas de Cr. \$ 200,00, quantos forem os interessados)	Cr.\$ 800,00
	II - De lançamento de impostos:	Cr.\$ 800,00
	III - Requerida por um só interessado e referindo-se	
	a um ato administrativo	Cr.\$ 800,00
	a)- Por interessado que exceder do primeiro	Cr.\$ 200,00
	b)- Por fato ou ato que crescer	Cr.\$ 200,00
6	CONCESSÃO	
	Em transferencia de privilégios individuais, sobre o valor arbitrado	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

7	CONTAS		
	De fornecimento, venda ou obras executadas sob contrato, por mil - cruzeiros ou fração	3	5,00
8	CONTRATOS		
	Sobre o valor.....		3%
	Transferência de, sobre o valor.....		3%
	Prorrogação de prazos - sobre o valor da prorroga- ção.....		2%
9	CÓPIAS AUTENTICADAS		
	De plantas arquivadas:		
	a) em papel transparente.....m2. 3		5.000,00
	b) em papel heliográfico.....m2. 3		3.000,00
10	EXAME E VERIFICAÇÃO		
	De projetos para edificação comum, em qualquer zona, sem estrutura especial, embora com vergas, cintas e lares simplesmente apoiadas:		
	a) até 60 mts 2 por m2.....3		10,00
	b) de mais de 60 mts. 2 por m2.....3		15,00
	De projetos para edificações em estrutura de concreto ar mado, ferro, madeira ou qualquer outra especial, em - qualquer zona, por m2.....3		20,00
11	"HABITE-SE"		
	Por prédio ou parte construída, inclusive modifi - cações, sobre o valor real.....		0,1%
12	INSCRIÇÃO		
	Em registro profissional.....3		2.000,00
	Em concurso para preenchimento de vagas no quadro de funcionalismo municipal.....3		500,00
	De proposta para concorrência pública (sêlo Máximo de 3 20.000,00) sobre o valor fixado em edital.....		0,5%



Prefeitura Municipal de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

Nº de	Ordem	Especificação	taxa
13		MEMORIAIS	
		Pelo primeiro interessado	Cr.\$ 80,00
		Pelo que exceder do primeiro	Cr.\$ 10,00
14		PEBIDOS	
		De pagamento de tributos em prestações ...	Cr.\$ 200,00
		De recurso	Cr.\$ 300,00
		De isenções	Cr.\$ 300,00
15		PETIÇÕES	
		Simple - por assinatura.....	Cr.\$ 150,00
16		RASA	
		Por linha manuscrita	Cr.\$ 5,00
		Por linha datilografada	Cr.\$ 10,00
		NOTA:- O quantum exigível por certidão não poderá exceder de Cr.\$ 5.000,00	
17		RECONSIDERAÇÃO	
		De despachos.....	Cr.\$ 250,00
		NOTA:- Por folha excedente, ainda que constitua documento, mais de Cr.\$ 50,00.	
18		REGISTROS	
		De marcas	Cr.\$ 2.000,00
19		REQUERIMENTOS	
		Dirigido a qualquer autoridade municipal	
		Por folha de 22cmX33cm	Cr.\$ 150,00
		Pedindo concessão ou privilégio	Cr.\$ 300,00
20		RESERVAS	
		De placas de veículos - por placa	Cr.\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

Nº de

Ordem Especificação taxa

21 TRANSFERENCIAS

a)- de um para outro veículo do mesmo pro-
prietário Cr.\$ 500,00

b)- idem, idem, de proprietários diferentes Cr.\$ 1.000,00

NOTA:- Quando houver troca, a taxa será co-
brada em dôbro.

c)- por verba de veículo em que estiver co-
locada..... Cr.\$ 500,00

22 VISTORIAS

em prédios - por andar..... Cr.\$ 1.000,00

Fazenda

"LEI Nº 3.007 DE 19 DE MARÇO DE 1.965"

"Autoriza prolongamento de Rua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

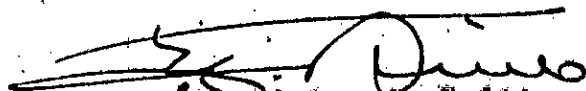
Art.1º- Fica prolongada até a Rua Formosa a Avenida
Marginal Norte, situada na Vila Maria, nesta Capital.

Art.2º- Para cumprimento do que trata o artigo pri-
meiro o Prefeito Municipal fará as desapropriações necessárias.

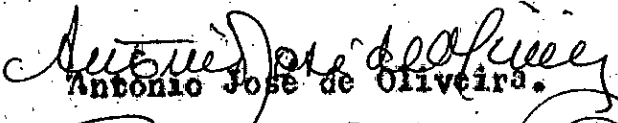
Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

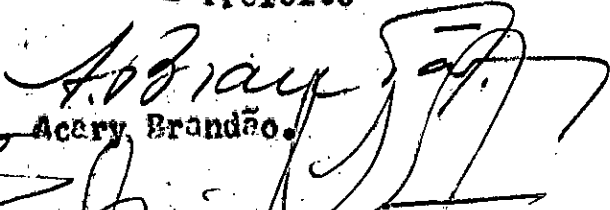
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

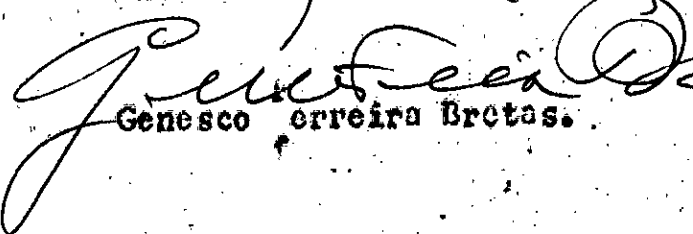
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 -
(seis) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1.965).

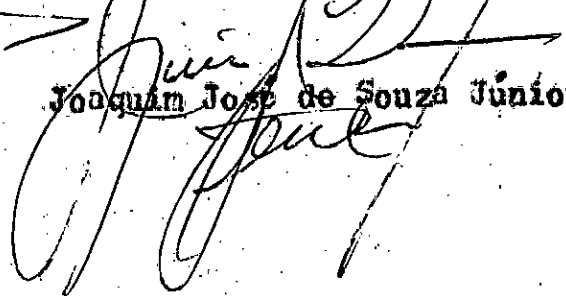

Hélio Seiko de Bratto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


Acary Brandão.


Genesio Correia Bretas.


Joaquim José de Souza Júnior.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.008 DE 12 DE MARÇO DE 1946

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

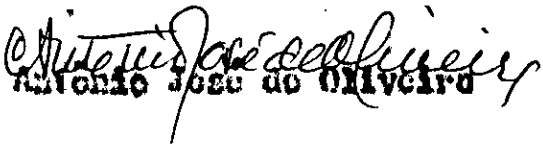
Art. 1º- Fica concedida isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de três anos, ao Sr. MANOEL RIBEIRO DE PAIVA, residente no Bairro do Campinas, nesta Capital - à rua Pires do Rio nº 652.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de abril do mil novecentos e quarenta e cinco (1945).

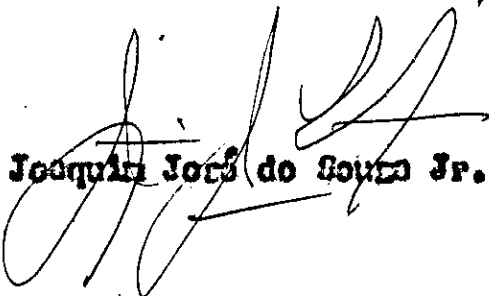

Eládio Gomes do Brito

- Prefeito -


Antônio José do Oliveira


Acary Brancão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José do Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.009 DE 19 DE MARÇO DE 1.965

"Denomina Praça Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU =

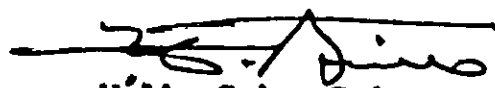
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Denominar-se-á PRAÇA DR. ISMERINO SOARES DE CARVALHO a existente na confluência da Avenida K, - Ruas 6-A, 18-A e 32-A, no Setor Aeroporto, desta Capital.

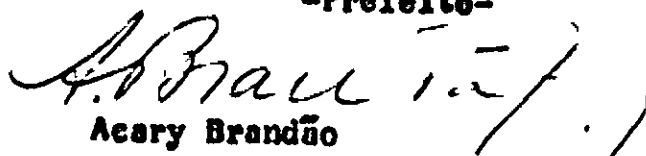
Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a - proceder a necessária abertura de crédito, para o integral cumprimento desta lei.

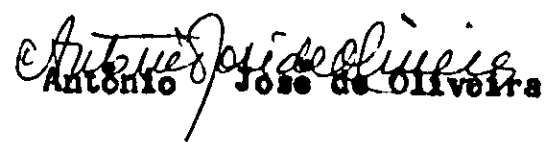
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos-
6 (seis) dias do mês de abril de 1965(mil novecentos e sessenta e cinco).

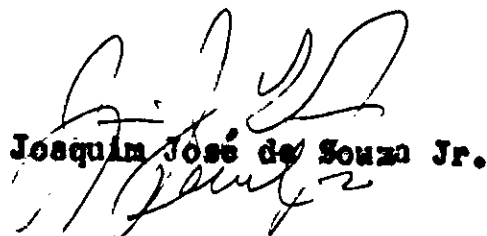

Hélio Seixo Britto

-Prefeito-


Acary Brandão


Antônio José de Oliveira


Genésio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.010 DE 19 DE MARÇO DE 1965.

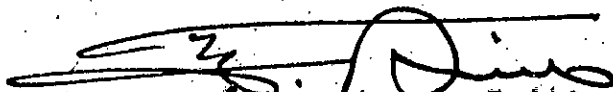
"Concedo isenção do imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido isenção de imposto Predial-Urbano pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. CORNELIO ALVES DE CARVALHO, referente ao seu imóvel sito à Avenida 14 nº 306, - quadra 19, lote nº 9, Setor Leste, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

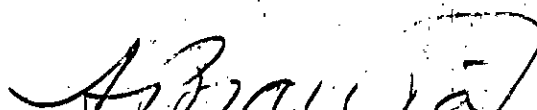
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

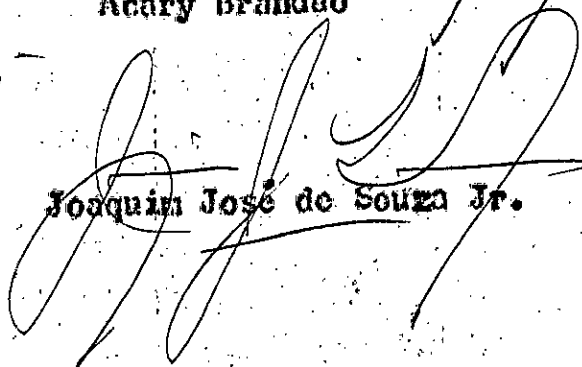

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

— FAZENDA —

LEI Nº 3.011 DE 23 DE MARÇO DE 1.965

"Percão multa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

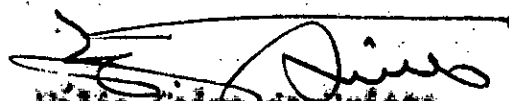
Art. 1º- Fica, pela presente lei, perdoada a multa referente ao imposto do 2º semestre para 1.963 e 1.964, existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de Sr. DELFINO AVELINO DE ARAÚJO, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, situado à rua 12, esquina com Alameda dos Buritis, lote 11, quadra 2.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente artigo, trata do segundo semestre do exercício em causa.

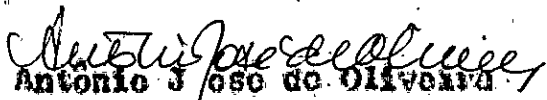
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

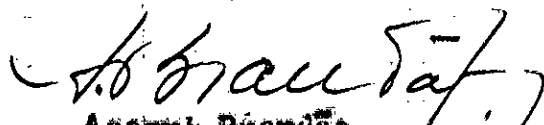
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

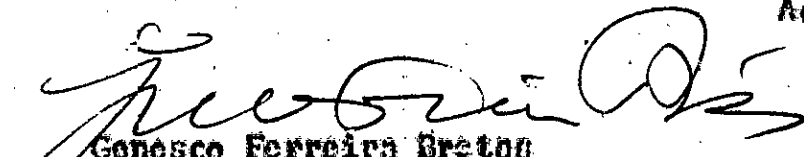
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

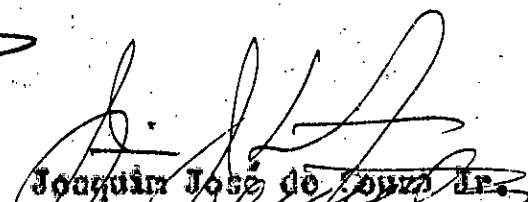

Hélio Seixo do Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Brito


Joaquim José de Souza Jr.

madonior

"LEI Nº 3.012, DE 6 DE ABRIL DE 1.965"

"Constitui a Companhia de Habitação Popular do Município de Goiânia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a constituir a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GOIÂNIA (COHAB-GOIÂNIA, com o capital inicial de Cr.\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), que terá a seu cargo a erradicação dos núcleos de habitação sub-humana e que gozará, com seus bens e serviços, total isenção dos tributos municipais.

Art.2º- Fica aberto para atender às despesas decorrentes da execução dessa lei o crédito especial de Cr.\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.965, bem como autorizado o Executivo Municipal a transferir à COMPANHIA, imóveis de sua propriedade para integralização ou incorporização ao seu capital.

Art.3º- A partir do exercício de 1.966, o orçamento Municipal consignará a importância correspondente à 2% (dois por cento) do montante bruto da arrecadação de todos os impostos municipais para as despesas de funcionamento da COMPANHIA,

Art.4º- Os projetos dos núcleos a serem construídos pela COHAB ficarão sujeitos a posturas e normas especiais de aprovação, a serem fixadas em decreto Municipal.

Art.5º- Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a celebrar convênio com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) e a providenciar todas as operações necessárias para integrar o Município no PLANO

NACIONAL DE HABITAÇÃO, instituído pela Lei nº 2.380, de 21 de agosto de 1.964, bem como expedir a regulamentação da presente lei.

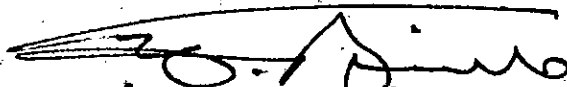
Art. 6º- A COHAB- Goiânia utilizará de preferência servidores municipais postos à sua disposição, os quais serão considerados para todos os efeitos como em efetivo exercício de município.

Parágrafo Único- A COHAB- Goiânia poderá exigir tempo integral do servidor Municipal posto à sua disposição, pagando-lhe uma gratificação.

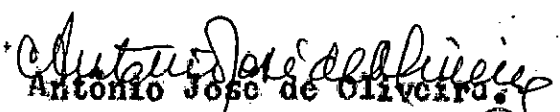
Art. 7º- A COHAB- Goiânia gozará dos benefícios de desapropriação por interesse público ou por interesse social de acordo com o artigo 22, inc. III, da Lei Orgânica dos Municípios e demais leis que regem a matéria.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

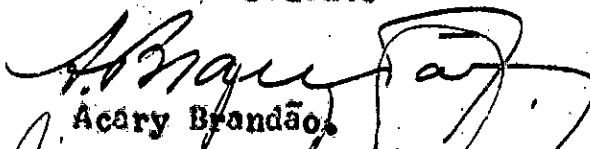
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 - (doze) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco - (1.965).

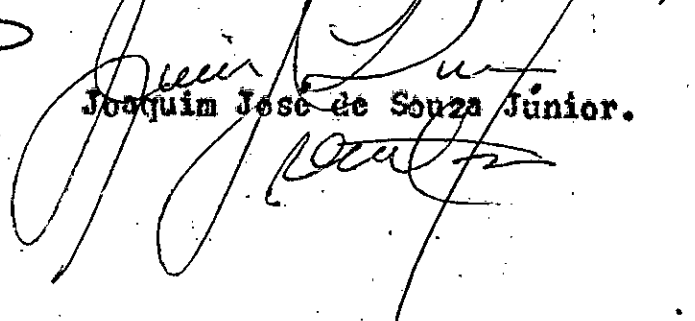

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Bretas.


Acary Brandão.


Joaquim José de Souza Júnior.

FALENCIA

LEI N° 3.013 DE 23 DE MARÇO DE 1965

"Isenta de imposto Predial e
Territorial Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU S-
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

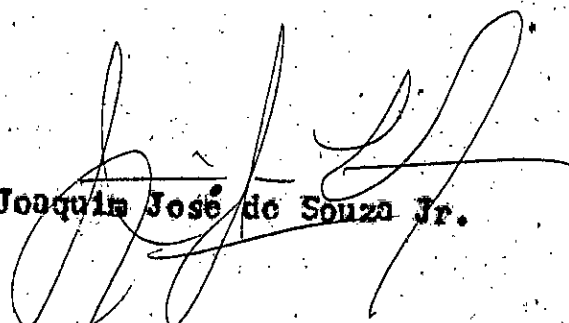
Art. 1º- Fica pela presente lei, isento dos -
impostos territorial urbano e predial, o Sr. PEDRO RIBEI
RO CAMPOS, incidente sobre o imóvel de sua propriedade -
sito à rua 204, casa 32, Lote 9, Quadra 36, em Vila Nova,
nesta Capital.

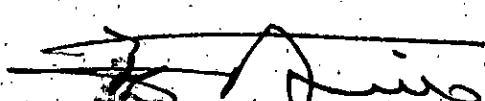
Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º,
será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

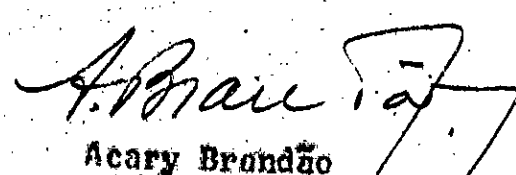
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
15 (quinze) dias do mês de abril de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1965).

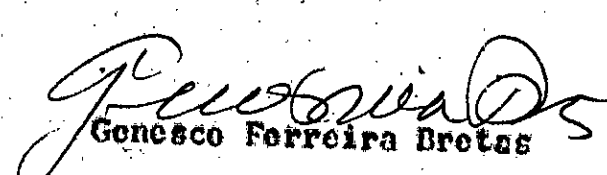

Joaquim José de Souza Jr.


Helió Seixo de Britto

- Prefeito -


Acary Brandão

Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas

FAZENDA

LEI Nº 3.014 DE 23 DE MARÇO DE 1.965

"Prorroga lei por três anos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, prorrogada pelo prazo de três (3) anos, a lei nº 1962 de 11 de julho de 1960, que beneficia D. CRISPINIANA ALVES MAGALHÃES.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze dias do mês de abril de 1965. (Mil novecentos e sessenta e cinco).

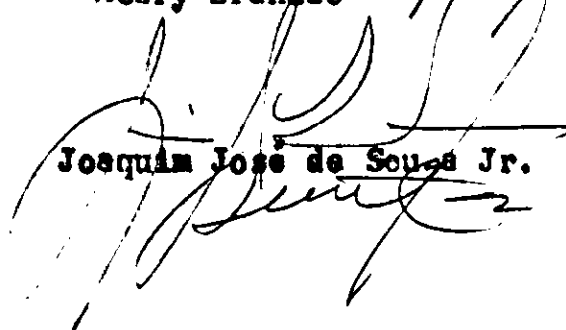

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Sousa Jr.

CAZENDA

[Handwritten signature]

LEI Nº 3.015 DE 23 DE MARÇO DE 1.965

"Prorroga vigência da lei nº 1.592
de 11 de dezembro de 1.959".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei prorrogada pelo prazo
de mais três (3) anos, a lei de nº 1.592, de 11 de dezembro de
1.959, que isenta de imposto os menores ILDEMAR, LILIA MARIA E
WILLIAM PINHEIRO, correspondente à casa existente à Rua 210, -
lote 4, Setor Leste desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze -
(12) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco
(1.965).

[Handwritten signature]
Hélio Seixo de Britto
Prefeito

[Handwritten signature]
Antonio José de Oliveira

[Handwritten signature]
Acary Brandão

[Handwritten signature]
Genesio Ferreira Bretas

[Handwritten signature]
Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 1965

FAZENDA -

"Concedo isenção de impostos e cancela
dívida ativa".

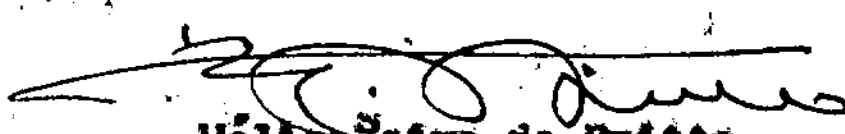
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedido isenção de imposto Predial e-
Urbano pelo prazo de três anos, ao Sr. ANTONIO FLORENCIO FILHO
referente à sua propriedade sito à 5ª Avenida nº 16, Vila Nova,
nesta capital.

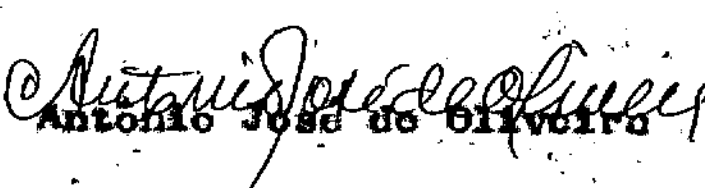
Art. 2ª- Fica também cancelada toda dívida ativa exis-
tente em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

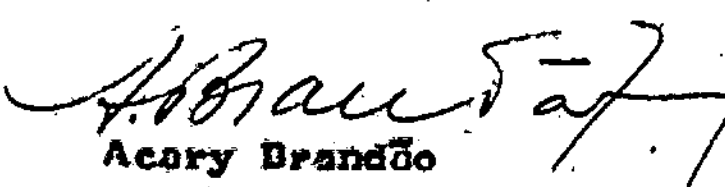
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze)
dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

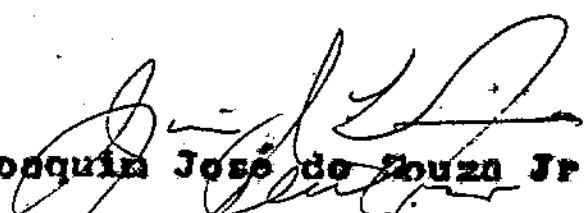

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Brito


Joaquim José de Souza Jr.

Juridica

LEI Nº 3.017 DE 6 DE ABRIL DE 1965

"Considera de utilidade pública a
a ACADEMIA DE HALTERAFILISMO MÚSCULO Y PODER".

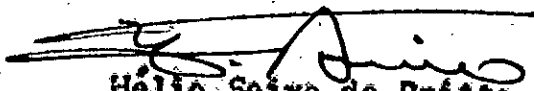
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^ª - Fica considerada de utilidade pública,
co, a ACADEMIA DE HALTERAFILISMO MÚSCULO Y PODER, com sede -
nossa Capital.

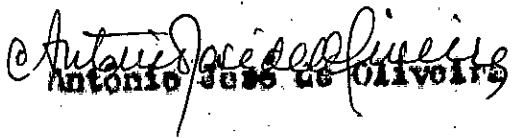
Art. 2^ª - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 3^ª - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
15 (quinze dias), do mês de abril de 1965 (mil novecentos e ses-
senta e cinco).

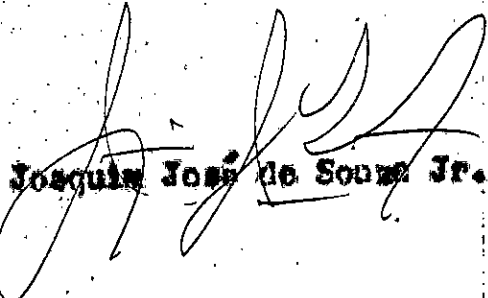

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Sousa Jr.

FRIZENDA

LEI Nº 3.018 DE 9 DE ABRIL DE 1965.

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa".

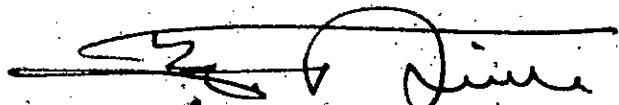
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedido isenção de imposto predial-
urbano por 3 (três) anos, ao Sr. JOAQUIM ANTÔNIO DE PÁDUA, -
referente ao seu imóvel sito à Av. Rio Grande do Sul s/n, no
Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2ª- Fica perdoada a dívida ativa existente na-
Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu nome.

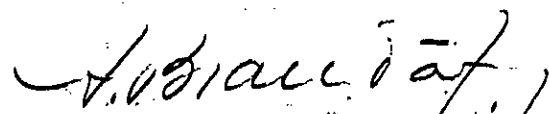
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

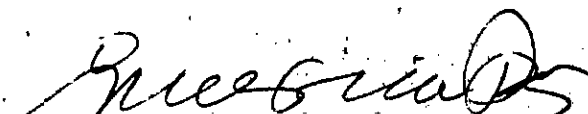
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 -
(vinte e sete) dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos-
e sessenta e cinco).

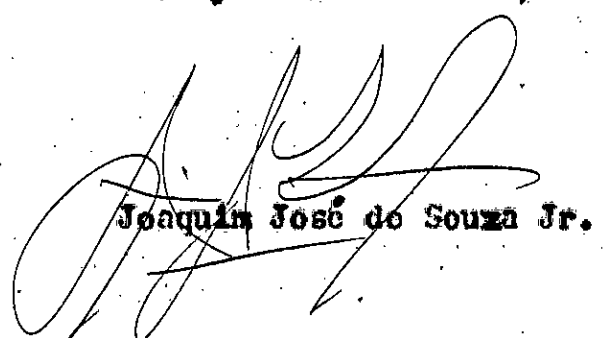

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.019 DE 9 DE ABRIL DE 1.965

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, isenta de pagamento de impostos municipais, a Sra. ORMITA GARCIA, incidente sobre sua propriedade, à Rua 3, quadra 8, lote 123, em Vila Aurora, - nesta Capital.

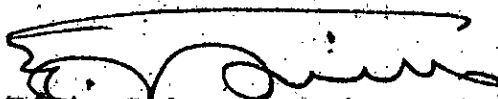
Parágrafo único - Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas existentes em seu nome na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

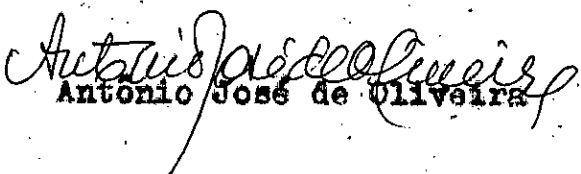
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

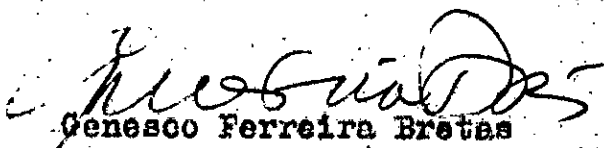
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

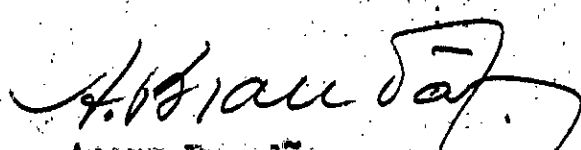
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

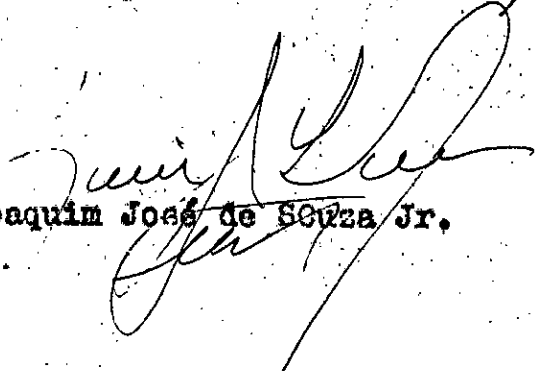

Hélio Seixo de Britto

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.020 DE 9 DE ABRIL DE 1965

~~ADULTERADO~~
FAZENDA -

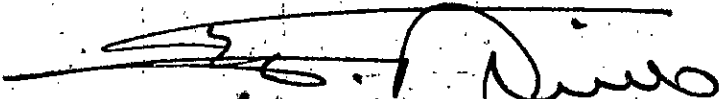
"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

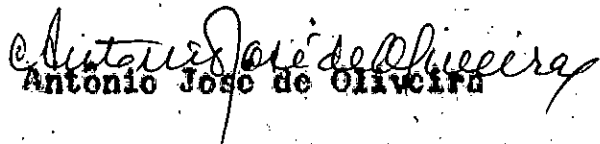
Art. 1º- Fica concedido isenção de imposto Predial-Urbano ao Sr. OREDINO AGUIAR FRANÇA, por 3 (três) anos, referente ao seu imóvel sito à rua P-16 Vila Operária, lote 2, - quadra 109, nº 1226, nesta Capital.

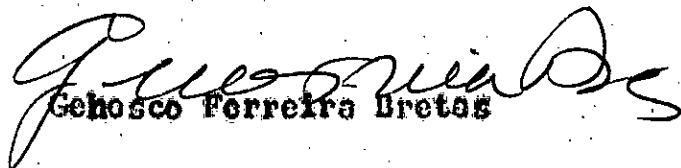
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 - (vinte e sete) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

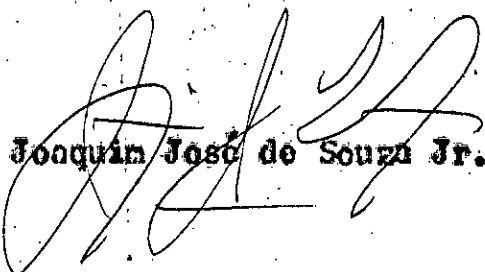

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genosco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

Kassen

LEI Nº 3.021 DE 9 DE ABRIL DE 1965

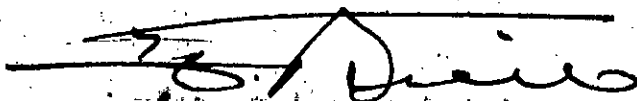
"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

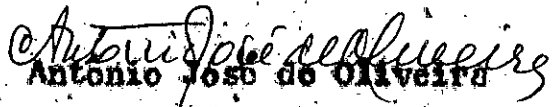
Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. KASSEN SAID, residente à Av. SÃO PAULO nº 348, -
Campinas, referente ao seu pequeno comércio ambulante!

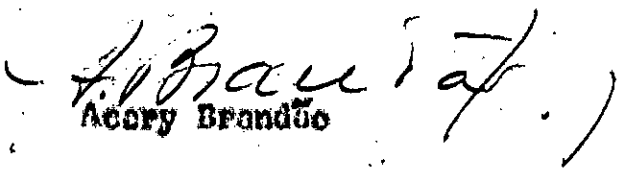
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

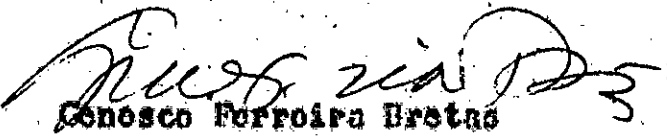
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27--
(vinte e sete) dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos-
e sessenta e cinco).

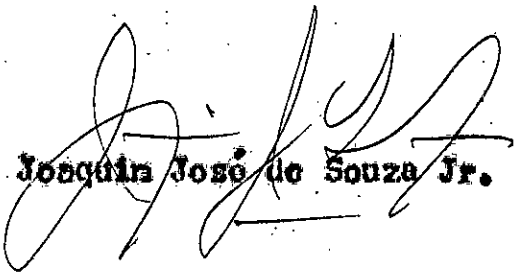

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acory Brandão


Genesio Ferreira Brito


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.022 DE 9 DE ABRIL DE 1965

"Concede isenção de impostos"

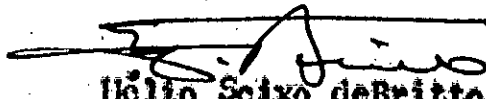
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU= SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido isenção de impostos ao Sr. JOSÉ RODRIGUES FILHO, referente ao imóvel de sua propriedade sito à rua 208 nº 64, lote nº 11, quadra 11, - Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de 3 (três) anos.

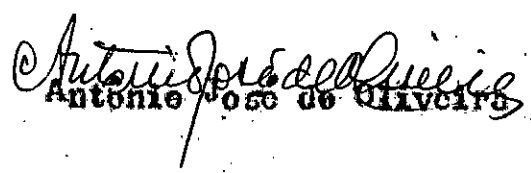
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

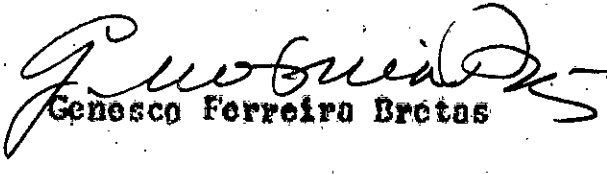
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, - aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

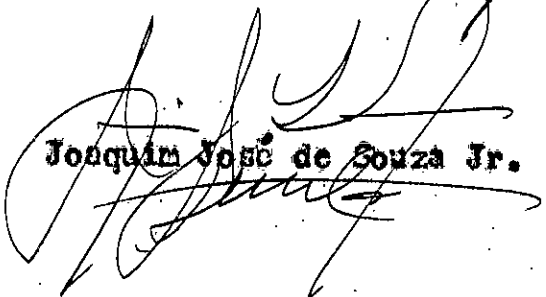

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.023 DE 9 DE ABRIL DE 1.965.

"Cancela o pagamento do Imposto Predial Urbano
à viúva Celeste Baicocchi Clemente".

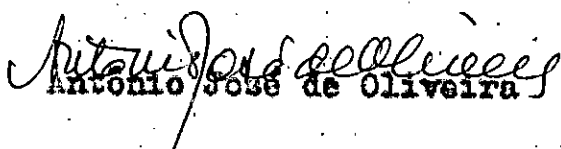
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

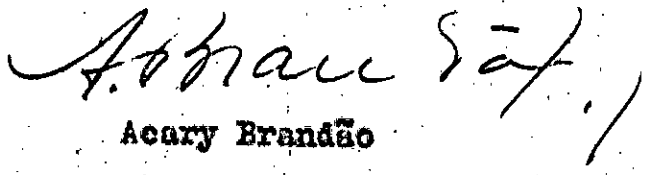
Art. 1º - Fica cancelado o pagamento de Imposto Pre -
dial Urbano, referente ao 2º (segundo) semestre de 1.964, (mil
novecentos e sessenta e quatro), lançado em nome da viúva CELES
TE BAIOCCHI CLEMENTE, de sua propriedade à Rua 4, nº 12.

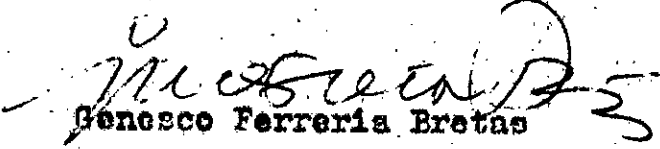
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

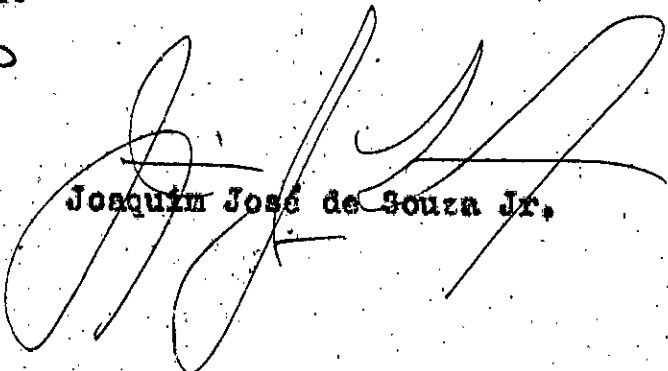
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1.965).


Hélio Seixo de Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreria Britas


Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.025 DE 9 DE ABRIL DE 1965.

FAZENDA

"Prorroga vigência da Lei nº 1.123, de 6
maio de 1.960".

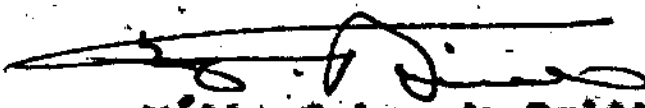
A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª— Fica prorrogado a vigência da Lei nº
1.123, de 6 de maio de 1960, que concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa em nome da Senhora OLÍMPIA DE PAIVA BAR
SI, referente ao barracão sito à Rua 27, nº 2, nesta Capital,
com vigência por mais 3 (três) anos, a partir do corrente em
exercício.

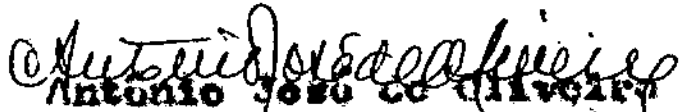
Art. 2ª— Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3ª— Revogam-se as disposições em contrá
rio.

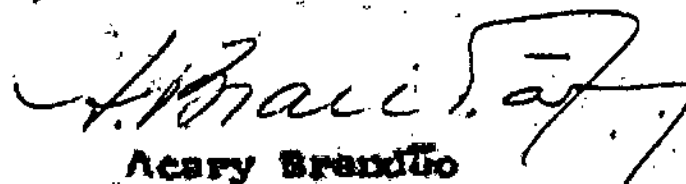
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA, a
cos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1965 (mil no -
voentos e sessenta e cinco)

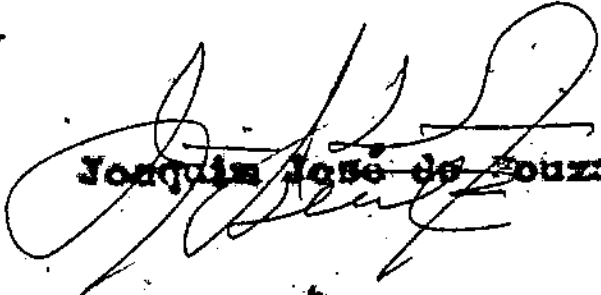

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.024 DE 9 DE ABRIL DE 1965

"Concede isenção de impostos e cancela
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU=
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

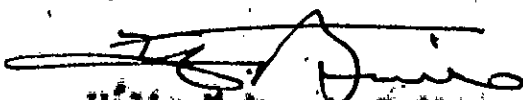
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida a isenção dos-
impostos predial e territorial urbano, à viúva do Sr. AGE-
NOR AGUIAR, D. MARIA FRANCELINA DE JESUS, incidente sobre
o imóvel de sua propriedade, sito à rua "D", quadra 1 (um)-
lote 4, nº 360, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º- Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas -
existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do-
beneficiada.

Art. 3º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo -
prazo de 3 (três) anos.

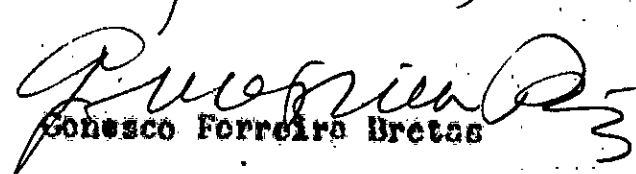
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

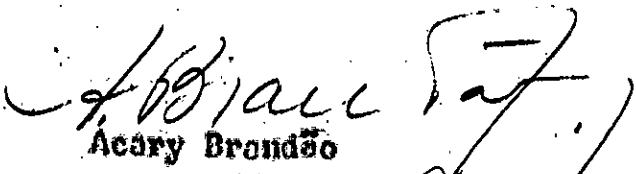
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e se-
te (27) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).

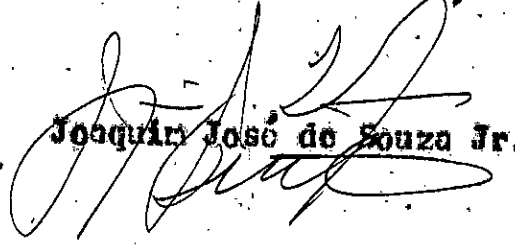

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- FAZENA -

LEI Nº 3.026 DE 9 DE ABRIL DE 1.965

"Concede isenção de imposto".

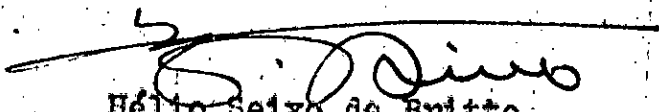
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos a Sra. JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, referente ao imóvel de sua propriedade sito a Rua 1.001, lote 13, quadra 5, Setor Pedro Ludovico, - nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

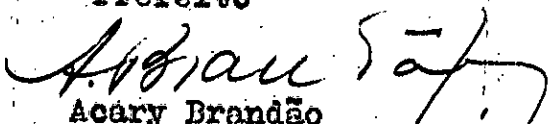
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

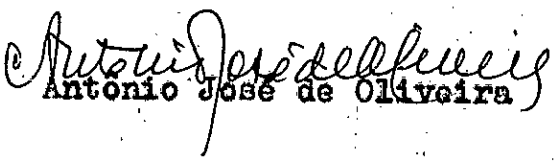
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

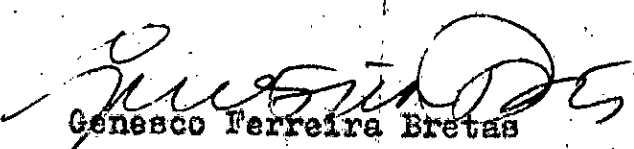
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

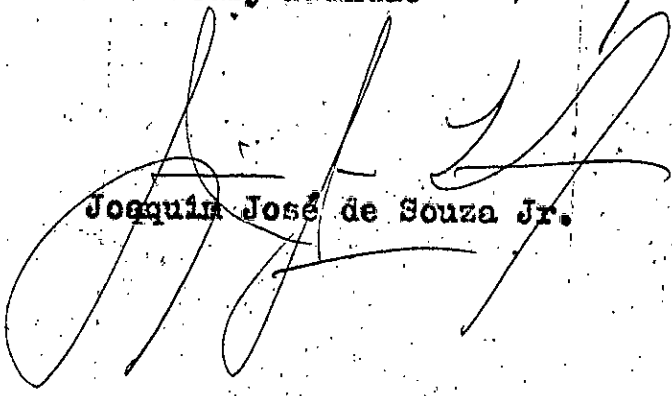

Hélio Seixo de Britto

Prefeito


Acary Brandão


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.027, DE 9 DE ABRIL DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta dos impostos municipais, a Senhora GLORINDA BARBOSA DA SILVA, incidente sobre a banca nº 43, no Mercado de Vila Nova, de sua propriedade.

Art. 2º - A referida isenção, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias, do
mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 19-janeiro-79.
Confere com o original:

Luiz Assis Jr

- P. A. Z. M. -

LEI Nº 3.028 DE 9 DE ABRIL DE 1.965

"Concede isenção de impostos e perdôa
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção -
dos impostos predial e territorial urbano à Sra. ANA ROSA DE -
MOURA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à rua -
1.001, Lote 13, Quadra 7, no setor Pedro Ludovico.

Art. 2º - Fica perdoada a dívida ativa existente em no
me da beneficiada.

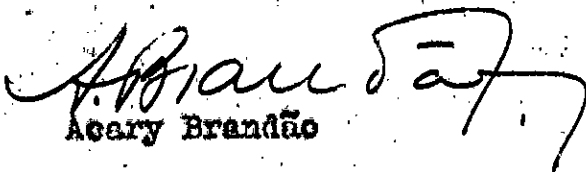
Art. 3º - A isenção a que se refere o art. 1º, será pe
lo prazo de três (3) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

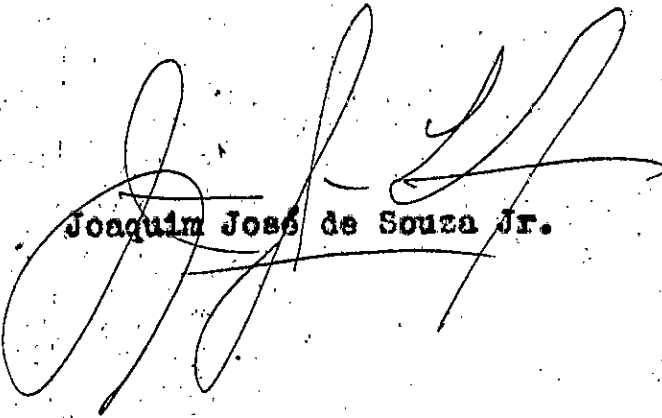
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1.965).


Hélio Seixo de Britto.

Prefeito


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.



(CÔPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.029 DE 9 DE ABRIL DE 1.965

"Concede isenção de impostos de
Transmissão inter-vivus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, isento dos impostos de transmissão inter-vivus, o Sr. NERGITO MAXIMIANO RIBEIRO, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 617, nº 11, quadra 542, Vila São José, no Bairro de Campinas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias, do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

iniv Auerio

zender

LEI Nº 3.030 DE 9 DE ABRIL DE 1965

"Concede isenção de impostos de
transmissão inter-vivus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEQUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos de Trans-
missão "Inter-Vivus", ao Sr. JERÔNIMO JOSÉ SILVA, referente ao
imóvel de sua propriedade, situado à Primeira Avenida, Lote nº-
12, Quadra nº 7, com área de 483,33m2, medindo 13 metros de fren-
te por 37,41 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito -
com o 13º da mesma Avenida e pelos fundos com o lote 19 da 2ª Av.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

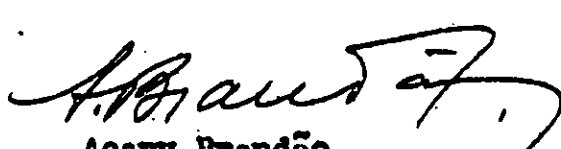
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

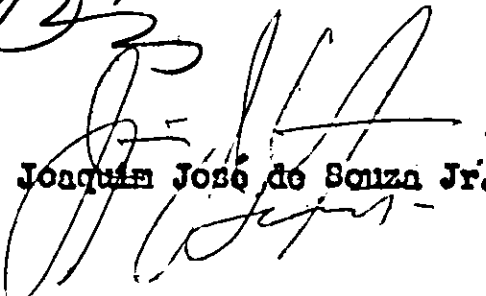
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (do-
ze) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco-
(1965).


Hólio Beizo de Brito
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

agenda

LEI Nº 3.031 DE 9 DE ABRIL DE 1965

" Autoriza aquisição de terreno".

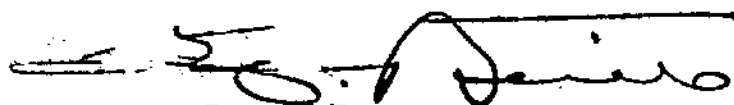
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o terreno situado no Av. Anhanguera, esquina com a Rua - Senador Jayme, bairro de campinas, desta Capital, do patrimônio da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Campinas.

Art. 2º- Fica autorizada a abertura de crédito especial, mediante decreto executivo, para custear as despesas decorrentes desta lei.

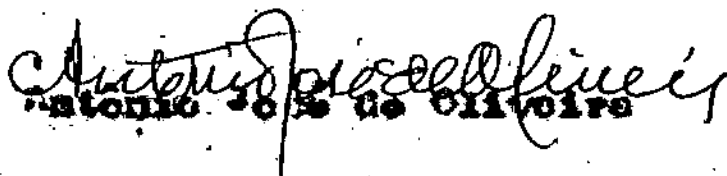
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

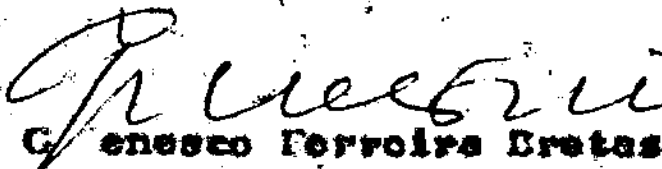


Hélio Boixo de Brito

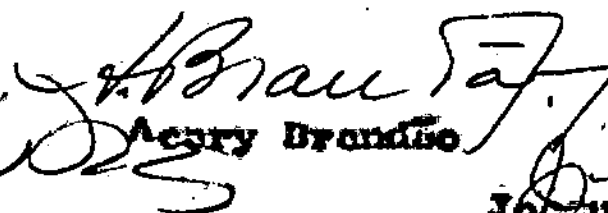
- Prefeito -



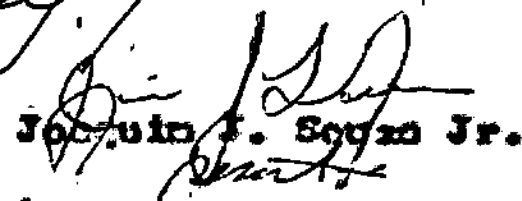
Antonio de Oliveira



Genesio Ferreira Freitas



Acary Brandão



Joaquim F. Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.032 DE 9 DE ABRIL DE 1.965

"Autoriza o Chefe do Executivo a colocar em concorrência pública a concessão de serviço de construção de abrigos para pedestres e exploração de publicidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar em concorrência pública, sem onus para os cofres municipais, o serviço de construção de abrigos para pedestres e exploração de publicidade nas faces exteriores.

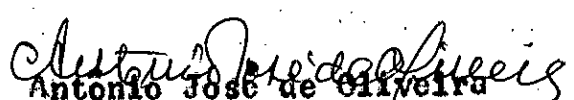
Art. 2º- A Secretaria de Viação e Obras Públicas, =
determinará a construção dos referidos abrigos, em todos os =
pontos de ônibus de nossa Capital.

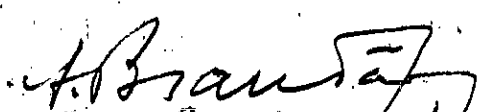
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua =
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Brotes


Joaquim José de Souza Jr.

FATENDA

LEI Nº 3.033 DE 22 DE ABRIL DE 1965

"Concede isenção de impostos municipais"

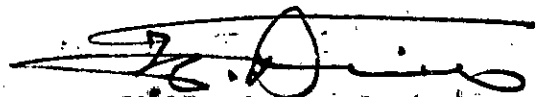
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Uni-
cipais pelo prazo de três anos (3) à Sra. AURA BRAGA DE OLIVEI-
RA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade situado à Av.
Minas Gerais, nº 110, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

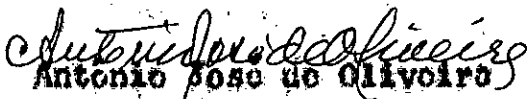
Art. 2º- Ficam canceladas todas as dívidas porven-
tura existentes na Prefeitura gravando a referida propriedade.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11-
(onze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

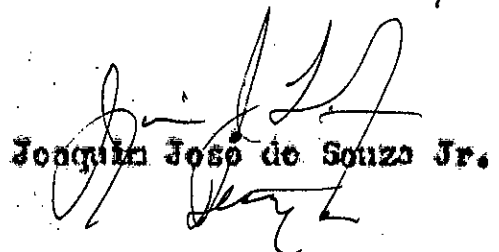

Hélio Seixas de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.034 DE 23 DE ABRIL DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

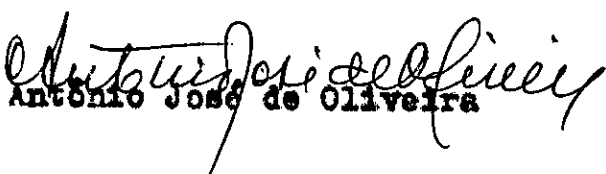
Art. 1º - Fica concedida, pela presente lei, isenção de imposto a Sra. JOSEFA AUGUSTA PORTO, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua P-16, Quadra P-103, Lote 3-750, se tor dos funcionários, ficando cancelada toda dívida ativa que in cidir sobre o referido imóvel.

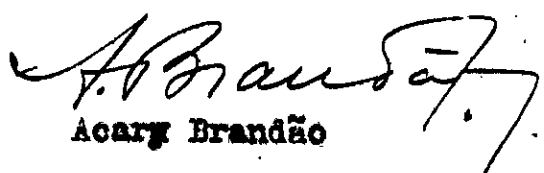
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

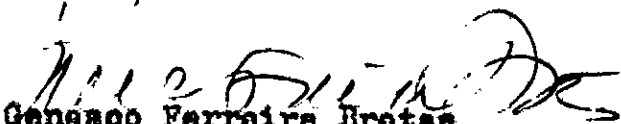
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze -
(11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1.965).

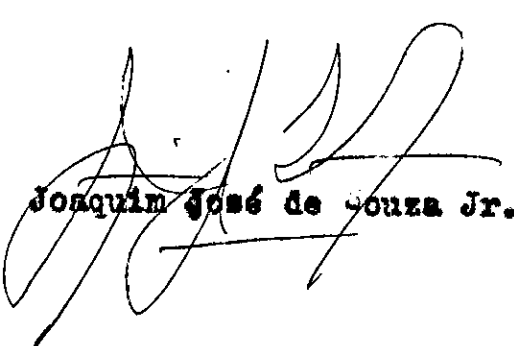

Hélio Seixo de Brito

Prefeito


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

— FAZENDA —

LEI Nº 3.037 DE 27 DE ABRIL DE 1.965

"Isenta de Imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente, isento do pagamento do imposto de Indústria e Profissões, incidentes sobre a venda de galináceos, ambulante, o Senhor BENVINDO CIPRIANO GOMES, residente no nº 18 (dezoito), da Rua 3, VILA SANTA LÚCIA, em Vila Operária, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

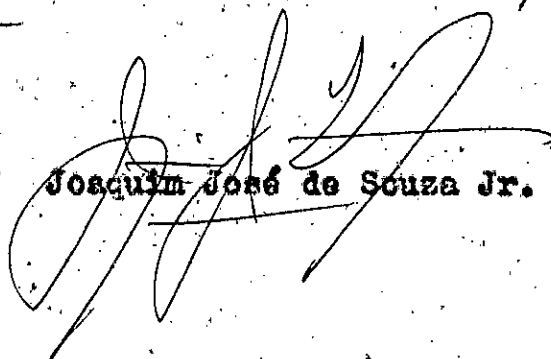
~~GOV. GABINETE~~ DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze -
(11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1.965).


Hélio Seixo de Britto
Prefeito

Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

FAZENDA

LEI Nº 3.038 DE 27 DE ABRIL DE 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

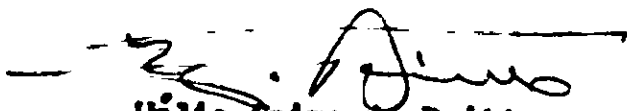
Art. 1º- Fica isento do pagamento de imposto Predi-
al e Territorial, referente a um imóvel sito à rua 9 nº 135,
SETOR NORTE FERROVIÁRIO, de propriedade do Sr. JOÃO TOCANTINS.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente
artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

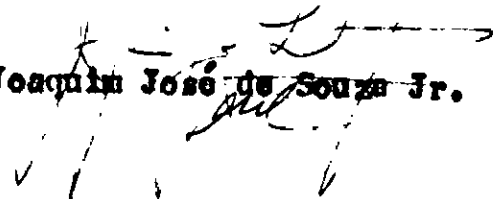
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11-
(onze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas

LEI Nº 3.039 DE 27 DE ABRIL DE 1963

FAZENDA

"Perdão cívico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, perdoadas as divi-
das existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome -
do senhor TORRES LINDREIRA DA SILVA, á Rua 265, nº 154, Vila -
Colombo, nesta Capital.

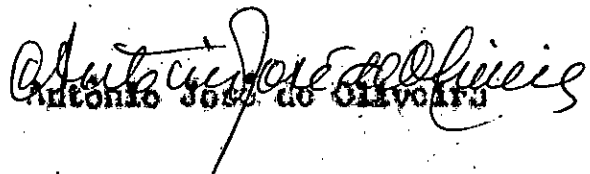
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

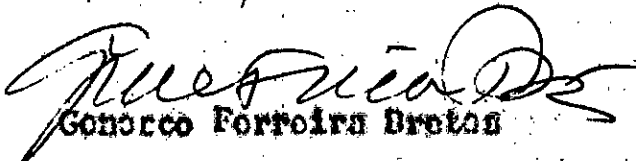
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

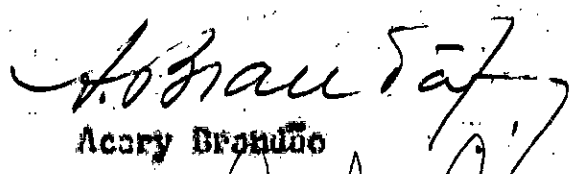
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos li-
(cinco) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

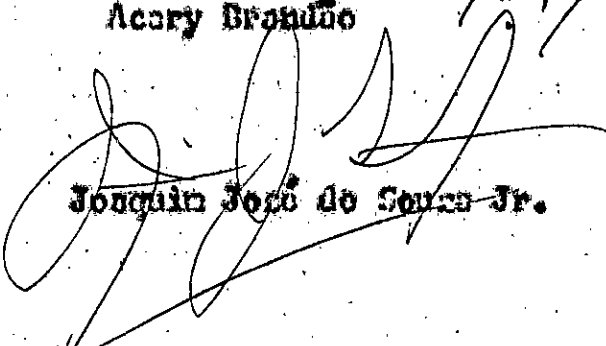

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genorco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Sousa Jr.

Legenda

LEI Nº 3.040 DE 27 DE ABRIL DE 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento dos pagamentos dos impostos - municipais, o Sr. AMADOR MENDES DE CARVALHO, incidentes sobre a sua propriedade, sita à rua 226, nº 323, VILA NOVA, nesta-Capital.

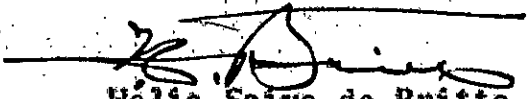
Parágrafo 1º- A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Parágrafo 2º- Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

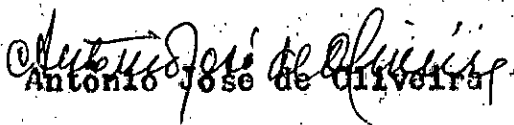
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

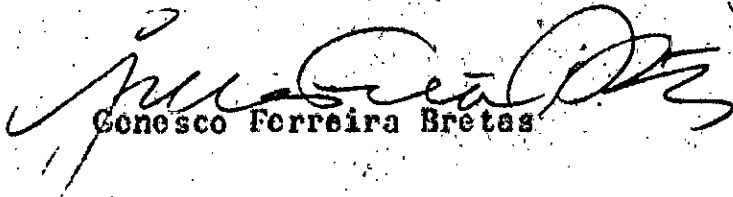
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

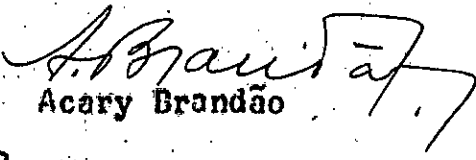
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11- (onze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

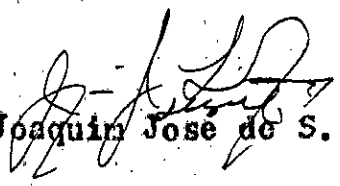

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de S. Jr.

LEI Nº 3.041 DE 27 DE ABRIL DE 1965

— FAZENDA —

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º— Fica, isento do pagamento dos impostos municipais, incidentes sobre sua propriedade, sito à rua 1.047, nº 676, quadra 97, lote 9, Sator Pedro Inácio, nesta Capital o Sr. JOÃO ALVES BRANDÃO.

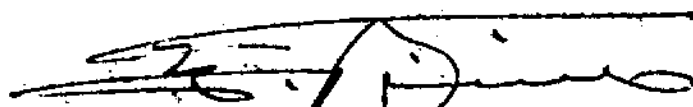
Parágrafo 1º— A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Parágrafo 2º— Ficam também perdoadas, em nome do contribuinte, as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

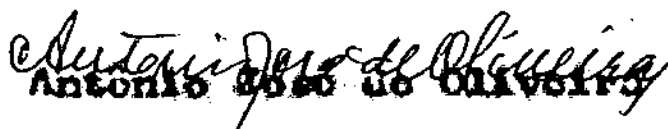
Art. 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).



Hélio Seixo de Brito

— Prefeito —



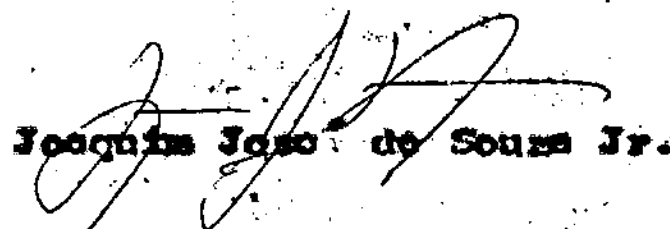
Antonio José de Oliveira



Genesio Ferreira Bretas



Acary Brandão



Joaquim José de Souza Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.042 DE 27 DE ABRIL DE 1965.

"Perdão dívida ativa".

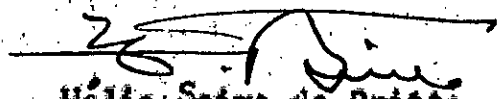
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam perdoadas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, todas as dívidas ativas existentes em nome da Sra. LAUDENIRA ISRAEL DE OLIVEIRA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, situado à rua 9, nº 171, no Setor Noroeste, nesta Capital.

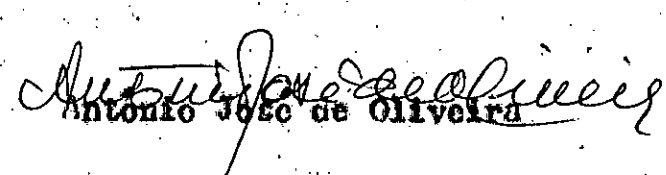
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

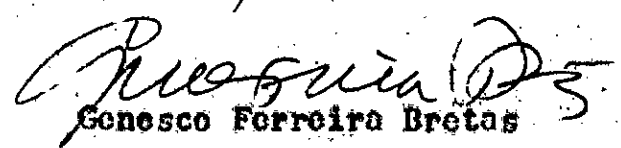
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

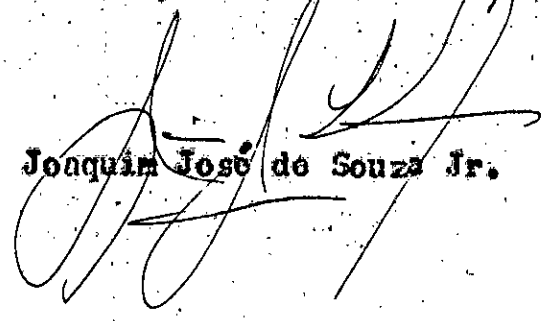

Hélio Soixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.043 DE 27 DE ABRIL DE 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica isenta de pagamento de impostos municipais, a Sra. DEOLINDA BATISTA DE SOUZA, sobre sua propriedade situada à Rua 209, nº 9, neste Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2ª- Ficam perdoadas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

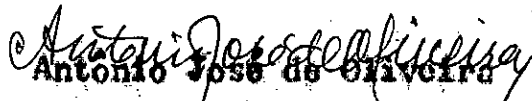
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

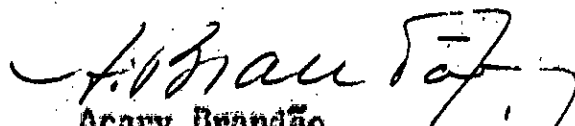
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de maio do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

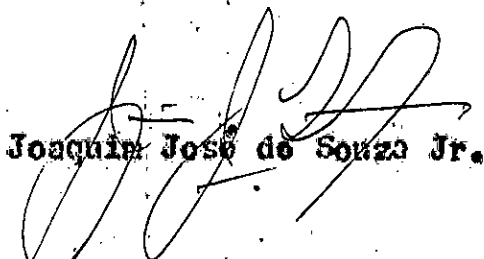

Nélcio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.044 DE 27 DE ABRIL DE 1.965

"Concede isenção de imposto e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto por três
(3) anos, a Sra. TEREZA TELES DE FARIA, incidentes sobre o imó-
vel de sua propriedade, sito à rua 5, lote 2, quadra J, na Vila
Maria em Campinas.

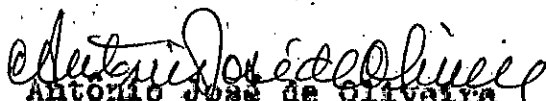
Art. 2º - Fica também perdoadas todas as dívidas ati-
vas que existir na Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu nome.

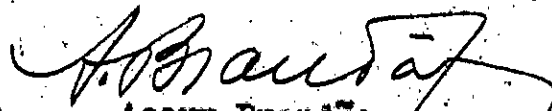
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

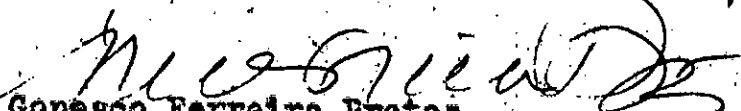
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

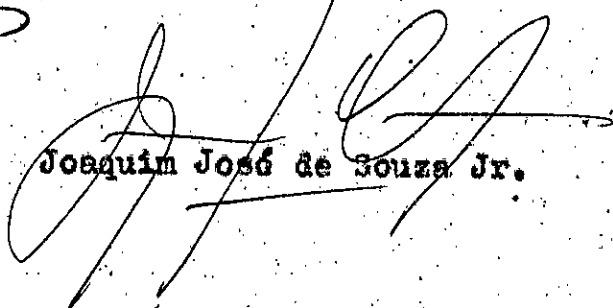
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze -
(11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1.965).


Hélio Seixo de Brito
Prefeito


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

Favreud

LEI Nº 3.045 DE 23 DE ABRIL DE 1965

"Declara de utilidade pública e
concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- São considerados de utilidade pública o -
GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS, a GRANDE LOJA DO ESTADO DE
GOIÁS e as LOJAS MAÇÔNICAS que lhe são filiadas.

Art. 2º- Ficam isentos de pagamento de quaisquer im-
postos municipais, inclusive taxas e emolumentos, as entidades
mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11--
(onze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

Hólio Seixo de Brito
Hólio Seixo de Brito

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Acary Brondão
Acary Brondão

Genesio Ferreira Bretas
Genesio Ferreira Bretas

Josquim José de Souza Jr.
Josquim José de Souza Jr.

enda

LEI Nº 3.046 DE 7 DE MAIO DE 1965

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANEIÃO=

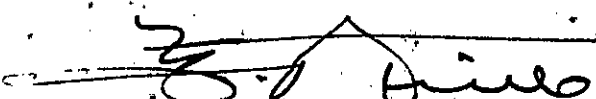
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto de Indústria e Profissão ao Sr. JOÃO MARTINS FILHO, pelo prazo de 3 (três) anos, referente a uma oficina de bicicleta de sua propriedade, situada à 4ª Avenida n. 137, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

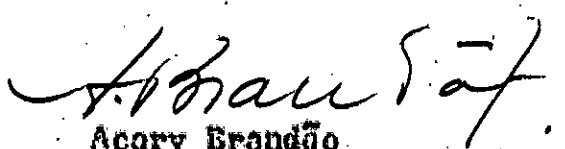
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

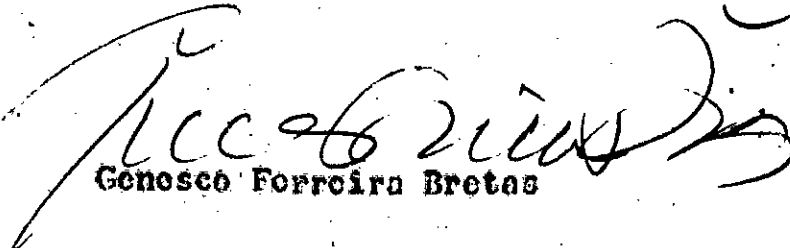
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 -
(vinte e cinco) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

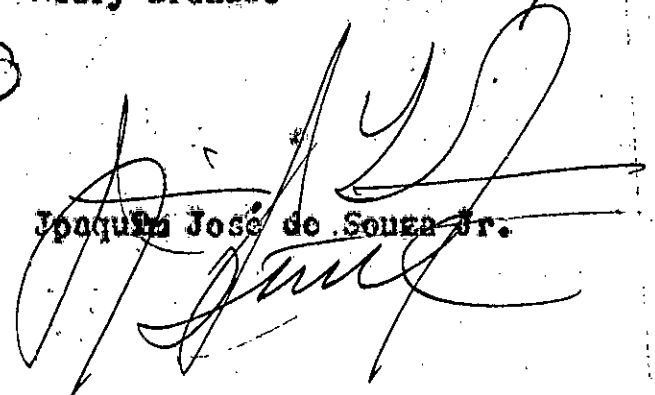

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acory Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

Fazenda

LEI Nº 3.047 DE 7 DE JULHO DE 1965

"modifica o Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Município de Goiânia
no que se refere a aposentadoria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado no item III, do Art. 178, da
Lei nº 1.667, de 31 de maio de 1960 - Estatuto dos Funcionários-
Públicos Civis do Município de Goiânia, a seguir à palavra "espe-
cializada", os seguintes dizeres:

"inclusive quando fôr amputado membro do corpo, em con-
sequência de acidente no trabalho, inclusive os dedos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de
julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Odon de Moraes PRESIDENTE

Confere com o original

Goiânia 20/7/65

Liane Leal
Liane Leal

Escriturário Datilógrafo n/3

- Parecer -

LEI Nº 3.043 DE 7 DE MAIO DE 1965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial
à Sra. NARCISA MARIA VALADÃO, incidente sobre o imóvel de sua
propriedade, sito à rua Brigadeiro Alves Branco, Lote 17, Quadra 42, Vila Santa Helena, nesta Capital, pelo prazo de 3 anos.

Art. 2º- Fica cancelada toda dívida ativa existente
em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14
(quatorze) dias do mês de maio do mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

Helio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Genesio Ferreira Bretas
Genesio Ferreira Bretas

Acary Brandão
Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3.049 DE 7 DE MAIO DE 1965

"Concede isenção de impostos e perdão
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

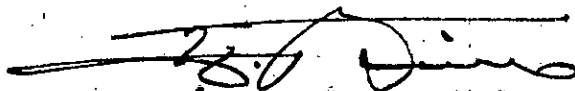
Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Predial-
à Sra. EULÁSIA COSTA FERREIRA, referente a sua casa residencial,
situada à rua 80 n. 13, nesta Capital, pelo prazo de 3 (três) a-
nos.

Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes
na Prefeitura Municipal de Goiânia em seu nome.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

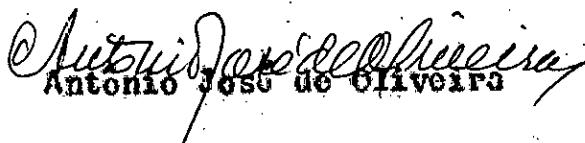
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

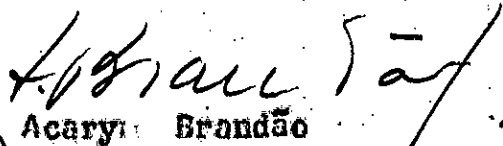


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -



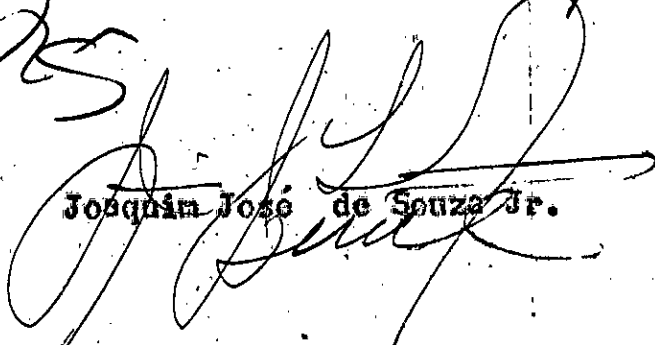
Antônio José de Oliveira



Acary Brandão



Genesio Ferreira Bretas



Joaquim José de Souza Jr.

— FAZENDA —

LEI Nº 3.050 DE 7 DE MAIO DE 1965

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica cancelado todos as dívidas existentes em nome de ALCEU PINHEIRO DE ALVARENGA, residente à rua nº 241, esquina com a rua 233, lote 25, quadra 186, referente ao exercício de 1962, 1963 e 1964.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

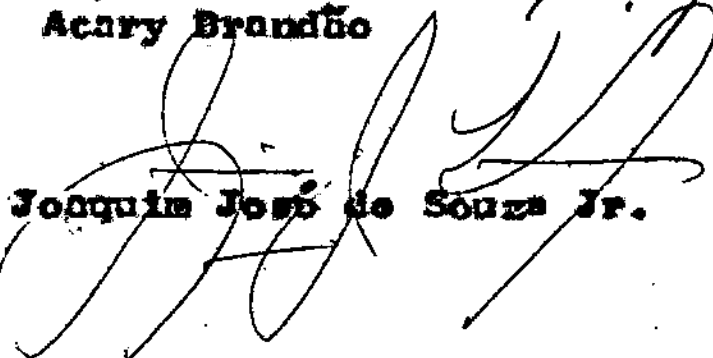
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

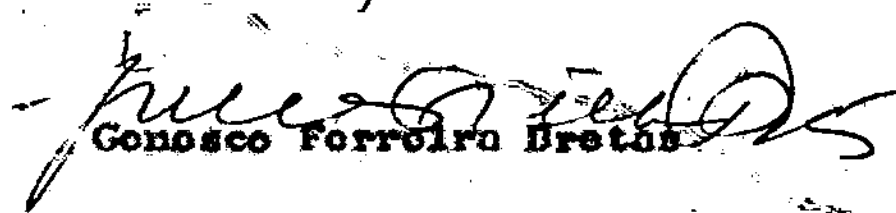

Nello Seixas de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Genesio Ferreira Bretas

FAZENDA

LEI Nº 3.051 DE 7 DE MAIO DE 1965

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento do pagamento dos impostos municipais o Sr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, incidente sobre o Lote de terras de sua propriedade, com as seguintes características: Lote 12, Quadra 60, Rua 1.037, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

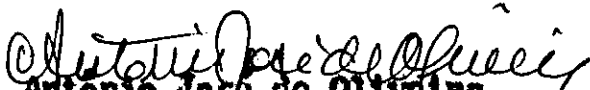
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixas do Brito

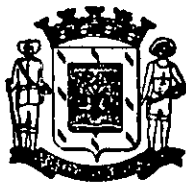
- Prefeito -


Acary Brandão


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brotas

Joaquim José de Souza Jr.



(C Ó P I A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.052 DE 7 DE MAIO DE 1.965

"Acrescenta um item ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.653 de maio de 1.964, que concede aos Funcionários do Fisco Municipal - de Goiânia e Coletores, o direito de se aposentarem com vinte e cinco anos de serviços públicos, com todos os direitos e vantagens previstos pela lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao parágrafo único do Artigo primeiro da lei nº 2.653, de 25 de maio de 1.964, o seguinte item:

1º - A aposentadoria a que se refere a presente Lei, será proporcionada aos servidores que pertençam às categorias acima mencionadas, com todos direitos e vantagens previstos pela lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do município de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

V E T A D A

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Univ. Anai p

- FAZENDA -

LEI Nº 3.053 DE 7 DE MAIO DE 1.965

"Introduz modificações no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis - do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 41 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Goiânia passa a ter a seguinte redação:

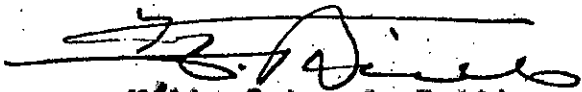
"O ORGÃO COMPETENTE ORGANIZARÁ PARA CADA VAGA, UMA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS".

Art. 2º - Ao artigo 42, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

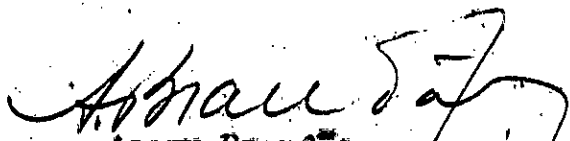
"QUANDO, PORÉM, O NÚMERO DE CANDIDATOS, COM INTERSTÍCIO, DE UMA CLASSE NÃO FOR SUFICIENTE PARA A ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, PODERÃO INTEGRAR ESTA OS FUNCIONÁRIOS QUE, NA ORDEM DECRESCENTE DE ANTIGUIDADE, ESTIVEREM DENTRO DOS DOIS PRIMEIROS TERCOS DE QUE FALA A PARTE FINAL DO ARTIGO 41".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

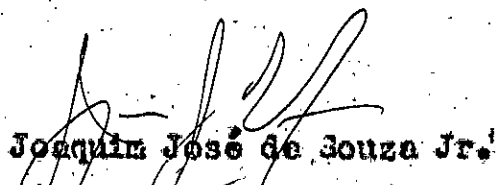
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoitos (18) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (1.965).


Hélio Seixo do Britto
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferrelira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.064 DE 14 DE MAIO DE 1965

"Autoriza desmembramento de terrenos urbanos com edificações".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os imóveis urbanos, constantes de duas edificações distintas, o que tenham sido construídas com a licença da Prefeitura, podem ser desmembrados na forma prevista pelo Código de Edificações de Goiânia, desde que cada prédio resultante conserve a área mínima de 200m². e testada mínima de 8 metros.

Parágrafo único- Se a construção não foi autorizada pela Prefeitura, deve o interessado pedir à S. M. V. O. P. vistoria do imóvel para apurar se foi construído dentro das exigências técnicas previstas no Código de Edificações, depois de recolhidas as taxas e emolumentos devidos ao licenciamento da construção.

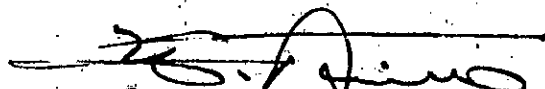
Art. 2º - Sujeitam-se os proprietários ao pagamento de taxa de desmembramento, nos termos da Lei nº 2.657, de 12-5-1.964, que será calculada sobre o valor do imóvel, constante do cadastro fiscal da Prefeitura.

Art. 3º Os interessados devem requerer os benefícios da presente lei à Prefeitura, juntando planta do imóvel em conjunto e separadamente, apresentando título de propriedade quitado com as fazendas públicas e prova de que a construção foi autorizada pela S.M.V.O.P. em data anterior à presente lei, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

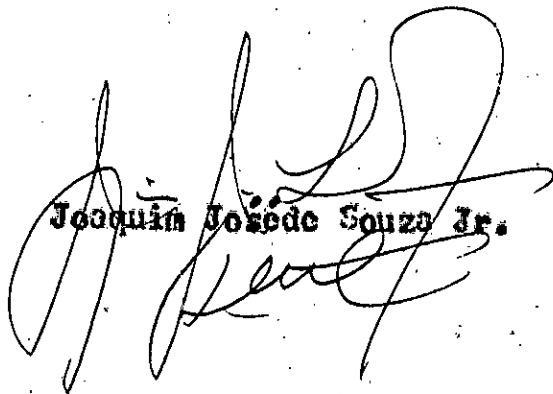
(continuação)

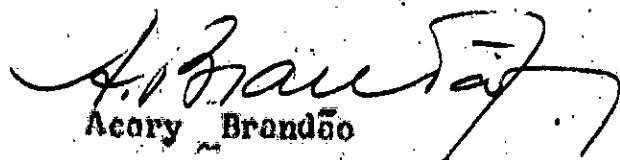
Art. 4^a- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

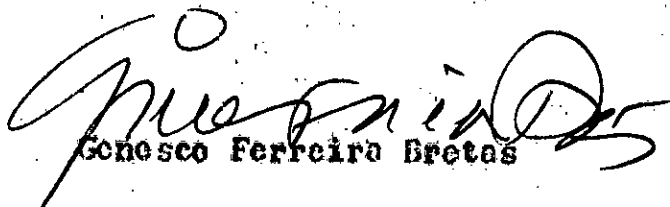
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

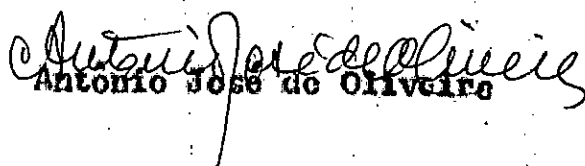

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Joaquim José de Souza Jr.


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Antonio José de Oliveira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.055 DE 18 DE MAIO DE 1.965

"Perdôa Multa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica perdoada a multa correspondente aos
contribuintes em atraso com o pagamento da primeira prestação do
imposto predial urbano, desde que se efetue de uma só vez o paga_
mento da primeira e segunda prestação do referido impôsto.

Parágrafo único - O prazo para o pagamento de que tra-
ta o artigo primeiro será o dia trinta de junho de corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do
mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

curi *Alves Jr*

mda
LEI Nº 3.056 DE 14 DE MAIO DE 1965

"Autoriza convênio e demais
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a
firmar convênio com os governos da União e do Estado de Goiás e res-
pectivas autarquias, relativamente a empréstimos auxílios, execução-
de obras, aquisição de máquinas, veículos e instalações de serviços-
no interesse do Município.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

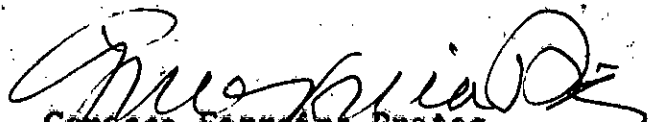
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 (vinte e um)
dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

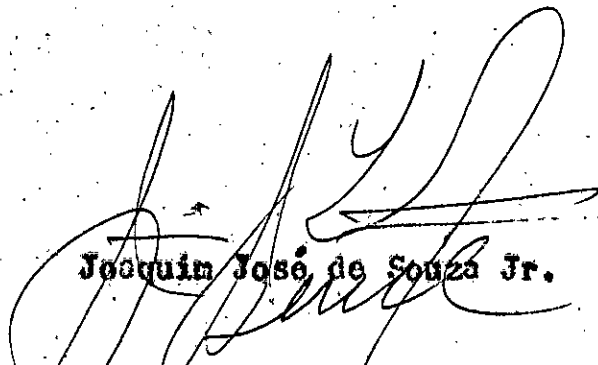

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Acary Brandão


Gonçalo Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

— FAZENDA —

LEI N° 3.057 DE 18 DE MAIO DE 1965

"Faz doação de áreas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º— Ficam doadas à CASA DO ESTUDANTE DO NORTE GOIANO (CENOG) e à ACADEMIA DE HALTERAFILISMO MUSCULO E PODER, respectivamente, as seguintes áreas:

a) — 2.000 (dois mil) metros quadrados no lado da Praça de Esportes do Vila Nova Futebol Clube, no antigo Bosque do Setor Universitário.

b) — 500 (quinhentos) metros quadrados no Bosque Botafogo, continuação de Av. Araguaia.

Parágrafo único— As plantas das áreas das entidades beneficiadas por esta Lei, somente serão levadas à aprovação do órgão competente, depois de apreciadas pelo setor de Parques e Jardins da Municipalidade.

Art. 2º— As doatárias terão o prazo de três anos para a conclusão das obras projetadas.

Parágrafo único— Os terrenos doados voltarão a integrar o patrimônio da Municipalidade, caso as obras não estejam concluídas no prazo estipulado no presente artigo.

Art. 3º— As doatárias não poderão mudar a destinação dos imóveis doados nem aliená-los.

Art. 4º— Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação de material constante da construção existente no Bosque do Botafogo.

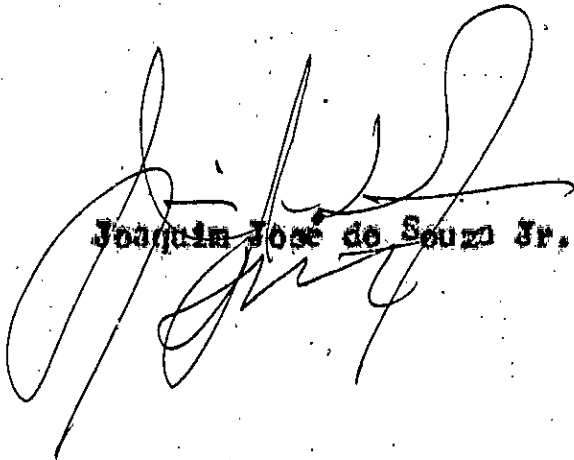
Parágrafo único— Este material será empregado em construções para operários.

(cont.)

(continuação)

Art. 5ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

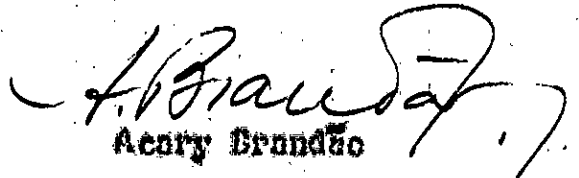


Joaquim José de Souza Jr.

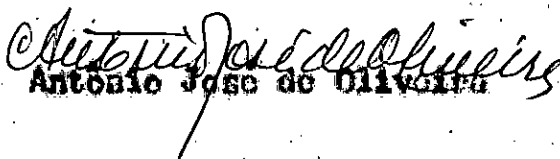


Hólio Seixo de Brito

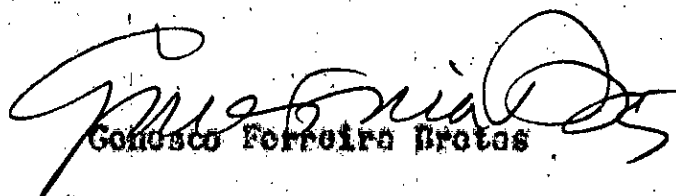
- Prefeito -



Acary Brandão



Antônio José de Oliveira



Gonçalo Ferreira Brito

enclos

LEI Nº 2.958 DE 31 DE MAIO DE 1.965

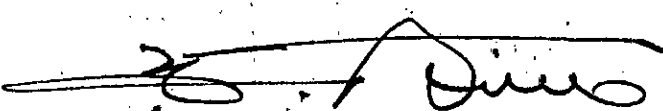
"Revoga artigos e parágrafos da Lei nº 2.979"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E BU SANÇÃO
NO A SEQUENTE LEI:

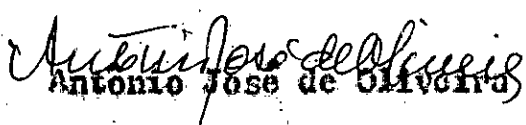
Art. 1ª- Ficam revogado s os artigos 2º e 3º e seu-
§ único, da Lei nº 2.979, de 25 de fevereiro de 1.965.

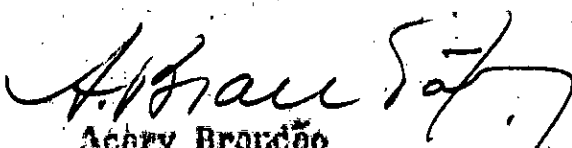
Art. 2ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

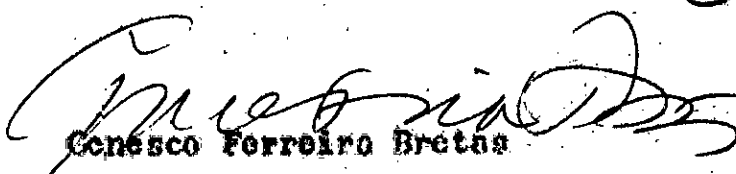
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três
(3) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

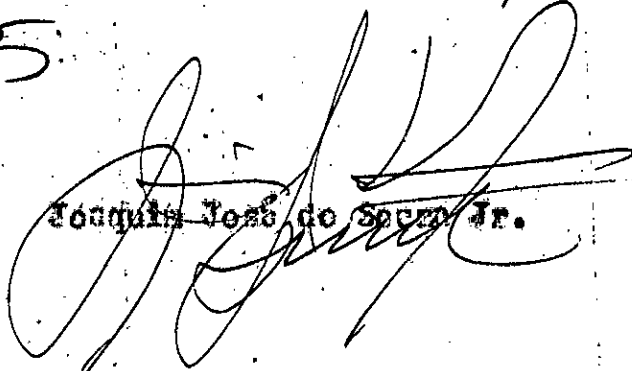

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genésio Ferreira Bretas


Joaquim José do Sacramento Jr.

LEI Nº 3.059 DE 31 DE MAIO DE 1.965

- Fazenda -

"Concede isenção de impostos e perdão dívida ativo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos, territorial e predial urbano, ao imóvel pertencente ao Sr. ARTUR LIMA, sito à Rua 63, nº 11, BAIRRO POPULAR, - nesta Capital.

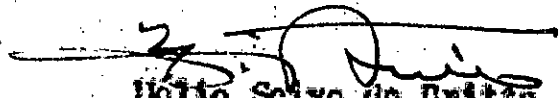
Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Ficam também perdoadas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

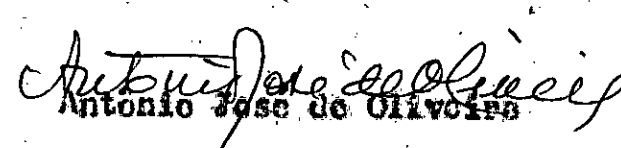
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

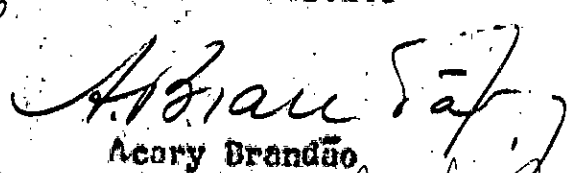
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965)

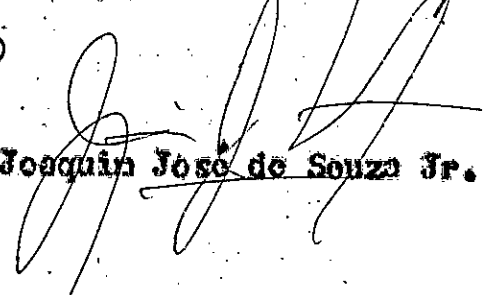

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

nda
LEI Nº 2.060 DE 31 DE MAIO DE 1965

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

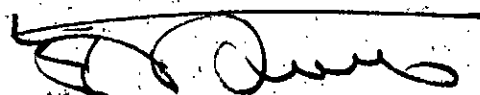
Art. 1º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do menor - EDINIR ANTUNES, correspondente ao imóvel de sua propriedade, - situado na Rua R-17, lote 20, da Quadra R-17, Setor Oeste, nesta Capital.

Art. 2º- O cancelamento a que se refere o art. anterior corresponde ao imposto territorial urbano.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

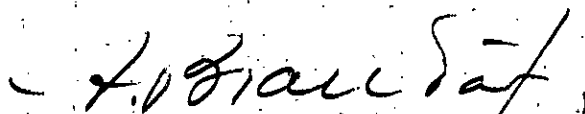
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

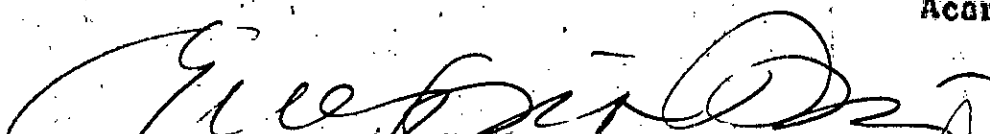
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco -- (1965).

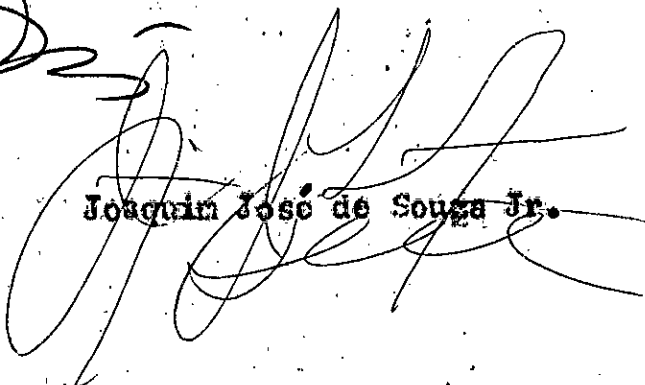

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Sousa Jr.

- *ATTENÇÃO* -

LEI N.º 3.061 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º- Fica pela presente lei, isento de todos os impostos municipais, o Sr. DURVAL RODRIGUES DE MIRANDA, vendedor ambulante de frutas e cereais nas feiras livres desta Capital.

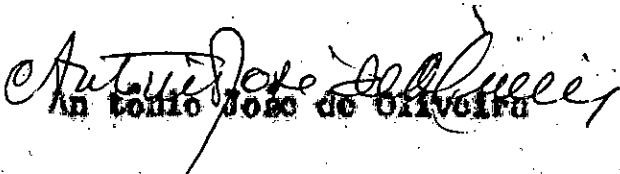
Art. 2.º- A isenção a que se refere o art. 1.º, será pelo prazo de três anos.

Art. 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

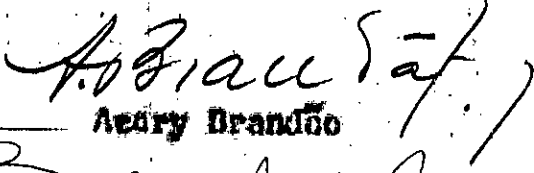
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

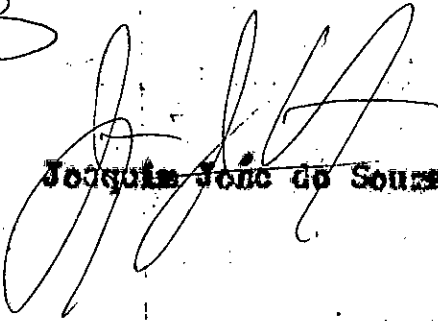

Nélio Scixin de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Freitas


Acary Brandão


Joaquim João de Sousa Jr.

- Isenção -

LEI N.º 3.062 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Código isenção de impostos"

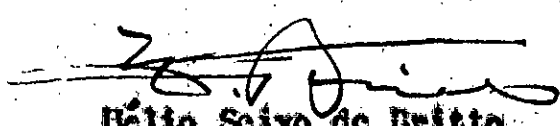
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN CIONO
SEGUINTE LEI:

Art. 1.º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, à Sra. ALVINA ALVES DA-SILVA, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à rua - 200 n.º 547, Vila Nova, nesta Capital.

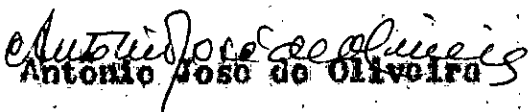
Parágrafo único- A isenção a que se refere o art. primeiro, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete - (7) dias do mês de junho do mil novecentos e sessenta e cinco - (1965).

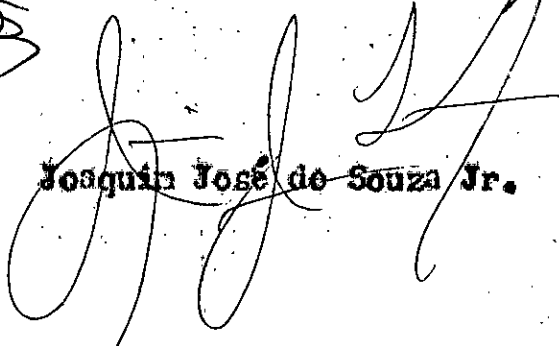

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

Fazenda

LEI Nº 3.063 DE 31 DE MAIO DE 1965

"Concede isenção de impostos".

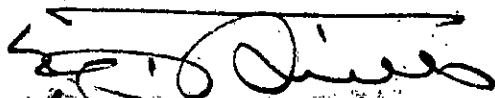
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A =
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Municipais
pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. JOSÉ HONORATO DA SILVA, refe-
rente a um pequeno Engenho do Cano, nas proximidades da Estação.

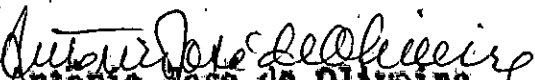
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

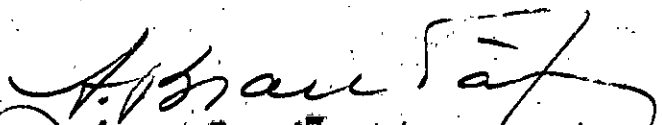
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

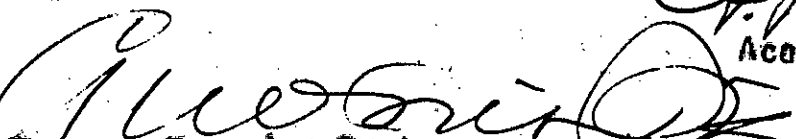
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9)
dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

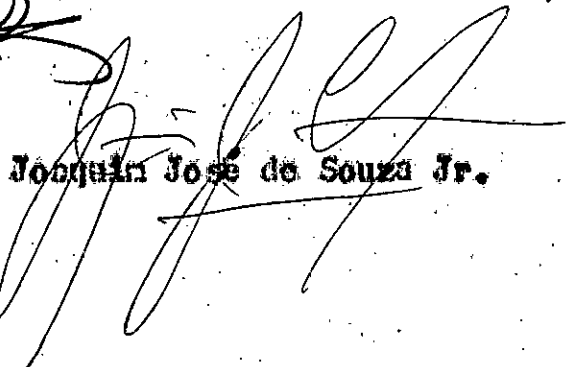

Hélio Solino de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Britos


Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.064 DE 7 DE JULHO DE 1965

F. ZENHA

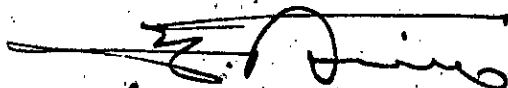
"Prorroga lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, prorrogada por mais três
(3) anos, a lei nº 1206, de 23 de outubro de 1958, que concede isen-
ção de impostos a NICOLINA MARTINS, pelo prazo de três anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

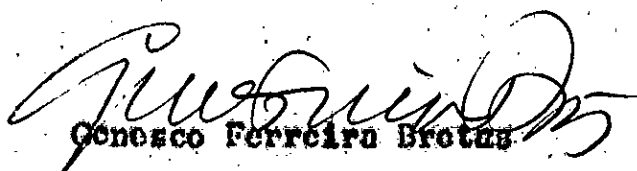


Hólio Seixo de Britto

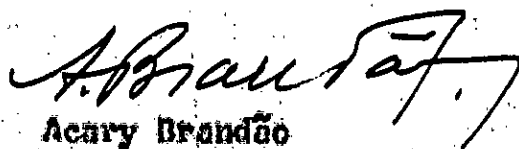
- Prefeito -



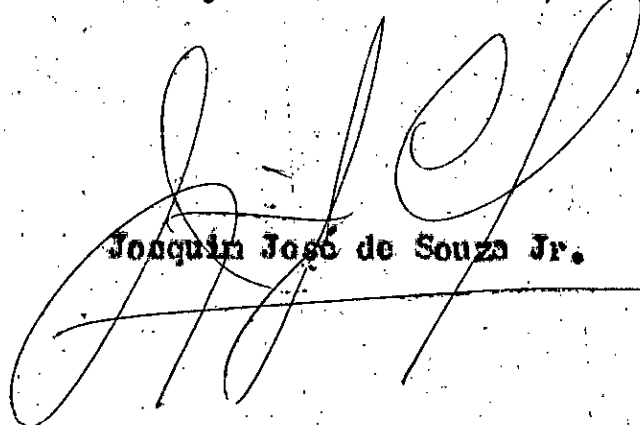
Antonio José de Oliveira



Genesio Ferreira Bretas



Acary Brandão



Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.065 DE 31 DE MAIO DE 1.965

JA ZENRA

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido isenção de impostos Predial Urbano, pelo prazo de três anos, aos menores LUIZ FREITAS SILVEIRA, e outros, filhos do falecido Sr. LUIZ DE FREITAS SILVEIRA, referente ao imóvel de sua propriedade situado à rua 63 nº 21, no Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de junho do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

[Signature]
Nélio Seixo de Brito

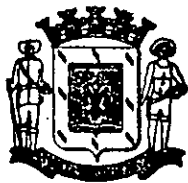
- Prefeito -

[Signature]
Antonio José de Oliveira

[Signature]
Acary Brandão

[Signature]
Conrado Ferreira Brito

[Signature]
Joquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.066 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impostos Predial Urbano, pelo prazo de 3 (três) anos, ao Sr. FAHD IBRAIM YUNEN, referentes aos imóveis de sua propriedade situados às Ruas 55, nº 99, 75, 75 nº 25 e 261 nº 8, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam também perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um (31) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Afonso

enda
LEI Nº 3.067 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isenta de impostos municipais, a Sra. AN TÔNIA BALDUINO ARÃO, correspondente ao imóvel de sua propriedade situado à rua 1.004, lote, quadra 4, Setor Pedro Ludovico, nesta, Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. anterior será por um período de três anos.

Art. 3º- Ficam canceladas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da referida senhora e correspondente ao imóvel acima citado.

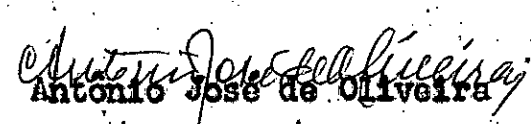
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

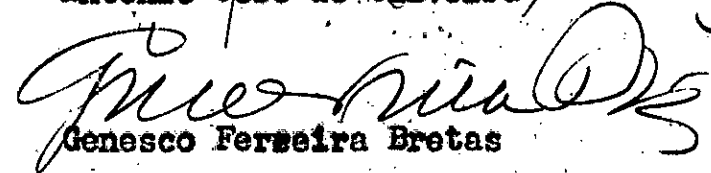
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

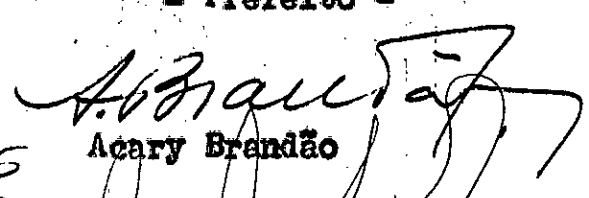
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

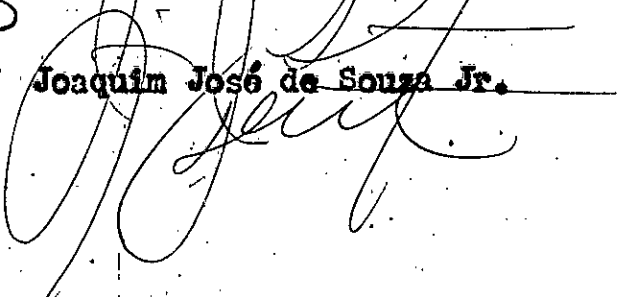

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

zendor

LEI Nº 3.068 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Isenta de impostos municipais a Associação dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei isenta de impostos municipais a ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (ARCEG).

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, é referente ao imóvel de sua sede situado à Av. Anhanguera nº 395, nesta-Capital.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

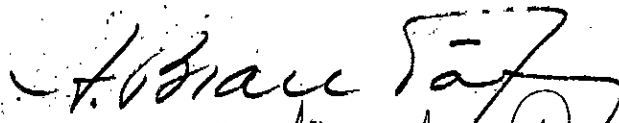
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

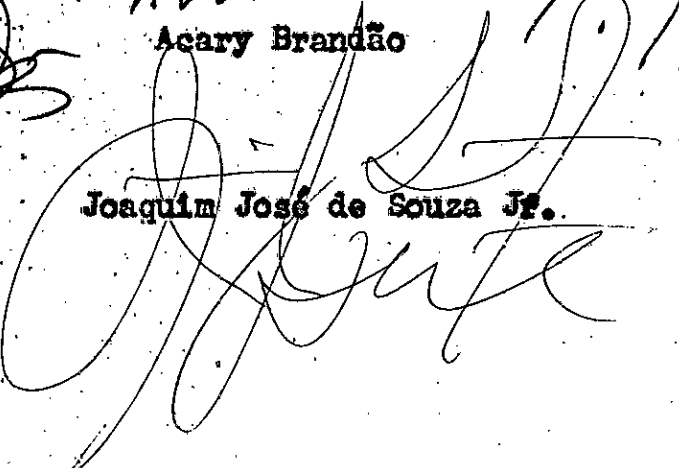

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

Spzenda -

LEI Nº 3.069 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida a isenção
dos impostos predial e territorial urbano, aos menores NELLIG
TON CAETAN O TOLEDO e MIRIALENE CAETANO TOLEDO, incidentes -
sobre o imóvel de sua propriedade, sito à rua Santa Luzia, 16
to nº 1, quadro 121, nesta Capital.

Art. 2ª- A isenção a que se refere o art. 1ª, será -
pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas, as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos se
te dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco
(1965).

Mélio Seixo de Brito
Mélio Seixo de Brito

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Genesio Ferreira Bretas
Genesio Ferreira Bretas

Acary Brandão
Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

- Fazenda -

LEI N.º 3.070 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Concedida isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º- Fica concedido isenção de impostos de Indústria e Profissões, ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, incidentes sobre seu pequeno comércio sito à Rua C-1, Lote 7, no Jardim América, nesta Capital.

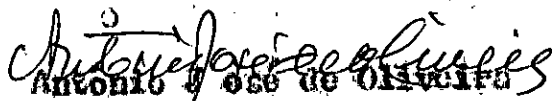
Art. 2.º- A isenção a que se refere esse artigo, será pelo prazo de três anos.

Art. 2.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de junho do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

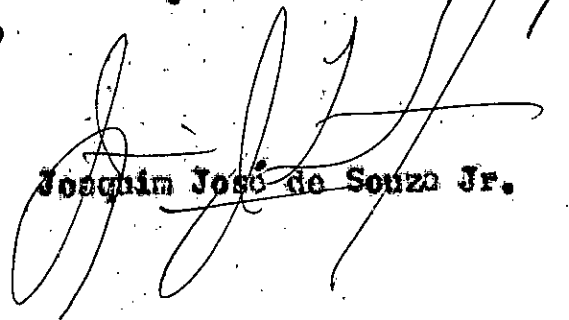

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.071 DE 31 DE MAIO DE 1.965 — *ISENÇÃO*

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos Predial e Ter-
ritorial Urbano pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. GABRIEL MON-
TEIRO DE REZENDE, referente a sua propriedade sito à rua 7 nº 9
quadra D.L. 9, em Vila Roberto, nesta Capital.

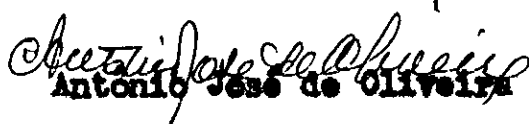
Art. 2ª- Fica também cancelada toda dívida ativa existente
em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

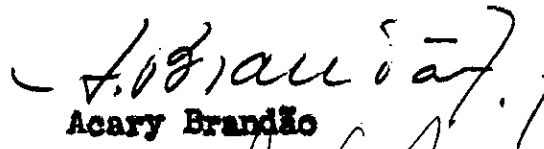
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) di-
as do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

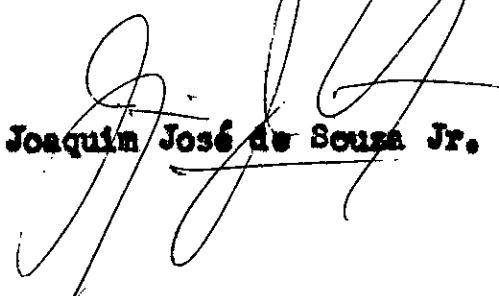

Hélio Seixo de Britto

- ,Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Sousa Jr.

FABRICA

LEI N.º 3.072 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Concedo isenção de impostos e
porção dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de imposto -
Predial Territorial Urbano, o Sr. DOMINGOS JOSÉ DA SILVA, re-
ferente ao seu imóvel à rua Córdov, lote nº 9, Quadro 201, no
Jardim Novo Lundo, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o artigo-
1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos esto-
(7) dias do mês de junho do mil e oitocentos e sessenta e cinco
(1965).

Helio Saino do Brito
Hélio Saino do Brito

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Genérico Ferreira, Brito
Genérico Ferreira, Brito

Acary Brandão
Acary Brandão

Joaquim José do Souza Jr.
Joaquim José do Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.073 DE 31 DE JUNHO DE 1965

"Concede isenção de impostos e perdão
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBIA DECRETA E EU EXICIRO
A SEGUINTE LEI:

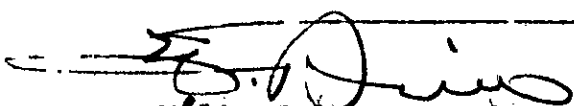
Art. 1º- Ficam pela presente lei, isentos dos impostos Predial e Territorial Urban o, os menores ALBERTO TELLES RODRIGUES, registro nº 41.766, WILMA RODRIGUES TELLES, registro nº 973, proprietários do imóvel sito à rua 10, quadra 4, lote nº 25, em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º- Ficam perdoadas todas as dívidas ativas oriundas em nome dos menores acima citados, na Prefeitura Municipal de Coimbia.

Art. 3º- A isenção a que se refere o art. 1º, será - pelo prazo de três (3) anos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

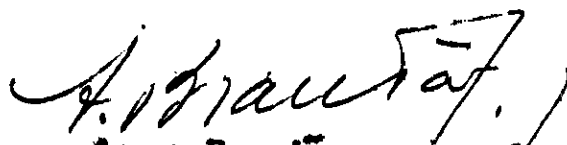
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBIA, aos sete-
(7) dias do mês de junho de 1965.

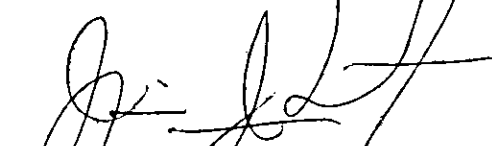

Hélio Seiko do Britto

- Prefeito -


Antonio José do Oliveira


Gonçalo Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José do Sousa Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.071 DE 31 DE MAIO DE 1.965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento dos impostos Pra-
dial e Predial e Territorial Urbano, o Sr. FRANCISCO ALVES DOS RE-
IS FILHO, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à rua-
233, quadra 52-A, lote nº 12, no Bairro Universitário, nesta Capi-
tal.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo-
prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

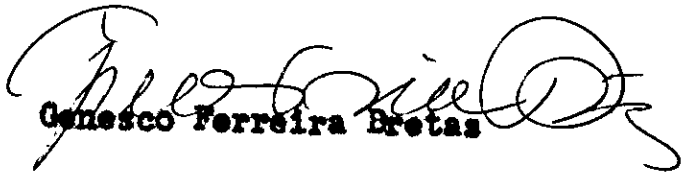
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7)-
dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

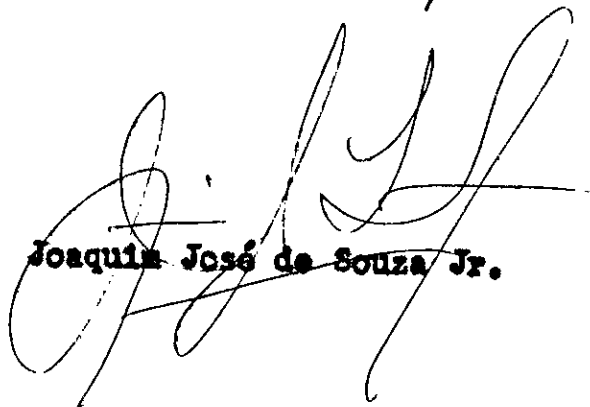

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

- *FABRICA* -

LEI Nº 3.075 DE 31 DE MAIO DE 1965

"Cancela dívida ativa"

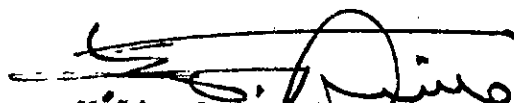
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª-. Fica pela presente lei, cancelada toda-
dívida ativa municipal, existente em nome do Sr. LIMIRIO GON
ÇALVES DE MELO, referente ao imóvel de sua propriedade sito-
à rua V, quadra X, lote nº 1, Setor Norte Ferroviário, nesta
Capital.

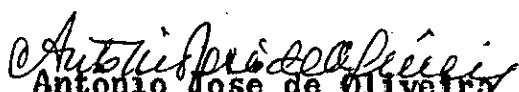
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9-
(nove) dias do mês de ~~maio~~ junho de mil novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

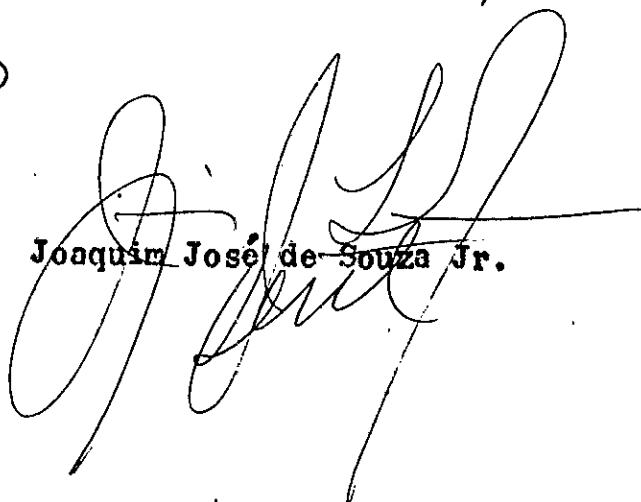

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazendo -

LEI Nº 3.076 DE 4 DE JUNHO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

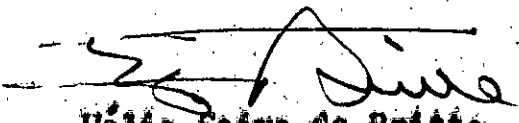
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto predial urbano, pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. CEZIDIO BORGES DE CARVALHO, referente ao seu imóvel sito à rua 305 nº 106, - Setor Ferroviários, nesta Capital.

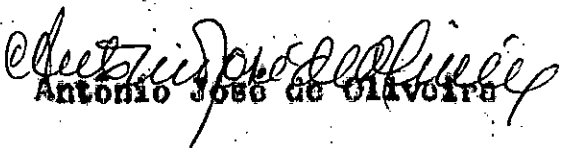
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

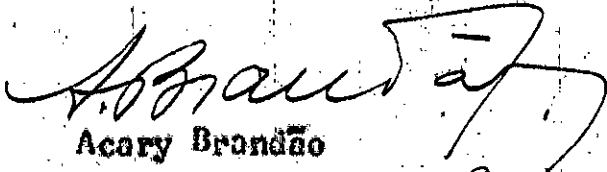
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

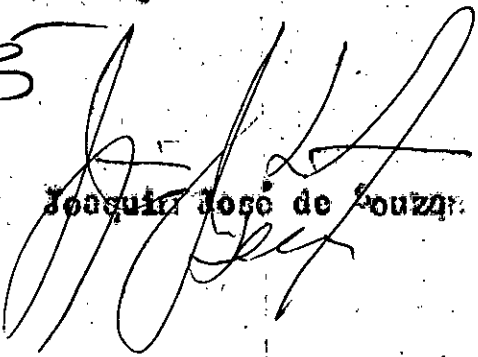

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Drotos


Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.077, DE 4 DE JUNHO DE 1.965

"Eleva pensão"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), a pensão da viúva do Sr. JOAQUIM FERNANDES PEREIRA, SRA. JULIA DE ALMEIDA PEREIRA.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a necessária operação de crédito para o cumprimento da presente lei:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de junho de mil novecentos sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Cris Anis Jr

- Fazenda -

LEI Nº 3.078 DE 4 DE JUNHO DE 1965

"Cancela dívida ativa".

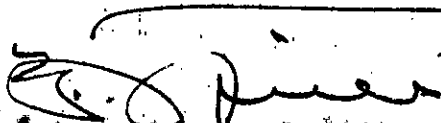
A CÂMARA MUNICIPAL DE COIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam canceladas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. JOSÉ ANTONIO NESZ, correspondente aos imóveis de sua propriedade, situados à rua 3, lote 29, quadro 4 em Vila Aurora e lote 3, Avenida Catúlio Vargas, quadra 29 no Bairro Nossa Senhora de Lourdes nesta Capital.

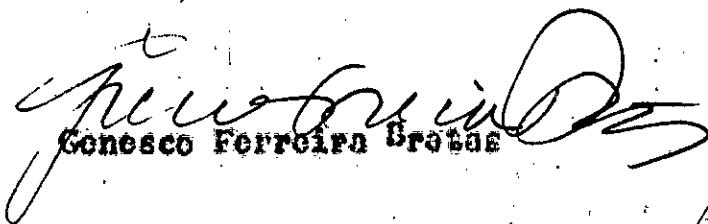
Art. 2º - O cancelamento, a que se refere o art. 1º é - correspondente ao imposto territorial e predial urbano.

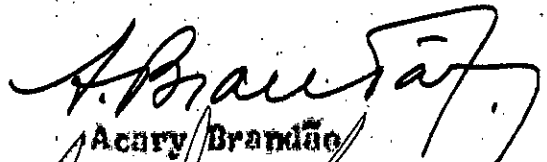
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

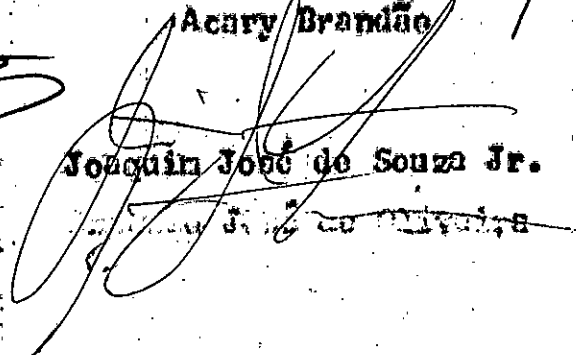
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIÂNIA, aos dezessete (16) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hólio Solho de Brito
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesco Ferreira Britas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.
~~João José de Souza Jr.~~

- Fazenda -

LEI Nº 3.070 DE 4 DE JUNHO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

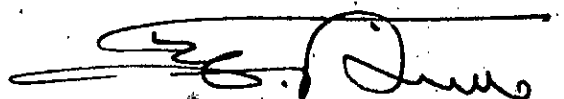
Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto predial à
Sra. ANA MARIA DUARTE, incidente sobre o imóvel em sito à Rua
6, quadra 5, Lote 11, Setor Jardim Xavier.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo primeiro se
rá pelo prazo de três anos.

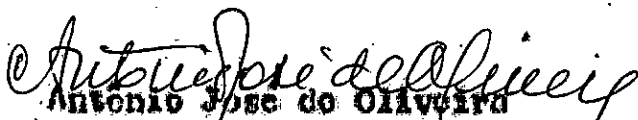
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na partir de sua pu-
blicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

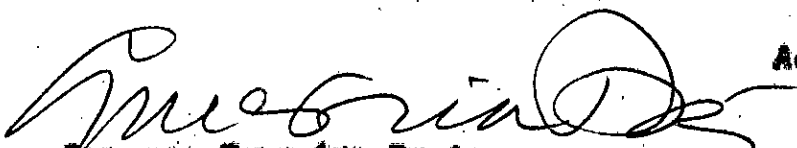
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesse-
is (16) dias do mês de junho do mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

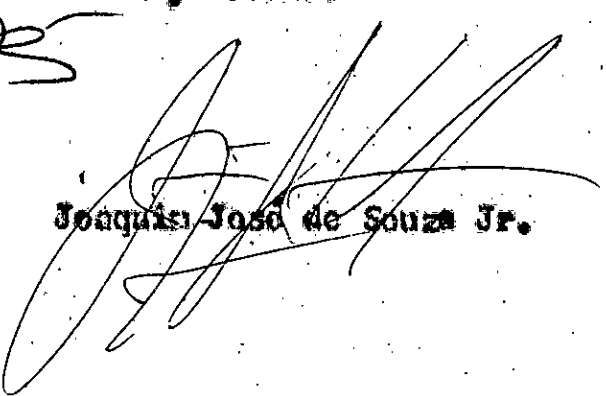

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira

Acary Brandão


Genesio Ferreira Britas


Joaquim José de Souza Jr.

curadoria

LEI Nº 3.080 DE 4 DE JUNHO DE 1965

"Extende benefícios"

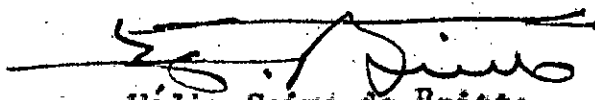
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os Super Mercados de gêneros alimentícios poderão funcionar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 6 (seis) às 20(vinte) horas, aplicando-se-lhes o que dispõem os artigos 240 a 251, da lei 1.875, de 12 de outubro de 1961.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

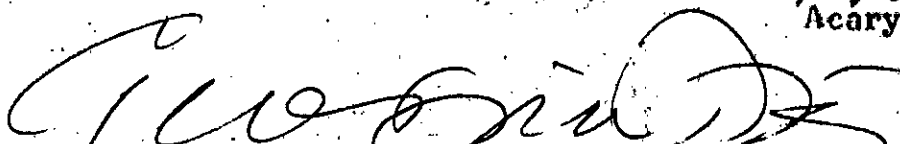
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

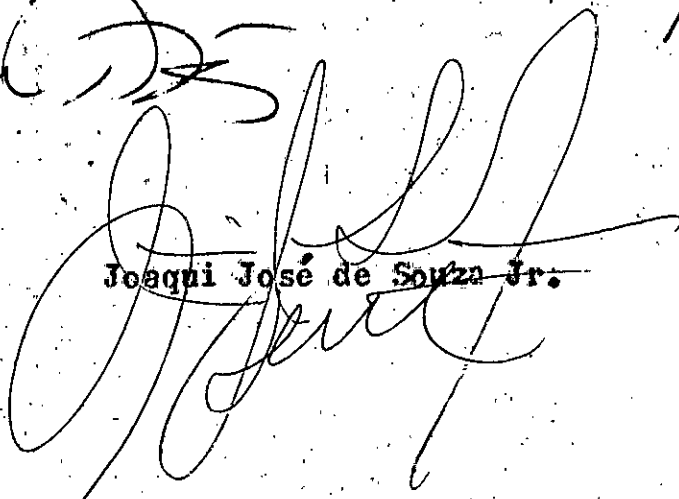
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

FAZ EN DIA

"LEI Nº 3.081, DE 4 DE JUNHO DE 1.965"

"Abre créditos especiais nas importâncias de Cr.\$ 100.000.000 e Cr.\$ -- 3.000.000"

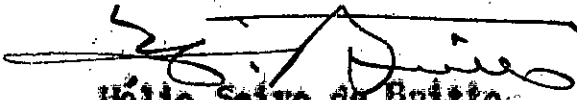
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Art.1º- Ficom abertos, no corrente exercício, dois - créditos especiais nas importâncias de Cr.\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros) e de Cr.\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), destinados, respectivamente às obras do CEMITÉRIO PARQUE DE GOIÂNIA e ao atendimento das despesas com o fornecimento de Merenda Escolar.

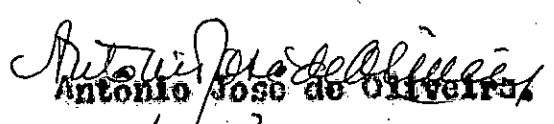
Art.2º- Para atender aos encargos financeiros decorrentes da presente lei, fica indicado, como recursos, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

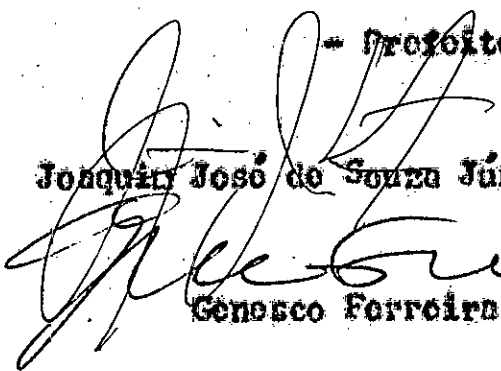
Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

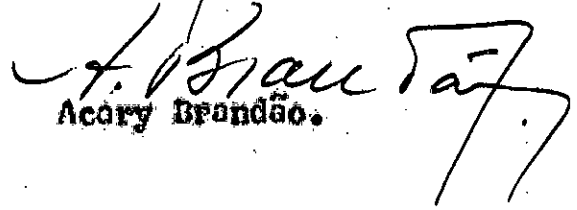
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 - (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco - (1.965).

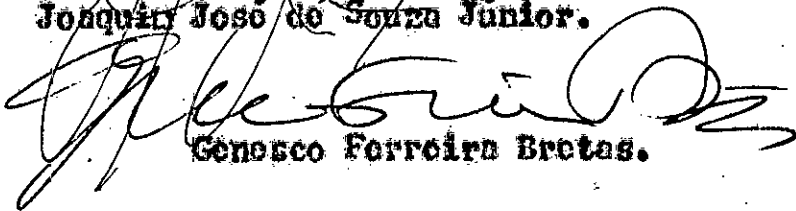

Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira,


Joaquim José de Souza Júnior.


Acary Brandão.


Genesio Ferreira Bretas.

enda

LEI N º 3.082 DE 4 DE JUNHO DE 1965

"Isenta de multas, juros e correção monetária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

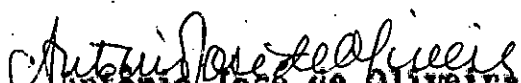
Art. 1º- Ficam isentos de multas, juros e correção monetária os débitos do Sr. ATAULFO FERREIRA DA ENCARNÇÃO, relativos a tributos devidos nos exercícios de 1963 e 1965.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez (10) dias do mês de junho do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

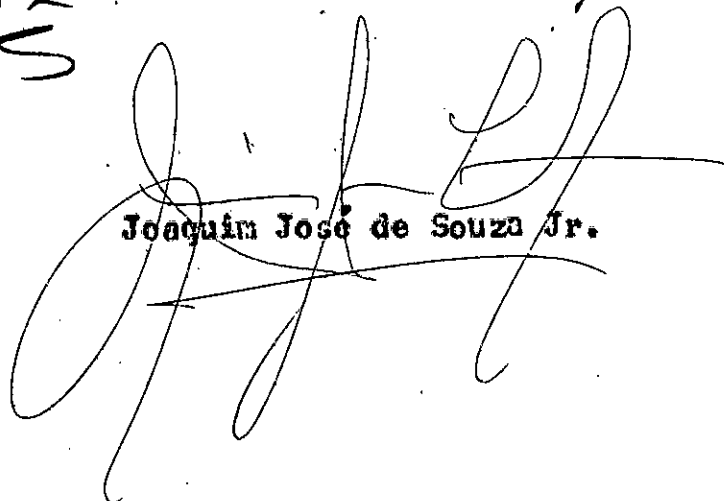

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.083 DE 4 DE JUNHO DE 1965

"Concede isenção de impostos municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbano por três anos, a Sra. MARIA JOSÉ DA FONSECA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à -- rua 225, n. 30, lote 9, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

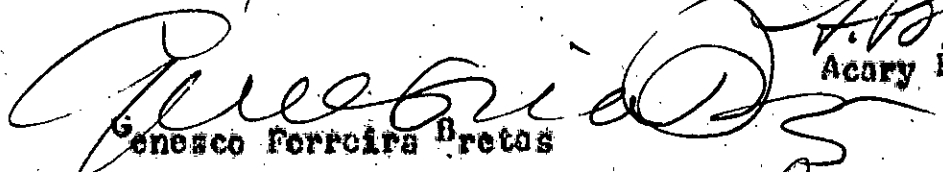
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

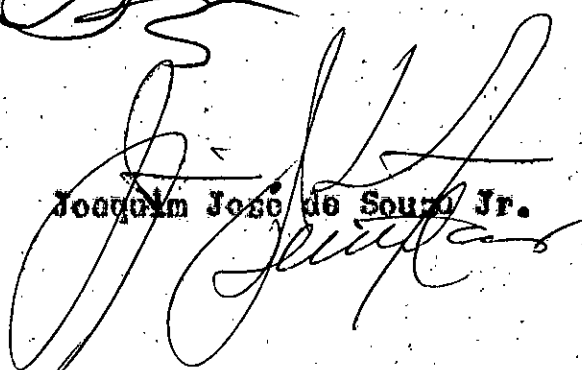

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazer -

LEI Nº 3.084 DE 1 DE JUNHO DE 1965

"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

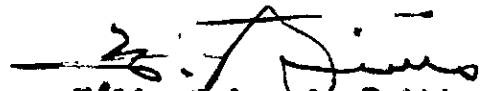
Art. 1º- Fica pela presente lei, isento dos impostos predial e territorial urbano, o Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à rua Independência, lote 6- (seis) quadra 14 (quatorze), no bairro de Capuava.

Parágrafo único- Ficam perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, (1965).

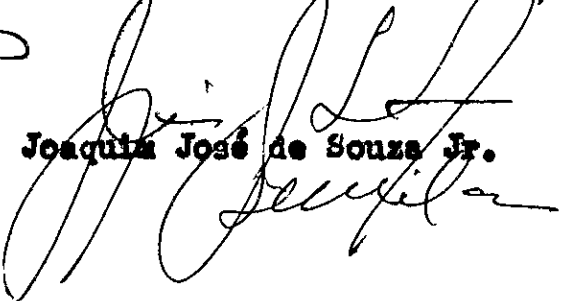

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.085 DE 4 DE JUNHO DE 1965

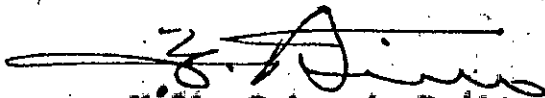
"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial Urbano, por três (3) anos, ao Sr. JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, referente à sua propriedade sítio à VI LA IRANY, lote nº 0, quadra nº 0, nesta Capital.

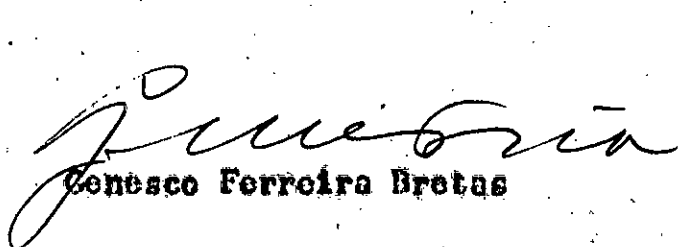
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

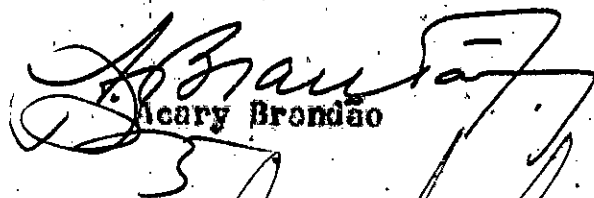
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (16) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

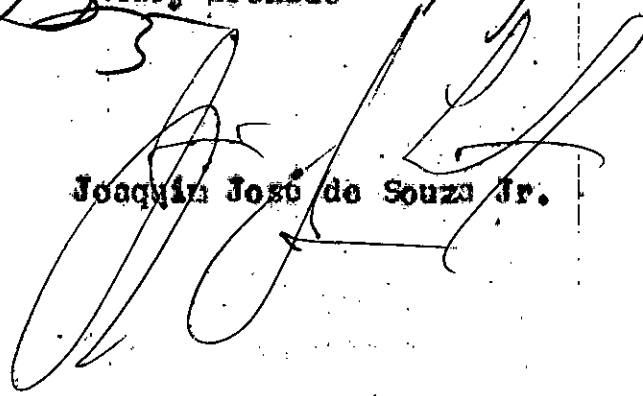

Hólio Soixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira

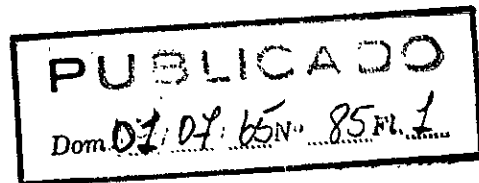

Genesio Ferreira Bretas


Alcary Brondão


Joaquim José de Souza Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.086, DE 30 DE JUNHO DE 1.965

"Institui novos níveis de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, cria cargos públicos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1º - Os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal serão, a partir de 1º de março de 1.965, os constantes do anexo nº 1.

Art.º 2º - As funções gratificadas terão o seu valor elevado a partir da publicação da presente lei, de acordo com o anexo nº 2.

Art.º 3º - Os cargos, em comissão, do Q.U.P. do Funcionalismo Público Municipal, serão, a partir da vigência desta Lei, os constantes do anexo nº 3.

Art.º 4º - Os cargos de provimento efetivo do Q.U.P. serão constantes do Anexo nº 4.

Art.º 5º - Ficam criadas, integrando o Q.U.P. os seguintes cargos:

- I) - 1 Coletor da Dívida Ativa e Cobrança do Imposto de transmissão Inter-vivos, nível 12;
- II) - 2 Escrivães de Coletoria, nível 10
- III) - 2 Auxiliares de Coletoria, Nível 3
- IV) - 5 Fiscais de Obras, Nível (vetado)
- V) - 5 Fiscais de Posturas, Nível (vetado)
- VI) - 2 Fiscais de Trânsito, Nível (vetado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - 2 -
GABINETE DO PREFEITO

- VII) - 1 Almoxarife, Nível 10
- VIII) - 4 Bibliotecários, Nível (vetado)
- IX) - 10 Porteiros Zeladores Escolares, Nível 1
- X) - 7 Lançadores, Nível (vetado)
- XI) - Procurador Municipal, nível (vetado)
- XII) - 1 Telefonista, Nível 3
- XIII) - 1 Telefonista Auxiliar, Nível 2
- XIV) - 1 Servente, Nível 1
- XV) - 6 Mecanógrafos, Nível 8
- XVI) - 1 Avaliador Oficial, Nível 14
- XVII) - 1 Pagador, Nível 13
- XVIII) - 1 Escriurário Datilógrafo, Nível 3
- XIX) - 4 " " " 5
- XX) - 6 " " " 6
- XXI) - 8 " " " 7
- XXII) - 2 Oficiais Administrativos, " 9
- XXIII) - 9 " " " 11
- XXIV) - 8 " " " 8
- XXV) - 9 " " " 12
- XXVI) - 1 Auxiliar de Farmácia, Nível 11
- XXVII) - 5 Professores de Corte e Costura, nível (vetado)
- XXVIII) - 3 Assistentes Técnicos de Administração,
Nível (vetado)
- XXIX) - 6 Conferentes, Nível 7
- XXX) - 6 Professores Primários, Zona Rural, nível
(vetado)
- XXXI) - 9 Professores do Ensino Médio, Nível (vetado)
- XXXII) - 3 Porteiros, Nível 5
- XXXIII) - 1 Farmaceutico, nível 15.

Artº 6º - A carreira de Escriurário-Datilógrafo será ampliada até o nível 7; a de Oficial Administrativo irá do Nível 8 a 12 e terá a discriminação de cargos constantes do anexo nº 5.

Artº 7º - Os atuais Oficiais-Administrativos, nível 7, ficam reclassificados no nível 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

Artº 8º - O preenchimento dos cargos ora criados será feita preferencialmente, por servidores públicos municipais.

Artº 9º - Ficam extintos 3 cargos de Porteiro Zelador, nível 3, de acordo com a ordem de sua vacância, 3 cargos de Assistentes Técnicos de Educação, nível 9, que se encontram vagos, 7 de Agentes de Tributação, nível 5, que se extinguirão com a sua vacância e um Chefe de Serviços de Farmácia, CC-2, todos do Q.U.P.

Artº 10º - A Procuradoria Municipal deverá opinar em todos os casos de licença-prêmio, licença para tratamento de interesses particulares e aposentadoria.

Artº 11º - VETADO.

Artº 12º - O aumento de vencimentos constantes da presente lei, é extensivo aos inativos, na conformidade do disposto no Estatuto dos Funcionários Municipais e na Constituição Estadual.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

Artº 13º - Passa a ser da competência privativa da Secretaria Municipal da Administração, a expedição de apostilas dos funcionários públicos municipais em todos os casos de aumento de vencimentos, reclassificação ou transformação de cargos.

Artº 14º - Toda vez em que houver aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal ou reclassificação de cargos, a Secretaria Municipal da Administração expedirá a devida apostila, inclusive com a alteração dos adicionais dos interessados.

Artº 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, o necessário crédito especial para atender os encargos oriundos da execução da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

Artº 16 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1.965, observando-se o que dispõe o Artº 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 2º de Julho de 1.965.

- PREFEITO -

Antonio Jose de Oliveira.

Acary Brandão.

Genesco Ferreira Bretas.

Joaquim Jose de Souza Junior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

A N E X O N º 1

T A B E L A D E V E N C I M E N T O S

NÍVEL

1 -	61.200
2 -	64.800
3 -	68.400
4 -	72.000
5 -	75.600
6 -	81.000
7 -	89.100
8 -	97.200
9 -	105.300
10 -	115.425
11 -	125.550
12 -	137.700
13 -	149.850
14 -	165.825
15 -	182.250
16 -	202.500
17 - ::::::::::::::::::::::::::::::	(VETADO)
18 -	(VETADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

A N E X O N º 2

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe da Procuradoria Municipal	FG 1
Chefe do Setor Cultural de Educação	FG 2
Chefe do Setor de Cadastro Financeiro	FG 3
Chefe do Setor de Cálculos e Contrôlê	FG 3
Chefe da Inspetoria de Rendas	FG 3
Chefe do Setor de Planejamento e Urbanismo	FG 3
Chefe do Serviço de Obras Públicas	FG 3
Chefe do Serviço de Cemitério	FG 3
Chefe do Setor de Pessoal	FG 3
..... V E T A D O	
Chefe da Secção de Créditos	FG 4
Chefe da Secção de Contrôlê da Contribuição de Me - lhoria	FG 4
Chefe do Setor de Cadastro Fiscal	FG 4
Chefe do Protocolo Geral	FG 4
Chefes do Almoxarifado	FG 4
Chefe Tomada de Contas	FG 4
Chefe do Setor de Lançamentos	FG 4
Chefe do Setor de Dívida Ativa	FG 4
Chefes do Setor de Administração das Secretárias ...	FG 4
Diretor do Ginásio Municipal	FG 4
Chefe do Setor de Orientação Pedagógica	FG 5
Chefe da Secção de Reclamações	FG 5
Chefe do Setor de Arquivo Geral	FG 5
Chefe do Setor de Cemitério Santana	FG 5
Chefe de Fiscalização	FG 5
Chefe do Setor de Auxílio Audiovisuais	FG 5
Chefe da Merenda Escolar	FG 5
Chefe da Zeladoria	FG 5
Diretores de Grupo Escolar	FG 5
..... V E T A D O	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

Valores das Funções Gratificadas

FG - 1 - 50.000
FG - 2 - 40.000
FG - 3 - 35.000
FG - 4 - 30.000
FG - 5 - 25.000

ANEXO Nº 3

CARGOS EM COMISSÃO

Secretários Municipais CC - 1
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito CC - 2
Diretor do Departamento Industrial CC - 2
Chefe do Serviço de Relações Públicas CC - 3
Chefe do Serviço de Tributação CC - 3
Chefe do Serviço de Material CC - 3
Chefe do Serviço do Patrimônio CC - 3
Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade..CC - 3
Chefes de Gabinete VETADO
Diretores do Ensino Médio e Ensino Primário... CC - 5
Sub-Prefeito CC - 6

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CC - 1
CC - 2 - 300.000
CC - 3 - 280.000
CC - 4 - 160.000
CC - 5 - 130.000
CC - 6 - 80.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 8 -

ANEXO Nº 4

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Porteiro Zelador Escolar, nível 1	44	cargos
Merendeira, nível 1	29	"
Servente, nível 1	1	"
Telefonista Auxiliar, nível 2	1	"
Professor Primário, da Zona Rural, nível (vetado)	70	"
Porteiros Zeladores, nível 3	14	"
Auxiliar de Coletoria, nível 3	7	"
Telefonista, nível 3	1	"
Inspetor de Alunos do Curso Primário, nível (vetado)	37	"
Professor de Corte e Costura, nível (vetado).....	20	"
Contínuos, nível (vetado)	2	"
Encadernador, nível 4	1	"
Emplacador, nível (vetado)	1	"
Magarefe Auxiliar, nível 4	2	"
Impressor, nível 4	1	"
Inspetor de Alunos, nível (vetado)	2	"
Professor Primário, nível (vetado)	151	"
Fiscais de Trânsito, nível (vetado)	12	"
Fiscais de Obras, nível (vetado).....	17	"
Fiscais de Posturas, nível (vetado).....	13	"
Agentes de Tributação, nível (vetado)	15	"
Inspetor de Alunos, nível (vetado)	1	"
Porteiros, nível 5	3	"
Fiscais de Feiras, nível (vetado)	4	"
Bibliotecários, nível (vetado)	4	"
Arquivista, nível (vetado)	1	"
Conferentes, nível 7	6	"
Cadastradores, nível (vetado)	6	"
Auxiliar de Recursos Audiovisuais, nível 7	1	"
Jardineiro, nível (vetado)	1	"
Professor do Ensino Médio, nível (vetado).....	40	"
Professor de Mecanografia, nível 7	1	"
Agentes de Arrecadação, nível (vetado)	17	"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

Tesoureiro, nível (vetado)	1	cargos
Contadores, nível 12	2	"
Dentistas, nível (vetado)	2	"
Veterinários, nível 15	2	"
Secretário do Conselho de Contribuintes, nível 15	1	"
Médico, nível (vetado)	1	"
Procuradores Municipais, nível (vetado)	4	"
Engenheiros, nível (vetado)	6	"

TABELA Nº 5

CARGOS DE CARREIRA

Escriturários - Datilógrafos

Nível 3	60	cargos
" 4	22	"
" 5	10	"
" 6	9	"
" 7	8	"
TOTAL	109	"

Oficiais - Administrativos

Nível 8	14	"
" 9	10	"
" 10	12	"
" 11	9	"
" 12	9	"
TOTAL	54	"

- *Figueira* -

LEI Nº 3.067 DE 6 DE JULHO DE 1965

"Autoriza abertura do Crédito Especial e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A percentagem constante do art. 3º da Lei nº- 2.861, de 6 de novembro de 1964, publicado no Diário do Município de 19 de maio do corrente ano, será paga a partir do mês de janeiro de 1965.

Art. 2º- Para atender aos encargos da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto executivo, o necessário crédito especial.

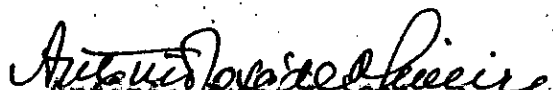
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- A publicação de que trata o artigo anterior será feita em jornal diário de grande circulação nesta Capital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

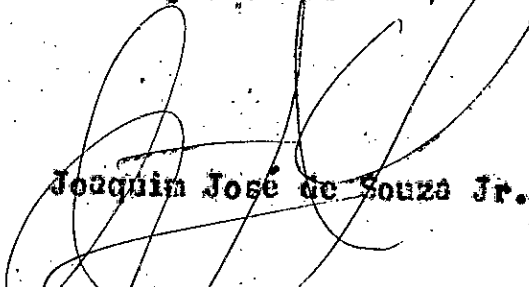

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- FASEMOR -

LEI Nº 3.068 DE 6 DE JULHO DE 1.965

"Isenta de impostos e perdão dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento do pagamento de impostos municipais,
o Senhor VITAL MARINO BRAGA, incidente sobre o imóvel de sua pro-
priedade sito à Avenida Perimental s/n, do Distrito de Senador Ca-
nêdo.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente ar-
tigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam também perdoadas as dívidas porventura exis-
tentes, em nome do beneficiado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito -
(18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

[Assinatura]
Hólio Senko de Britto

- Prefeito -

[Assinatura]
Antonio José de Oliveira

[Assinatura]
Genesio Ferreira Bretas

[Assinatura]
Acary Brandão

[Assinatura]
Joaquim José de Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.039 DE 6 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção-
de impostos predial e territorial urbano, a MARIA DA FÉ DE SOU
ZA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua T-
13, lote nº 14, Quadra S-21, Sotor Bela Vista.

Art. 2º- Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas e
existentes em nome da beneficiada, na Prefeitura Municipal de-
Goiânia.

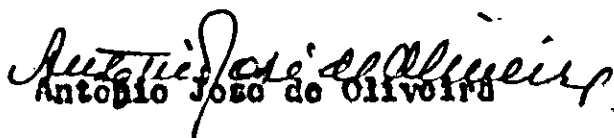
Art. 3º- A isenção a que se refere o art. 1º, será-
pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

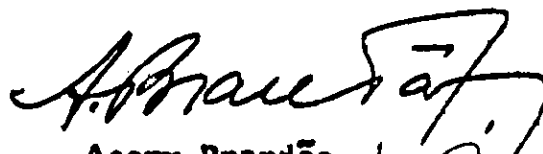
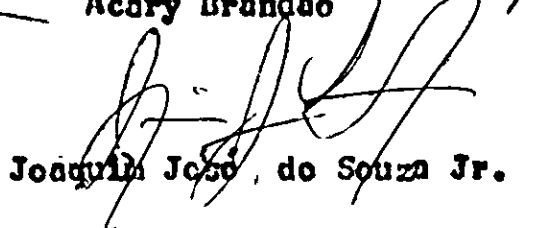
GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezo
nove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).


Hélio Solho de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira Bretas


Acary Brandão

Joaquim José do Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.090 DE 6 DE JULHO DE 1.965

"Concede isenção de imposto de transmissão inter-vivus"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

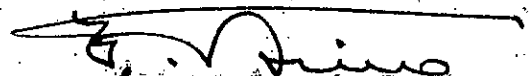
Art. 1ª- Fica concedido isenção de impostos de transmis-
são inter-vivus ao Senhor EDNE SANTOS FORTES.

Art. 2ª- A isenção de que trata o artigo anterior refere-
-se à transmissão aos menores, LUIZ, LUIZA, LUTHGARD, MARIA DA E
CONCEIÇÃO ; M. FORTES e EDNE DOS SANTOS FORTES FILHO, do imóvel
situado à Rua 6, nº 458, Lote 15 quadra "Q" Setor Norte Ferroviá-
rio.

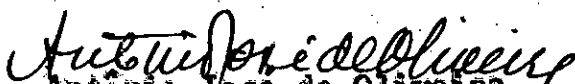
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

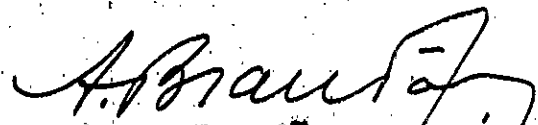
Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos dezenove
(19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

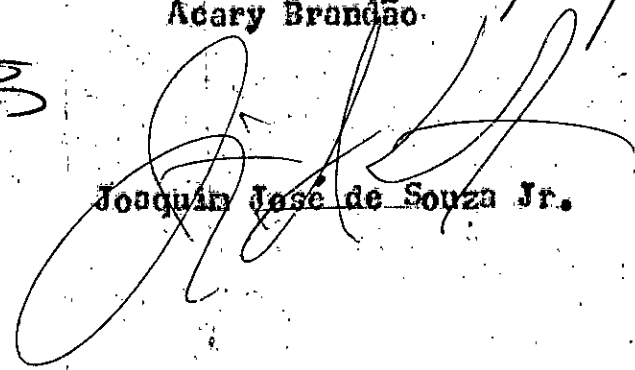

Hélio Soix de Brito

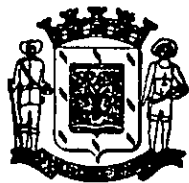
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretos


Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.091 DE 6 DE JULHO DE 1.965

"Transforma em comercial, rua
residencial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, transformada em Co-
mercial, a Avenida 240 em Vila Coimbra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês
de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Alves

- Fazenda -

LEI Nº 3.092 DE 6 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção do im-
posto territorial e predial urbano, ao imóvel pertencente à Sra.
MARIA CONÇALVES NEIRELES, sito à Rua 200, Setor Leste nº 72 (an-
tigo) nesta Capital.

Art. 2ª- A isenção a que se refere o art. 1ª, será pelo -
prazo de três (3) anos.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze e nove (19)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. (1965).

Nélio Seixo de Britto
Nélio Seixo de Britto

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Genesco Ferreira Bretas
Genesco Ferreira Bretas

Acary Brandão
Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

Arzenda

LEI Nº 3.093 DE 6 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica, pela presente lei, isenta do pagamento dos impostos municipais, a Sra. JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, referente à sua propriedade, sita à rua Pouso Alto (Rua "A") nº 15, Vila Operária, nesta Capital.

§ único- A isenção a que se refere o presente artigo, será - pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Ficam também perdoadas todas as dívidas existentes na Prefeitura, em nome da beneficiada.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19) dias do mês de julho do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

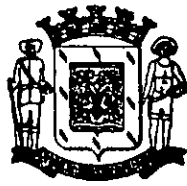
Genasco Ferreira Brito
Genasco Ferreira Brito

Hélio Seixó de Brito
Hélio Seixó de Brito

- Prefeito -

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

Acary Brandão
Acary Brandão



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.094, DE 7 DE JULHO DE 1.965

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Territorial Urbano, por 3 (três) anos à Sra. ODÉRVIA FRANCISCA ' DO NASCIMENTO, referente a sua propriedade sito à Avenida Perimetral nº 386, Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu**bl**icação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-79.

Confere com o original:

Luiz Araújo

LABENDE

LEI Nº 3.095 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos".

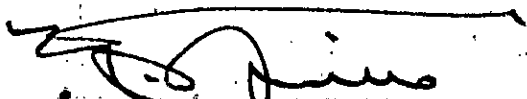
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido isenção de impos-
tos municipais, à Sra. CÂNDIDA MARQUES DA SILVA, referente ao imóvel
de sua propriedade, sito à Av. 15 de Novembro esquina com a Av. 24 de
Outubro, Lote 1, Quadra 35, nº 631, Bairro de Campinas.

Art. 2º- A isenção a que se refere a presente lei, será pelo
prazo de três (3) anos, a contar do corrente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

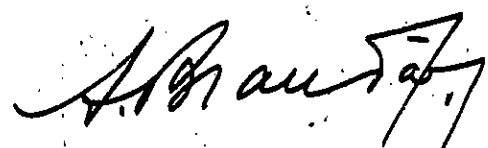
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias
do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

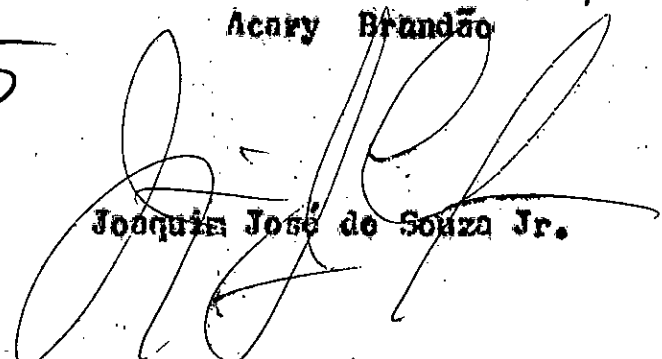

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Freitas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

77A 3 euaq

LEI Nº 3.096 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de imposto de indústria e profissão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA EUE SANCIONO A SE-
GUENTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei isento do imposto de in-
dústria e profissão, o Sr. HENRIQUE SEVERO DA COSTA, reforça-
te a seu pequeno comércio sito a Rua 2, nº 269, em Vila Auro-
ra, nesta Capital.

PARÁGRAFO único- A isenção a que se refere o artigo 1ª, -
será, pelo prazo de três (3) anos.

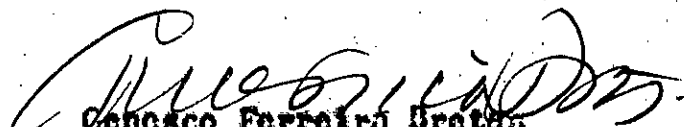
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove-
(19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta cinco
(1965).


Hélio Seizo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretão


Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.

- F. Z. Seuda -

LEI Nº 3.097 DE 7 DE JUNHO DE 1965

"Concede isenção do imposto e perdão dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUENTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção do impostos Predial e Territorial Urbano, por três anos, ao Sr. JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade sito a 9ª Avenida, - Quadra 12, Lote 2, Setor Leste, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- Ficam perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, referentes ao exercício de 1964, em seu nome.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito -
(19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

Hélio Celso do Britto
Hélio Celso do Britto

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

A. Brandão
Acary Brandão

Genesio Ferreira Bretas
Genesio Ferreira Bretas

João José de Souza Jr.
João José de Souza Jr.

Faseuda -

LEI Nº 3.098 DE 7 DE JULHO DE 1965

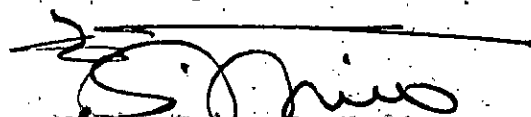
"Autoriza devolução de importância".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A ==
SEGUINTE LEI:

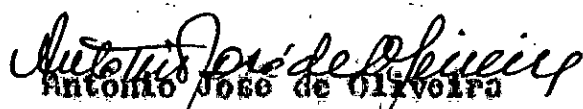
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a devolver
a importância de R\$. 8.704 (oito mil setecentos e quatro cruzeiros)
a Carolina Maria Coutinho, pago indevidamente à Prefeitura.

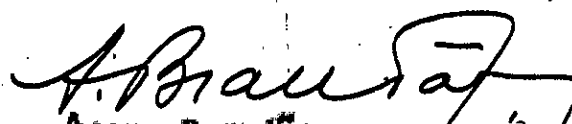
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

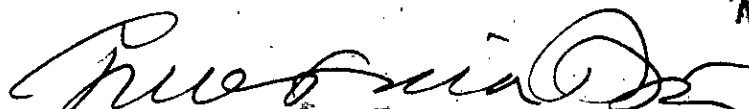
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um
(21) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

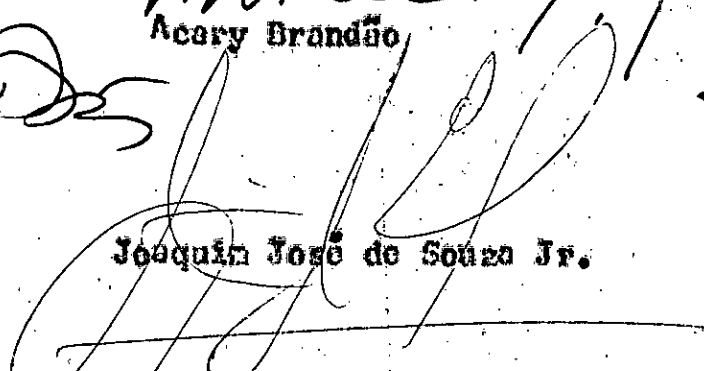

Hélio Sotelo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

- Falsada -

LEI Nº 3.099 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Considera de utilidade pública a
Revista Oásis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica considerado de utilidade pública a Revista
Oásis, com sede nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

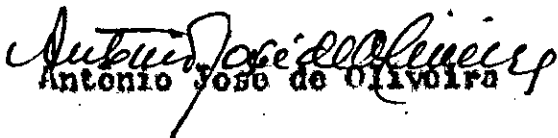
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).



Hélio Seixo de Brito

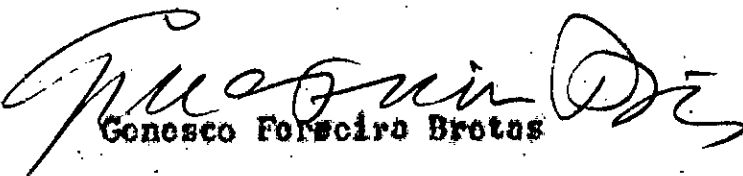
- Prefeito -



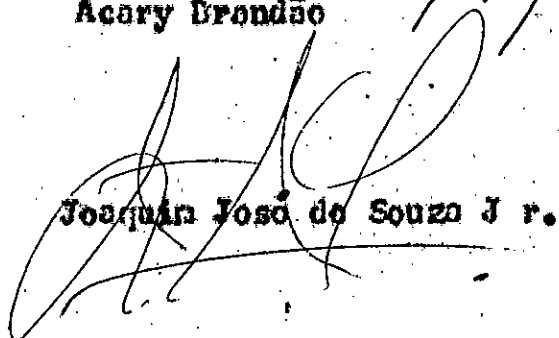
Antonio José de Oliveira



Acary Brondão



Genesio Forcino Brotas



Joaquim José de Souza J. r.

Isenção

LEI Nº 3.100 DE 7 DE JULHO DE 1965

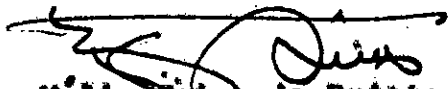
"Concede isenção de impostos"

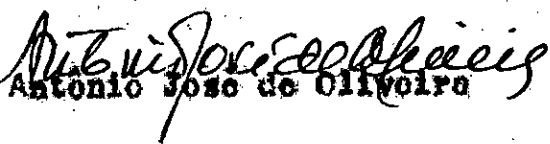
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido isenção de impostos municipais ao Senhor BENEDITO ROSA FURTADO, incidente sobre o imóvel - de sua propriedade sito à Avenida Belém, lote 3, Quadra 30, Vila João Vaz, Bairro de Campinas.

Art. 2º- A isenção a que se refere esta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

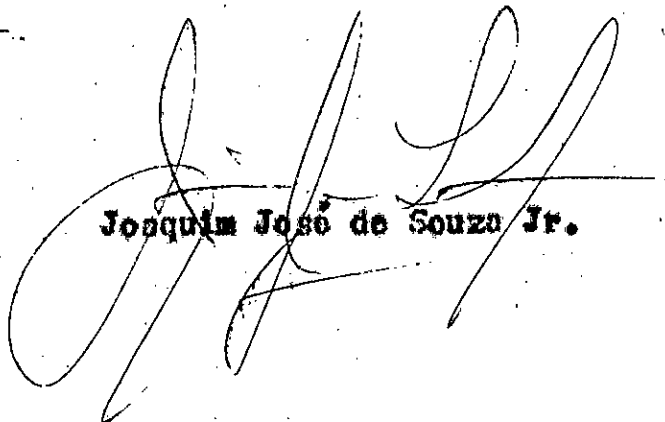
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Leite de Britto
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

agenda

LEI Nº 3.101 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Prorroga vigência de lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei nº 1961, de 30 de dezembro de 1961 - que trata de isenção de impostos municipais ao Sr. SEBASTIÃO PEREIRA BORGES, referente ao seu imóvel sito à Av. Cel. Cosme, nº 43, Bairro de Vila Nova, - nesta Capital.

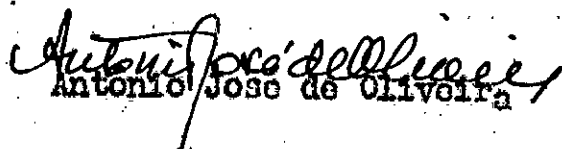
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

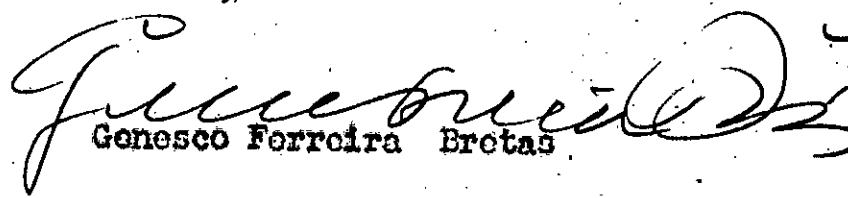
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

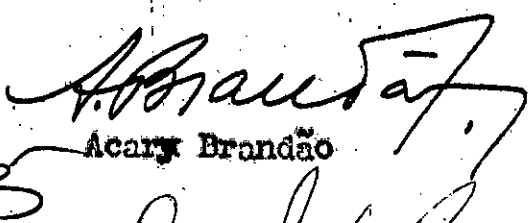
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco - (1965)).

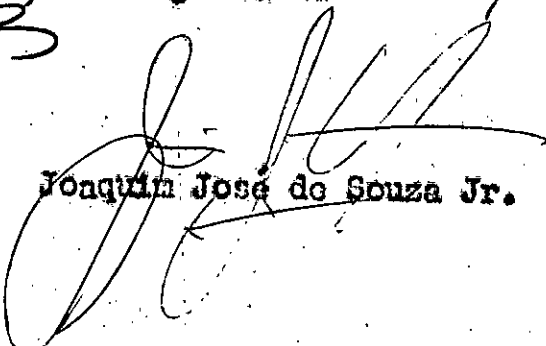

Helion Scisno de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.102 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Conceder isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção
de impostos Predial e Territorial Urbano, à Sra. HERACY PASSOS
OLIVEIRA e outros, incidente sobre o imóvel, sito à Rua 13, nº
10, Bairro Popular.

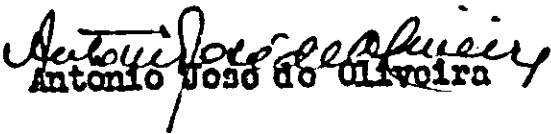
Art. 2º- A presente isenção será pelo prazo de três
(3) anos, a contar do presente exercício.

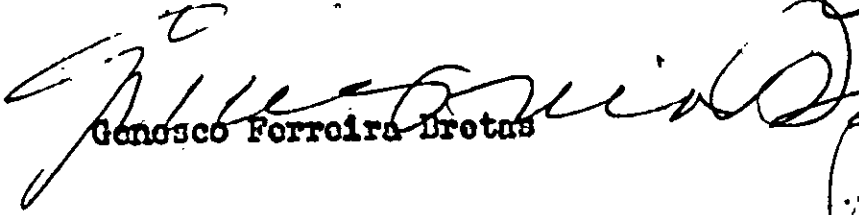
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

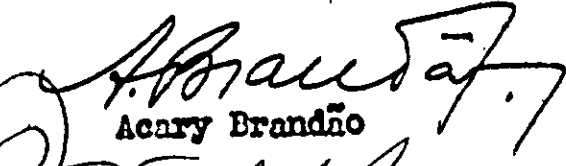
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dozo-
(12) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

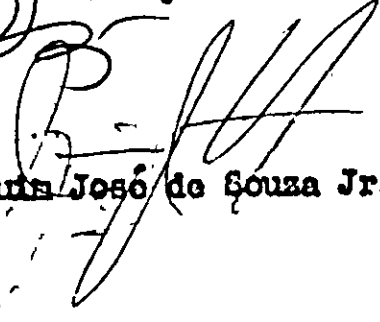

Hólio Soeiro de Brito

- Prefeito -


Antonio José do Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

Junior

LEI Nº 3103 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano pelo prazo de três (3) anos, à Sra. IDUINA SANTANA, referente a seu imóvel sito à Rua 232 nº 34, Vila Coimbra, nesta Capital.

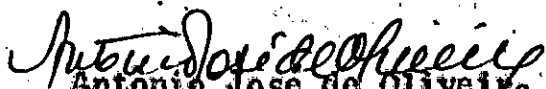
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (19) dezoenoved dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

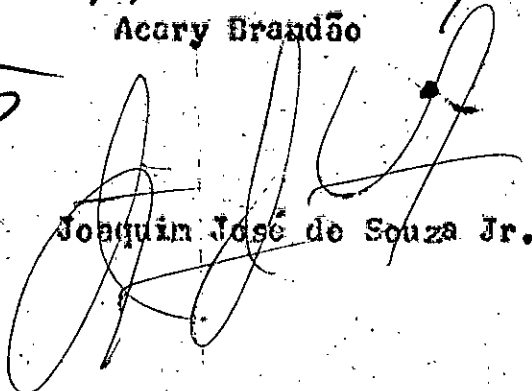

Hélio Belxo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

anda.

LEI Nº 3.104 de 7 de julho de 1965

"Prorroga vigência da Lei nº 1.816/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica prorrogada a Lei nº 1816/61, que concede, isenção de impostos aos menores: Nelida, Eurípedes, Eurídes, Maria Altina, Jair, Aparecida e Lázaro Ferreira Gomes, incidente sobre o imóvel, sito à Rua 211, Nº 578, em Vila Coimbra, nesta Capital.

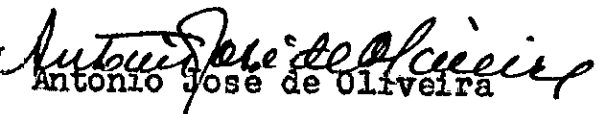
Art. 2º- A isenção a que se refere esta lei, será - pelo período de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 -
(trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

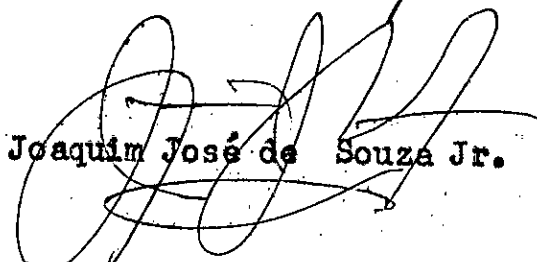

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ender

LEI Nº 3.105 de 7 de julho de 1965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido isenção
de impostos municipais à viúva do Sr. SEBASTIÃO LEITE SANTANA, Sra.
NICARCIA PITALUGA SANTANA, incidente sobre o imóvel de sua proprie
dade sito à Av. Ademar Ferrugem, nº 61, Bairro de Campinas.

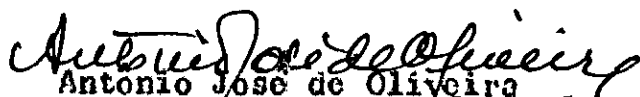
Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anteri
or, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

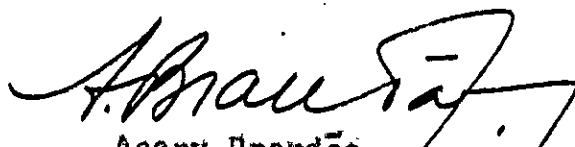
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31
(trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

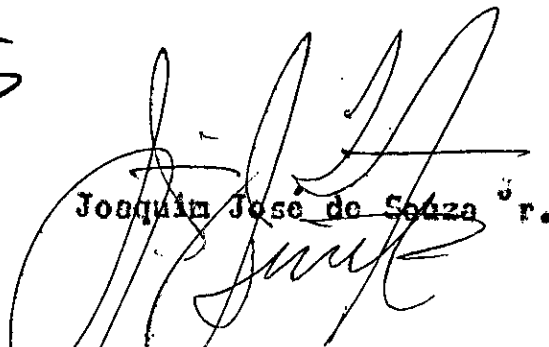

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza r.

- Isenção -

LEI N º 3.106 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concedo isenção de impostos"

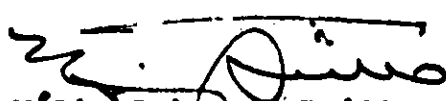
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido, pela presente lei, isenção de impostos predial e territorial urbano e de indústrias e profissões, ao Sr. OSIAS FERREIRA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito a Rua C-187, nº 9, Jardim América e ao pequeno salão de barbearia de sua propriedade, sito a Rua do Comércio, nº 233, em Vila Operária, nesta Capital.

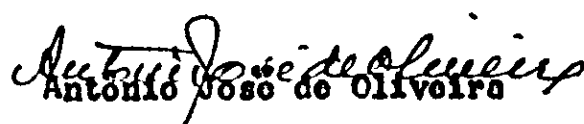
Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

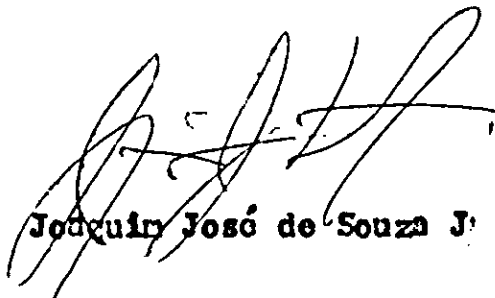

Hólio Seixas de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza J.

mda
LEI Nº 3.107 de 7 de julho de 1965

"Isenta de impostos o Sr. Moisés
Vercino de Oliveira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento de impostos municipais o Sr.
MOISÉS VERCINO DE OLIVEIRA, referente ao imóvel de sua proprie-
dade, sito à Rua 61 nº 15, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refereo artigo anteri-
or será pelo prazo de três (3) anos a partir da data da aprova-
ção da lei.

Art. 3º- A isenção de que trata o art. 1º, é cor-
respondente apenas a parte do imóvel ocupado pelo Sr. MOISÉS VER-
CINO DE OLIVEIRA.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua-
publicação.

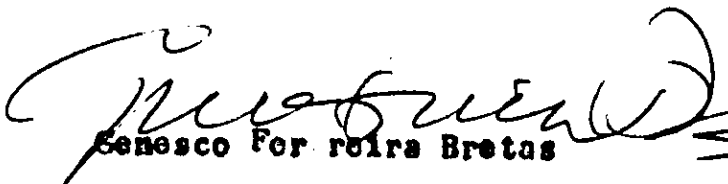
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

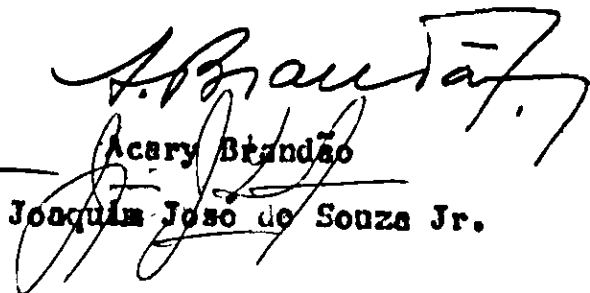
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31-
(trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão
Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.108 DE 7 DE JULHO DE 1965

Juniores

"Concede isenção de impostos"

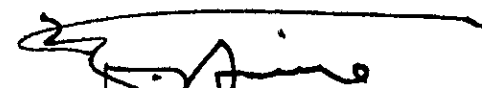
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta dos impostos Pre
dial e Territorial Urbano, a Sra. JOANA BATISTA DE SOUZA, inciden
te sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à 9ª Avenida, Lote nº
23-A, quadra 72, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo -
prazo de três (3) anos.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

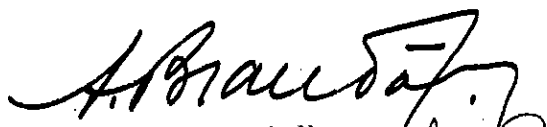
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove -
(19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

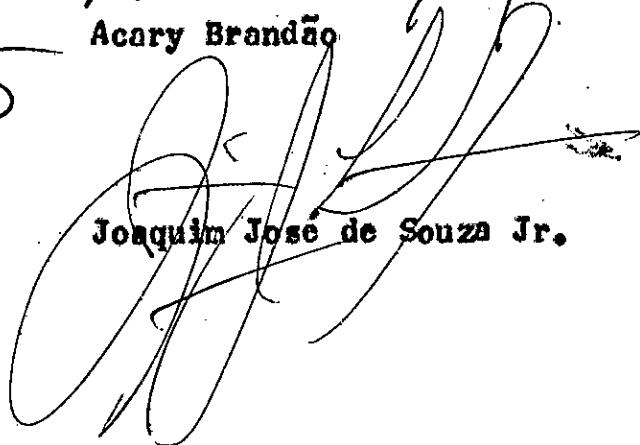

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazeudo -

LEI Nº 3.102 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedido isenção de impo-
tos municipais ao Sr. EU RÍPEDES COMES DA SILVA, referente ao imóvel
de sua propriedade, sito à Rua "L", lote 22, quadra 7, Vila São Fran-
cisco.

Art. 2ª- A isenção a que se refere esta lei, será pelo pra-
zo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. (1965).

[Assinatura]
Hélio Seixo do Britto

- Prefeito -

[Assinatura]
Antonio José de Oliveira

[Assinatura]
Genesio Ferreira Bretas

[Assinatura]
Acary Brandão

[Assinatura]
Joaquim José de Souza Jr.

Fazenda

LEI Nº 3.120 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano
pelo prazo de três anos, a viúva LADI MARTINS CABRAL, referen-
te ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 205, lote 36 de -
quadra OO-B, Vila Coimbra, nesta Capital.

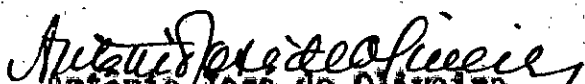
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

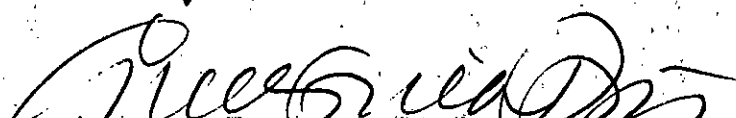
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito-
(18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco
(1965).

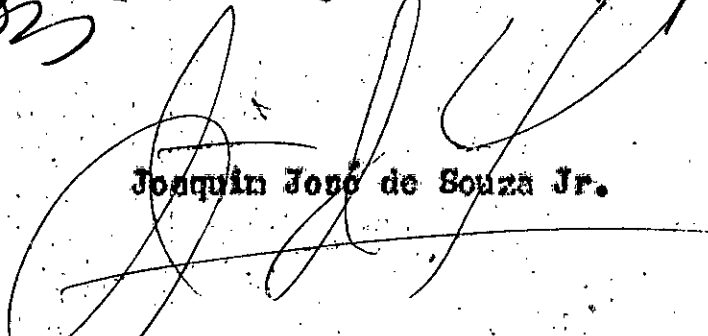

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Drosan


Ary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.111 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, pela presente lei, isento de imposto pre-
dial, territorial urbano e indústria e profissões, o Sr. BENE-
DITO PEREIRA DE SOUZA, incidente sobre o imóvel de sua proprí-
edade sito à Rua 12 (doze) nº 11 (onze) no Bairro de Nova Vi-
la, nesta Capital.

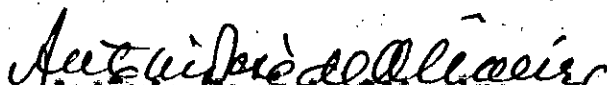
Art. 2º- A isenção a que se refere o Art. 1º (primeiro)-
será pelo prazo de três (3) anos, a contar da data da publica-
ção desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA, aos doze-
(12) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

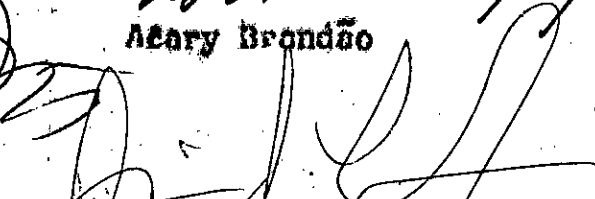

Nélcio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Afary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

Fazenda -

LEI Nº 3.112 DE 7 DE JULHO DE 1.965

"Prorroga vigência da lei nº 1.946,
de 30 de dezembro de 1.961"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prorrogada a vigência da lei nº 1.946 de 30
de dezembro de 1.961, por mais três (3) anos que concede isenção -
do imposto Predial Urbano, à Sra. JOCELINA MARIA DE JESUS, referen-
te a seu imóvel sito à Rua 5 nº 396 - Setor Norte Ferroviário, nos-
sa Capital.

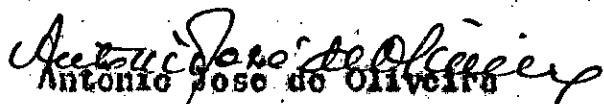
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

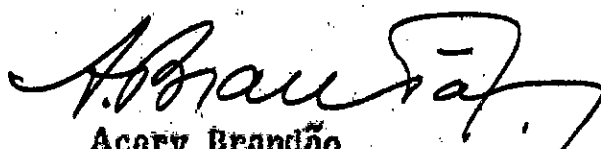
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

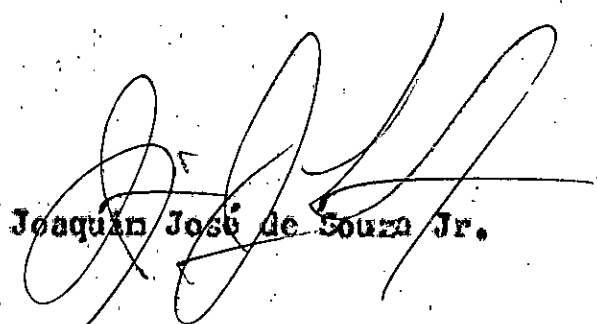

Hólio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

Frederico

LEI Nº 3.113 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de imposto"

AV CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano,
ao Sr. MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, referente ao seu imóvel situa-
do à 4ª Av. nº 571, Vila Nova, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes na
Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis -
(16) dias do mês de julho do mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

Hélio Seixo do Brito

Hélio Seixo do Brito

- Prefeito -

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Acary Drumão
Acary Drumão

Genesio Ferreira Bretas
Genesio Ferreira Bretas

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

- *Fazenda* -

LEI Nº 3.114 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Prorroga a vigência da Lei Nº 1.111 de
6/5/1958, e cancela dívida ativa"

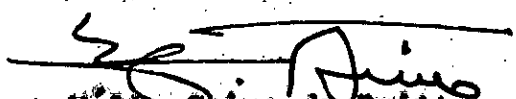
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

Art. 1ª- Fica prorrogada por três (3) anos a vigência da lei
Nº 1.111 de 6 de maio de 1958, que concede isenção de impostos ao Sr. EUS-
TÁQUIO NERES DA SILVA, referente ao seu imóvel situado à Rua "1", lote nº
1, Quadra "K", no Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

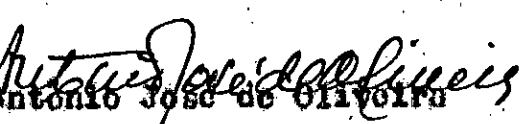
Art. 2ª- Fica cancelada toda dívida ativa existente em seu no-
me na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

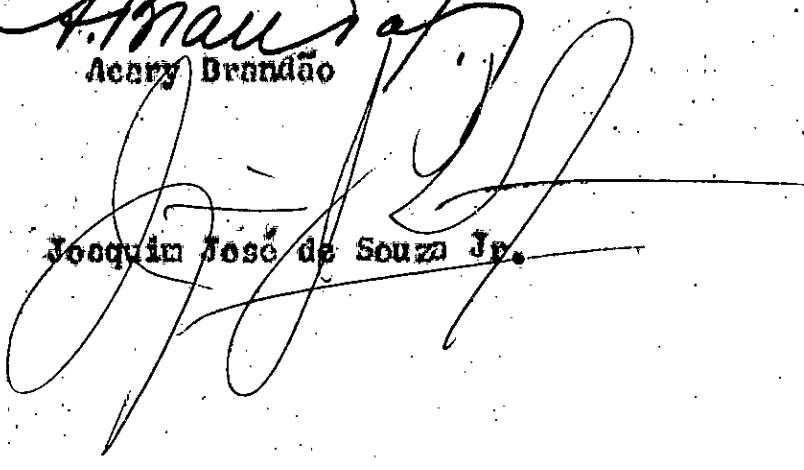

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Benesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazer -

LEI Nº 3.115 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Faz doação"

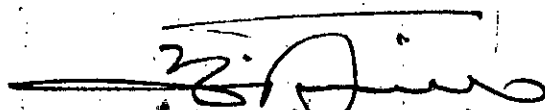
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica doada, pela Prefeitura Municipal de Goiânia,
à Paróquia de São Judas Tadeu, a praça situada no Setor dos Funci-
onários, circundada pelas Ruas P-13, P-16 e P-20.

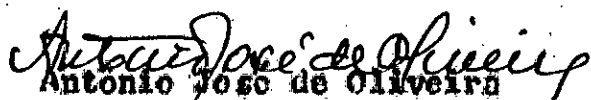
Art. 2º- A praça em referência se destina à construção de
uma Capela.

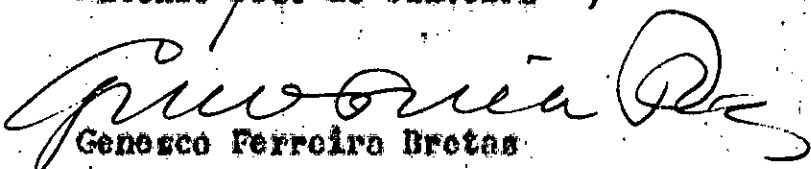
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e do-
is (22) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco
(1965).

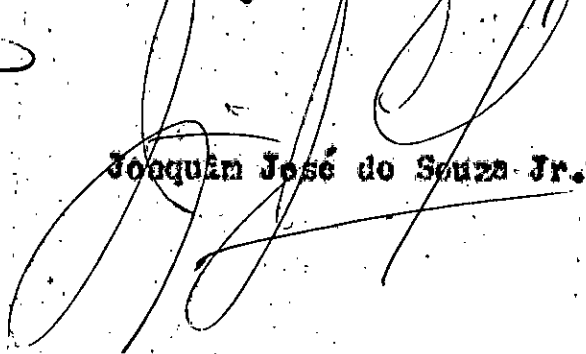

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José do Souza Jr.

- FAZENDA -

LEI Nº 3.116 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Cancela dívida ativa e, concede
isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A =
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa e concedida isenção
de impostos predial e territorial urbano, incidente sobre o imó-
vel sito à Rua J- nº 526, quadra nº 26, lote nº 2, Vila Operário,
em nome do Sr. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS.

Art. 2º- A isenção do que cotrata o artigo 1º, terá para
os exercícios de 1965 e 1966.

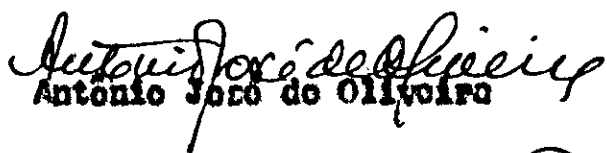
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um
(21) dias do mês de julho do mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).



Hélio Saino do Brito

- Prefeito -



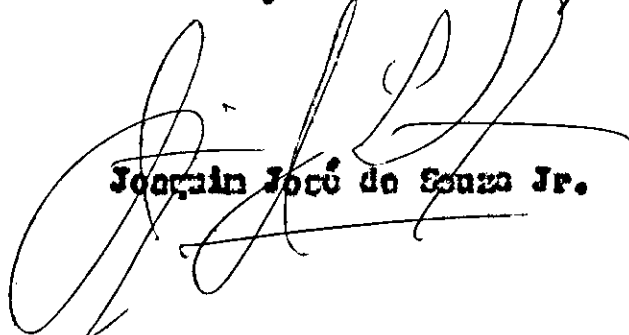
Antônio José de Oliveira



Manoel Ferreira Brito



Acary Brandão



Joaquim José de Souza Jr.

Fozcudo

LEI Nº 3.117 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

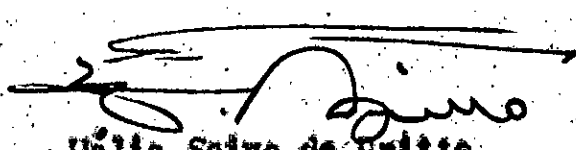
Art. 1º- Fica isento de impostos municipais, o Sr. FRANCIS-
CO VELOZO NAVES, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à -
Rua 204, Lote 15, Quadra 28, Setor Leste, Zona Residencial, no Bair-
ro Operário, desta Capital.

Art. 2º- A isenção de imposto que se refere o artigo anterior
será pelo prazo de três (3) anos, a partir do presente exercício.

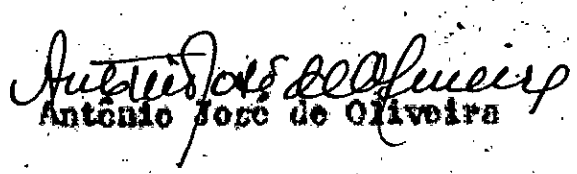
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

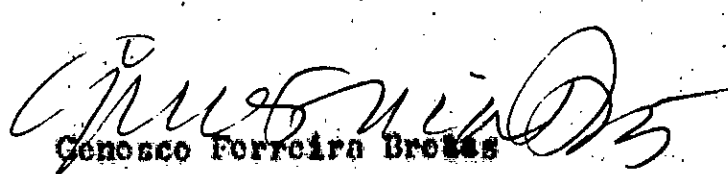
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

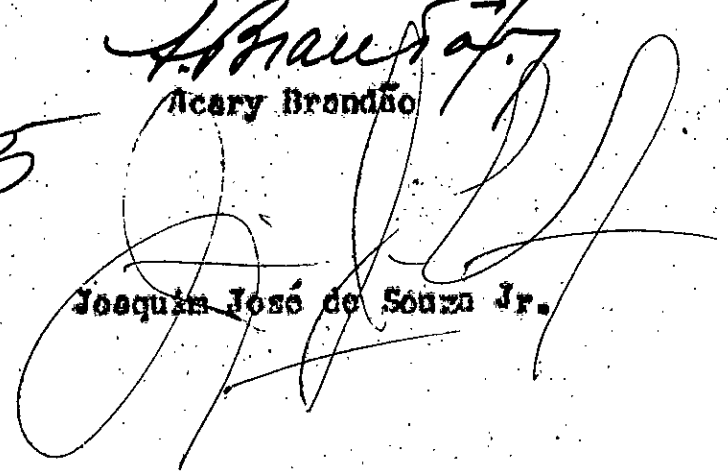

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.118 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos e perdão dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

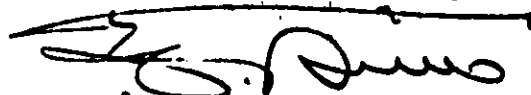
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção dos impostos predial e territorial urbano, ao Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito a Rua VINHA DEL MAR, lote nº (27) vinte e sete, quadra 160 (cento e sessenta), na Vila Moraes, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, cora- pelo prazo de três (3) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º- Ficam também, perdoadas todas as dívidas - ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome- do b enoficando.

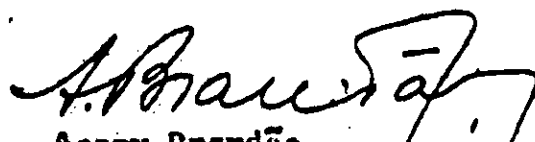
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

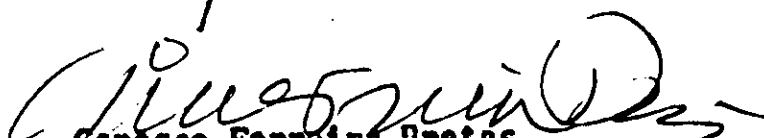
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez- nove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

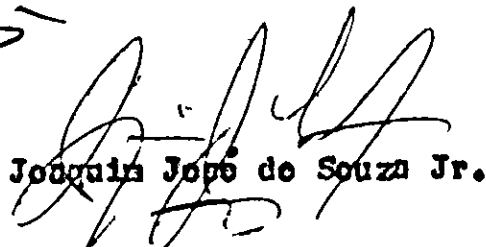

Hólio Soixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genésio Ferreira Bretos


Joaquim José de Souza Jr.

Fazenda

LEI Nº 3.119 DE 7 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos
e perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

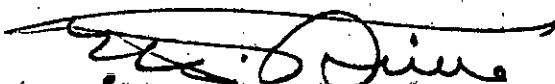
Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Predial e Terri-
torial Urbano, por três anos, ao Sr. OLEGARIO RODRIGUES DA SILVA, referen-
te ao imóvel de sua propriedade sito a Avenida Contorno, lote 5, quadra 1
164-A, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º- Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas exis-
tentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu nome.

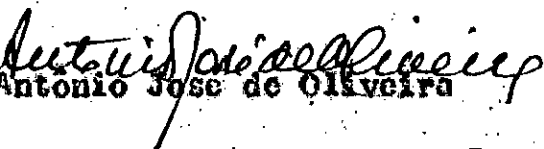
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).7.

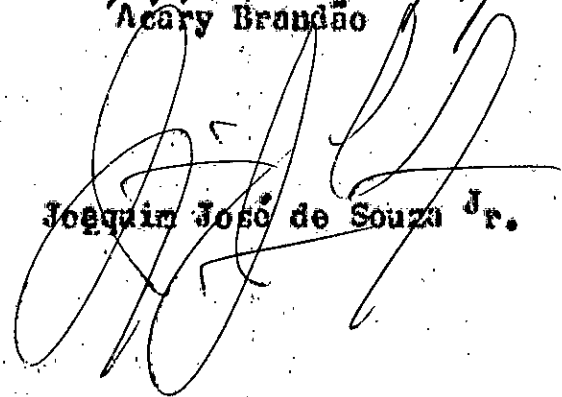

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

moda

LEI Nº 3.120 de 7 de julho de 1965

"concede isenção de impostos"

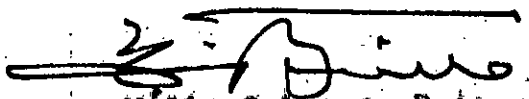
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido is-
senção de impostos municipais a Senhora CELESTE BAIOCCHI CLEMENTE,
incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 4, nº 12,-
Centro.

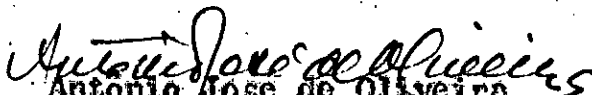
Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo-
anterior, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente -
exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados as disposições em contrário.

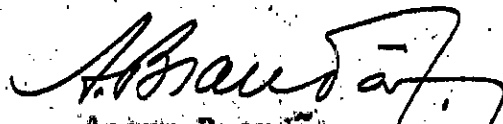
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
em 1º de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

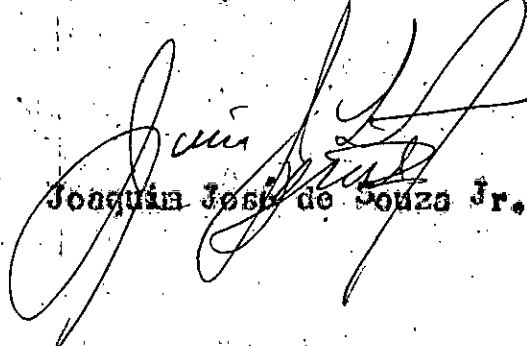

Hélio Seixó de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.121 de 1965

Não Existe em nenhuma pasta

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1970

- JAZENHA -

LEI Nº 3.122 DE 6 DE julho de 1965

"Cancela dívida ativa e concede isenção de imposto em nome de NATAL MESQUITA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção de impostos territorial predial urbano em nome de NATAL MESQUITA, correspondente ao imóvel de sua propriedade sito à Alameda do Botafogo rua 3 nº 279, em Nova Vila.

Art. 2º - A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas todas dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

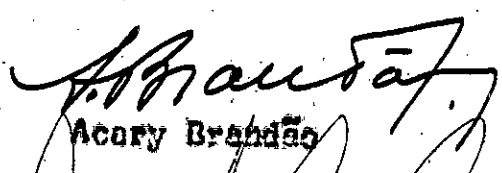
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

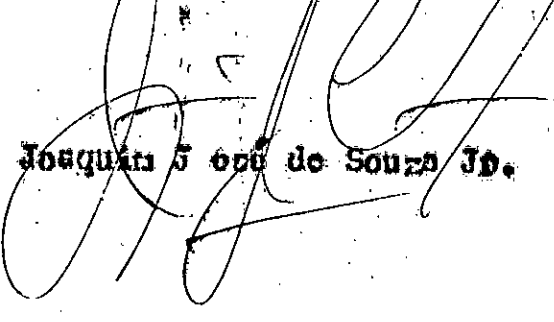

Helio Seixo do Britto

— Prefeito —


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

Fazenda

LEI Nº 3.123 DE 9 DE JULHO DE 1965

"Autoriza a construção de uma
Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Goiânia, a construir uma Praça, que se situará às Ruas P-19, P-16 e P-15, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º- Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a abrir - o crédito necessário para a consecução da obra em referência.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

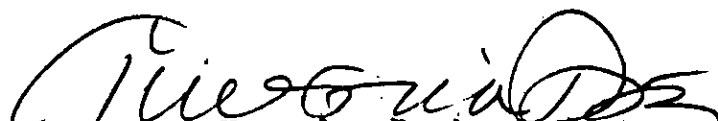
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Helio Selto de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão

Joaquim José do Souza Jr.

- Fazeudo -

LEI Nº 3.124 DE 9 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de imposto e perdão dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos territorial e predial urbano, ao Sr. HUMBERTO VIEIRA DOS SANTOS, referente ao seu imóvel sito à Rua "V" com a Rua "IX", lote 1, Quadra "U", nº-13, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º será pelo prazo de três (3) anos.

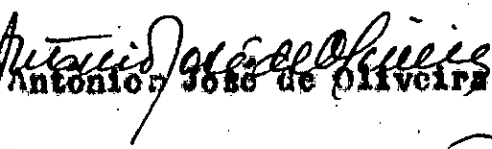
Art. 3º- Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965)

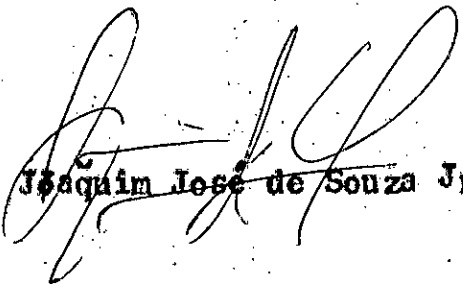

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Forreirã Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

- Fazenda -

LEI Nº 3.125 DE 30 DE JULHO DE 1965

"Modifica o art. 1º da lei nº
3.054 de 14 de maio de 1965".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

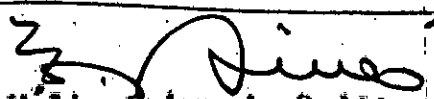
Art. 1º- O art. 1º da lei nº 3.054, de 14 de maio de 1965, --
passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Os imóveis urbanos que à época da aprovação desta lei
tenham duas edificações distintas e que tenham sido construídas com-
licença da Prefeitura, podem ser desmembradas na forma prevista pelo
Código de Edificações de Goiânia, desde que cada prédio resultan-
te conserve a área mínima de 150m² e testada mínima de 7 mts.

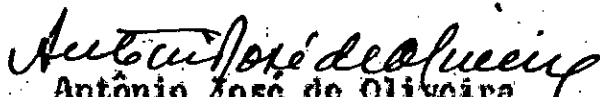
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

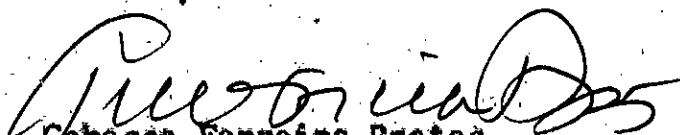
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) di-
as do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Gênesio Ferreira Bretas


Acary Brândão

Joaquim José de Souza Jr.

F. S. e. u. d. A.

"LEI Nº 3.126, DE 27 DE JULHO DE 1.965"

**"Dispõe sobre con- tempo para
efeito de aposentadoria e dá outras
providências"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOYÂNIA DECRETA E EU SAUCIONO A
SEGUINTE LEI:-**

**Art.1º- Ao funcionário Municipal que tenha prestado -
serviço junto ao Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, é contado
50% (cincoenta por cento) de seu tempo no serviço público municipal, pa-
ra efeito de aposentadoria.**

**Parágrafo único- O cálculo deve ser feito, a partir da
data da instalação do órgão, observando rigorosamente o período que o -
funcionário municipal, serviu ao Egrégio Conselho Municipal de Contribui-
ntes.**

**Art.2º- A partir da publicação da presente lei, o fun-
cionário poderá na conformidade do disposto no artigo anterior, optar -
pela contagem do tempo ou gratificação.**

**Art.3º- A requerimento da parte interessada o Secretá-
rio do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, expedirá a competen-
te certidão, para os efeitos dos artigos 1º e 2º.**

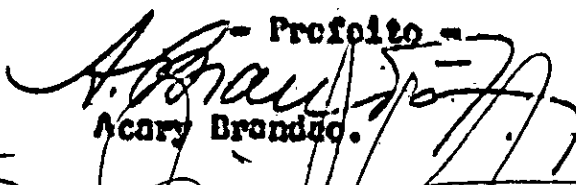
**Parágrafo único- A certidão, levará o visto do Presi-
dente do Conselho.**

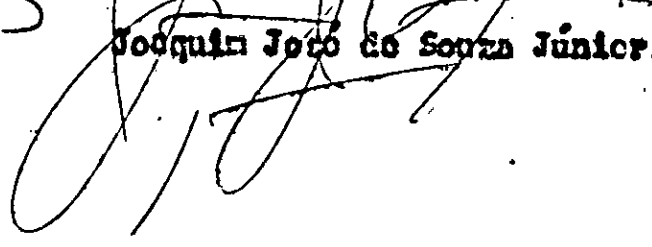
**Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

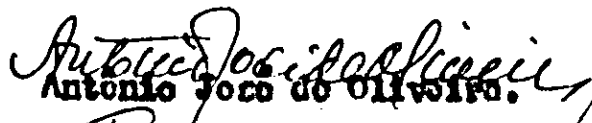
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOYÂNIA, aos 3 (três
dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).**

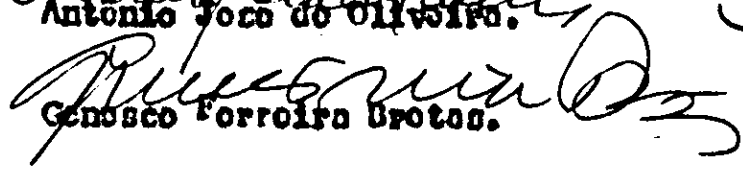

Celso Leite de Brito.

Prefeito -


Acary Brandão.


Joaquim José de Souza Júnior.


Antonio José de Oliveira.


Genesio Ferreira Brito.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.127 DE 30 DE JULHO DE 1.965

"Abre crédito Adicional"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar na importância de Cr\$ 339.894.000 (trezentos e trinta e nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), destinados a reforçar a dotação da verba 1.30.8-4.1.1.0-Obras Públicas, do Vigente Orçamento.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima anula-se parte da verba 1.30.8-4-3.1.2.1.9 - Restos a Pagar-, do mesmo Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

- Fazenda.

LEI Nº 3128 DE 30 DE JULHO DE 1965

"Modifica lei".

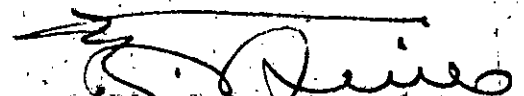
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 1º da lei nº 2.003, de 20 de julho de 1962, - passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, como anuente, a escritura de doação que os proprietários do loteamento denominado Folha 1 (um), do Setor Macambira, farão da área compreendida pela Praça C-2, circunscrita pelas seguintes divisas: Av. C-5, Rua C-32, Rua C-33 e Rua C-29.

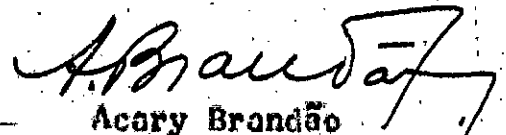
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas

Joaquim José de Souza Jr.

ender

LEI Nº 3.129 DE 30 DE JULHO DE 1965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa"

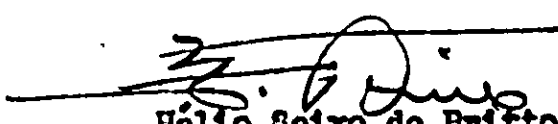
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Predial urbano pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. INOCÊNCIO LINHARES = DOS SANTOS, referente ao seu imóvel sito à Rua 1.034, Lote 17,- Quadra 79, Sotor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º- Fica também cancelada toda dívida ativa existente em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

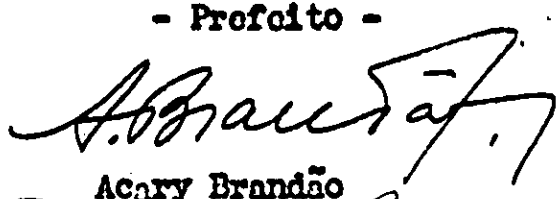
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

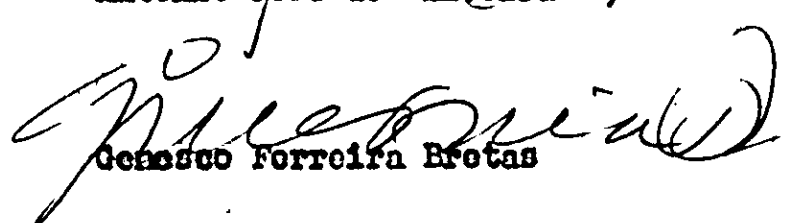
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco - (1965).

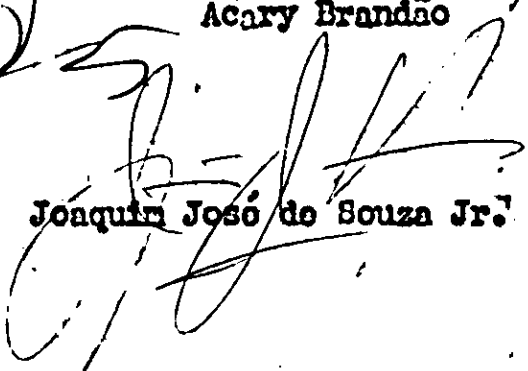

Hólio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.180 DE 3 DE AGOSTO DE 1965

"Cria Escola de Corte e Costura no Bairro PALMITO, Setor Leste, nesta Capital e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO= A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada a Escola de Corte e Costura do Bairro do PALMITO, no Setor Leste desta Capital.

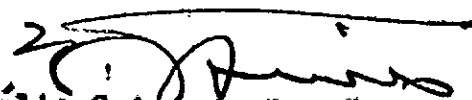
Art. 2º- O Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, providenciará, por decreto a instalação e funcionamento, no ano de 1965, da Escola de Corte e Cultura do Bairro do Palmito.

Art. 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a abertura dos créditos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta lei.

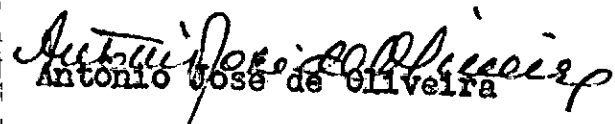
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

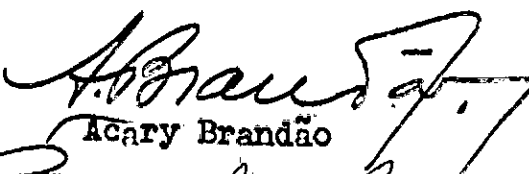
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias, do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

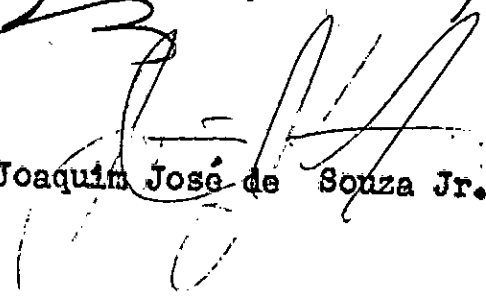

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ender.

LEI Nº 3.131 de 4 de julho de 1965

"Prorroga Lei nº 1.819 de 30/11/60".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E=

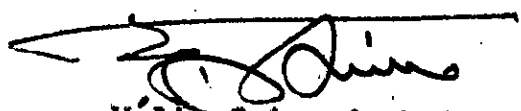
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prorrogada a lei nº 1819 de-
30/11/60, que concede isenção de impôsto Predial e Territorial
Urbano, aos herdeiros do falecido GENERINO PEREIRA CUNHA, refe-
rente à sua propriedade sito à Rua "Z", nº 2, Vila Operária, -
nesta Capital.

Art. 2º- A isenção referida é concedida pe-
lo prazo de 3 (três) anos, aos beneficiados.

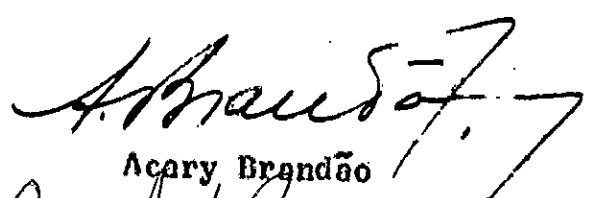
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

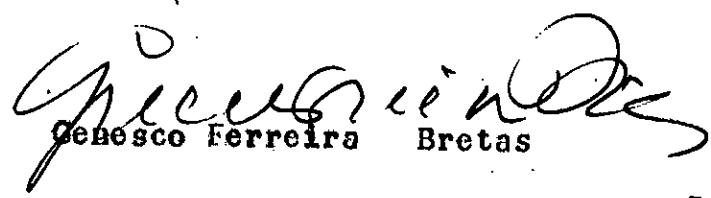
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 (trinta e um) dias do Mês de Agosto de mil novecentos e-
sessenta e cinco (1965).

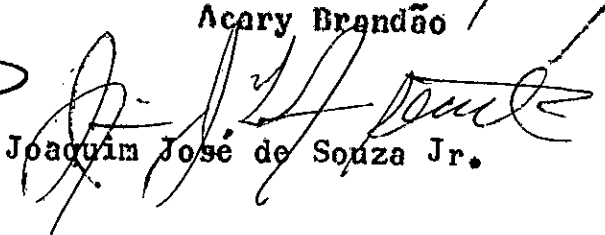

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.132 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

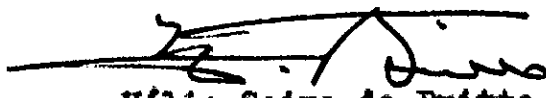
Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos municipais, a Sra. ANTÔNIA BARBOSA NASCENTE, viúva do Sr. ANTÔNIO-ESTRÊLA NASCENTE, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 75, nº 3, Bairro Popular.

Parágrafo único- O imóvel em referência, encontra-se alugado, cuja renda é em sua totalidade, destinada a manutenção de 8 (oito) filhos menores da beneficiada.

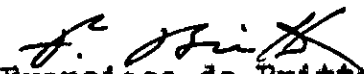
Art. 2º- A isenção a que se refere esta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

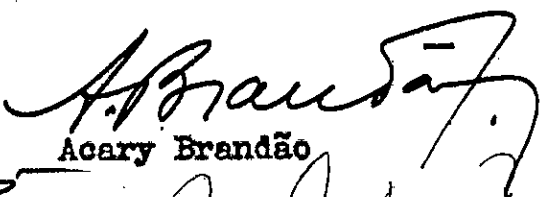
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965),

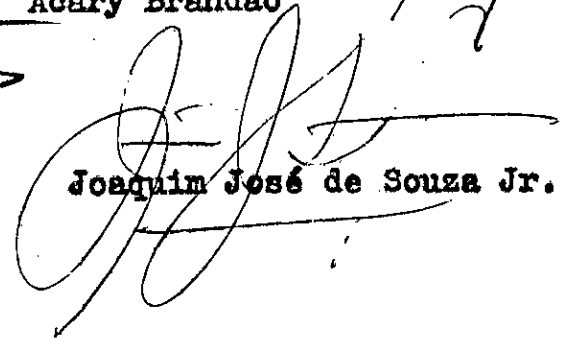

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Francisco de Britto


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

enda

LEI Nº 3.133 de 4 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isen-
ção dos impostos Predial e Territorial Urbano, ao Sr. MOISÉS NOGUEI-
RA ARANHA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua-
218, lote nº 3, quadra 69, no bairro Universitário, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, -
será pelo prazo de três.(3) anos.

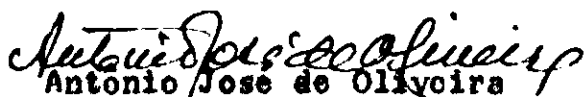
Art. 3º- Ficam perdoadas todas as dívidas ati-
vas, existentes em nome do beneficiado.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos-
31 (trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).

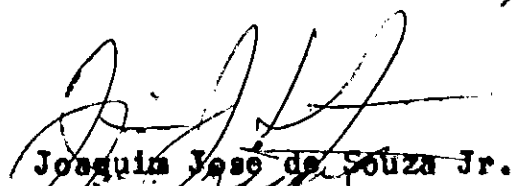

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.134 de 4 de agosto de 1965

"Perdão dívida".

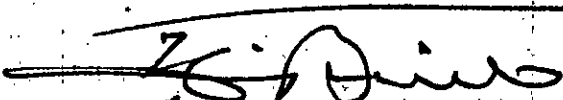
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E=
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam perdoadas as dívidas exis-
tentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. BENE-
DITO BORGES, referente ao seu imóvel sito no Setor Vila Operá-
ria, à Rua 29, lote nº 6, Quadra 31, nesta Capital.

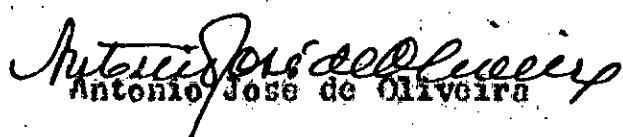
Art. 2º- Esta lei, entrará em vigor na -
data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

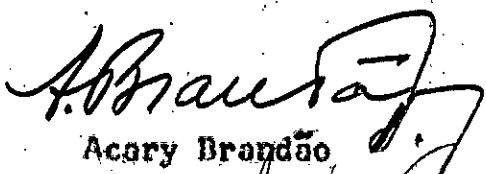
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos 31 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

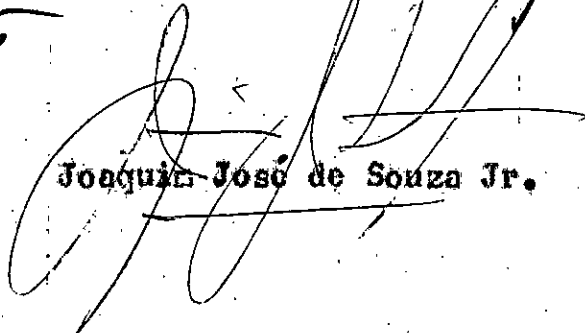

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

nda

LEI Nº 3.135 de 4 de agosto de 1965

"Perdão Dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

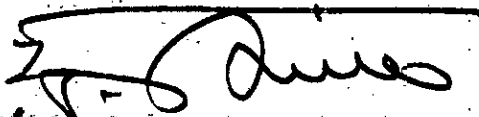
Art. 1º- Ficam perdoadas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, referente a impostos devidos nos exercícios de 1960, 1961 e 1963, na importância total de R\$. 256.895 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

Parágrafo único- Os impostos mencionados são incidentes sobre o imóvel sito à 4ª Avenida, nº 663, Lote 02, Quadra 35.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

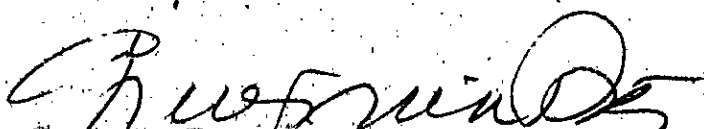
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

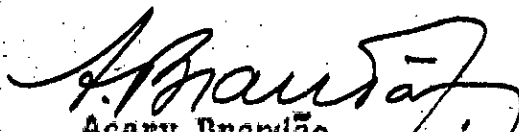
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mdo.

LEI Nº 3.136 de 4 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

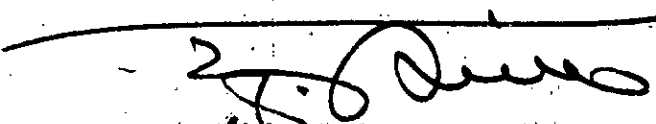
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção
de impostos Territorial e Predial Urbano, ao imóvel pertencente à-
Sra. MARIA CABRAL PEDROSA, sito à Rua 221, n.º 3, Setor Vila Nova,-
nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o Art. 1º, será
pelo prazo de três, (3) anos.

Art. 3º- Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiada.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31
(trinta e um) dias do Mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

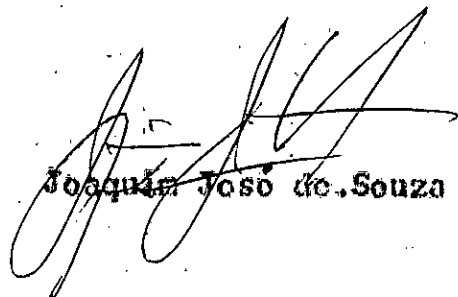

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

inda
LEI Nº 3.137 de 6 de agosto de 1963

"Concede isenção do imposto e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedida isenção de imposto Territorial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, à Sra. MARGARIDA PERREIRA DA MATA, referente ao lote 8, Quadra S-4 Rua S-2, Setor Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2ª- Fica também cancelada toda dívida ativa existente em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -

Antonio Jose de Oliveira
Antonio Jose de Oliveira

A. Brandão
Acary Brandão

Conesco Ferreira Brotos
Conesco Ferreira Brotos

Joquinha José de Souza Jr.
Joquinha José de Souza Jr.

inda
LEI Nº 3.138 de 4 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

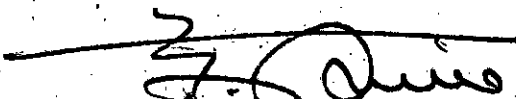
Art. 1º- Fica isenta do pagamento do imposto de -
Indústria e Profissões, à Sra. ADELIA MOREIRA DE FREITAS, devidos-
pelo seu pequeno comércio instalado à Rua P-13, nº 20, Sotor dos -
Funcionários, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o pro-
sente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

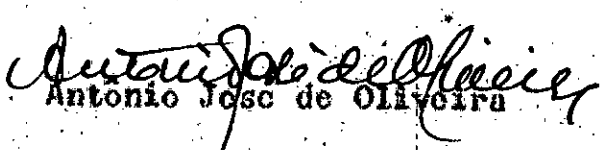
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

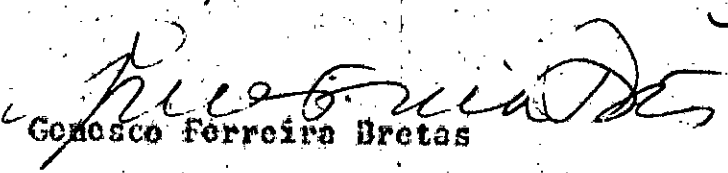
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

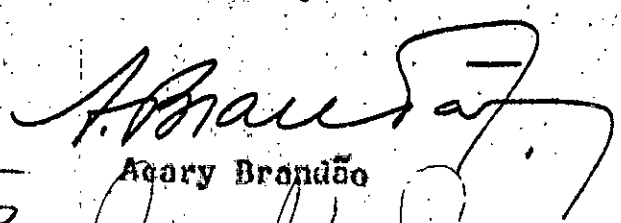
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31
(trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

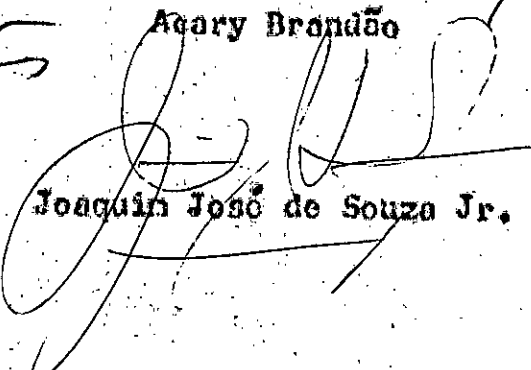

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquin José de Souza Jr.

ando
LEI Nº 3.132 de 4 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano, à Sra. ROSA PEREIRA DASILVA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua "A" Lote nº 10 (dez) quadra 5 (cinco), Vila Operária, Sotor Campinas, - nesta Capital.

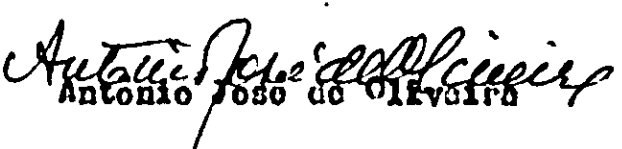
Art. 2º- A isenção a que se refere o Art. 1º (artigo primeiro), será pelo prazo de três anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

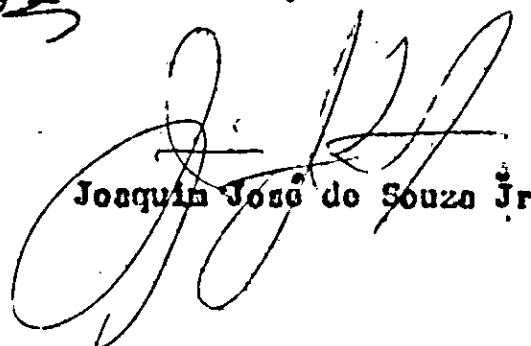

Hélio Solxo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira, Brotas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.140 de 4 de agosto de 1965

"Prorroga vigência do Art. 2º
da lei nº 1.930 de 27/12/61".

A CÂMERA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prerrogada a vigência do Art. 2º, da
Lei nº 1.930 de 27/12/61, que concede a isenção de Imposto Predial
Urbano, à Sra. AGRIPINA JUNQUEIRA CARDOSO, referente a seu imóvel-
situado a Av. Marechal Deodoro nº 413, em Campinas.

Art. 2º- O prazo a que se refere a presente lei, se-
rá de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31
(trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

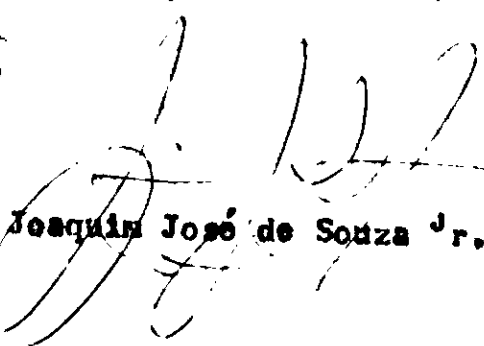

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

anda

LEI Nº 3.141 de 4 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTUO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção dos impostos predial e territorial urbano; à MARIA IZABEL DO CARMO, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Av. Marechal Hermes, nº 81, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2ª- Ficam perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

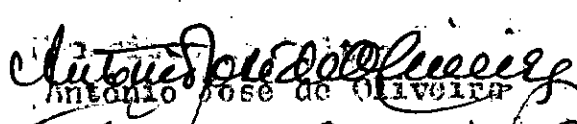
Art. 3ª- A isenção a que se refere o art. 1ª, será pelo prazo de três (3) anos, a contar da publicação desta lei.

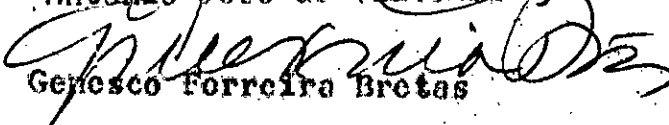
Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

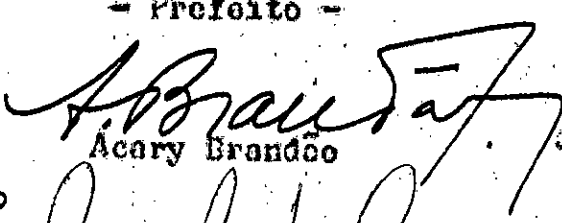
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

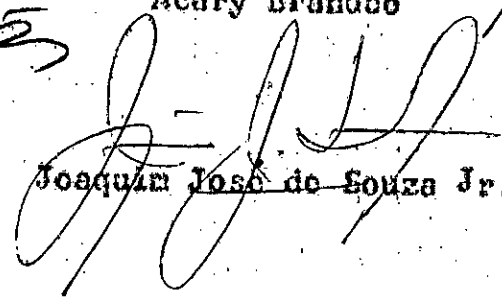

Hélio Seixo do Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.142 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, pelo prazo de 3 (três) anos, à ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Avenida Tocantins n. 50, nesta Capital.

Art. 2º- Fica também cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Associação Médica de Goiás, referente ao exercício de 1964.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

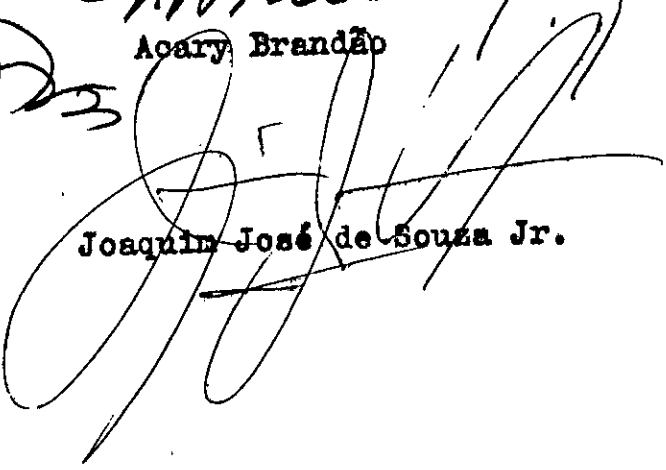

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Francisco de Britto


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.143 de 24 de agosto de 1965

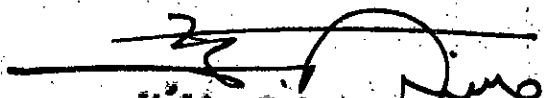
"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

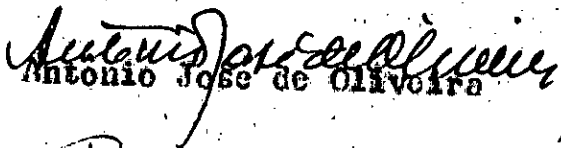
Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto "Inter-Vivus"
ao Senhor CONCEIÇÃO MENDES, referente ao seu imóvel sito à Qua-
dra 27, Lote 6, da Rua 9, Bairro "Capim Pua", nesta Capital.

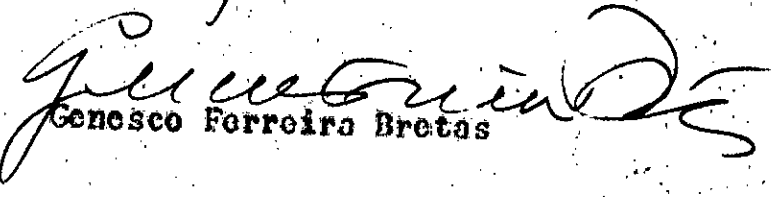
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

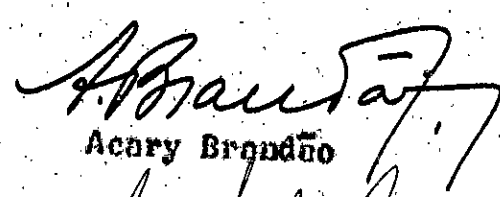
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 (vinte
e quatro) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

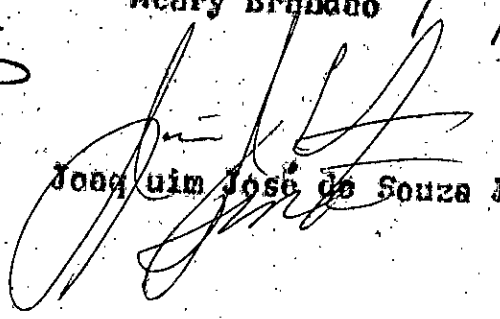

Hólio Seixo de Brito

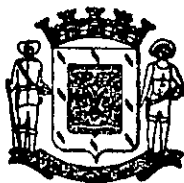
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.144, DE 24 DE AGOSTO DE 1965

"Faz doação de uma área de terras"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, doada uma área de terras situada no Bosque do Botafogo, c/ 16m. de frente por 41,66 de fundo, global de 666,56m², entre a Avenida Contorno, desta Capital, para a construção da ASSOCIAÇÃO DE JU-DÔ HUGO NAKAMURA.

Art. 2º - A entidade beneficiada, objeto de citação ' no art. 1º, terá o prazo de três (3) anos para o término da construção de sua sede.

Art. 3º - O não cumprimento, por parte da beneficiada, do que determina o Art. 2º, importará em reversão da área doada, à municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo

ender.

LEI Nº 3.145 de 24 de agosto de 1965

2 "Estabelece normas para contagem de tempo de serviço".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia au-
torizada a contar como tempo de serviço, para fins de aposentado-
ria, o período compreendido entre 1940 e 1945 das professoras pri-
márias que lecionaram na "CRUZADA NACIONAL DE EDUCAÇÃO".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2º
dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Acary Brandão


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Bretas

Joaquim José de Souza Jr.

mdor

LEI Nº 3.146 de 24 de agosto de 1965

"Modifica redação dos Estatutos dos
Funcionários Públicos Municipais".

A CÂMERA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 80º e seu inciso V dos Estatutos
dos Funcionários Públicos Municipais, passam a ter, respectivamente
a seguinte redação:

"PARA EFEITO DE ESTABILIDADE, DE APOSENTADORIA, -
DISPONIBILIDADE E CONCESSÃO DE ADICIONAIS, COMPUTAR-SE-A INTEGRAL-
MENTE".

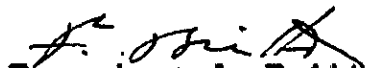
O período de trabalho prestado a instituição de -
caráter privado que sejam consideradas de utilidade pública ou que
tiverem sido transformadas em estabelecimentos de serviço público.

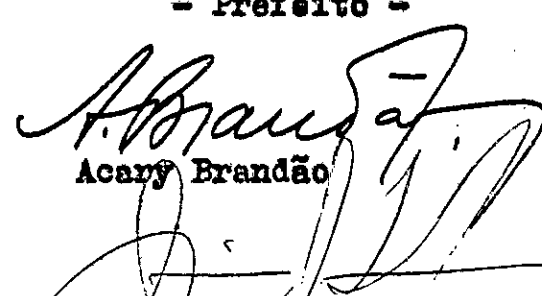
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

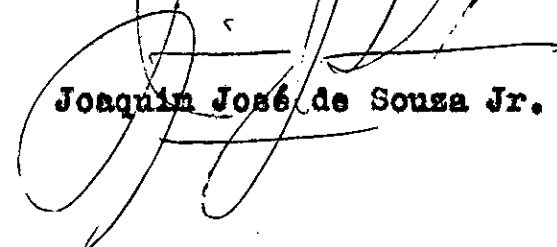
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2-
(dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).


Hélio Seixo de Britto

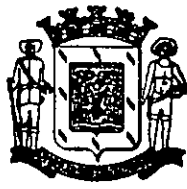
- Prefeito -


Francisco de Britto


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Genesio Ferreira Bretas



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.147, DE 24 DE AGOSTO DE 1.965

"Faz doação de uma área de terras"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, doada uma área de terras, com 400 mts², ao lado esquerdo da Avenida Araguaia, esquina c/ a Avenida Contorno, no início do Bosque do Botafogo, para construção da sede da "ESCOLA TÉCNICA DE AVIAÇÃO CIVIL DE GOIÁS" (ETAGO).

Art. 2º - A entidade beneficiada com a doação, terá o prazo de 3 (três) anos para o término da construção de sua sede.

Art. 3º - A não observância das determinações contidas no artigo anterior, importará em reversão da área doada, à propriedade do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.
Confere com o original:

Luiz Azeiteiro

senda

LEI Nº 3.148 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de correção monetária
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber os débitos fiscais do contribuinte GERALDO ASCENÇO SOARES, - sem multas, juros de mora e correção monetária.

§ Único - Na hipótese de estar ajuizada a cobrança dos débitos beneficiados por esta lei, determinará o Poder Executivo à Procuradoria judicial do Município que reformule o pedido, para efeito de ser cobrado do devedor em referência a quantia correspondente aos valores devidos na época dos respectivos lançamentos.

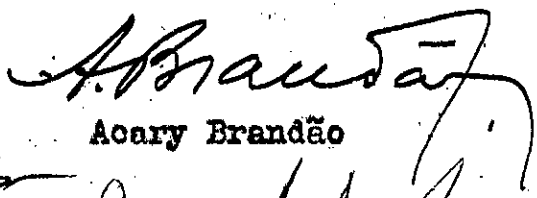
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

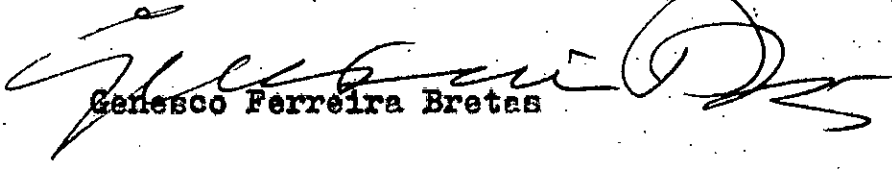
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2-
(dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco
(1965).

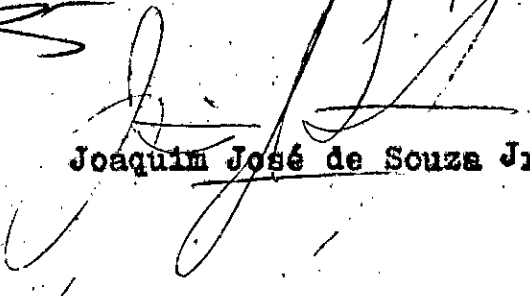

Hélio Sérgio de Britto

- Prefeito -


Francisco de Britto


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.149 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e cancela
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos ao Sr.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, referente ao seu imóvel sito à Rua Minig
tro Guimarães Natal, Quadra 30, Lote 24, Setor Criméia Oeste, -
nesta Capital.

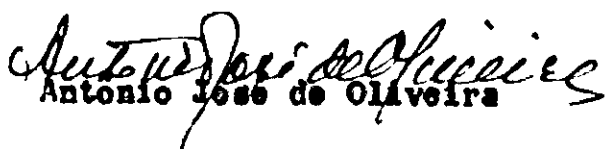
Parágrafo único - A isenção a que se refere o ar-
tigo 1º será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

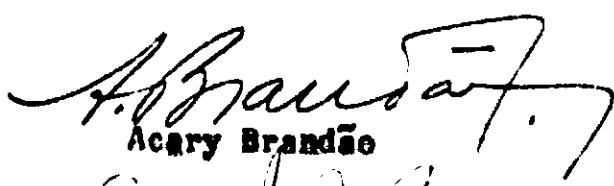
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8-
(oito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

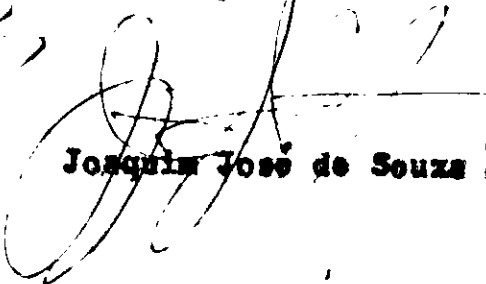

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Britas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3.150 DE 24 DE AGOSTO DE 1965

"Denomina Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A =
SEGUINTE LEI:

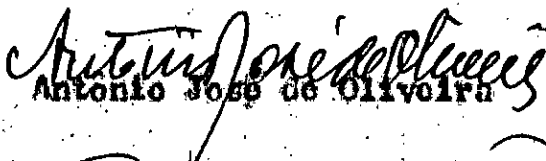
Art. 1º- Fica denominada PRAÇA DUQUE DE CAXIAS a atual -
existente no confluência das Ruas 90 e 90-A do Setor Sul, nesta-
Capital.

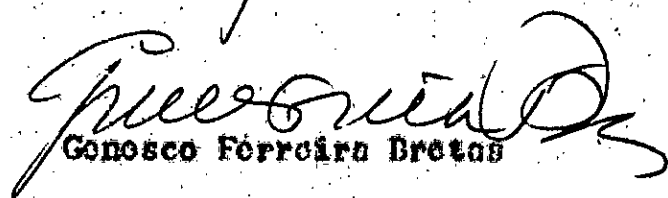
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor imediatamente após a-
sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

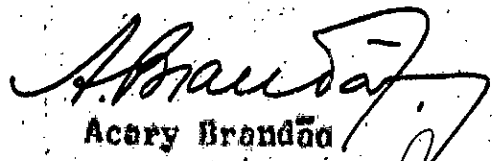
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 (vinte
e quatro) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

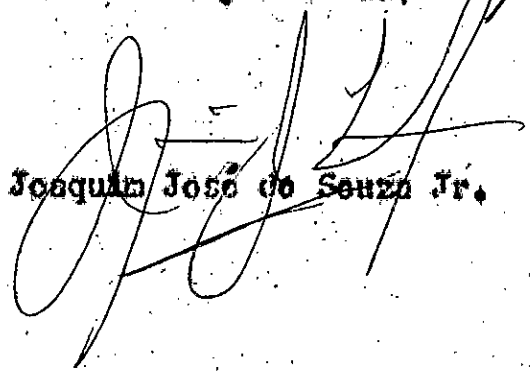

Hélio Seixo de Britto

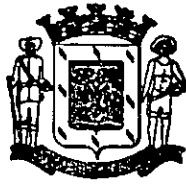
- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genosco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.151, DE 24 DE AGOSTO DE 1965

"Cancela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados, na Prefeitura Municipal ' de Goiânia, todos os débitos existentes e os impostos Predial e ' Territorial Urbano incidentes sôbre a construção e lote nº 8 (oi to) da quadra 114 (cento e quatorze) Rua 265 (duzentos e sessen- ta e cinco) Avenida Anhanguera, setor Leste Universitário, desta Capital, até o corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24)' dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo

mda
LEI Nº 3.152 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e perdão
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

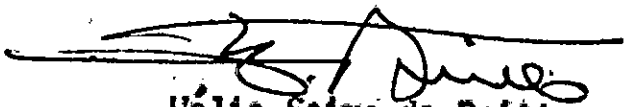
Art. 1ª- Fica pela presente lei, isento dos im-
postos predial e territorial urbano, Sr. PEDRO PEREIRA DUARTE, in-
cidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à, Ruas2, lote 1 -
(um) quadra n.7 (sete), em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2ª- A isenção a que se refere o art. 1ª, será
pelo prazo de três (3) anos.

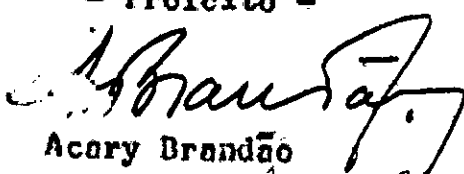
Art. 3ª- Fica perdoadas todas as dívidas ativas-
existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Beneficiado.

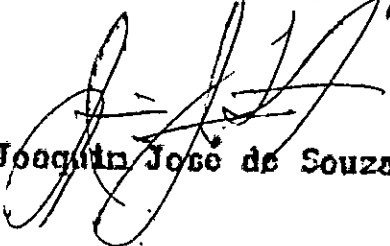
Art. 4ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
/sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

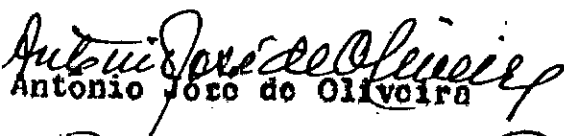
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos-
seis (6) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas

nda

LEI Nº 3.153 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

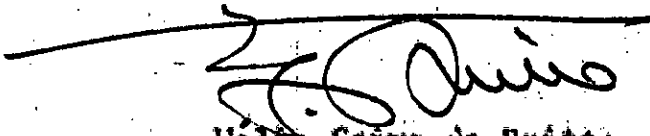
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedido ao Sr. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, isenção de impostos de Indústria e Profissão, incidente sobre o seu comércio, situado à 4ª Avenida Radial nº 487, Sotor Pedro Ludovico.

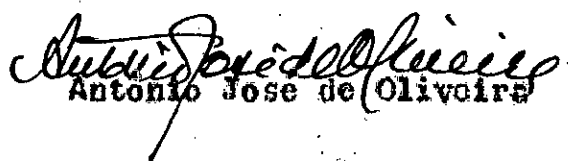
Art. 2ª- A isenção a que se refere o artigo primeiro será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3ª- Revogar-se as disposições em contrário.

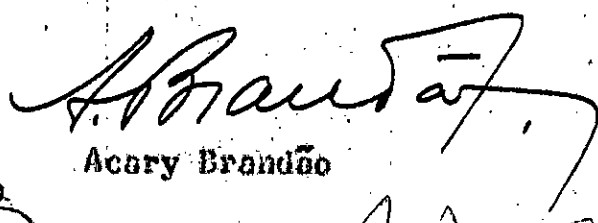
FAZ BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

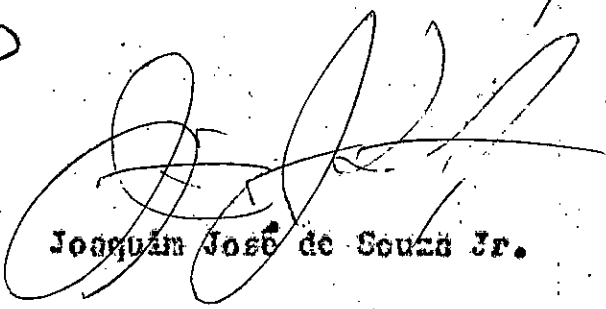

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquin José de Souza Jr.

nda
LEI Nº 3.154 de 22 de agosto de 1965

"Prorroga vigência da lei nº 2044
de 22.8.62".

A CÂMERA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prorrogada por 3 (três) anos, a vi-
gência da lei nº 2.044, de 22.8.62, que concede isenção de im-
posto e cancela dívida ativa do Sr. JOÃO BIANO.

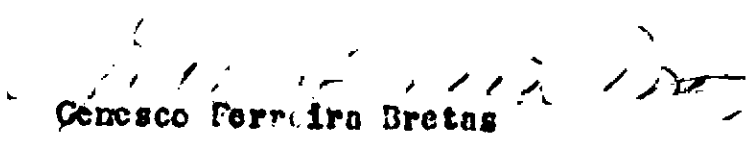
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

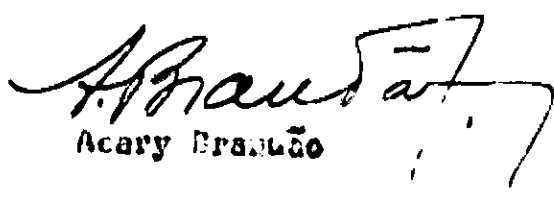
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 -
(oito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

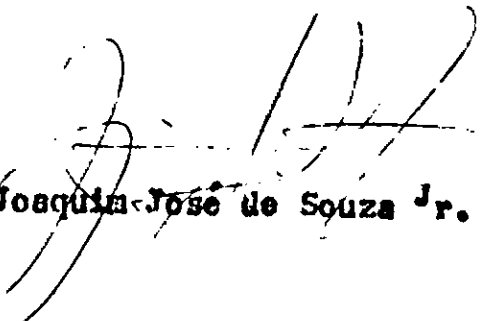

Hélio Spix de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Branco


Joaquim José de Souza Jr.

enda:

LEI Nº 3.155 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

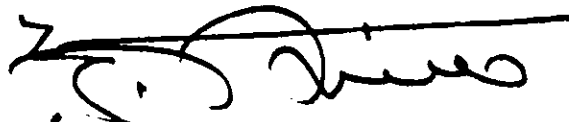
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida a -
isenção dos impostos Territorial e Predial Urbano, a DIOLINDA BATIS-
TA DE SOUZA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à --
Rua 209 n. 9 em Vila Nova.

Art. 2º- Ficam canceladas as dívidas ativas exis-
tentes em nome da beneficiada.

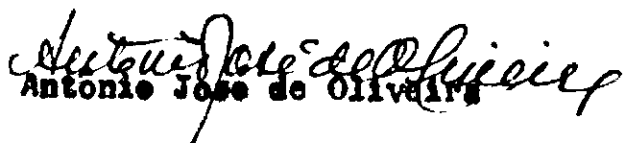
Art. 3º- A isenção a que se refere o art. 1º, -
será pelo prazo de três (3) anos.

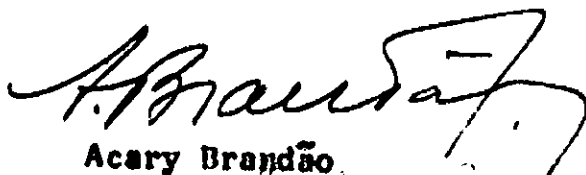
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6
(seis) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

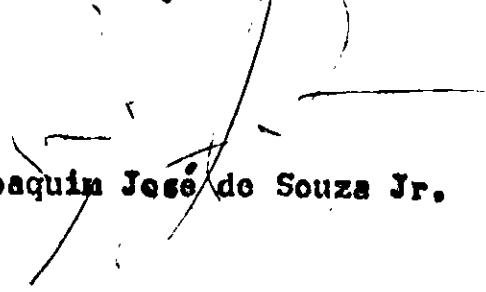

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Britas


Joaquim José de Souza Jr.

enda

LEI Nº 3.156 de 24 de agosto de 1965

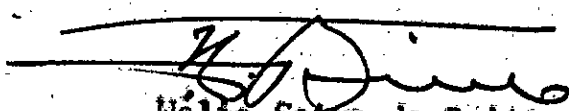
"Concedo isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predi-
al Urbano, pelo prazo de três (3) anos à Sra. ANTONIA ATAIDE CORREIA
referente ao seu imóvel sito à Rua Jaraguá esq/c/ Av. Mato Grosso, -
lote 5 quadra 112-B.

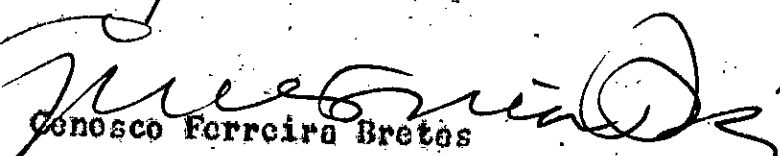
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
6 (seis) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

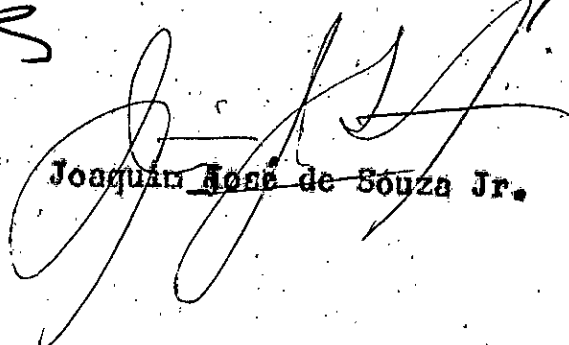

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretos


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.157 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

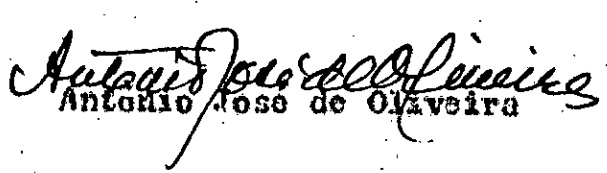
Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial
Urbano, pelo prazo de 3 (três) anos à Sra. ISaura CONCEIÇÃO DIVA,
referente ao seu imóvel sito à Rua "N" Lote 18 Quadra 18.

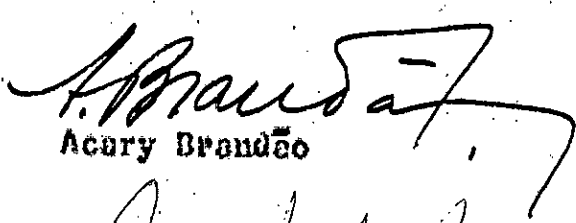
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

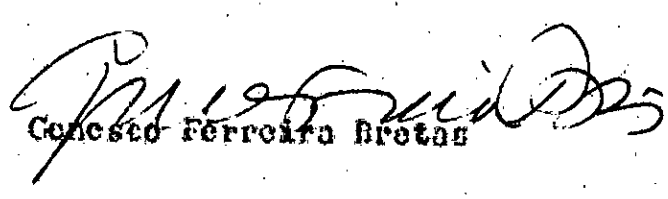
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8-
(oito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

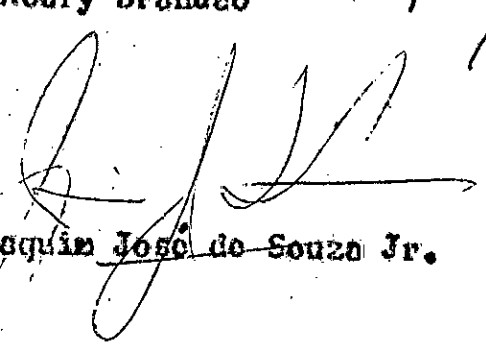

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acury Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.158 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido isenção de impostos, por 3 (três) anos, ao Sr. JOSÉ CESÁRIO RANGEL, incidente sobre o seu Sãlão de Barbeiro, localizado no Mercado de Vila Nova, nesta Capital.

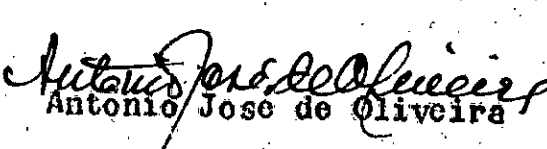
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

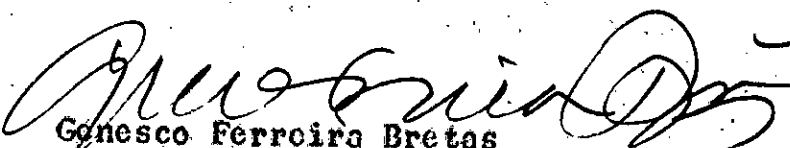
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

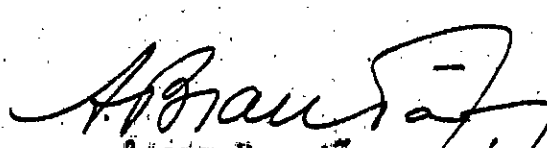
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 - (seis) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

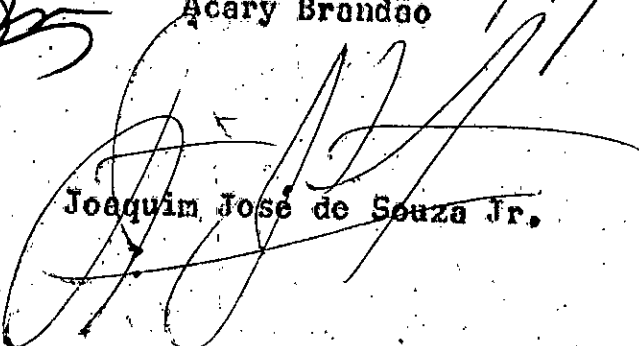

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

agenda

LEI Nº 3.159 de 24 de agosto de 1965

"Prorroga vigência de lei nº 1030
de 6 de março de 1958".

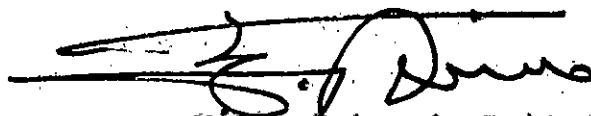
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica prorrogada por três (3) anos, a vigência
da lei nº 1030, de 6 de março de 1958, que concede isenção de -
impostos municipais e cancela dívida ativa a Sra. ALMERINDA MA
RIA DE JESUS, referente à sua casa comercial, à Rua 15, n. 5 --
VILA NOVA- nesta Capital.

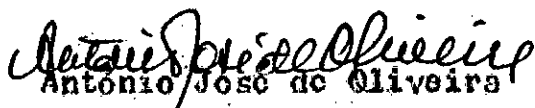
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 --
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).

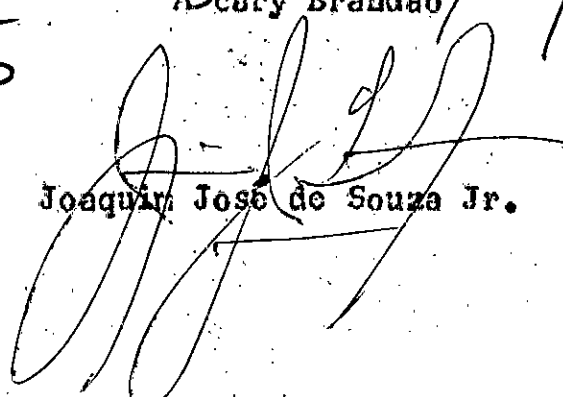

Helio Seixo do Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Alcary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.160 de 24 de agosto de 1965

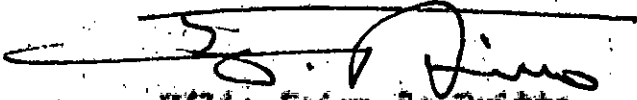
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

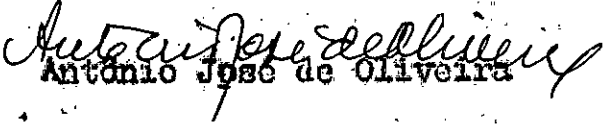
Art. 1ª- Fica concedida a isenção de impostos, por -
três (3) anos, à Sra. FRANCISCA LIMA MOREIRA, referente ao imóvel
de sua propriedade, sito à Rua 59, nº 11, no Bairro Popular, neã
ta Capital.

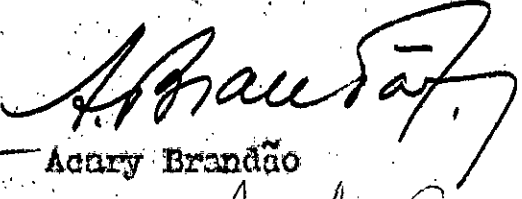
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

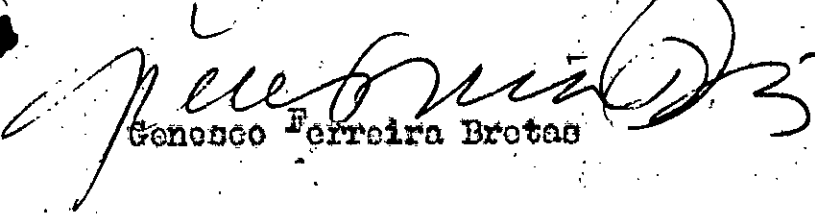
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 -
(dezoito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta-
e cinco (1965).

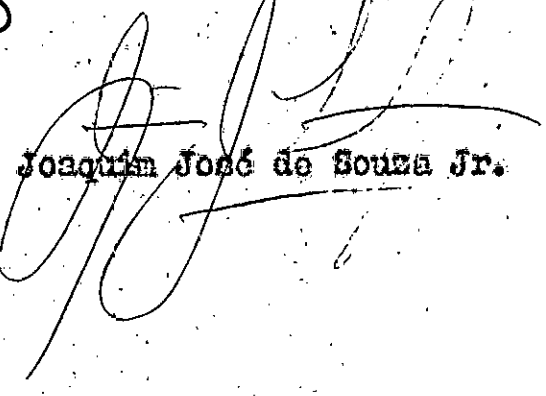

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

andar

LEI Nº 3.161 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

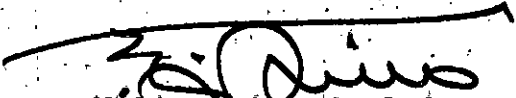
Art. 1º-. Fica pela presente lei isenta de Impos-
to Predial e Urbano a Srª. MARIA FERREIRA DOS SANTOS, referen-
te ao seu imóvel sito a Rua Alegrete nº 369, Lote 11, Jardim-
Novo Mundo.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, se-
rá pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e --
sessenta e cinco (1965).

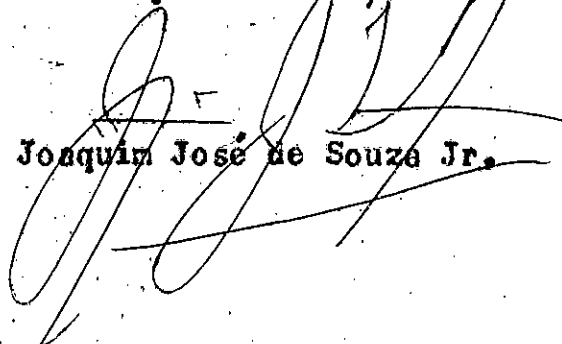
Antônio José de Oliveira


Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

nda.

LEI Nº 3.162 de 24 de agosto de 1965

"Isenta de juros, multas e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

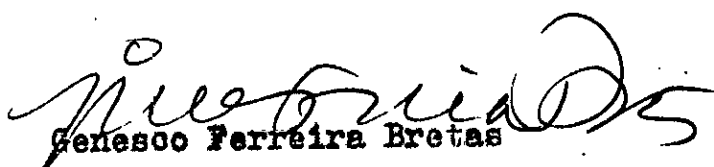
Art. 1º- Fica isento do pagamento de juros, multas
e correção monetária, nos exercícios de 1964 e 1965, o imóvel de -
propriedade da Sra. GERALDA PAULA ROSA, situado à Rua 59 nº 5, des-
ta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

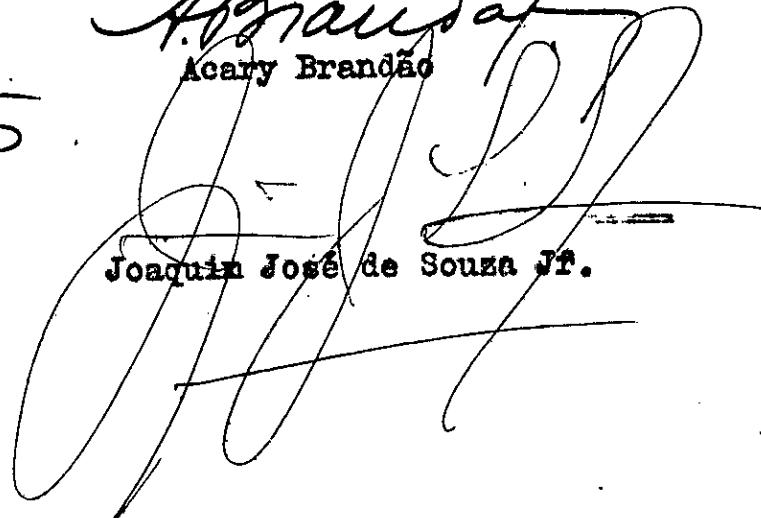
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2-
(dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -


Francisco de Britto


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ndar

LEI Nº 3.163 de 24 de agosto de 1965

"Acréscenta parágrafo único no artigo

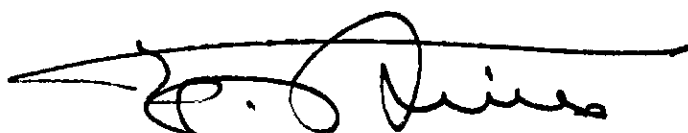
2º da Lei nº 2367, de 25 de junho de 1963".

Art. 1º- Fica pela presente lei, acrescido de um parágrafo, o artigo 2º da lei nº 2367, de 25 de junho de 1963, - com a seguinte redação:

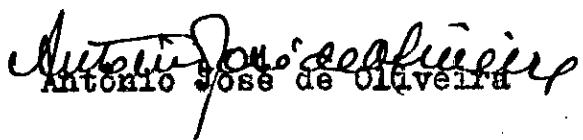
§ único- A comissão da cobrança dos impostos, pela Prefeitura, nos termos desta lei, aos funcionários que requerem os benefícios da mesma, em tempo hábil, implicará, automaticamente, no perdão da dívida dos mesmos, que incidir sobre o - exercício a que requererem os benefícios.

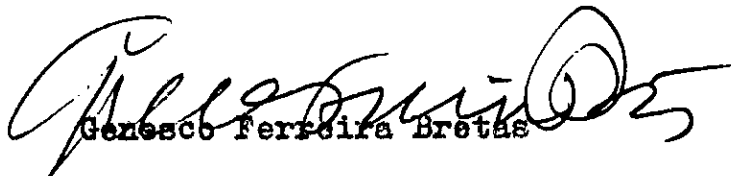
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14- (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

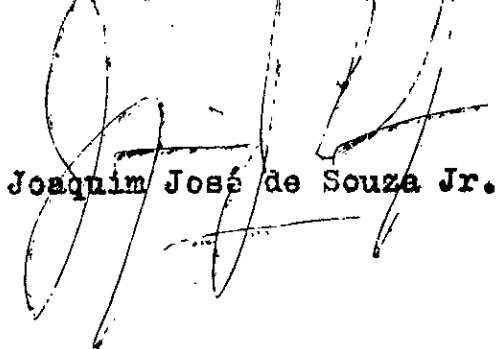

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

anda

LEI Nº 3.165 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos - Pro-
dial e Territorial Urbano - ao Sr. JOSÉ VICENTE DE BRITO, por
três (3) anos, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à
Rua 5, Lote 10, Quadra "J", SETOR FERROVIÁRIO, nesta Capital.

Art. 2ª- Ficam também, canceladas todas as dívidas
ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome
da beneficiada.

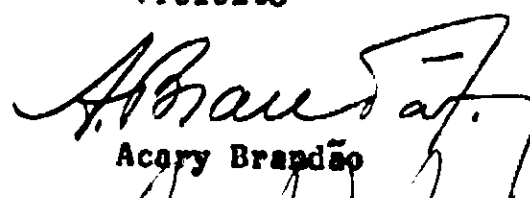
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

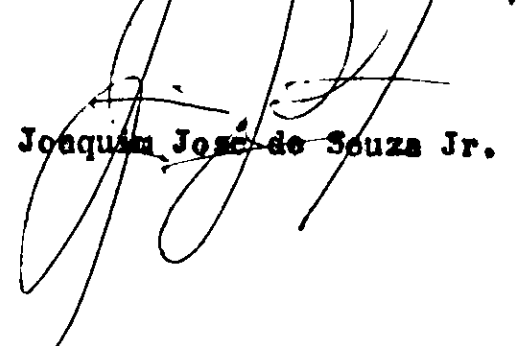
Art. 4ª- Revogadas as disposições em contrário.

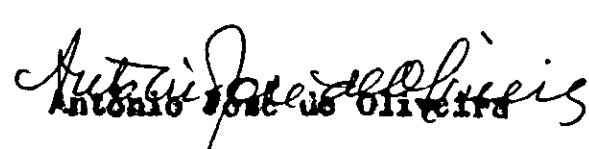
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas

LEI Nº 3.166 de 24 de agosto de 1965

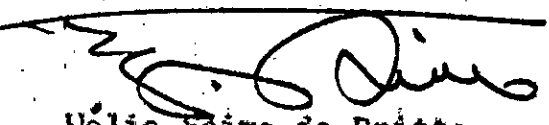
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedida, por três (3) anos, isenção de impostos predial ao Sr. PROPERCIO ALVARES PEREIRA, referente à sua propriedade, sita à 10ª Avenida, Lote 11, Quadra 47, nº 506.

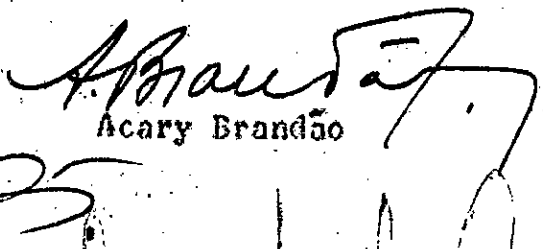
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

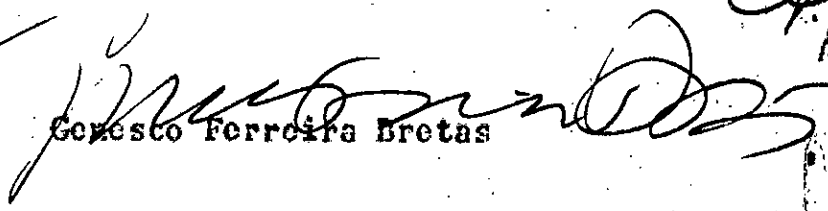
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - 14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

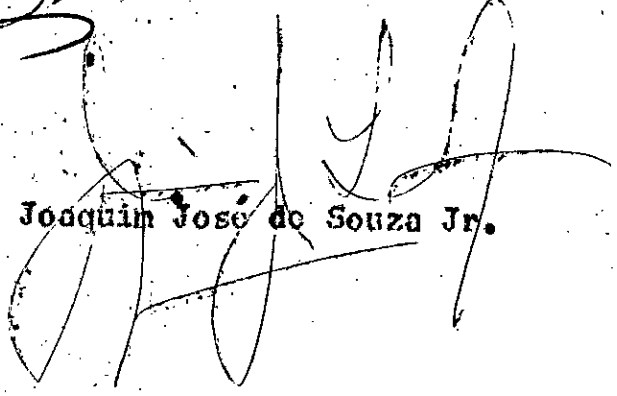

Hólio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.167 de 24 de agosto de 1965

"Prorroga vigência da lei
nº 1881 de 17/11/61".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

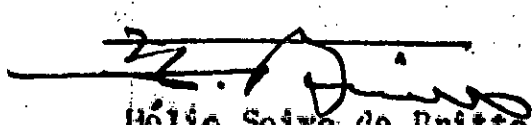
Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de vigência da lei nº- 1.881 de 17/11/61 que trata de isenção de impostos municipais referente ao imóvel situado à rua 40 nº 25, Vila Fama, nesta Capital, - em nome da Sra. ANA DOS REIS PEREIRA.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior -- será por um período de três (3) anos.

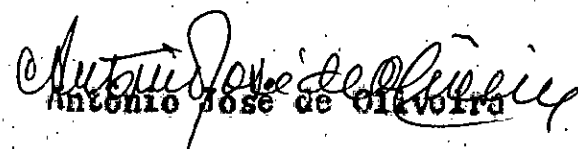
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

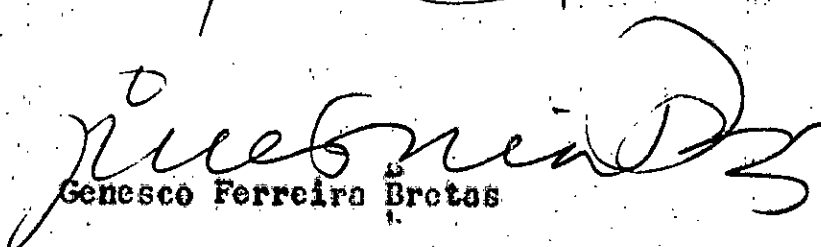
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

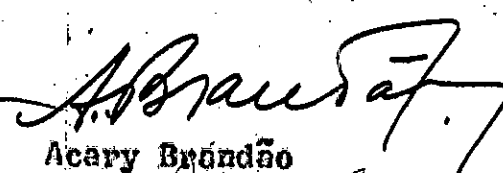
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

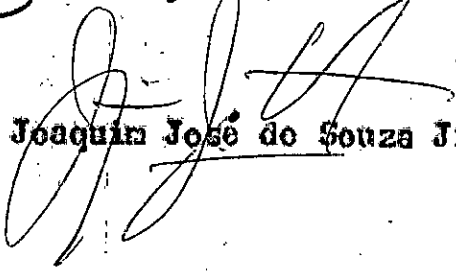

Hólio Scixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brândão


Joaquim José de Souza Jr.

ada

LEI Nº 3.168 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

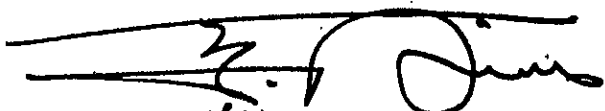
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos ao Sr.
Lino Corrêia de Brito, referente ao imóvel de sua propriedade,
sito à Rua 225, "B", Lote "11", Quadra 117, Bairro Universitá
rio, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o artigo
1ª, será pelo prazo de três (3) anos.

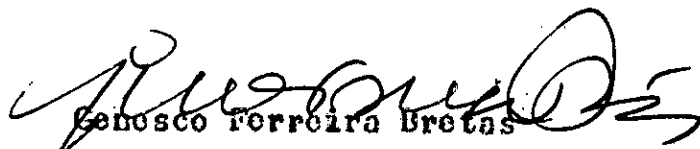
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

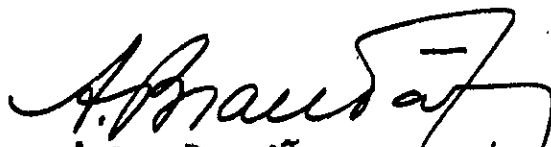
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorzo) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen
ta e cinco (1965).

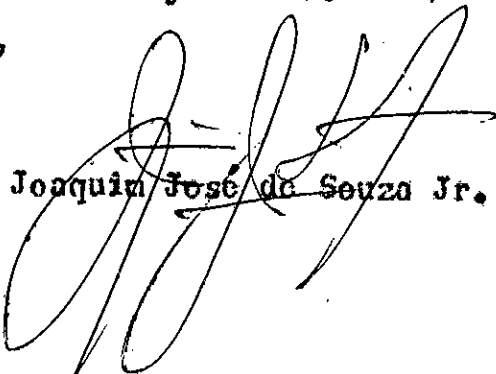

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genosco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ndar

LEI Nº 3.169 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Ar. 1ª- Fica pela presente lei, isento do pagamento dos
impostos municipais, o imóvel situado à Av. Mato Grosso, nº -
237, em Campinas, nesta Capital, em nome do Sr. JOSÉ MANOEL DE
OLIVEIRA.

§ único- A isenção a que se refere o presente artigo
será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Ficam também perdoadas todas as dívidas exis-
tentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

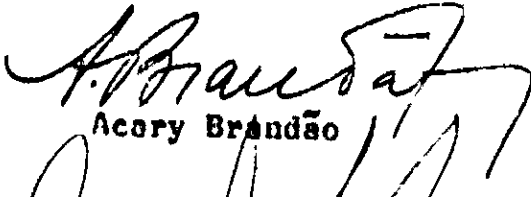
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

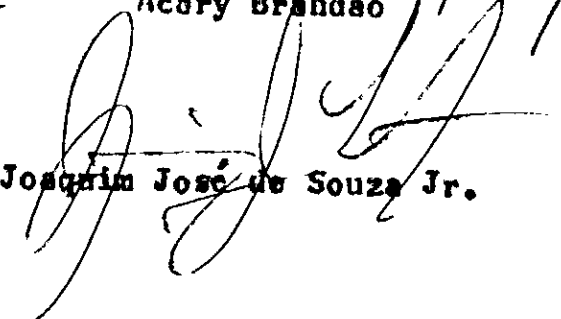

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ndor

LEI Nº 3.170, de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

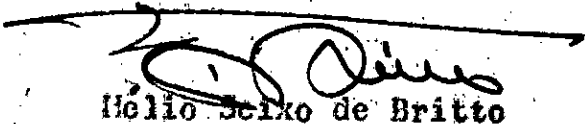
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido, pela presente lei, isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, a Senhora ANÁLIA SOARES DE OLIVEIRA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 258, Quadra "C", Lote 11, Vila Viana.

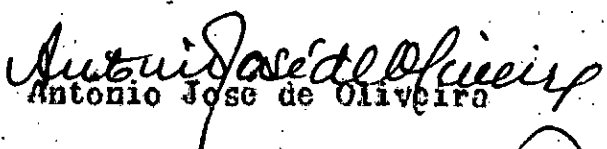
Art. 2º- A presente isenção será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

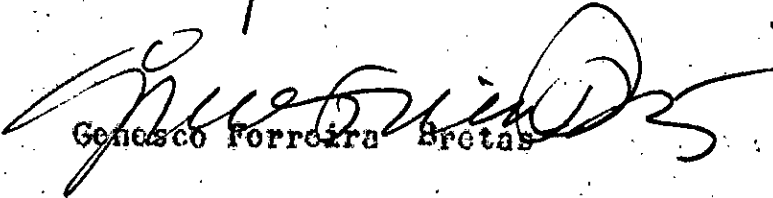
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

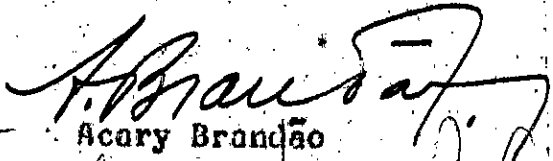
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 - (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

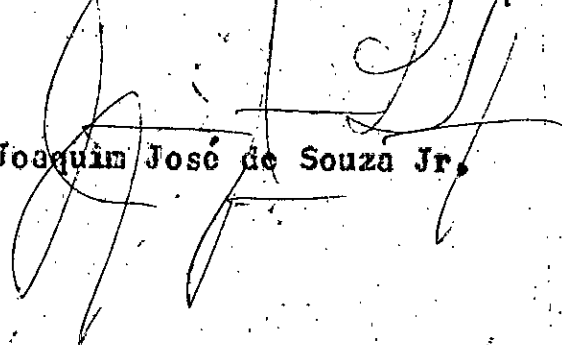

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ender

LEI Nº 3.171 de 24 de agosto de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

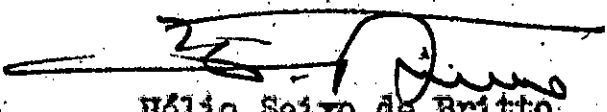
Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos-
municipais, o Sr. MANUEL FELIPE, incidente sobre o imóvel de sua
propriedade, sito à Rua 73, nº 8, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior
será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

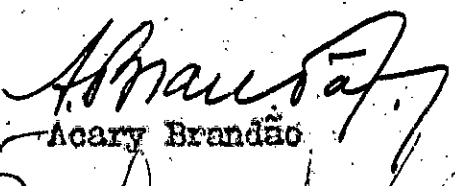
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

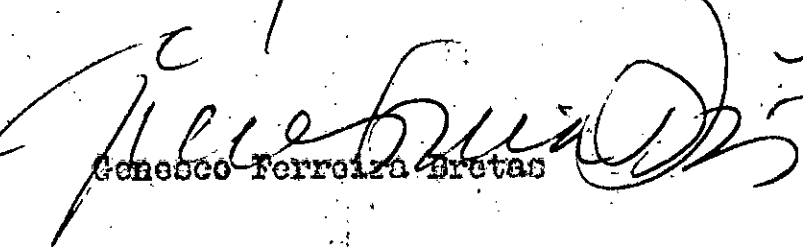
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 -
(dezoete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).

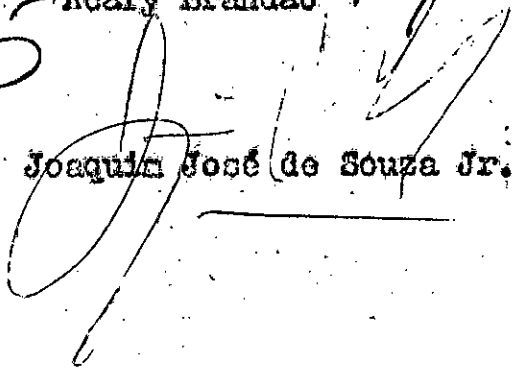

Hólio Seixo de Britto

- Prefeito,-


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Freitas


Joaquim José de Souza Jr.

endor

LEI Nº 3.172 de 24 de agosto de 1965

"Isenta a Cooperativa dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Goiânia do pagamento de taxas de Expediente à Prefeitura Municipal".

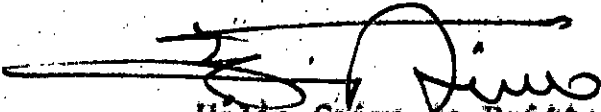
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a COOPERATIVA DOS SERVIDORES =
MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, isenta do pagamento das taxas de Expediente, nos seus expedientes com a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

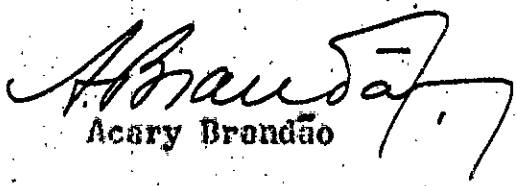
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

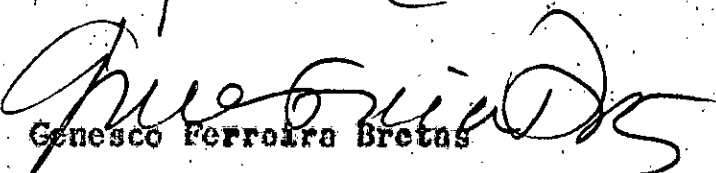
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
em 1º de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas

Joaquim José de Souza Jr.

ada
LEI Nº 3.173 de 24 de agosto de 1965

"Abre Crédito Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar na importância de R\$. 145.395.782, destinados a reforçar as seguintes verbas-de orçamento vigente:

- 1.30.8-3.1.2.0.9.0 - Secretaria de Viação e Obras - Públicas.....	101.716.871
- 3.1.2.0.0.3 - Sec. da Fazenda.....	13.549.860
- 3.1.2.0.0.3 - Sec. da Administração..	10.779.971
- 3.1.2.0.0.3 - Gap. do Prefeito.....	9.394.620
- 3.1.2.0.6.1. -Sec. da Educação.....	9.954.460

Art. 2º- Para atender a despesa prevista indica-se como recurso parte do provável excesso de arrecadação nos termos do item II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17/3/64.

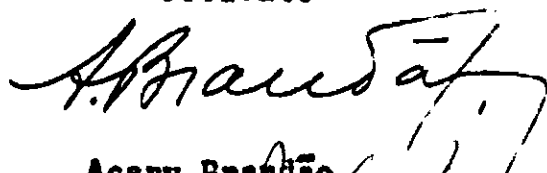
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

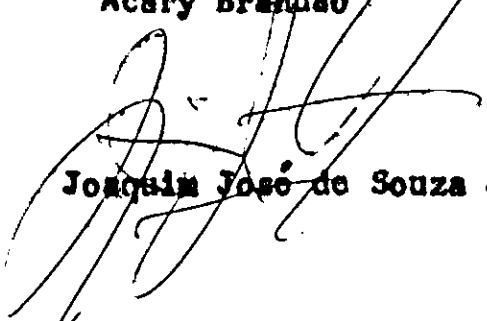
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

nda

LEI Nº 3.174 de 24 de agosto de 1965

"Abre crédito especial e suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial, na importância de R\$. 20.296.060,00, a ser classificado sob o código geral 4.1.2.1.2.3, destinado à aquisição de máquinas para o Serviço de Tributação do Secretário da Fazenda.

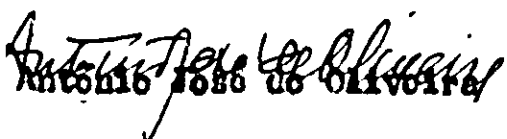
Art. 2º- Fica aberto um crédito suplementar, na importância de R\$. 12.347.520, destinado a reforçar a verba 1.30.0.4.1.2.0.0.3, do vigente orçamento, e com a finalidade de atender a despesas constantes do processo nº 03492.

Art. 3º- Para cobertura dos créditos anula-se parcialmente as verbas - 1.30.8-4.3.1.2.1.9, 1.30.8-4.1.1.1; 1.30.8-4.1.1.07, - nas quantias de R\$. 14.731.823, R\$. 11.951.757 e R\$. 5.960.000, respectivamente.

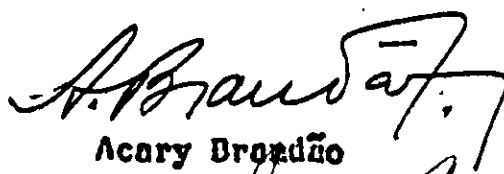
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

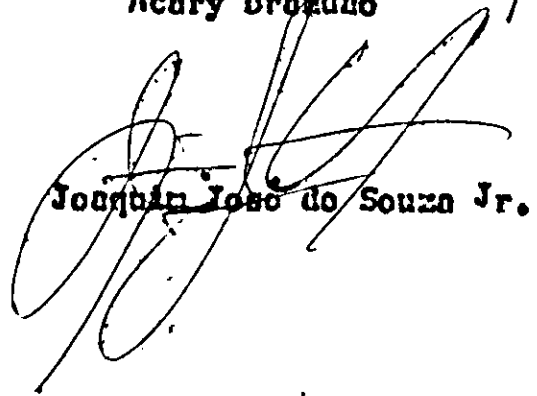
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hólio Soixo do Brito
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.175 de 24 de agosto de 1965

"Abre Crédito Suplementar".

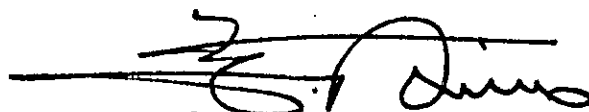
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO=
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar, na im-
portância de Cr\$ 58.668.543, destinada a reforçar a verba 1.30.8.
4.1.1.0 - Obras Públicas, do Vigente Orçamento.

Art. 2º- Para ocorrer à despesa prevista indica-se
como recurso parte do provável excesso de arrecadação, nos t~~er~~
mos do item II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de -
17/3/1964.

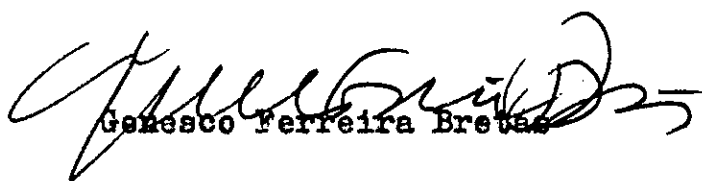
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua-
publicação, revogadas as disposições em contrário.

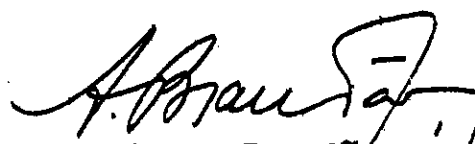
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

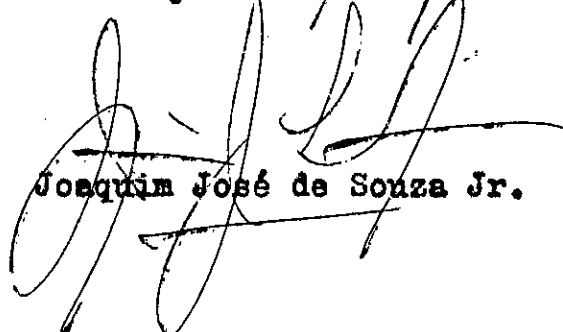

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14-
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).



Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -



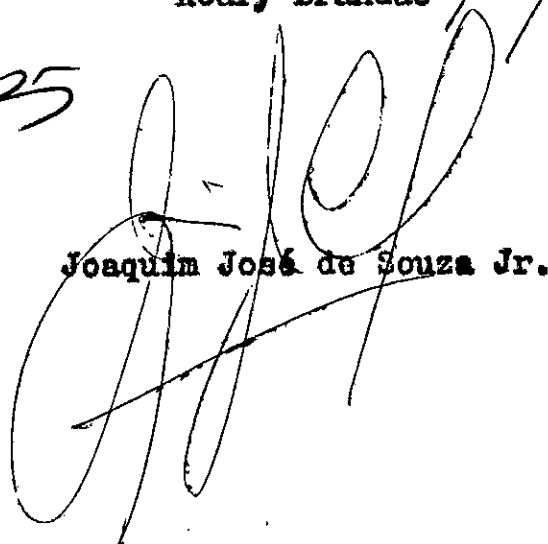
Antonio José de Oliveira



Acary Brandão



Genesco Ferreira Bretas



Joaquim José de Souza Jr.

enda

LEI Nº 3.176 de 1º de setembro de 1965

"Cancela dívida e concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa e concedida -
isenção de impostos predial, incidentes sobre o imóvel sito à-
Rua "J", Quadra 26, Lote 18, nº 322, em Vila Operária, de pro-
priedade do Sr. JERÔNIMO JOSÉ DA SILVA.

Parágrafo único- A isenção de que trata o artigo pri-
meiro, será pelo prazo de três (3) anos.

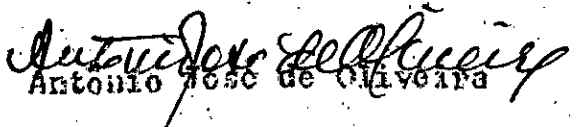
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

A rt. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).

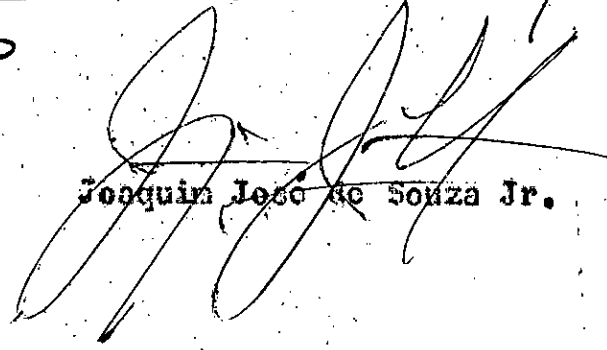

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito-


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

adri

LEI Nº 3.177 de 1º de setembro de 1965

"Abre crédito especial e suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica aberto um Crédito Especial, na importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) destinado a atender ao pagamento da contribuição devida ao BANCO NACIONAL = DE HABITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 4380, de 21/8/64, de vendo ser classificado sob o Código geral - 4.3.5.1.

Art. 2º- Fica aberto um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 374.764.454 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e - quatro cruzeiros), destinado a reforçar verbas do vigente orçamento, assim distribuído:

1.30.8-3.2.8.0.8.1 - Previdência Social - 29.688.548

- 3.1.1.0.9.7 - Setor de Mercados e

Feiras.....- 14.553.406

- 3.1.1.0.9.3 - Setor de Limpeza Pú

blica.....- 108.373.623

- 3.1.1.0.9.7 - Setor de Cemitérios- 51.436.792

- 3.1.0.0.9.0 - Serviços de Obras e

Viação..... -170.712.085

Art. 3º- Para atender à despesa prevista indica-se como recurso parte do excesso de arrecadação verificado até ju lho e da estimativa até dezembro do corrente ano nos termos da Lei nº 4.320, de 17/3/64 (item II, § 1º, art. 43).

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua-

enda

LEI Nº 3.178 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A=
SEGUINTE LEI:

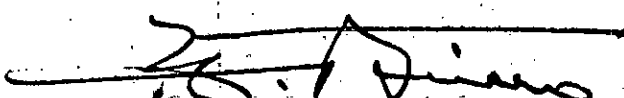
Art. 1º- Fica, pela presente lei, isento de impostos Pre-
dial e Territorial Urbano o Sr. SANTIAGO SOLAIR, referente ao seu-
imóvel sito à Rua 4, nº 53, em VILA OPERÁRIA, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo
prazo de três (3) anos.

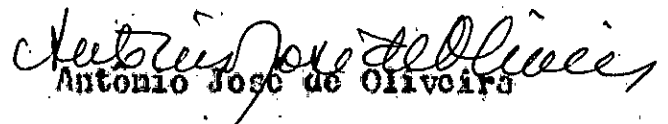
Art. 3º- Ficam também canceladas todas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura Municipal em nome do referido senhor.

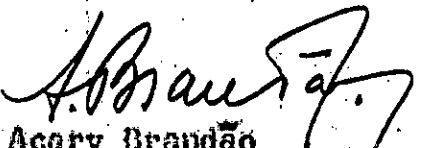
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quá-
torzo) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

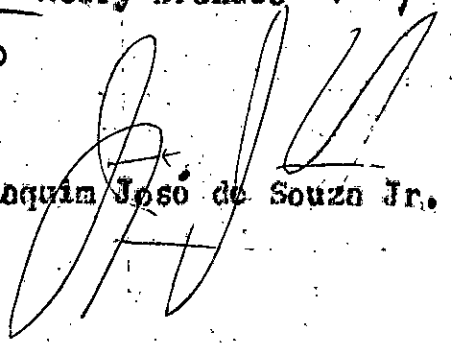

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.179 de 1º de setembro de 1965

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido ao funcionário Martim Ribeiro Quintanilha um auxílio na importância de Cr\$ 500.000, (quinhentos mil cruzeiros) para tratamento de saúde.

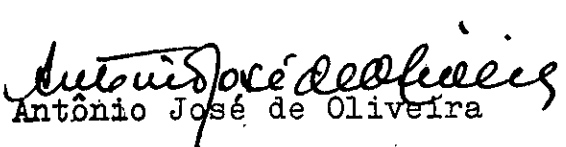
Art. 2º- Para atender aos encargos desta lei fica -
indicado como recurso, anulação de parte da verba 1.30.8-3.2.9.
6.7 (auxílios diversos) do orçamento vigente.

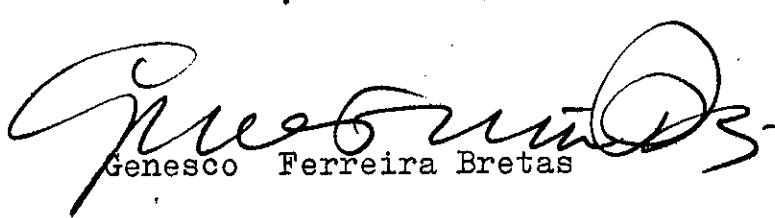
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

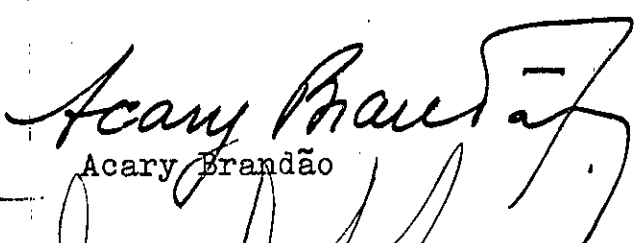
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil e novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

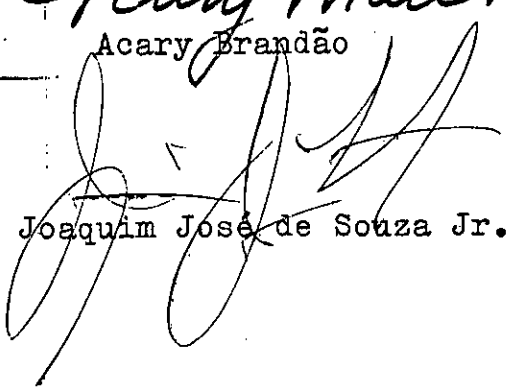

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3.100 de 1º de setembro de 1965

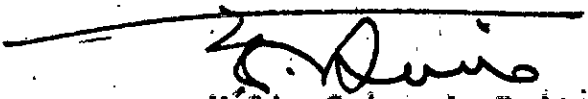
"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

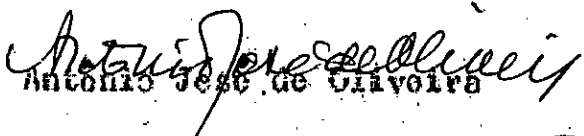
Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. PEDRO HENRIQUE, referente aos exercícios de 1962, 1963 e 1964, recaídas sobre o imóvel da Rua 42 n. 26 Setor Vila Operária, Fama-nosta Capital.

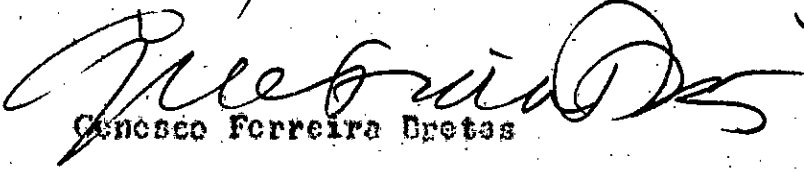
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

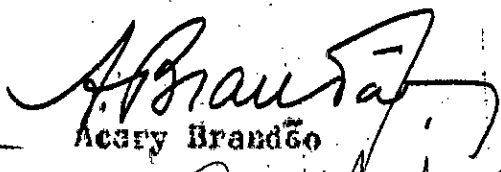
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

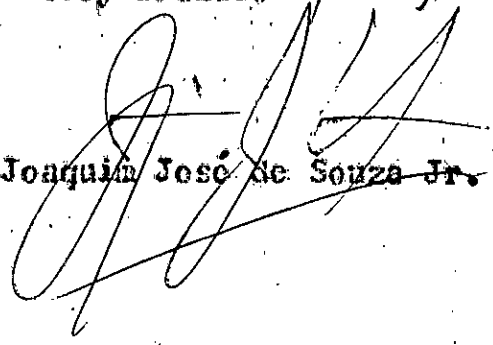

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3.181 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos
inter-vivus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A==
SEGUINTE LEI:

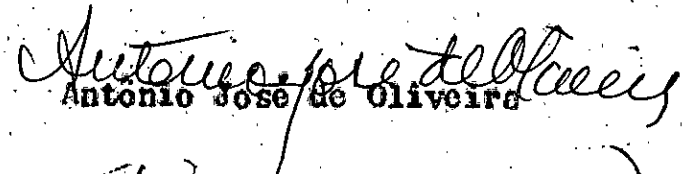
Art. 1.º - Fica isento do imposto de transmissão inter-vi-
vus a propriedade do Sr. CARLOS LIMA, sito à Rua 57 n.º 18, Bair-
ró Popular, nesta Capital, objeto de doação aos seus filhos meno-
res: Eduardo Lima, Elza Maria de Lima, Rubens Carlos de Lima, --
Carlos de Sílvia Lima.

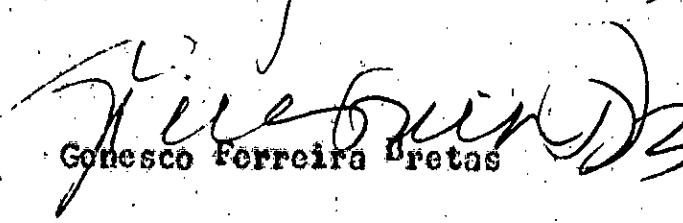
A rt. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

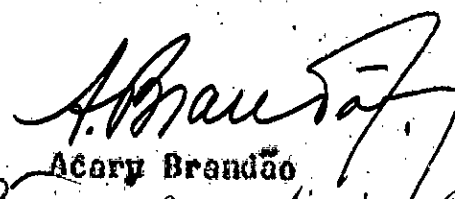
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezes-
sete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

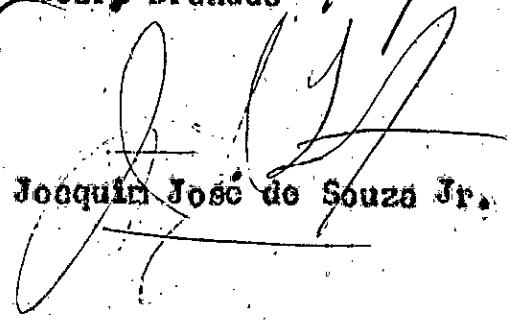

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Gersono Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3182 de 1º de setembro de 1965

"Prorroga vigência de lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, prorrogada por mais três (3) anos, a vigência da lei nº 945, de 26 de novembro de 1957, que concede isenção de impostos e, perdôa dívida ao Sr. JOAQUIM MARQUES DA SILVA.

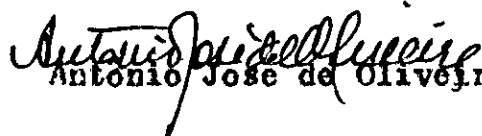
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua --
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 --
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

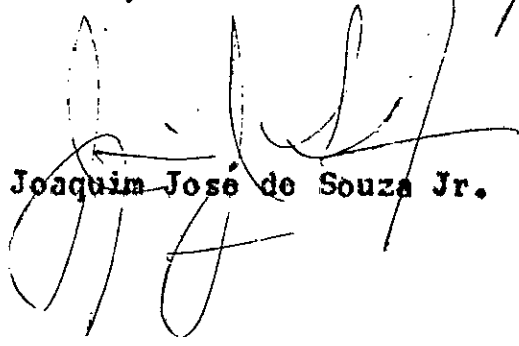

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito-


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda...

LEI Nº 3.183 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento do pagamento dos impostos municipais, incidente sobre a sua propriedade sita à Rua Dr. Chagas, nº 8, Quadra 5, Setor ANA MARIA, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam também perdoadas todas as dívidas em nome do beneficiado, porventura existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

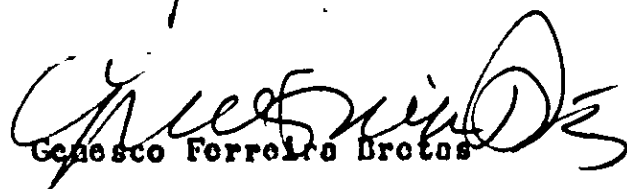
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

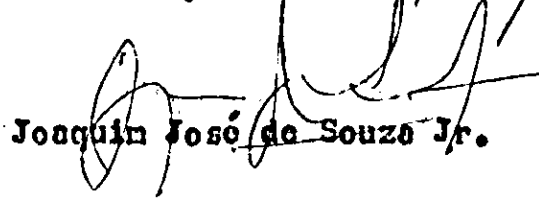

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

andar

LEI Nº 3.184 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO==
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, pela presente lei, concedida isenção-
de impostos, territorial e predial urbano, ao imóvel pertencen-
te aos menores IRACEMA ABREU DE OLIVEIRA, LUIZ ABREU DE OLI-
VEIRA e outros, sito à Rua T-65-A, Lotell, Quadra S31, Setor-
BELA VISTA, nesta Capital.

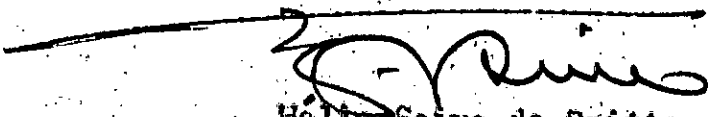
Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º será -
pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Ficam também perdoadas todas as dívidas a-
tivas existentes na Prefeitura Municipal, em nome dos benefici-
ados.

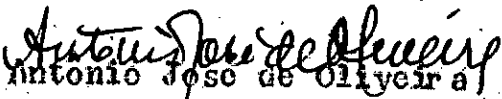
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

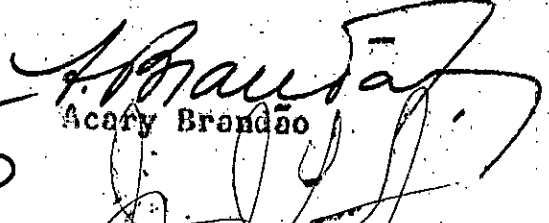
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

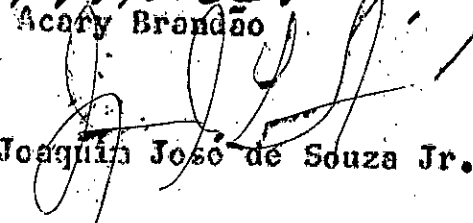

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3.185 de 1ª de setembro de 1965

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

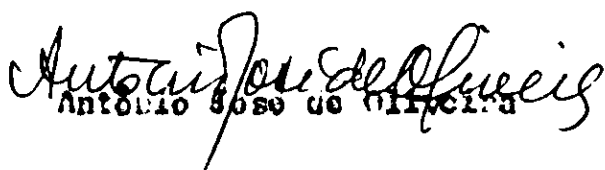
Art. 1ª- Fica concedida isenção do imposto de - Indústria e Profissões, à Gra. GENÍDA FEMINEA CASATIRO, incidente sobre o Depósito de Cal de sua propriedade, sito à - Rua P-25 n. 242, Vila Oporária, nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

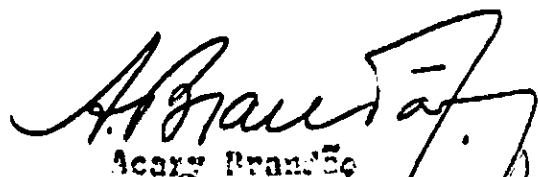
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos- 14 (quatorze) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

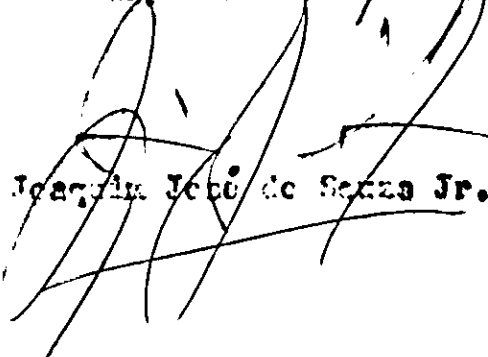

Hólio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio Sosa de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim João de Souza Jr.

nda

LEI Nº 3.186 de 1ª de setembro de 1965

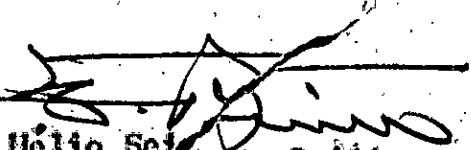
"Isenta de imposto e cancela dívida ativa"

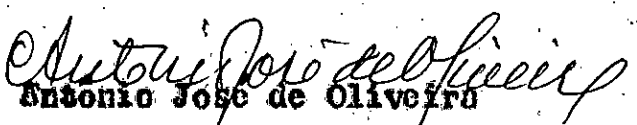
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

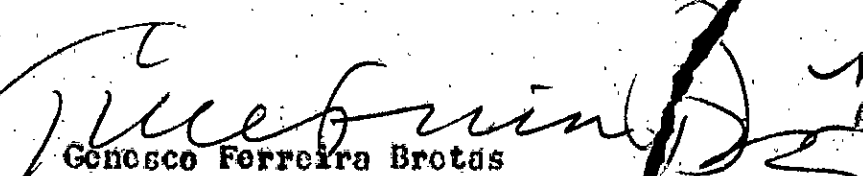
Art. 1ª- Fica concedida isenção de impostos ao Sr. HUMBERTO VIEIRA SANOS, incidentes sobre seu imóvel sito à Rua T-64, - esquina c/ S-3, Quadra 7, Lote 1, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

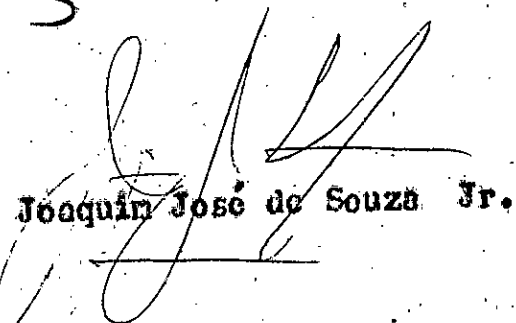
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto
Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genosco Ferreira Brotas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.





(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.187, DE 1º DE SETEMBRO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos ao menor TORRES MOREIRA DA SILVA, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 265 nº 154, Vila Coimbra nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º será pelo prazo de três (3) anos e, isentará dos impostos predial e territorial urbano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao primeiro (1º) dia do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.
Confere com o original:

Luiz Araújo

agenda

LEI Nº 3.188 de 1ª de setembro de 1965

"Isenção de impostos e perdôa
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica isenta do pagamento dos impostos
municipais, a Sra. ANTÔNIA PIRES DOS SANTOS, incidentes sobre
sua propriedade sito à Rua "F" n. 208, Quadra 6 Lote 8 em Vi-
la Operária, nesta Capital.

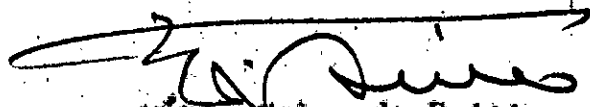
Parágrafo único- A isenção a que se refere o -
presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Ficam também perdoadas todas as dívidas
ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome da benefi-
ciada.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

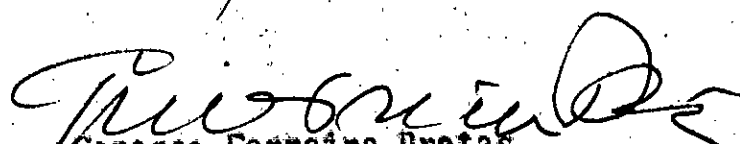
Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

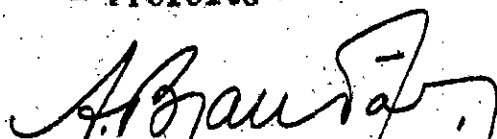
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1965).

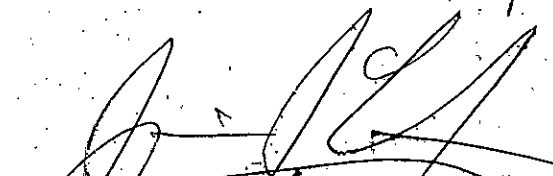

Hélio Celso de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

nela

LEI Nº 3.189 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e per-
dão d'ivila tiva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

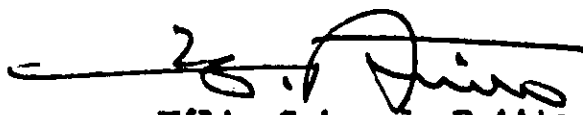
Art. 1º- Fica isento do pagamento dos impostos devi-
dos ao município, o Sr. PRONDINO FERNANDES GOMES, incidente sobre
o imóvel de sua propriedade, sito a Rua 52, Quadra 146, Lote 26
nº 13, B'IRRO POPULAR, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente
artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam perdoadas todas as d'ivilas existentes
na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

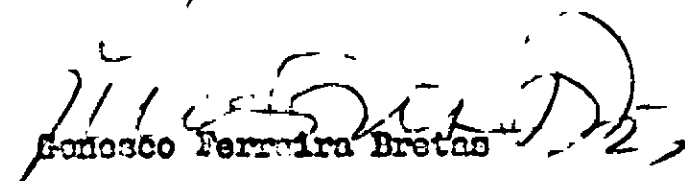
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÂNIA, aos 18 -
(dezoito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta-
e cinco (1965).

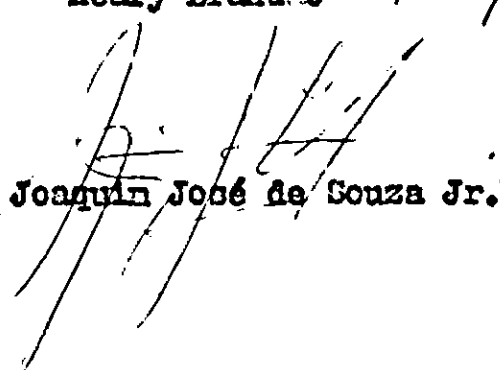

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Gonçalo Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3.190 de 1ª de setembro de 1965

"Isenta de impostos e perdôa multas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

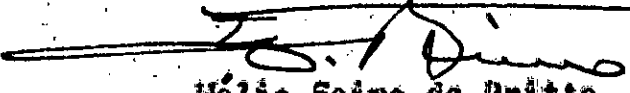
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de im-
postos predial e territorial urbano, ao Sr. PACÍFICO FERREIRA DOS
SANTOS, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Alameda
da P-2, lote nº 7, quadra P-66-A nº 1139, Setor Aeroportinho, nes-
ta Capital.

Art. 2º- Ficam perdoadas todas as multas existentes na Pre-
feitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art. 3º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo-
prazo de três (3) anos.

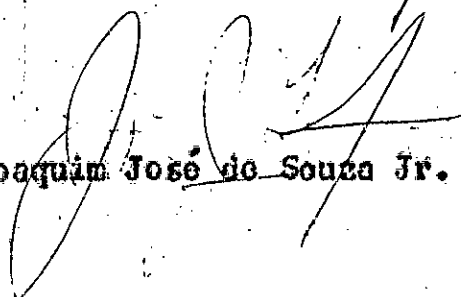
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias -
do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas

senda

LEI Nº 3.191 de 1º de setembro de 1965

"Cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO-
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, pela presente lei, cancelada toda a -
dívida existente na Prefeitura Municipal, referente ao exercício
de 1964, incidente sobre o imóvel situado à Rua 72, nº 57, nos-
sa Capital, em nome de LUIZA CARNEIRO NASCENTE, antiga proprie-
dade do Sr. WILSON QUINTA.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezes-
sete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Genesio Ferreira Bretas
Genesio Ferreira Bretas

Helio Seixo de Britto
Helio Seixo de Britto

- Prefeito -

A. Brandão
Acary Brandão

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

nda
LEI Nº 3.192 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A=

SEGUINTE LEI:

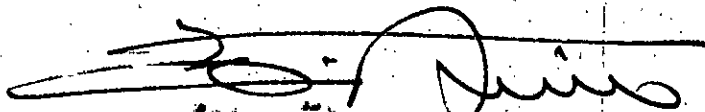
Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção do im-
posto Predial e Territorial Urbano à Sra. ANA MARIA MACHADO, referen-
te ao imóvel de sua propriedade situado à Alameda Guimarães Natal, -
Lote 22, Quadra 18, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2ª- Ficam também canceladas as dívidas ativas exis-
tentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome da referida se-
nhora.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

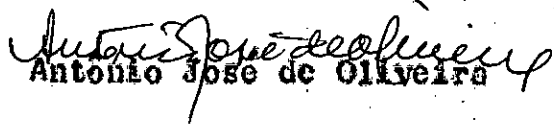
Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quar-
torze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco
(1965).

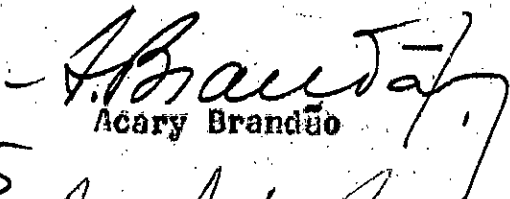


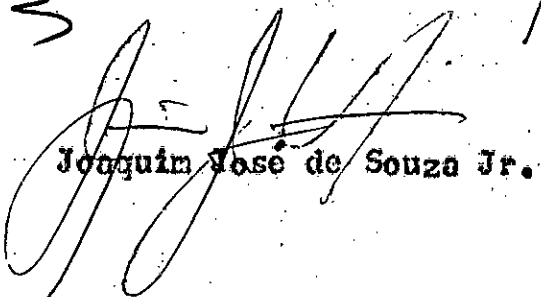
Nélcio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.193 de 1º de setembro de 1965

"Concedo isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A=
SEGUINTE LEI:

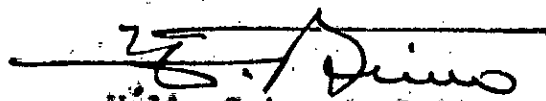
Art. 1º- Fica isento do pagamento do imposto Predial-
e Territorial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, o Sr. OTÁVIO JA-
CINTO DA SILVA, referente ao seu imóvel sito à rua 7ª Avenida, Lo-
te nº 2, Quadra 50, SETOR LESTE, nesta Capital.

Art. 2º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas exis-
tentes na Prefeitura Municipal, gravando o referido imóvel.

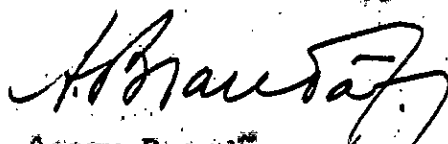
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

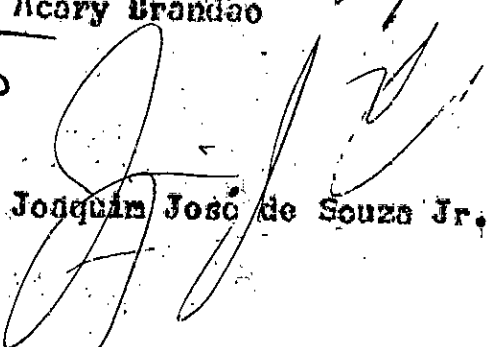
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

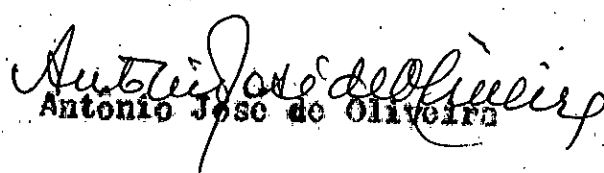
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (qua-
torze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

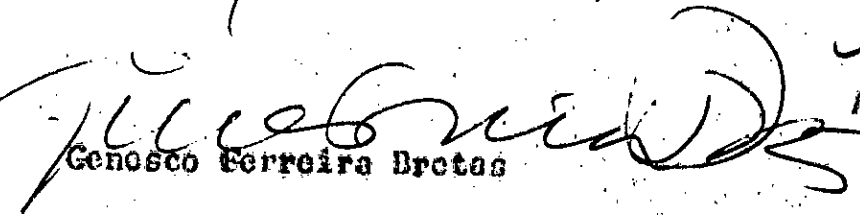

Hélio Seixo de Britto

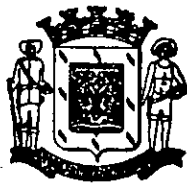
- Prefeito -


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.194, DE 1º DE SETEMBRO DE 1965

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. MANOEL JOÃO BARROS A-BADIA, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua José Hermano, nº 138, Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao primeiro (1º) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Ass: Ass: 10

mdor
LEI Nº 3.195, de 1ª de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EU SANCI
ONO A SEGUINTE LEI:

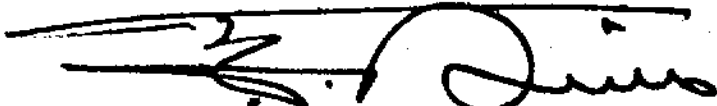
Art. 1ª - Fica isento do pagamento do imposto Pro
dial e Territorial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, o Sr.
IDELCIDES MOURA DA SILVA, referente ao seu imóvel de nº 16, -
sito à Av. E-4, Quadra 3, no SETOR BUENO, desta Capital.

Art. 2ª - Ficam canceladas tôdas as dívidas por -
ventura existente na Prefeitura Municipal de Colônia, gravan
do o referido imóvel.

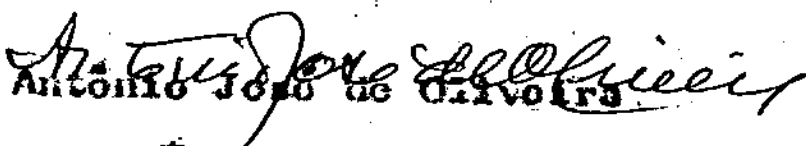
Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

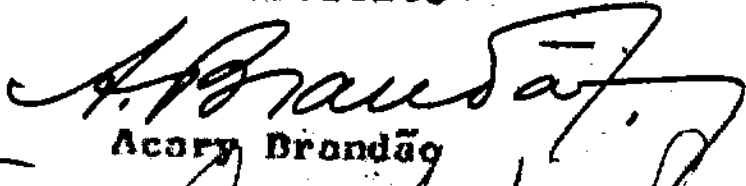
Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA, aos -
14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sog,
senta e cinco (1965).

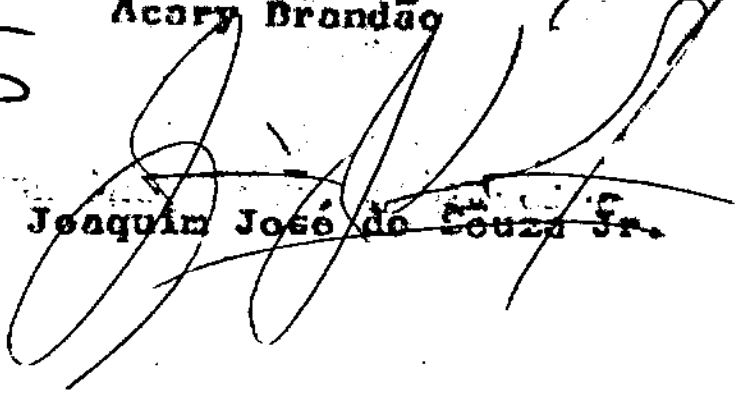

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.196 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta de imposto
Predial e Territorial Urbano a Senhora CORACI CARDOSO DE SOU=
ZA, referente ao seu imóvel sito à Rua 208 Viela, Lote 15-A,
Quadra 72, Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção que se refere o artigo 1º, se
rá pelo prazo de três (3) anos.

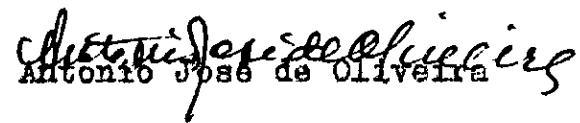
Art. 3º- Fica também cancelada toda dívida ativa
existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da re=
ferida senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

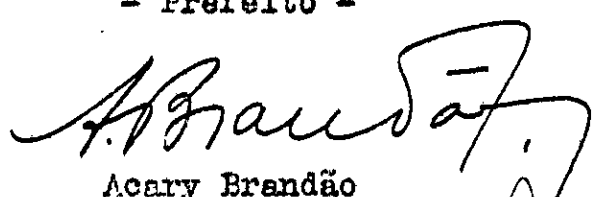
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen=
ta e cinco (1965).

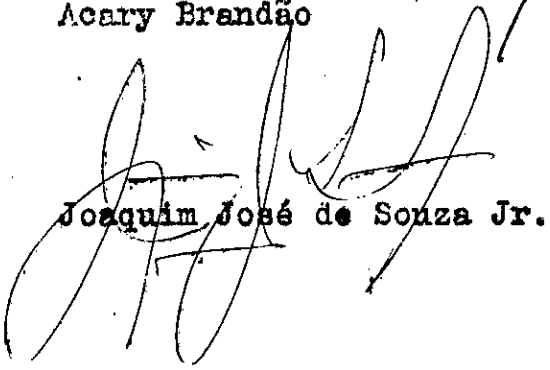

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genescom Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

nda
LEI Nº 3.197 de 1º de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção-
de impostos e cancelamento das dívidas ativas em nome do Sr. AN
TÔNIO ALVES PIMENTA, incidente sobre o imóvel de sua proprie-
dade, situado à Rua H, n. 5, Quadro 28, em Vila Santa Helena,
nesta Capital.

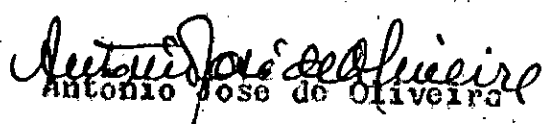
Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior
será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercí-
cio.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

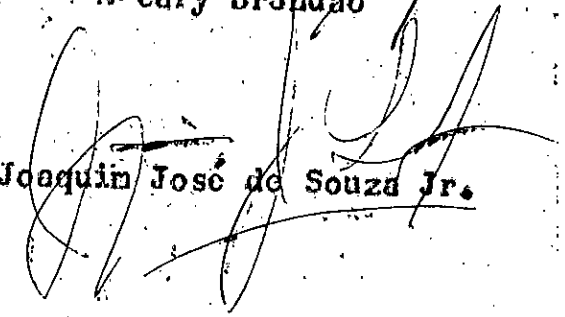

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brotas


Arcary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda-

LEI Nº 3.193 do 1º de setembro de 1965

"Perdão dívida ativa".

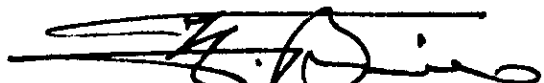
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. ALFEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, pertencente ao imóvel sito à Viena 500, Quadra 7, lote 13-A, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

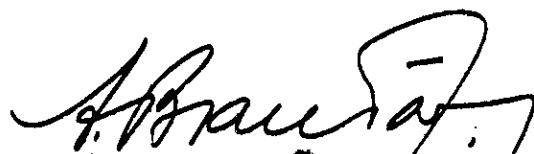
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

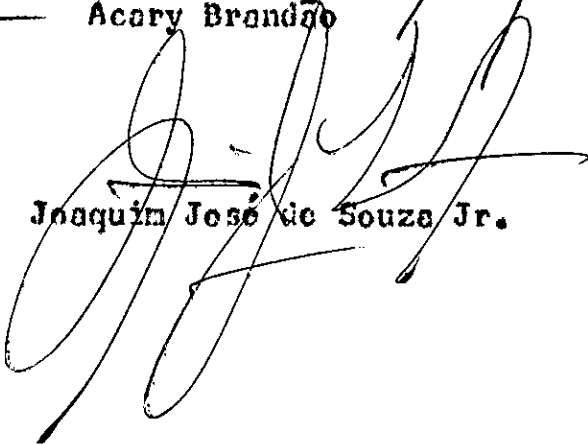

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

mda

LEI Nº 3.199 de 1º de setembro de 1965

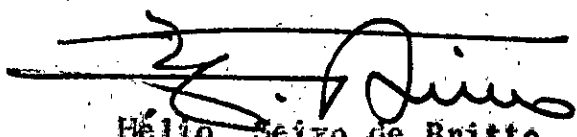
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

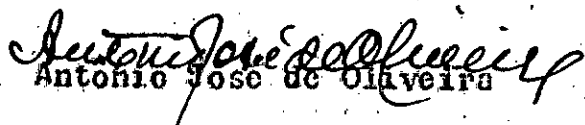
Art. 1º- Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua Pires do Rio, 693, Campinas, nesta Capital.

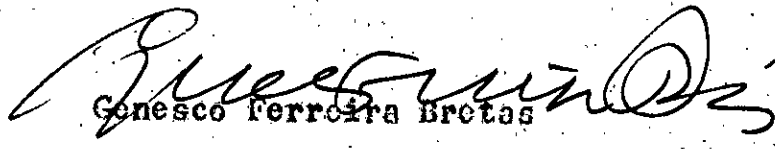
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 -
(quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

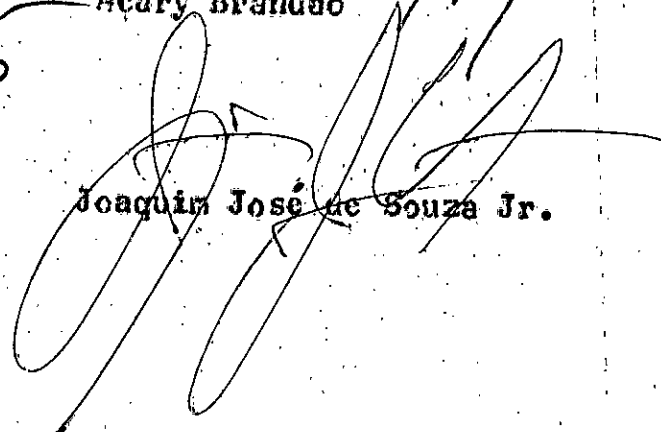

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 2.200 de 6 de setembro de 1965

"Prorroga prazo para pagamento de impostos, cancela multas e correção monetária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

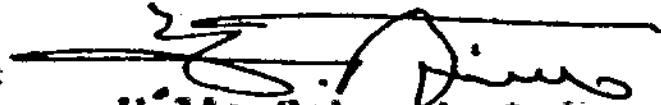
Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 30 do corrente mês de setembro o prazo para pagamento, sem multa, sem juros de mora e sem correção monetária, dos impostos predial e territorial urbano devidos no corrente exercício.

Art. 2º- Ficam canceladas as multas, juros de mora e correção monetária dos contribuintes dos impostos predial e territorial urbano, referentes aos exercícios anteriores, desde que esses impostos sejam pagos até o dia 30 do corrente mês de setembro.

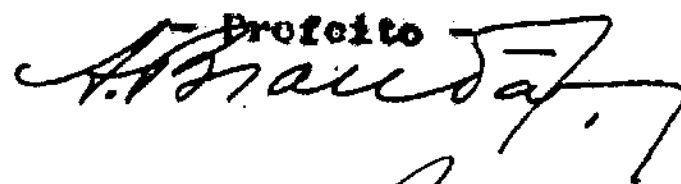
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, que poderá ser feita em jornal de grande circulação no Município.

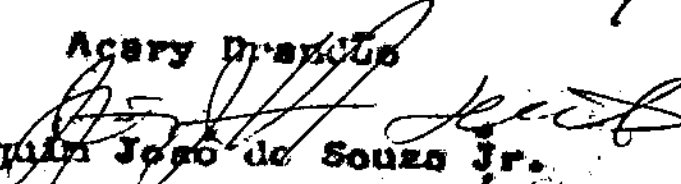
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

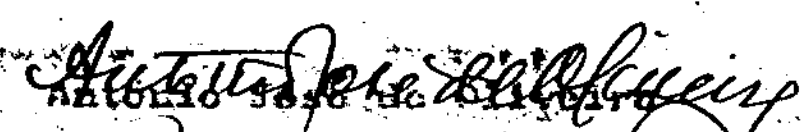
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 9—
(novo) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

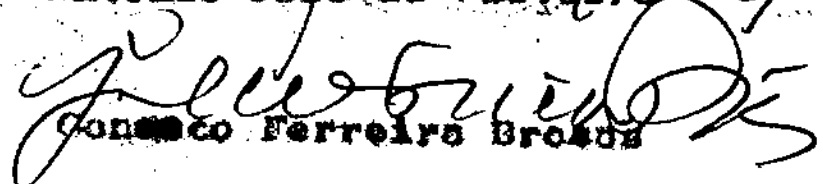

Nélcio Teixeira de Brito

Prefeito


Acary Branco


Joaquim José de Souza Jr.

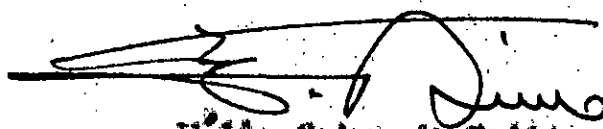

Antonio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira Brito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

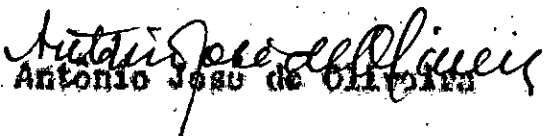
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBIA, aos 9-
(nove) dias do mês de setembro do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

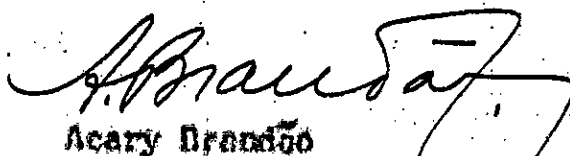


Hélio Solino de Brito

- Prefeito -



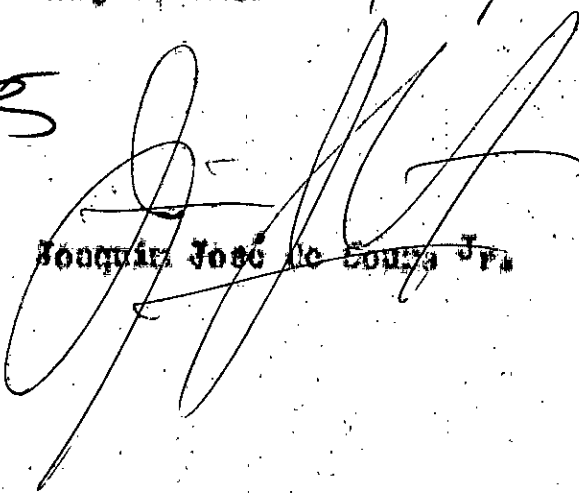
Antonio José de Oliveira



Acary Brandão



Gonçalo Ferreira Brota



Joaquim José de Souza Jr.

ender

LEI Nº 3.202 DE 6 DE SETEMBRO DE 1965.

"Isenta de impostos inter-vivus"

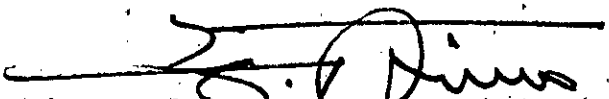
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

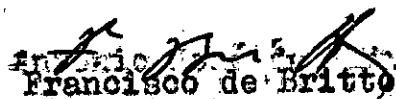
Art. 1º - Fica isenta de impostos de transmissão inter-vivus a Senhora CORCINA RUFINO ALVES, sôbre o imóvel sito á Rua 17 "B", lote 43, Quadra "X", Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

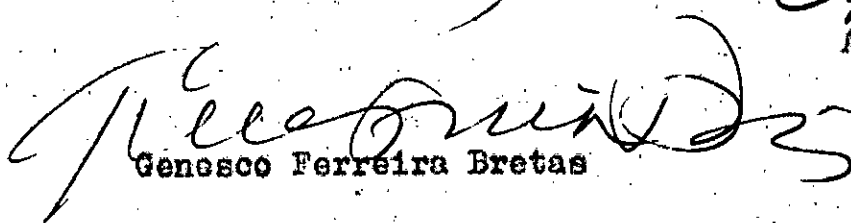
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

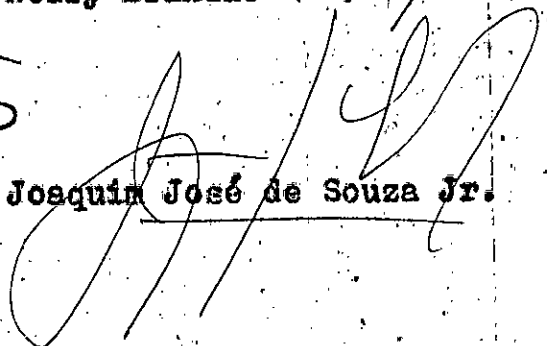
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
23 (vinte e tres) do mês de setembro de mil novecentos e
sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito-


Francisco de Britto


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº /3.203/ de 6 de SETEMBRO de 1965.

"Isenta de impostos de transmissão
inter-vivus".

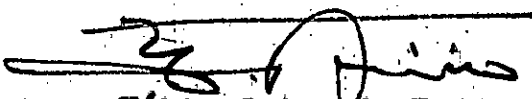
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento de impostos de transmissão
inter-vivus, o Senhor JOSÉ BERNARDES ALVES, sobre o imó-
vel de sua propriedade, sito á Rua 276, Quadra nº 18,--
Lote nº 3, Vila Coimbra, nesta Capital,

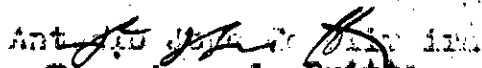
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

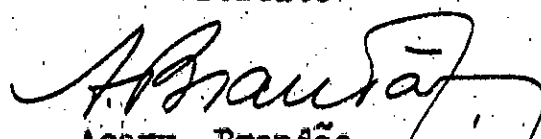
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

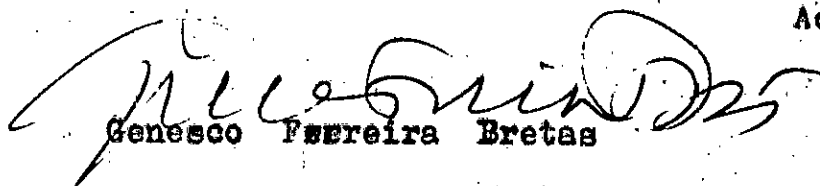
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de setembro de mil novecentos-
e sessenta e cinco, 1965.

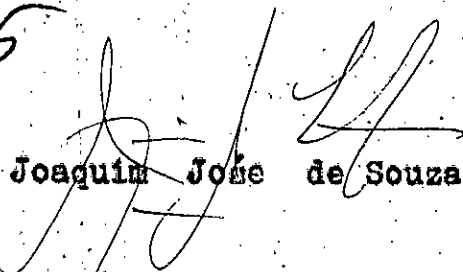

Hélio Seixo de Britto

-Prefeito-


Francisco de Britto


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza

Jr.

senda

LEI Nº 3.204 de 6 de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos
e perdôa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica isento de pagamento de impostos territorí
al urbano, o Sr. TEODOMIRO GONÇALVES MEIRELES, incidente sôbre a -
sua propriedade à Av. Couto Magalhães, lote 15, Quadra 29, em Vila-
Mauá, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente ar
tigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2ª- Ficam também perdoadas tôdas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do benefici-
ado.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vin-
te e três) dias de mês de setembro de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

F. Brito
Francisco de Brito

Hélio Seixo de Brito
Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -

A. Brandão
Acary Brandão

Genesio Ferreira Brotas
Genesio Ferreira Brotas

Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

zendo

LEI Nº 3.205 de 6 de setembro de 1965

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

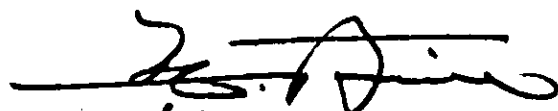
Art. 1º- Fica pela presente lei, isento do pagamento dos impostos, municipais, a propriedade em nome dos menores HÉLIO LOPES DOS SANTOS, ELIZABETH LOPES DE SOUZA, EDUAR MENDES LOPES, MARLENE MENDES LOPES, WILMAR MENDES LOPES, sito à Av. "B", nº 112, Vila Fama, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).



Hélio Seixo de Brito

"Prefeito"



Francisco de Brito



Acary Brandão



Genesio Ferreira Brito



Joaquim José de Souza Jr.

mda
LEI Nº 3.206 de 6 de setembro de 1965

"Prorroga Lei nº 1068 de
11 de abril de 1958",

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A=

SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prorrogada, por três (3) anos a Lei nº 1068 de 11 de abril de 1958, que "Concede isenção de impostos ao Sr. VERGILIO CAVALCANTE, referente a seu imóvel sito à Rua 220 nº 20, Vila Nova.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vin-
te e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

F. Brito
Francisco de Britto

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -

Gonçalo Ferreira Bretas
Gonçalo Ferreira Bretas

A. Brandão
Acary Brandão

João José de Souza Jr.
João José de Souza Jr.

enda

LEI Nº 3.207 de 6 de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos e
perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

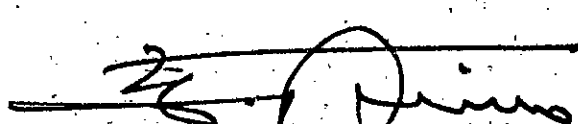
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida a isenção
dos impostos predial e territorial urbano, à Sra. ONDINA NEVES
DE CASTRO, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à -
Rua 77 nº 10, bairro popular, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º será pe
lo prazo de três (3) anos.

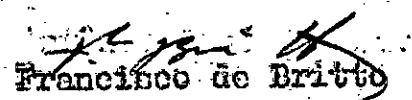
Art. 3º- Ficam perdoadas todas as dívidas ativas exis
tentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome da beneficia-
da.

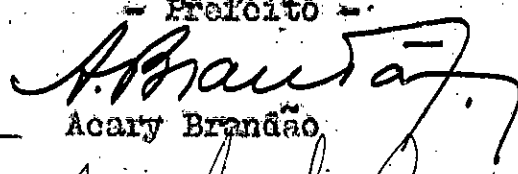
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

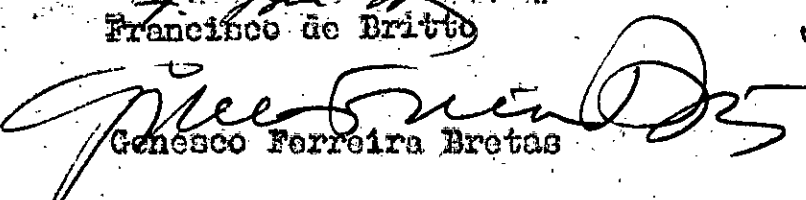
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vin
to e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta-
e cinco (1965).

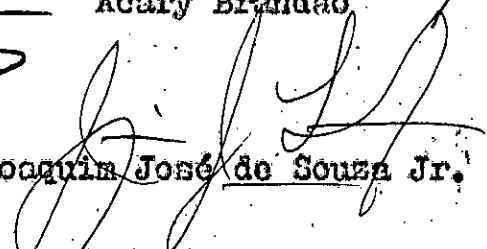

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Francisco de Britto


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

mida

LEI Nº 3.208 de 25 de novembro de 1965

"Isenta de impostos o perdão dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

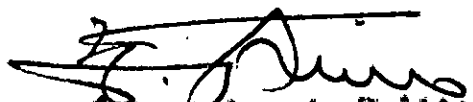
Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção dos impostos predial e territorial urbano ao Sr. INOCENCIO CORREIA DA SILVA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 60 nº 2, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. 1º será pelo prazo de três (3) anos.

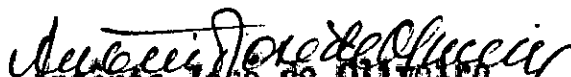
Art. 3º- Fica perdoadada a dívida ativa constante na Prefeitura Municipal de Goiânia, a partir da segunda prestação do exercício de 1965.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

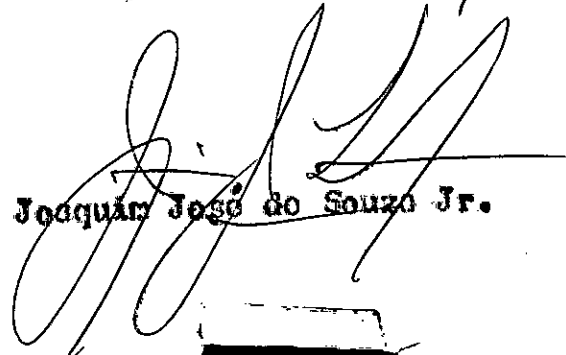

Hélio Seixo do Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brotas


Acary Brandão


Joaquim José do Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.209 de 6 de setembro de 1965

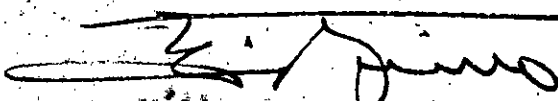
"Isenta de impostos e perdões multas".

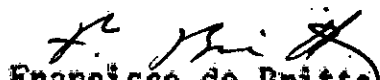
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

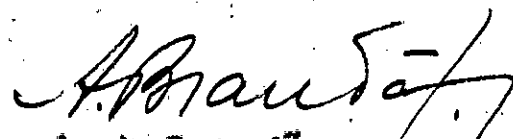
Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedida isenção dos impostos predial e territorial urbano à viúva do Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, dona MARIA APARECIDA DA SILVA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à rua "Q" Quadra 21 (vinte e um), lote nº 7 (sete), casa nº 147 (cento e quarenta e sete), em Vila Operária, nesta Capital.

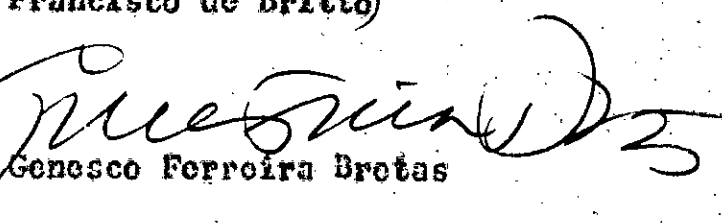
Parágrafo único- Ficam também perdoadas todas as multas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

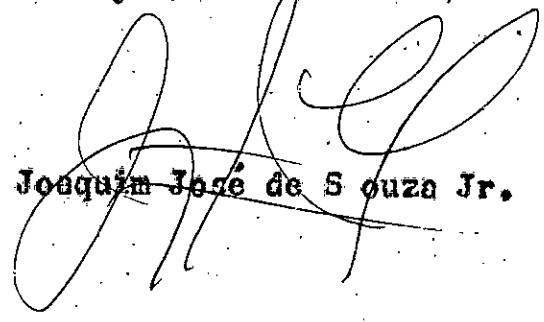
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Brito
- Prefeito -


Francisco de Britto


Acory Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

ndor

LEI Nº 3.210 de 6 de setembro de 1965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A=

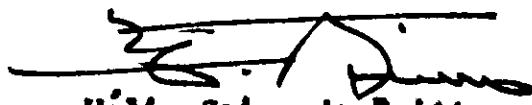
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, pela presente lei, concedida isenção de-
impostos ao imóvel pertencente ao Sr. JOSÉ GERMANO DA COSTA, situa-
do à Rua "R" Paranhos, Quadra 3, Lote 8, VILA IRANY, nesta Capital.

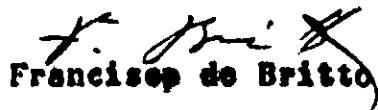
§ único- A isenção a que se refere o art. 1º, será pe-
lo prazo de três (3) anos, no corrente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vin-
te e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

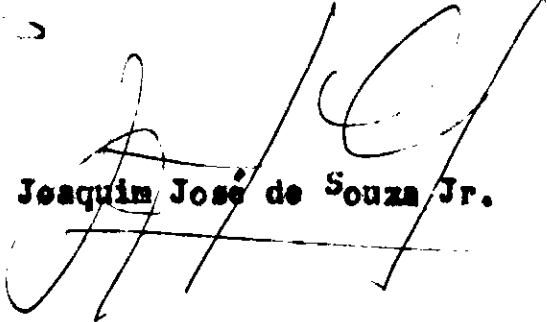

Hólio Seixo de Britto

- Prefeito -


Francisca de Britto


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

nda
Lei Nº 3.211 de 6 de setembro de 1965

"Considero de utilidade pública a Associação
Beneficente dos Servidores do DCT de Goiás"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A=

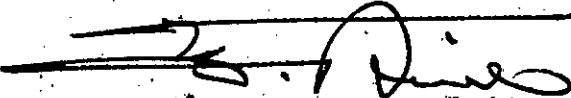
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, pela presente lei, considerada de utilida
de pública, a Associação Beneficente dos Servidores dos DCT de Go
iás, com sede nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

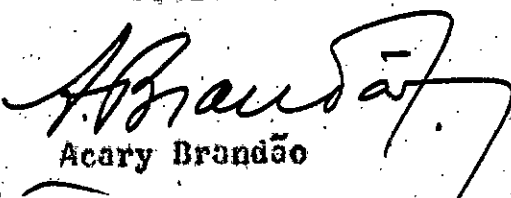
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

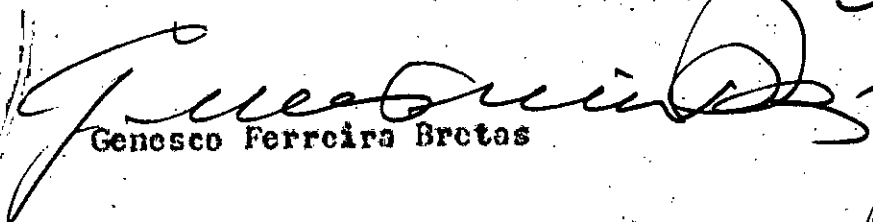
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vin
to e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

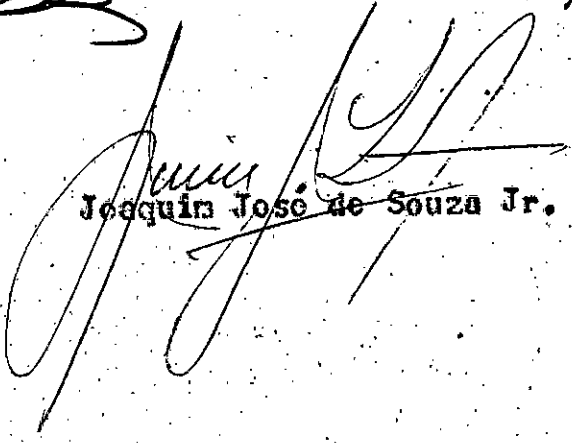

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Francisco de Britto


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

agenda

LEI Nº 3.212 de 11 de outubro de 1965

"Isenta de impostos e perdôa dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO=
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento do pagamento dos impostos muni-
cipais, Predial Urbano, o lote nº 1, à Rua 214 (duzentos e qua-
torze), Quadra nº 51, no Setor Leste, desta Capital, em nome do
Sr. CLEMENTE VIEIRA BORBA, já falecido.

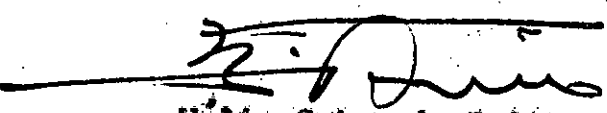
§ único- A isenção a que se refere o presente art.
será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam também perdoadas todas as dívidas -
porventura existentes na Prefeitura Municipal, e incidentes sô-
bre o imóvel em referência.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

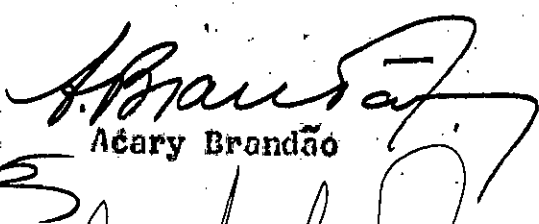
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22-
(vinte e dois) dias do mês de outubro de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1965).

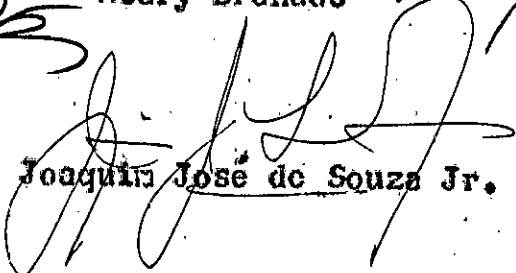

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genosco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.213 de 14 de OUTUBRO de 1965

"Perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A= SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica perdoada toda dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. LEONEL DE SOUZA== BRANDÃO, referente ao seu imóvel sito à Rua 257-A n. 6, Vila Vianna nesta Capital.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

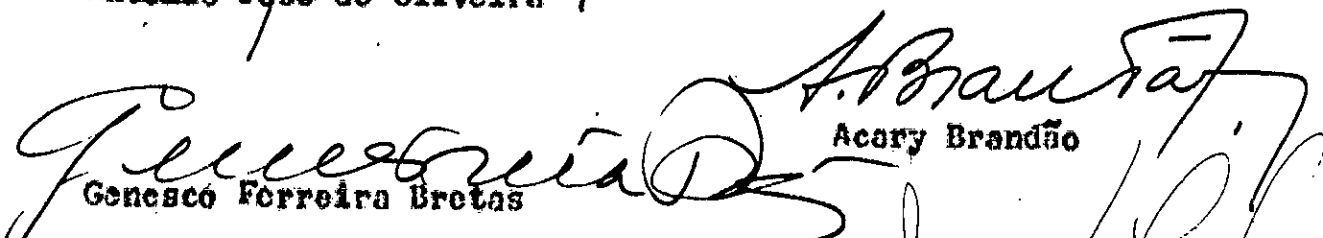
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

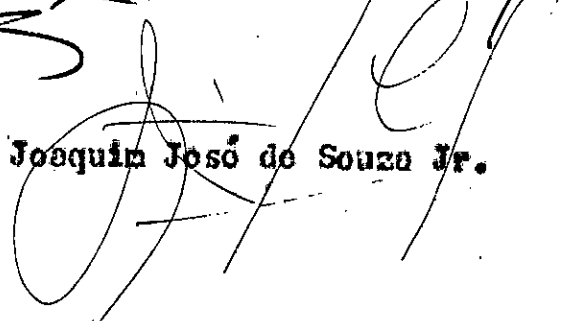
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Genesio Ferreira Bretas

ender

LEI Nº 3.214 de 14 de outubro de 1965

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei cancelados as dívi-
das ativas em nome da Sra. MARIA ABADIA DA COSTA, referente aos
exercícios de 1963 e 1964, provenientes de impostos municipais.

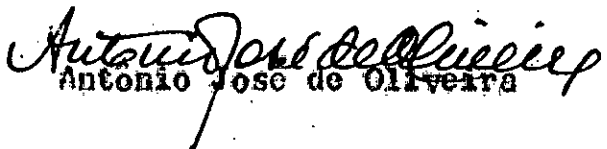
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

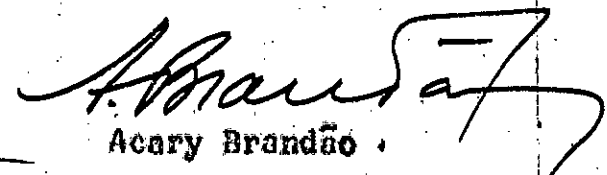
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27-
(vinte e sete) dias do mês de outubro de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1965).

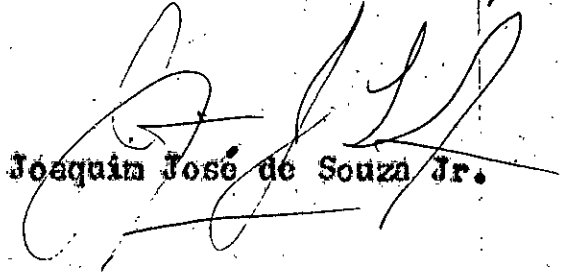

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

penda

LEI Nº 3.215 de 14 de outubro de 1965

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pelo seguinte lei isento de imposto municipal de transmissão inter-vivus ao Sr. ZEFERINO ALVES PEREIRA, - referente ao seu imóvel a ser adquirido à Rua 609, lote 13, quadra 508, na Vila São José, Setor Campinas, nesta Capital.

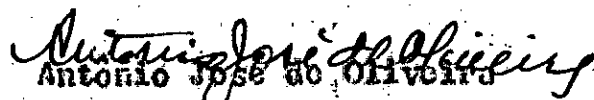
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

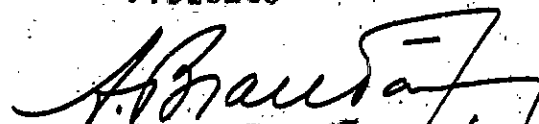
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

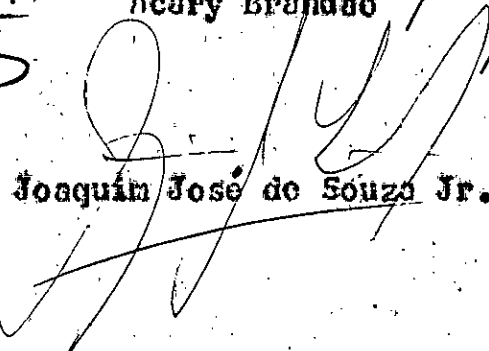

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

senda

LEI Nº 3.216 de 14 de outubro de 1965

"Eleva pensão de viúva do servidor municipal Avolino Carlos de Souza e dá outras providências".

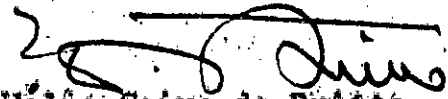
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica elevada para trinta mil cruzeiros (R\$ 30.000,00) mensais, a pensão concedida a Senhora MARIA FRANCISCA DE SOUSA, viúva do antigo servidor municipal AVELINO CARLOS DE SOUSA.

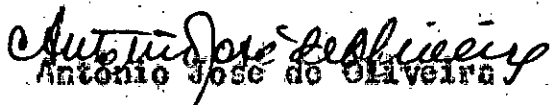
Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto executivo, o crédito necessário para a cobertura da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

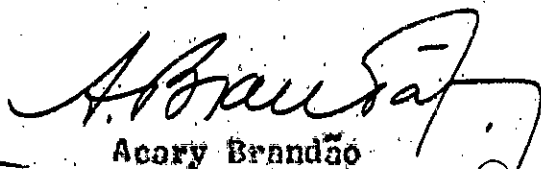
GA BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 -
(vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessen-
ta e cinco (1965).

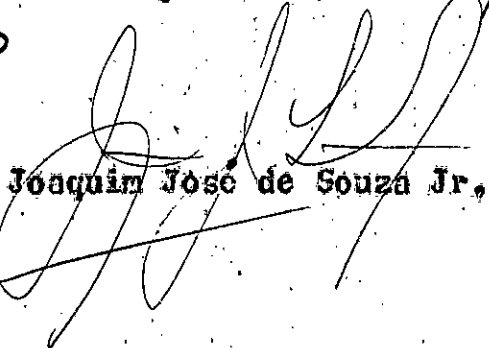

Hélio Soixo de Brito

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Genesco Forreire Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

nda

LEI Nº 3.217 de 14 de outubro de 1965

"Considera de utilidade pública".

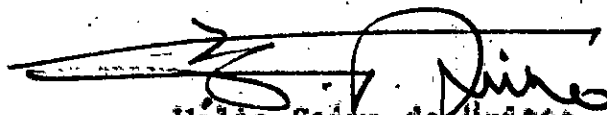
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A ==
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o CLUBE SO-
CIAL RECREATIVO BENEFICIENTE "CRUZEIRO DO SUL".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

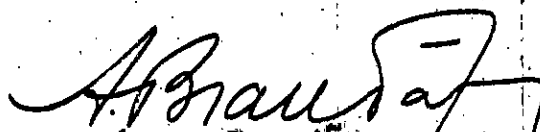
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, dos 27 (vinte
e sete) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).


Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Britas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ender

LEI Nº 3.218 de 14 de OUTUBRO de 1965

"Considera de utilidade pública".

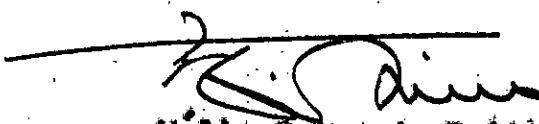
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica considerada de "Utilidade Pública" o "CLUBE DOS VINTE", entidade social, fundada em 7 de março de 1955m com sede na Fazenda Santo Antônio, nesta Capital.

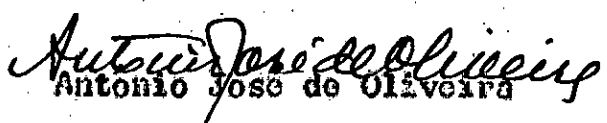
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

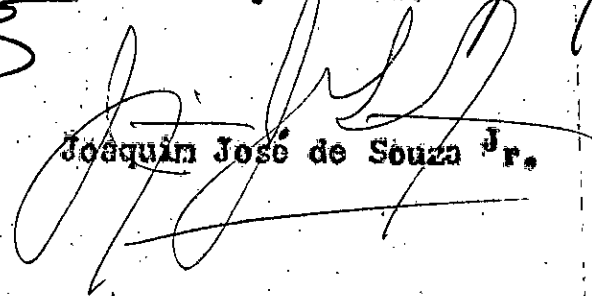

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

zendor

LEI Nº 3.219 de 14 de outubro de 1965

"Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos municipais, contribuintes da Prefeitura Municipal de Goiânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SA NCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os títulos devidos pelos servidores públicos municipais, à Prefeitura Municipal de Goiânia, proveniente do imposto predial, inclusive taxas e emolumentos.

Art. 2º- O desconto previsto no artigo anterior, será em caráter permanente e extensivo a todos os servidores públicos municipais, cujo imóvel seja utilizado para abrigo do beneficiário e de sua família.

Art. 3º- Fica excluído, para todos os efeitos, dos benefícios desta lei, os imóveis de propriedade de servidores públicos municipais, destinados a aluguéis, ou que, de qualquer forma, constitua fonte de renda para seus proprietários.

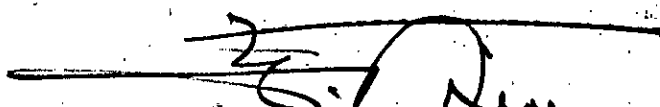
Art. 4º- O benefício constante desta lei, incidirá exclusivamente, sobre o imóvel em que o servidor contribuinte residir.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

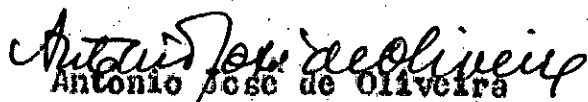
Obs. Vetado no Art. 1º a expressão "inclusive taxas e emolumentos"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 (vin-
te e dois) dias do mês de outubro do mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

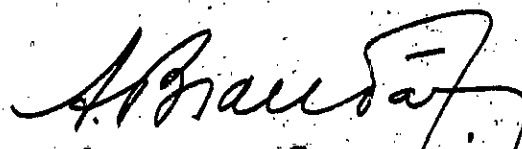


Hélio Seixó de Britto

- Prefeito -



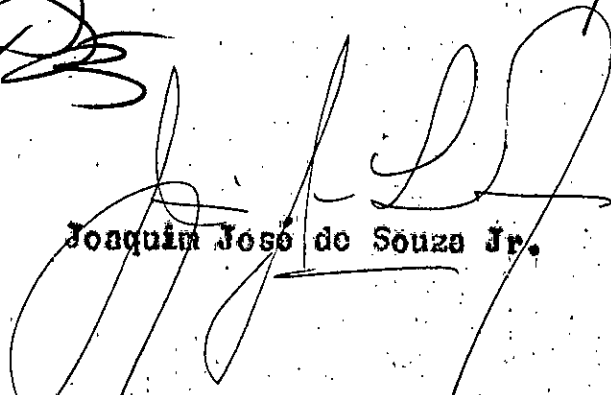
Antonio José de Oliveira



Acary Brandão



Genesio Ferreira Bretas



Joaquim José de Souza Jr.

zenda

LEI Nº 3220 de 14 de outubro de 1965

"Concede título de Cidadão Goianense"

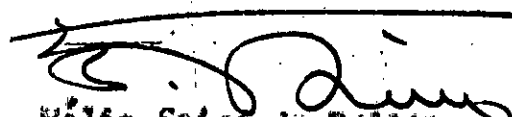
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1ª- Confere o título de "Cidadão Goianense", ao -
Senhor BOURHAN HELOU.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 (vin-
te e dois) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e
cinco (1965).

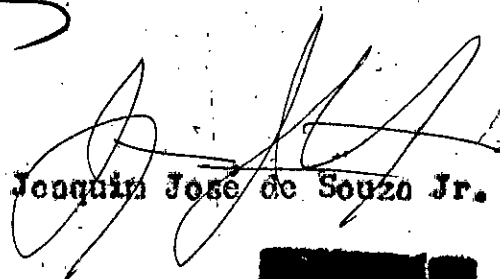

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.



Procuradoria

LEI Nº 3.221, DE 26 DE JANEIRO DE 1.966

" Transforma rua residencial em comercial".

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E

a Rua P- 25 em VILA OPERÁRIA.

Artº. 1º - FICA transformada em Comercial

data de sua publicação.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na -

contrário.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em -

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis.

ASS: JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
Presidente.

Confere com o original
Goiânia, 3 de fevereiro de 1.966

João Fernando Schitini
João Fernando Schitini

Mecanografo 8

relor

LEI Nº 3.222 de 14 de outubro de 1965

"Concede benefício para construção de passeios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

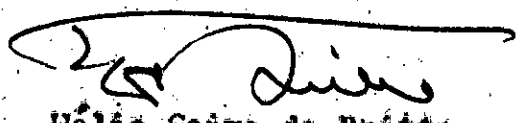
Art. 1º - Aos proprietários de imóveis que construírem passeios em suas propriedades, será concedido um desconto no pagamento de Imposto Predial do respectivo imóvel, correspondente ao preço da construção do passeio.

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará por decreto o regulamento para a construção dos passeios, e da apresentação das despesas para a percepção do benefício de que trata esta lei.

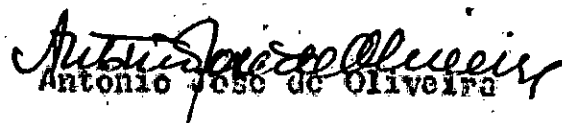
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

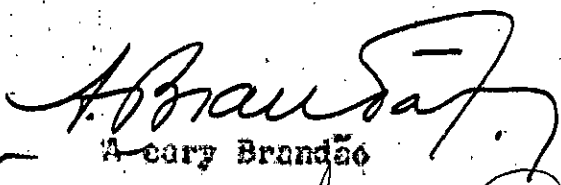
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 -
(vinte e sete) dias do mês de outubro do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

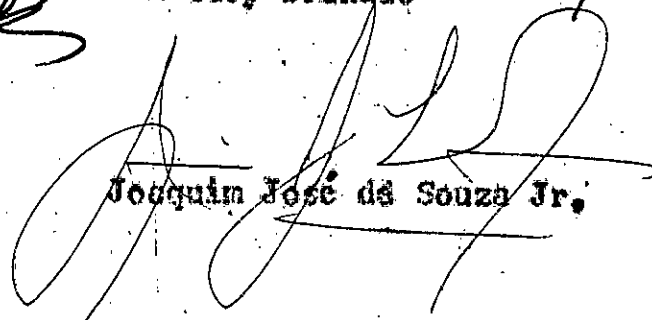

Hélio Seixo do Britto

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brotas


Aécio Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ender

LEI Nº 2.223 de 18 de outubro de 1965

"Perdão multa e juros incidentes sobre imposto Predial Urbano".

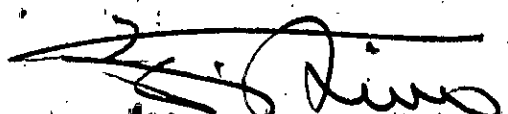
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª - Ficam pela presente lei, perdoados a multa e os juros incidentes sobre o imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ LACINHO JÚNIOR, situado à Rua 65, lote 11, nº 107, Setor Sul desta Capital, e referentes à dívida ativa no exercício de 1964.

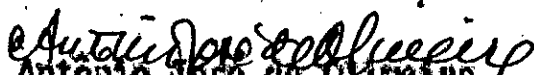
Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

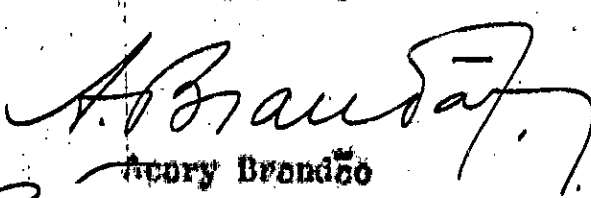
Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

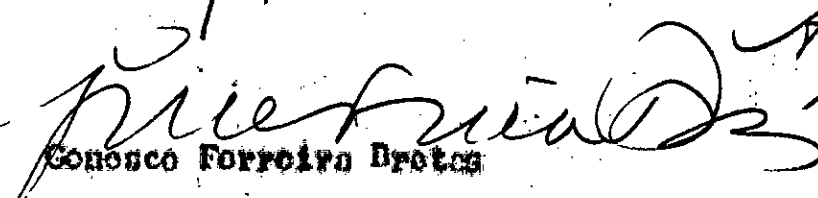
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 -
(vinte e sete) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

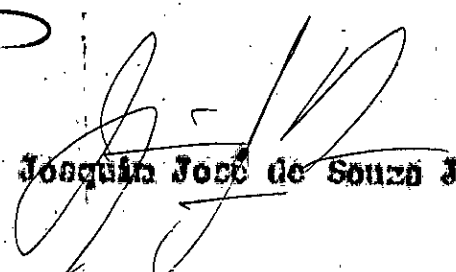

Hélio Seixo do Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Acory Brandão


Gonçalo Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

pendo

LEI Nº 3224 de 18 de outubro de 1965

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianense"

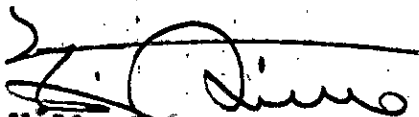
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, concedido "Título Honorífico de Cidadão Goianense" ao Sr. Dr. EDILBERTO DA VEIGA JARDIM.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

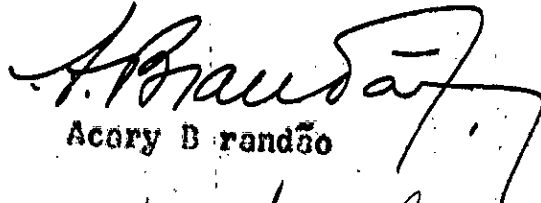
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

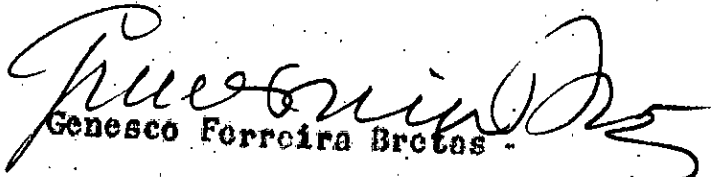
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de mil novecentos e senta e cinco (1965)

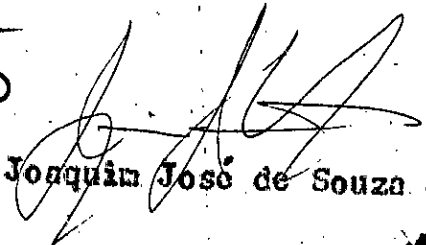

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.225, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, pelo prazo de 3 (três) anos, a D. IZAURA DE OLIVEIRA GUEDES, referente a sua propriedade sita à Av. Rio Grande do Sul, esq/ c/ Rua Jaraguá nº 17, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 19-janeiro-70.
Confere com o original:

Luiz Azeiteiro



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.226, DE 4 DE MAIO DE 1.966

"Isenta de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta de impostos municipais, a Sra. ROSALINA SOARES SERVULIO, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua Deputado Augusto Paranhos, Lote 18, Quadra 25, Setor Criméia, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias, do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1.966).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Cris Azeite



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.226, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Isenta de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta de impostos municipais a Sra. ROSALINA SOARES SERVULIO, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua Deputado Augusto Paranhos, Lote 18, Quadra 25, Setor Criméia, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

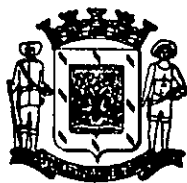
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.
Confere com o original:

Antônio



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.227, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e cancela
dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial ' Urbano, pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. FRANCISCO VELOSO NAVES, incidente sobre seu imóvel sito à Rua 204, nº 19, VILA NOVA, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 19-janeiro-70.
Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.228, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e perdôa
dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA isenta do pagamento dos impostos municipais, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, à Rua 238 nº 35, Bairro Universitário, nesta Capital, a Sra. EMILIA VIEIRA DA ROCHA.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam, também, perdoadas tôdas as dívidas 'ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Carla da Silva

senda

LEI Nº 3.229 de 21 de outubro de 1965

"Abre crédito especial e suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica aberto um crédito especial, na importância de R\$. 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de produtos farmacêuticos para venda aos funcionários públicos municipais, e que deverá ser classificado sob o código geral e obrigatório- 4.2.6.0.7.9 -Diversas Inversões Financeiras.

Art. 2ª- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do recurso previsto pelo item II, § 1º, do art. 43- da Lei Federal n. 4320, de 17/3/64 (excesso de arrecadação verificado até dezembro de 1965).

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3- (três) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira

Hélio Soix de Brito
Hélio Soix de Brito
- Prefeito -

Genesco Ferreira Bretas
Genesco Ferreira Bretas

Acary Brandão
Acary Brandão
Joaquim José de Souza Jr.
Joaquim José de Souza Jr.

reda
LEI Nº 3.230 de 21 de outubro de 1965

"Da nova redação ao art. 1º da lei
nº 1752, de 26 de novembro de 1960".

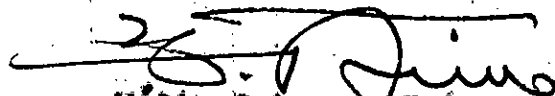
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 1º, da lei nº 1752, de 26 de novem-
bro de 1960, com a redação dada pelos leis números 1866 de 16 de agô-
sto de 1961 e 26 de junho de 1963, respectivamente, passa a ter a seguin-
te redação:

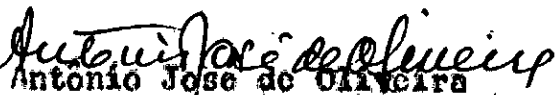
Art. 1º- Aos servidores municipais e aos que hajam-
prestado serviços ao Município, Estado, União e Autor-
quias Federais, dentro do período de 1º de janeiro de
1936 e 31 de dezembro de 1944, nesta Capital, contar-
-se-á esse tempo de serviço em dobro, somente para -
efeito de aposentadoria.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 --
(quatro) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

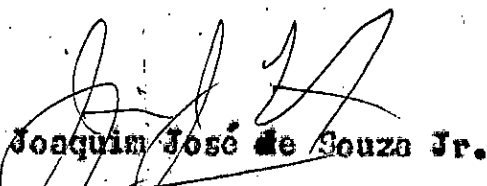

Hélio Seixo de Britto

Prefeito


Antonio Jose de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

Fazenda

LEI Nº 3.231 de 21 de outubro de 1965

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- VETADO

Parágrafo único- VETADO

Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas existen-
tes na Prefeitura Municipal em nome de BENITO LEONARDO DOS
SANTOS, incidente sobre o imóvel sito à Rua 216, esq/ c/ Rua
205, quadra 52, lote 4, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 3 (três) dias do mês de março de mil novecentos e sessen-
ta e seis (1966).

Antônio Alves de Sousa
Antônio Alves de Sousa

Iris Rezende Machado
Iris Rezende Machado
Prefeito

Nilton Albernaz
Nilton Albernaz

Perseu Matias
Perseu Matias

José Alves Pereira
José Alves Pereira

Fazenda

LEI Nº 3.232 DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

**"Concede isenção de impostos e perdão
dívida ativa".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--**

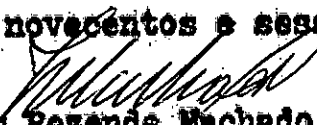
Art. 1º - V e t a d o .

Art. 2º - V e t a d o .

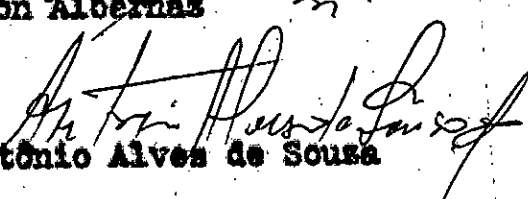
Art. 3º - Ficam, perdoadas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Senhora MARIA ANA DE SOUZA, referente a seu imóvel, sito em SENADOR CANEDO, neste Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

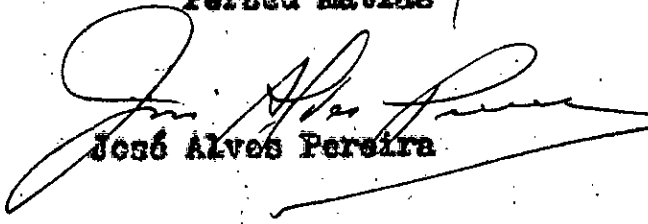
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e seis.


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Sousa


Perceú Matias


José Alves Pereira

endor

LEI Nº 3.233 de 21 de outubro de 1965

"Concede pensão de mercê".

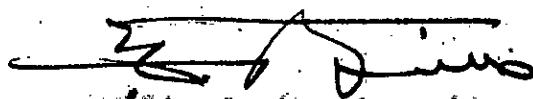
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida uma pensão de mercê, na importância de R\$.30.000= (trinta mil cruzeiros) à Sra. ALMERINDA FERREIRA BATISTA, viúva do Sr. VITAL FERREIRA DE ARAÚJO.

Art. 2º- Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de - Goiânia, a proceder a necessária abertura de crédito, para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

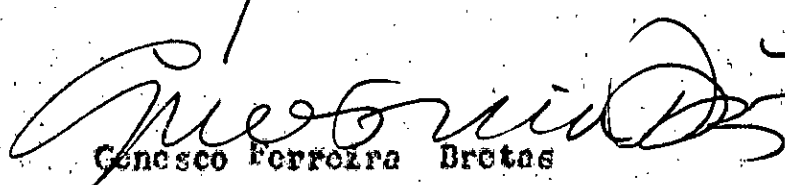


Hélio S eixo de Britto

Prefeito



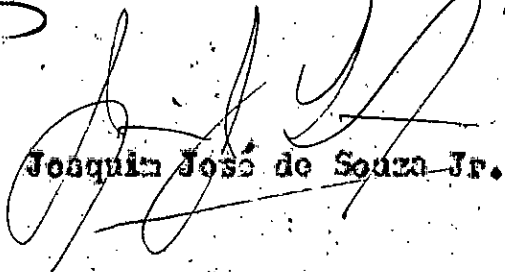
Antonio José de Oliveira



Genesio Ferreira Bretas



Acary Brandão



Joaquim José de Souza Jr.

nda
LEI Nº 3.234 de 21 de outubro de 1965

"Perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica perdoadada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. ÁTILA PEREIRA NUNES, sobre o imóvel sito à Rua 233, lote 3, quadra 01/A, VILA COIMBRA, nesta Capital.

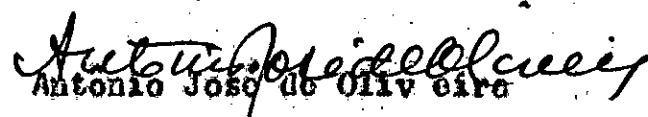
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogar-se as disposições em contrário.

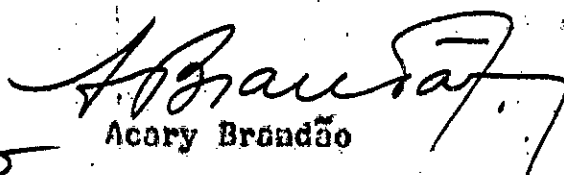
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de novembro do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

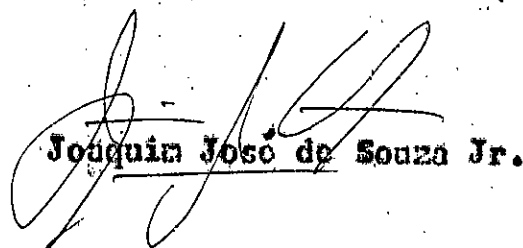

Hélio Seixo de Britto

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Botas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

ada
LEI Nº 3.235 de 21 de outubro de 1965

"Concede isenção de impostos de
transmissão inter-vivos".

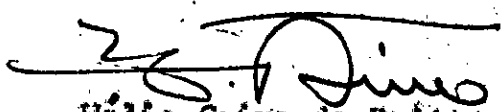
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos de transmis-
são inter-vivos, ao Sr. MANOEL FEITOSA XAVIER, referente ao imó-
vel de sua propriedade, lote nº 5, quadra 76, Av. "C", 13, esq/
com Av. C-7, no Setor Macambira, neste Município.

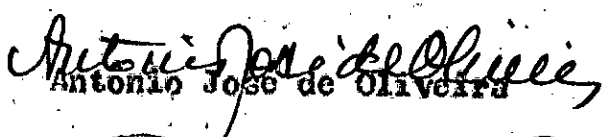
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

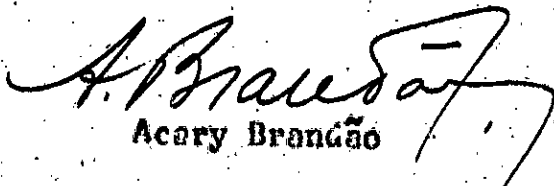
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oi-
to) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

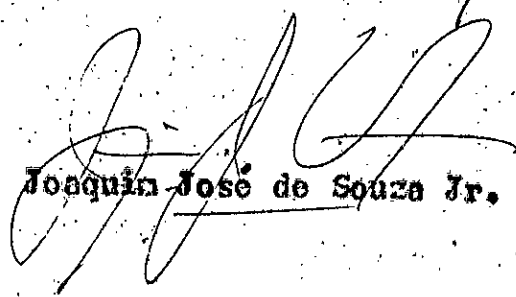

Hélio Seixo de Brito

Prefeito


Antonio Jose de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brancão


Joaquim José de Souza Jr.

maior

LEI Nº 3236 de 21 de outubro de 1965

"Isenta do pagamento do imposto de trans-
missão inter-vivus"

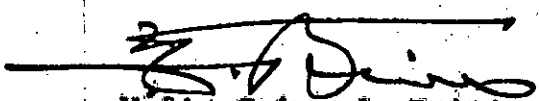
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E RESSAN-
CIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isenta do pagamento de impostos de
transmissão inter-vivus, a Sra. FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA,-
incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rue 5 (cin-
co), lote 431 (quatrocentos e trinta e um), no Setor Ferroviá-
rio, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

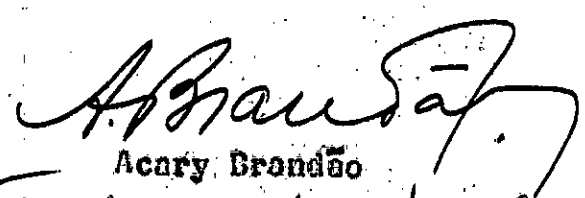
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
8 (oito) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta
e cinco (1965).

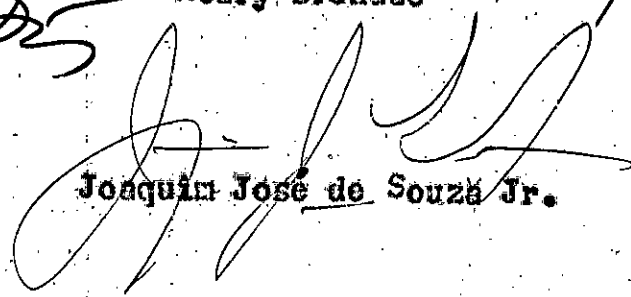

Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antonio Jose de Oliveira


Gonçalo Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim Jose de Souza Jr.

ndor
LEI Nº 3237 de 21 de outubro de 1965

"Concede pensão de mercô".

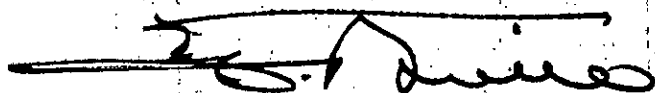
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida uma pensão de mercô, na importância de R\$.30.000= (trinta mil cruzeiros), à viúva, Sra. ISABEL MOREIRA ROCHA.

Art. 2º- Fico autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Goiânia a proceder a necessária abertura de crédito, para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de novembro do mil novecentos e sessenta e cinco (1965).



Hélio Seixo de Brito

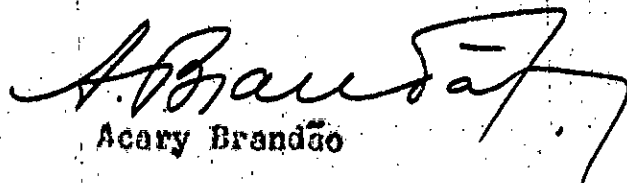
Prefeito



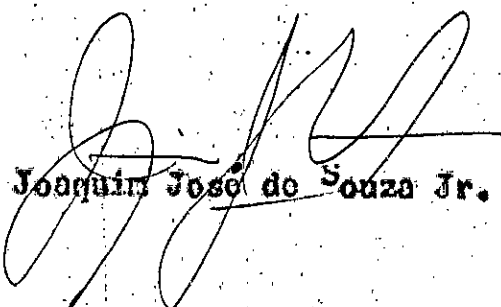
Antonio José de Oliveira



Genesio Ferreira Bretos



Acary Brandão



Joaquim José de Souza Jr.

nda

LEI Nº 3238 de 21 de outubro de 1965

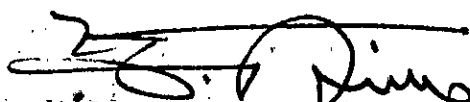
"Modifica o art. 1º da lei nº
2.864, de 17/12/64".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

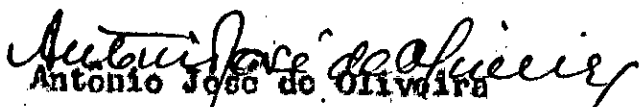
Art. 1º- Fica doada à Escola "JOSÉ DE ALENCAR", uma
área de terras situada na confluência das Ruas 6, 9, 12, e 612, do
Setor Aeroviários, nesta Capital.

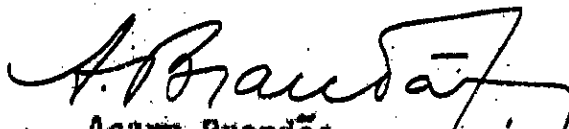
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oi
to) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

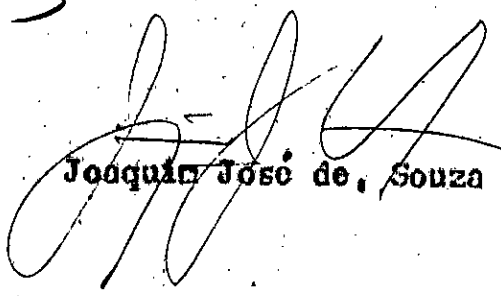

Hólio Seixo de Britto

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

ndor

LEI Nº 3239 de 21 de outubro de 1965

"Isenta do pagamento de imposto de
transmissão inter-vivos".

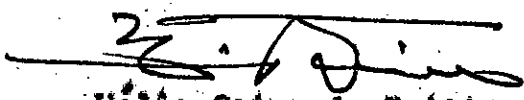
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO=
A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica isento do pagamento do imposto de trans-
missão inter-vivos e multas, a transmissão do imóvel sito à -
Rua P-36, lote 21, quadra P-107, no Setor dos Funcionários, à
Sra. WILMA FERREIRA LOPES.

Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

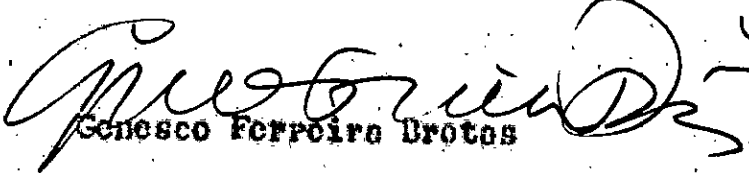
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oi-
to) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e -
cinco (1965).

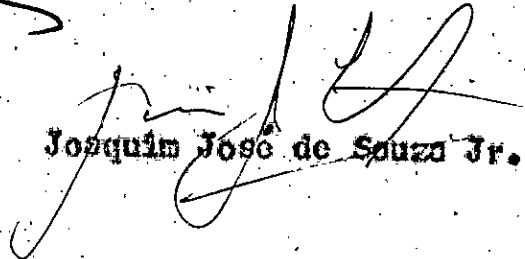

Hélio Seixo de Brito

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Dantas


Joaquim José de Souza Jr.

valor

LEI Nº 3240 de 21 de outubro de 1965

"Cria Escola do Corte e Costura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, criada uma Escola-
de Corte e Costura, à Rua 5, nº 28, Setor Aeroviário, nesta Capital.

Art. 2ª- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia, au
torizada a promover as necessárias operações de crédito, para o cumpr
mento da presente lei.

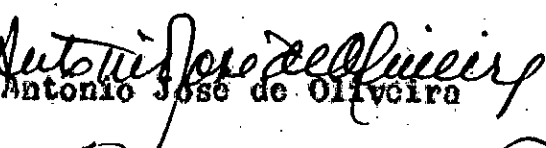
Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua-
publicação.

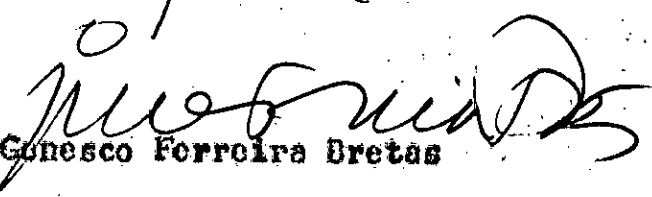
Art. 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

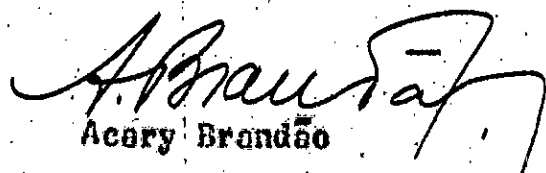
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (no
ve) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

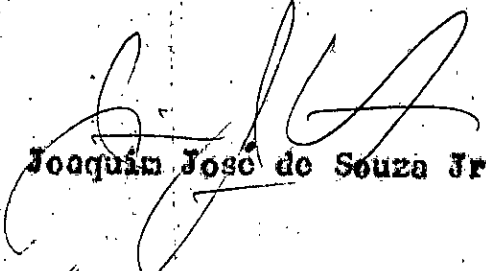

Hélio Seixo de Britto

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

anexo

LEI Nº 3241 de 21 de outubro de 1965

"Modifica o art. 1º da lei nº
217, de 20 de junho de 1950".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

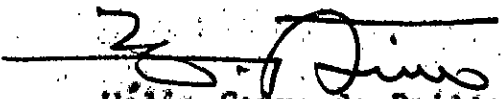
Art. 1º- O art. 1º da lei nº 217, de 20 de junho de
1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica denominada "RUA GERALDO NEY", a atual
Rua Pires do Rio, do Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

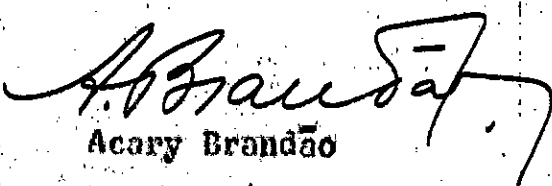
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

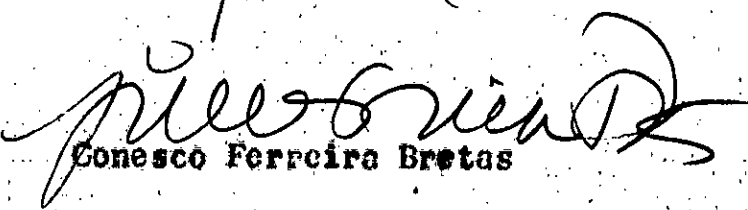
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 -
(novo) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

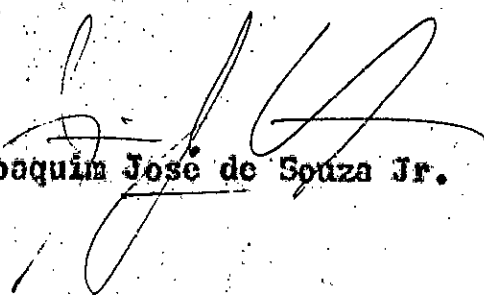

Hélio Seixo de Britto

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Conesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

andar

LEI Nº / 3.242 de 21 de outubro de 1965

"Concede pensão de mercô".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO==
A SEGUINTE LEI:

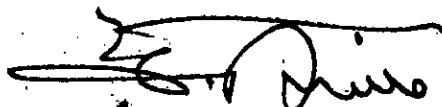
Art. 1º- Fica concedida pensão de mercô, na importância de R\$. 30.000= (trinta mil cruzeiros), à viúva Senhora ROSE DÁLIA DAMASIO DOS SANTOS.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal, de Goiânia fica autorizada a abrir o crédito necessário para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

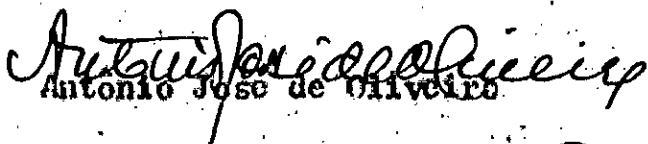
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GA BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

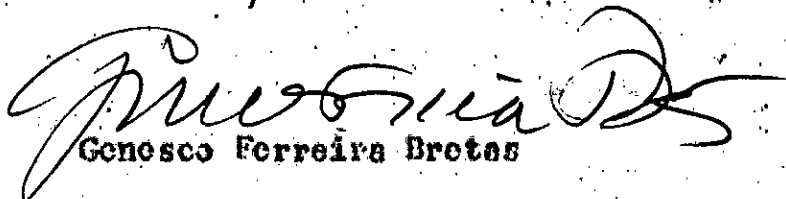


Hélio Soixo de Britto

Prefeito



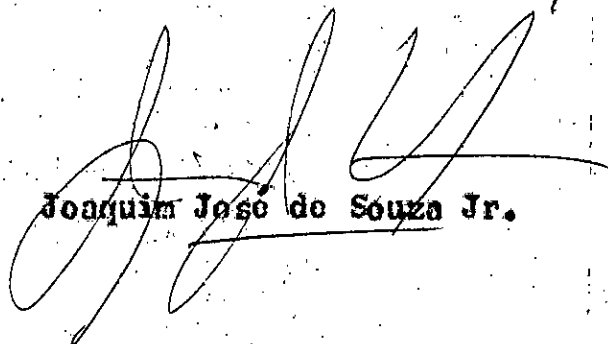
Antonio José de Oliveira



Genesio Ferreira Bretas



Acary Brandão



Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.243, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isento de impostos
municipais, o Sr. ALMIRO JOSÉ DA SILVA, incidente sôbre o imóvel
sito à Rua 1.026, Lote 20, Quadra 68, Setor Pedro Ludovico, nes-
ta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias
do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Univ. Araújo

Fazenda

LEI Nº 3.244, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

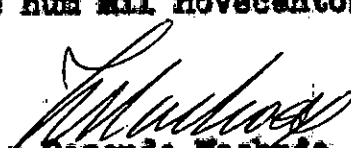
Art. 1º - V e t a d o...

Art. 2º - Fica cancelada a divisa existente -
sobre o imóvel sito à Avenida da Divisa e Rua 18, Lote "B", Qua-
dra 47, VILA SANTA HELENA, nesta Capital, em nome do Senhor -
ANTONIO PEREIRA DE MELO.

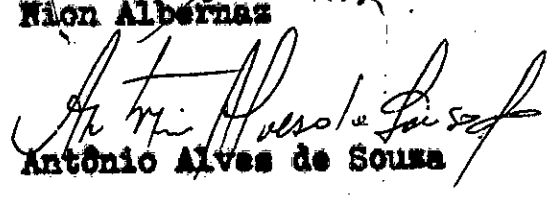
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação.

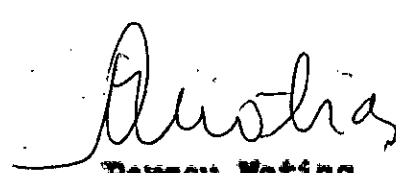
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

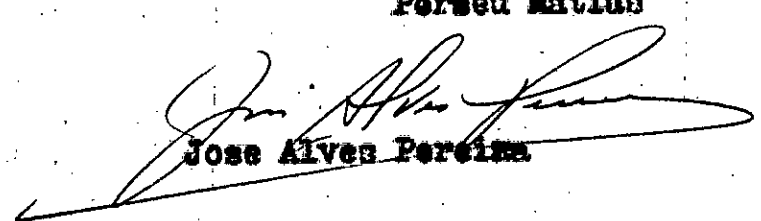
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos três
dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis.


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Sousa


Perseu Matias


José Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.245, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedida a isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano, a MANOEL JOSE DE SOUZA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 244, Lote 14, Quadra 31, zona residencial, Bairro Universitário, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Cur. Anai jo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.246, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Isenta de impostos e cancela dívida"

V E T A D O

LEI Nº 3.247 DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

"Concede isenção de impostos"

**A CÂMERA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--**

Art. 1º - V e t a d o.

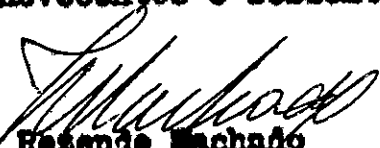
§ Único - V e t a d o.

**Art. 2º - Pica cancelada a dívida ativa do imóvel -
de propriedade do Senhor ARMANDO COLODETO, incidente sobre o -
imóvel situado à Rua 67-B, Lote 7, Quadra 170-A, Setor Norte -
Ferroviário, nesta Capital.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua-
publicação.**

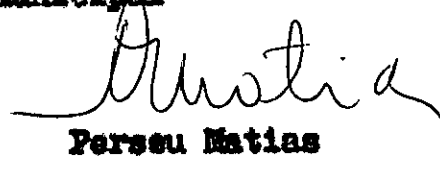
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

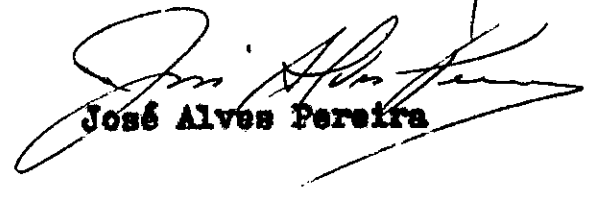
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três
dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis.**


Iris Resende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antonio Alves de Souza


Perseu Matias


José Alves Pereira

V E T A D O



(C Ó P I A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.248, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Cancela dívida e concede isenção"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa e concedida ' isenção do imposto predial, incidentes sôbre o imóvel da Rua 2, Quadra B, Lote 5, em NOVA VILA, de propriedade do Senhor HÊNIO ' ALVES MORENO.

Parágrafo único - A isenção será pelo prazo dettês ' anos, a partir do exercício de 1.965.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Emílio Chaves Jr

LEI Nº 3.249 DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

"Isenta de impostos e perdões dívida".

A CÂMERA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

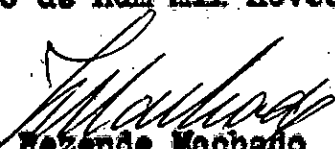
Art. 1º - V e t a d o.

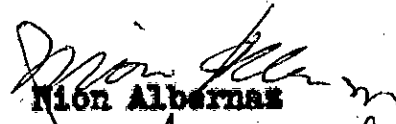
Art. 2º - V e t a d o.

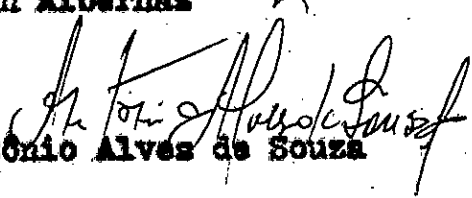
Art. 3º - Ficam, perdoadas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Senhor JERONIMO JOSE DE OLIVEIRA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Avenida T-2, nº 5, Quadra 35, no SETOR BUENO, nesta Capital.

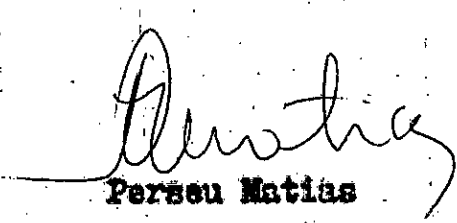
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

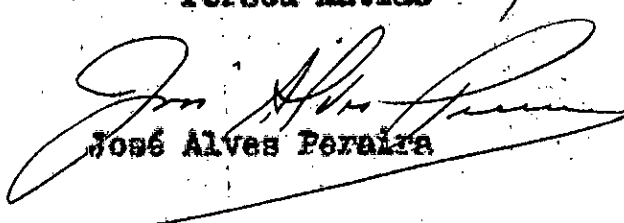
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e seis.


Iria Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Souza


Perseu Matias


José Alves Pereira

nder

LEI Nº 3250 de 21 de outubro de 1965

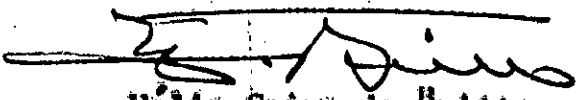
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

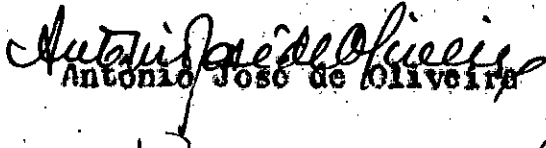
Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Territorial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. VIRLEY = SEBASTIÃO DE SOUZA, referente ao lote 65- 2, quadra 11, da Rua 237, nº 763, Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

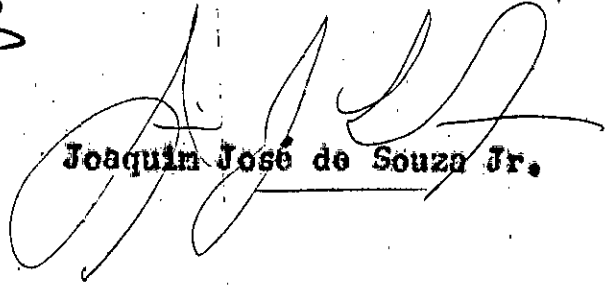

Hélio Seixo de Britto

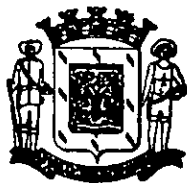
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.251, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Senhor GERALDO MARTINS ARRUDA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 1.040, Quadra 81, Lote 7, Setor Pedro Ludovico.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo período de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 19-janeiro-70.

Confere com o original:

Cur. Amor Jr

Fazenda

LEI Nº 3.252 de 21 de outubro de 1965

"Isenta de impostos e perdão
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

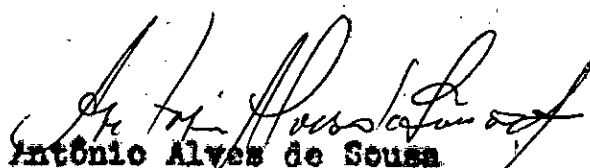
Art. 1º- VETADO

Parágrafo único- VETADO

Art. 2º- Ficam perdoadas todas as dívidas
existentes na Prefeitura Municipal, em nome de OTÁVIO JOSÉ
DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel sito no Lote 5, Quadra
1e, esq/ o/ Rua 1, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos 3 (três) dias do mês de março de mil novecentos e ses-
senta e seis (1966).


Antônio Alves de Sousa


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Perseu Matias


José Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.253, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Prorroga vigência da Lei nº 1.177,
de 30 de junho de 1.958"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA prorrogada a vigência da Lei nº 1.177,
de 30 de julho de 1.958, que "Concede isenção de impostos à Senho
ra EROTILDES DA CRUZ PONTES, referente à sua propriedade sita à
Rua 7, nº 72, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias
do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

curi *Ardujo*



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.254, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida a isenção de impostos municipais aos Snr. FRANCOLINO NUNES SANTANA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua "B", nº 14, em Vila Viana, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Cirio Azeite



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.256, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos - Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, à viúva DIOLIN DA ALVES CAVALCANTE, referente ao seu imóvel sito à Rua 1.026, Lote 25, Quadra 68, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 20-janeiro-70.
Confere com o original:

Luiz Araújo



REPUBLICA DE BRASIL
CONSTITUÇÃO DO BRASIL

Art. 1.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

"Constituição do Brasil"

A Constituição do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

Art. 1.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

Art. 1.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal. A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal. A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

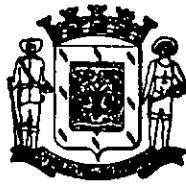
Art. 2.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

Art. 3.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

Art. 4.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

Art. 5.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.

Art. 6.º - A República do Brasil é formada pelo conjunto dos Estados da União e do Distrito Federal.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.257, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, à Senhora EVA BORGES DE CARVALHO, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, situado à Alameda "Leopoldo de Bulhões", Lote 17, Quadra 13, Setor Pedro Ludovico.

Artº 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo período de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo

Fazenda

LEI Nº 3.258 DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

" Concede isenção de impostos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - V e t a d o.

Art. 2º - Ficam, canceladas tôdas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do Senhor FIRMINO PEREIRA DE CARVALHO, incidentes sobre o seu imóvel sito à Rua 1.032, Lote 15, Quadra 75, no setor Pedro Ludovico, nesta Capital ;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos três dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis.


Irineu Mesquita
Prefeito Municipal


Rion Albernaz


Antonio Alves de Souza


Perseu Matias


Jose Alves Pereira

LEI Nº 3.259 de 21 de outubro de 1965

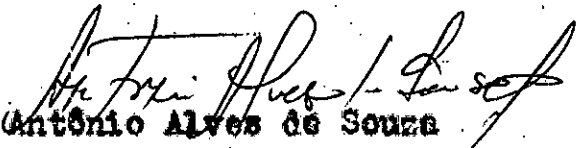
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos
de Indústria e Profissões, à Sra. MARIA DE SOUZA COSTA, refe-
rente ao seu pequeno comércio sito à Av. Abel Coimbra, nº 4,
Cidade Jardim, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

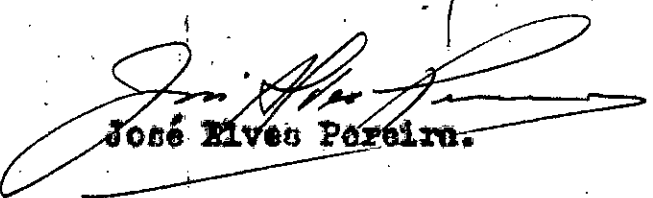
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,-
nos 3 (três) de março de mil novecentos e sessenta e seis -
(1966).

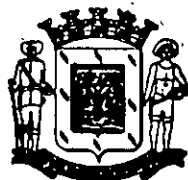

Antônio Alves de Souza


Iris Rezende Machado
Prefeito


Nilton Albernaz


Perseu Matias


José Alves Pereira.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.260, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA concedida isenção de impostos municipais, ao Sr. JOSÉ PERES DE OLIVEIRA, incidentes sôbre o imóvel sito à 3ª Avenida c/Rua 217, Lote 13, Quadra 21, em VILA NOVA, nesta Capital.

Art. 2º - O prazo a que se refere a presente lei, será de três (3) anos.

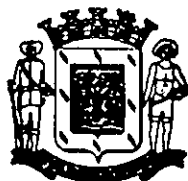
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 21-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.261, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA isento de impostos municipais, o Senhor
ANTÔNIO CASTRO SILVA, referente ao imóvel de sua propriedade,
situado à Avenida Leopoldo de Bulhões - Lote 18 - Setor Pedro
Ludovico, nesta Capital, Quadra 13.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º, será
por um período de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias
do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 21-janeiro-70.

Confere com o original:

Cris Azeite

gndor

LEI Nº 3.262 de 21 de outubro de 1965

"Concede isenção de impostos e cancela
dívida ativa".

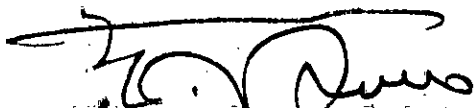
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida pelo prazo de três (3) anos, isen-
ção de impostos Predial Urbano ao Sr. AILTON G. MOURA, refe-
rente a sua propriedade sita a Av. Paraná, em Campinas, nesta -
Capital.

Art. 2º- Fica também cancelada toda dívida ativa exis-
tente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu nome.

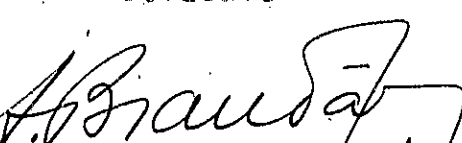
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (dezo-
nove) dias do mês de dezembro de milnovecentos e sessenta e cin-
co (1965).

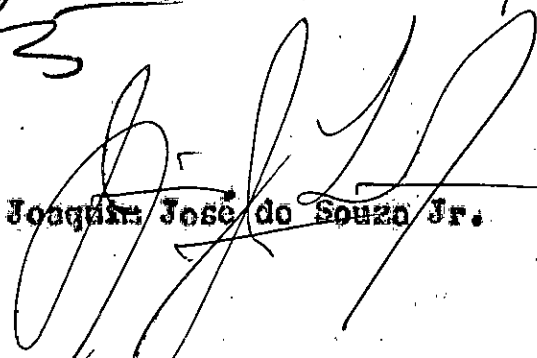

Hélio Soeiro de Brito

Prefeito


Antônio José do Oliveira


Acary Brondão


Genesio Ferreira Brito


Joaquim José do Souza Jr.

LEI Nº 3.263, DE 21 DE OUTUBRO DE 1967

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - V e t a d o.

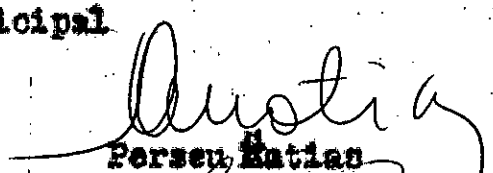
Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas - existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra MARIA ROSARIO FERRAZ, referente ao imóvel sito à Rua 9 (nove) Quadra 23, Lote 47 da VILA MORAIS, desta Capital.

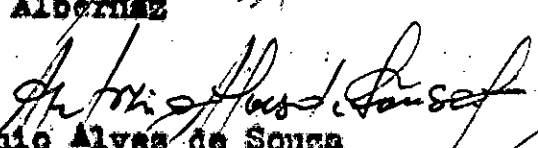
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

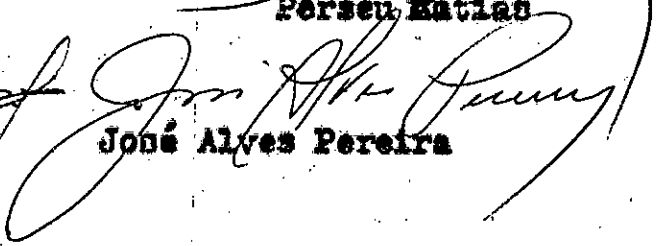
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e seis.


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Porsen Elias


Antônio Alves de Sousa


José Alves Pereira

Tazem

LEI Nº 3.264, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

"Concede isenção de impostos e perdões
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

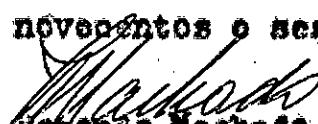
Art. 1º - V e t a d o.

Art. 2º - V e t a d o.

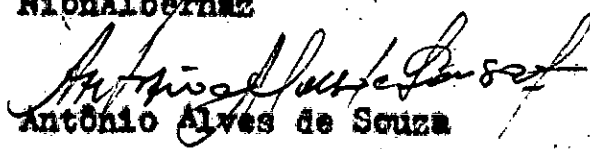
Art. 3º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra
ALICIA GALAÇA, referente ao seu imóvel sito em Senador Canedo,
neste município.

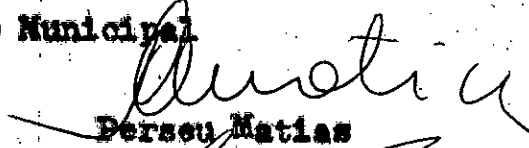
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

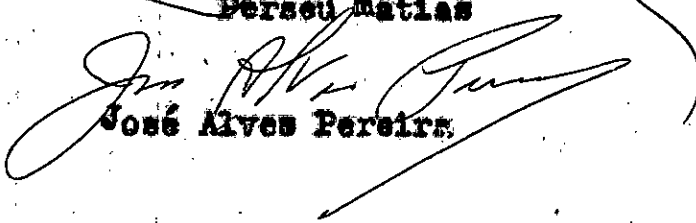
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois
dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e seis.


Iris Heron de Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Souza


Perseu Matias


José Alves Pereira

nota
LEI Nº 3265 de 21 de outubro de 1965

"Faz doação de duas máquinas usadas à
Associação dos Funcionários da Prefei-
tura Municipal de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

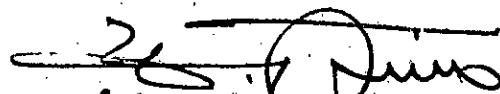
Art. 1º- Ficam doadas à Associação dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Goiânia, 2(duas) máquinas já usadas, ve-
lhas e com possibilidade de uso na Repartição, sendo uma de escrever
"REMINGTON" Mod. 17-C-6, nº JT.311879 e uma máquina de somar "REMING-
TON" Mod. 73, nº NP.463.764.P, para a instalação da Secretaria da
Associação.

Art. 2º- As máquinas, objeto da presente doação, são
inalienáveis e, em caso de sua dissolução, voltarão para o domínio
da municipalidade.

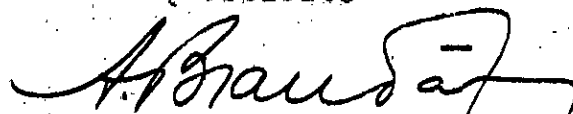
Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

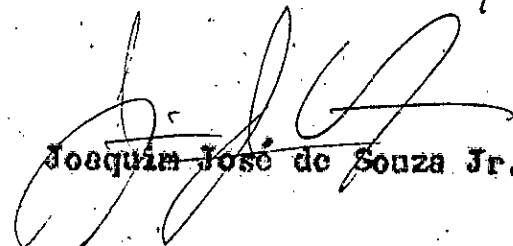
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

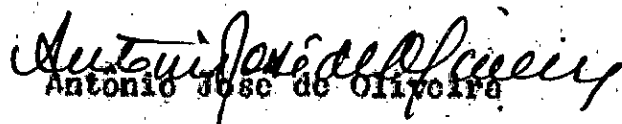
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (no-
vo) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

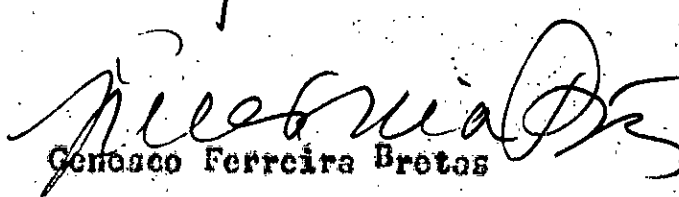

Hélio Seixo de Brito

Prefeito


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.266, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.965

"Revoga a Lei nº 3.201, de 6 de
setembro de 1.965"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA, pela presente, revogada a vigência da
Lei nº 3.201, de 6 de setembro de 1.965, que "Estabelece normas
para isenção de impostos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias
do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Henri

maior

LEI Nº 3.267 de 21 de outubro de 1965

"Isenta do pagamento do imposto de
transmissão inter-vivus e outras".

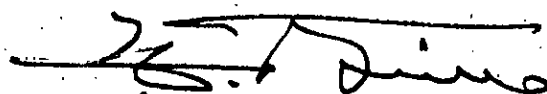
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA, isento
do pagamento do imposto de transmissão inter-vivus e multas re-
lativas à transmissão do imóvel sito a "no 33-B", lote 15, qua-
dra 65, Vila Operária, ao Sr. ISIDORO RODRIGUES DE FARIA.;

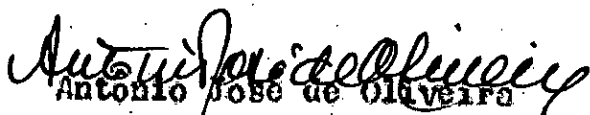
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

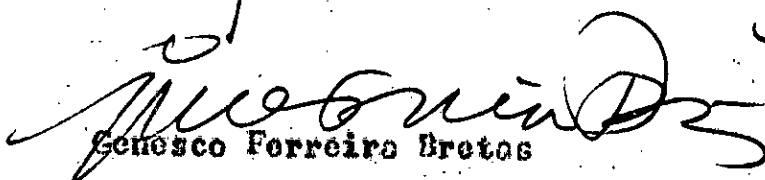
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oi-
to) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1965).

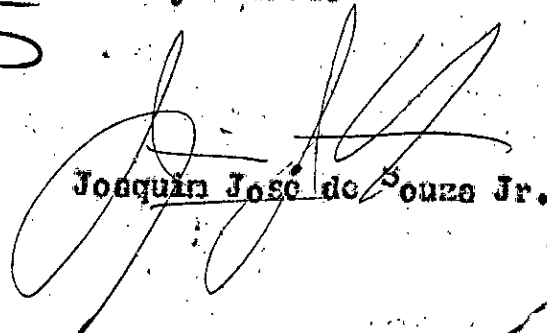

Hélio Seixo de Britto

Prefeito


Antonio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.

ender

LEI Nº 3.268 de 21 de outubro de 1965

"Cancela dívida ativa e perdões multas".

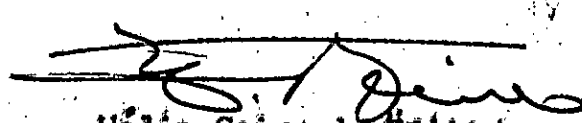
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Fica pela presente lei, perdoadas as multas e cancelado toda a dívida ativa, porventura existente na Prefeitura Municipal, em nome do Sr. FLORENTINO LAURINDO DOS SANTOS, referente ao seu imóvel sito à Rua 1040, lote 5, quadra 81, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

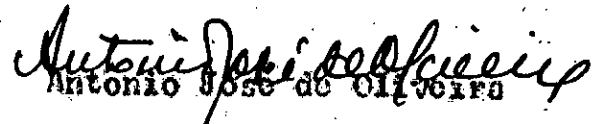
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

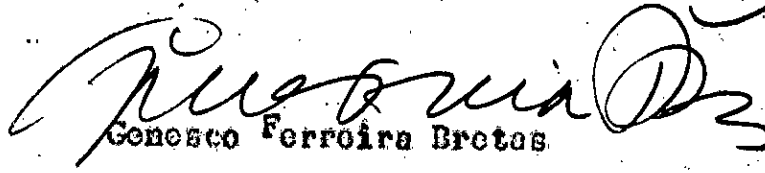
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

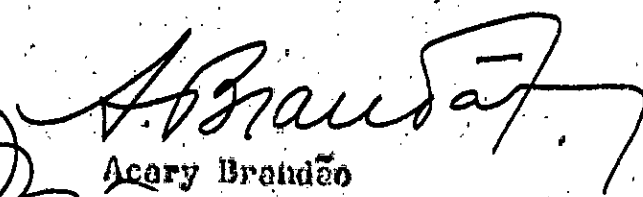
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta-e cinco (1965).

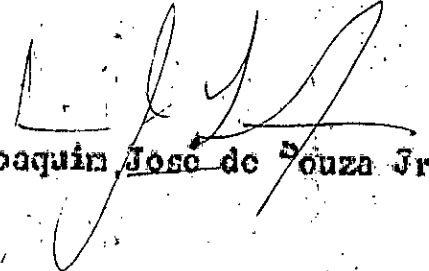

Hélio Seixo de Brito

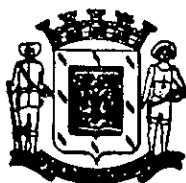
Prefeito


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.269, DE 20 DE JULHO DE 1.965

"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão e perdôa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei isento de impostos de indústria e Profissão o Sr. JOSÉ DA SILVA MARQUES, referente ao seu pequeno estabelecimento sito à Chácara Meia Ponte, estrada Campinas Nerópolis.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo primeiro' será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam perdoadas tôdas dívidas ativas porventura existente na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.270 de 13 de novembro de 1965

"Denomina Praça e autoriza colocação de busto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada Praça "VEREADOR BOAVENTURA" existente na Vila Nova, formada pela junção da 3ª e 4ª e 5ª avenidas.

Art. 2º- É autorizado o Poder Executivo a erigir e ali colocar, um busto do homenageado.

Art. 3º- Para cumprimento desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a abrir, por decreto-executivo, o crédito necessário.

Art 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, expressamente revogadas as leis e disposições em contrário.

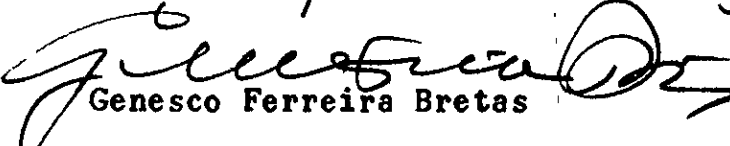
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
17 (dezessete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

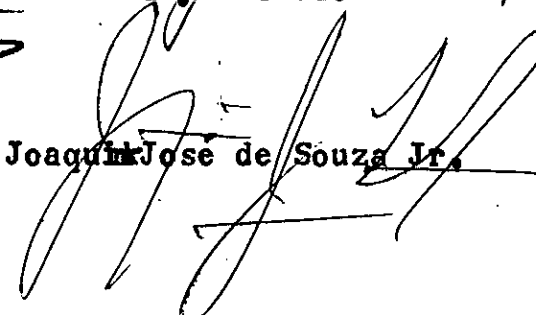

Helio Seixo de Britto

Prefeito

Acary Brandão


Antonio Jose de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim Jose de Souza Jr.

LEI Nº 2.270 de 13 de novembro de 1965

"Denomina Praça e altera a colocação de letras."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

LEI Nº 2.270

Art. 1º - Fica denominada Praça "Dr. João de Deus" a existente na Vila Nova, formada pela junção da Rua da Igreja e da Rua da Moura.

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir o ali colocado, em vista do nomeação.

Art. 3º - Para cumprir esta Lei, fica o -
Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto-
executivo, o crédito necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, expressamente revogadas as leis e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBRA, no -
17 (dezessete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Hélio José de Brito

- Prefeito -

Antônio José de Oliveira

João Bragança

Genesio Ferreira Brito

João José de Brito

LEI Nº 3.277, DE 17 DE NOVENBRO DE 1965

"Isenta de impostos e perdoa dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

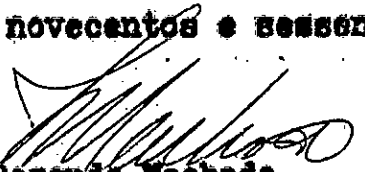
Art. 1º - V e t a d o .

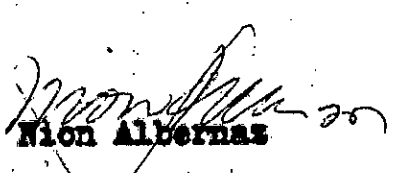
Art. 2º - V e t a d o :

Art. 3º - Ficam perdoadas todas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do Sr. VESPASIANO CORREIO GUIMARAES, referente ao seu imóvel sito à Rua 508 nº 50, lote 4, quadra 21 em Vila Operária, Setor Campinas, nesta Capital ,

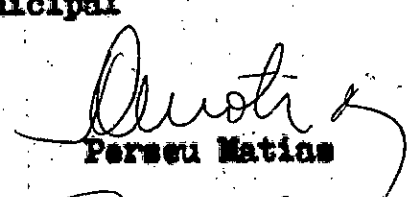
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

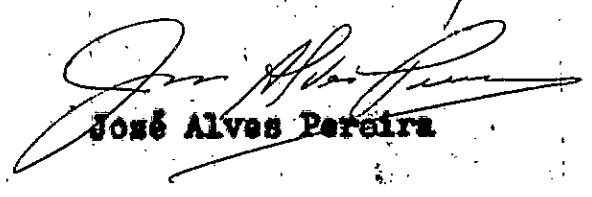
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis.
(02403:1966)


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Souza


Perceú Matias


José Alves Pereira

Fazenda

LEI Nº 3.274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

"Concede isenção de impostos e can-
cela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - V e t a d o:

Art. 2º - V e t a d o:

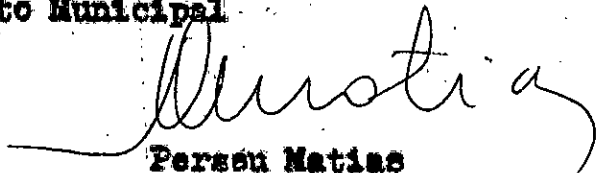
Art. 3º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas
porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em
nome de JOSEFINA ALVES BARROS, referente ao seu imóvel sito à
Quadra 8, Lote 17 nº 20, no Jardim Xavier, nesta Capital.

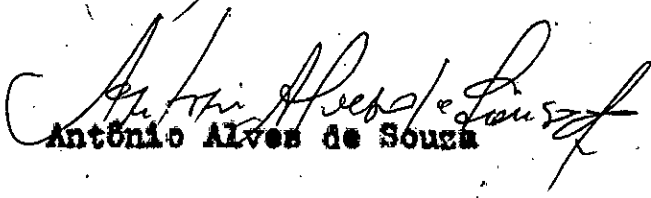
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

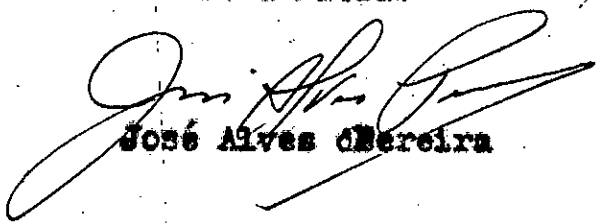
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dois dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e
seis. (02.03.1966).


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Persen Matias


Antônio Alves de Souza


José Alves Pereira

Fazenda

LEI Nº 3.278, DE 17 DE NOVENBRO DE 1965.

"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - V e t a d o.

Parágrafo Único- V e t a d o.

Art. 2º - Ficam, perdoadas as multas existentes na Prefeitura Municipal, em nome de ALFREDO VICENTE CORDEIRO, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 15 de Novembro, esquina com Rua 6, Lote 12, Quadra 32.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário;

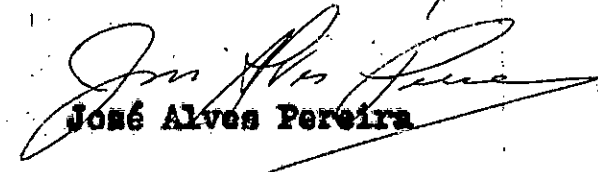
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos - dois dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis(02.03.1966)


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Souza


Persu Matias


José Alves Pereira

Fazenda

LEI Nº 3.279, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

" Concede isenção de impostos e cancela dívida ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:-

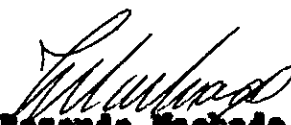
Art. 1º **V e t a d o.**

Art. 2º **V e t a d o.**

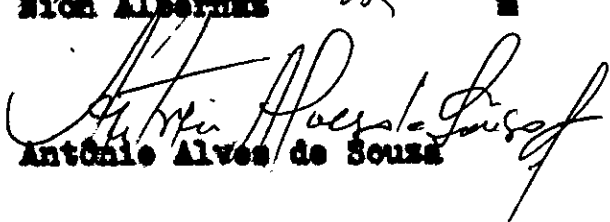
Art. 3º Ficam perdoadas todas as dívidas ativas - porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Senhora ALMERINDA BORGES DE JESUS, referente ao seu - imóvel sito à Rua 510 nº 340, quadra 5, lote 8, em Vila Operária, nesta Capital.

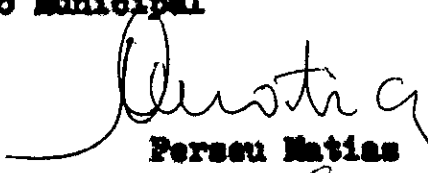
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

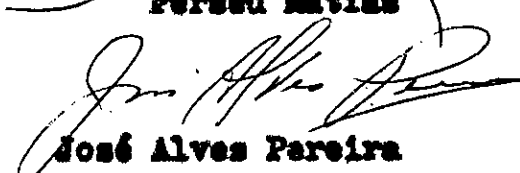
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis.
(02:03:1966)


Iris Resende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Souza


Perseu Matias


José Alves Pereira

Fazenda

LEI Nº 3.280 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

"Concede isenção de impostos e perdoa dívida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Ficam perdoadas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do Senhor LIDIO BEQUARMINO DA SILVA, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, no nº12 Lote 12 - Quadra 25 - Setor Criméia - Nesta Capital.

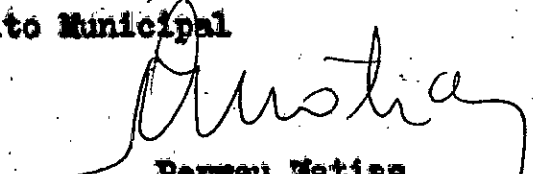
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

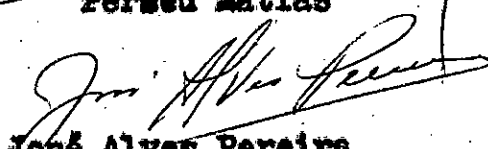
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis. (02.03.1966)


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Perseu Matias


Antônio Alves de Souza


José Alves Pereira

senda

LEI N° 3281 de 5 de novembro de 1965

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

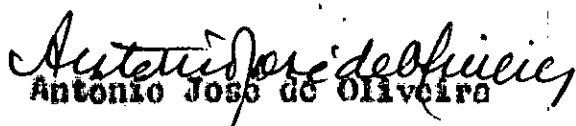
Art. 1º - Passará a denominar-se Praça "Desembargador Porilo", a atual Praça "A", existente no bairro de Campinas, nas proximidades da Recopagem OK.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

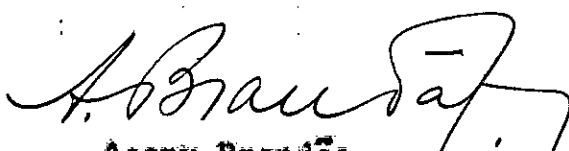
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

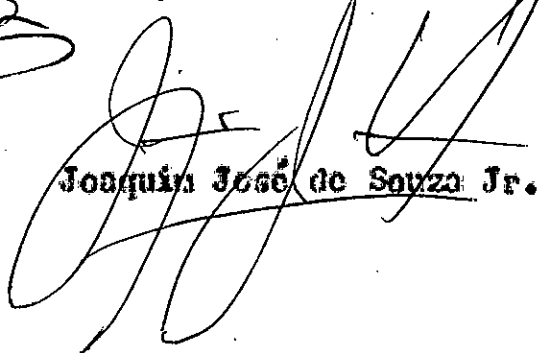

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antonio José de Oliveira


Gonosco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



(C Ó P I A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.282, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Modifica denominação de Praça"

V E T A D O :



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.283, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concessão título de, "Cidadão Benemérito de Goiânia?"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Fica concedido o Título de "Cidadão Benemérito de Goiânia" ao General JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR."

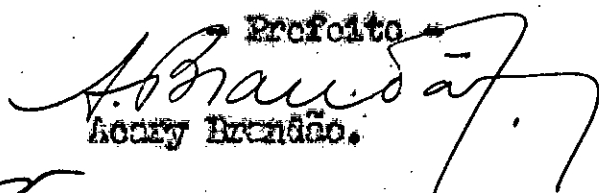
Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965)."


Hélio Seixo de Brito

Prefeito


Henry Brundage


Antonio José de Oliveira


Gonçalo Ferreira Brito

fazeada

LEI Nº 3.234 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

"Prorroga a vigência da Lei Nº 1.951,
de 30 de dezembro de 1961".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

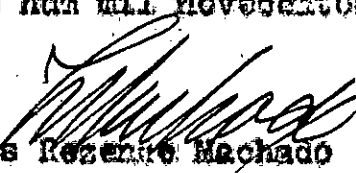
Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas exis-
tentes na Prefeitura Municipal, em nome da Sra. CAROLINA PAULA
DA SILVA, incidente a sua propriedade sita à Rua 27, Quadra 11,
Lote nº 2, Setor PAMA, nesta Capital.

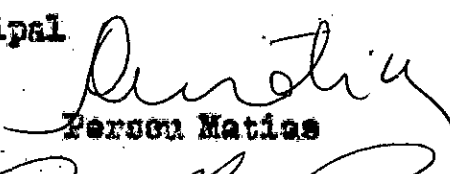
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

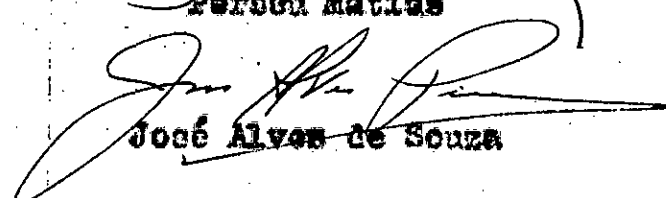
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
dois dias do mês de março de um mil novecentos e sessenta e -
seis. (02.03.1966).


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Person Matias


Antônio Alves de Souza


José Alves de Souza

LEI Nº 3.285 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

"Isenta de impostos e perdoa dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - V e t a d o.

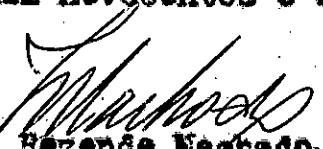
Artigo Único - V e t a d o.

Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas porventura existentes em nome do Senhor MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA, incidentes sobre a sua propriedade, sita à Rua 1.025, Lote 18 Quadra 68, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

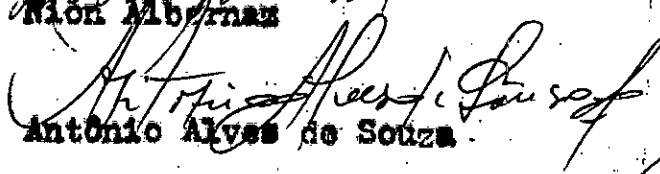
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

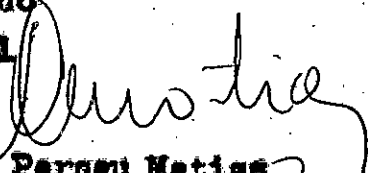
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

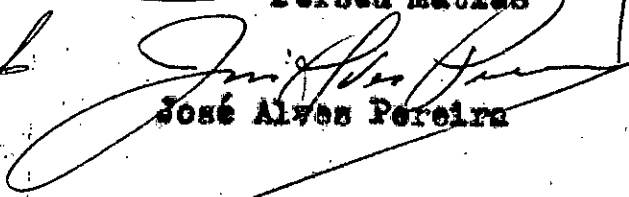
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis. (02.03.1966).


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Souza


Perceú Matias


José Alves Pereira

ender
LEI Nº 3.271 de 5 de novembro de 1965

"Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª- Ficam considerados de utilidade pública, -
os Lions Clubes de Goiânia Oeste, Lions Clube de Goiânia Sul e Lions
Clube de Goiânia Centro, integrantes da Associação Internacional de
Lions Clubes.

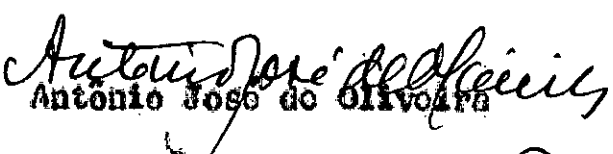
Art. 2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

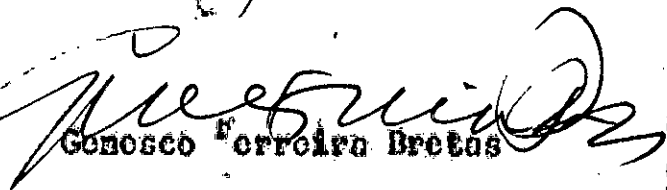
Art. 3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

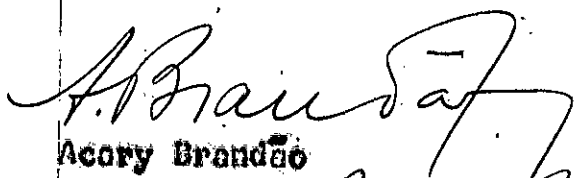
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17
(dezssete) dias do mês de dezembro de mil novocentos e sessenta e -
cinco (1965).

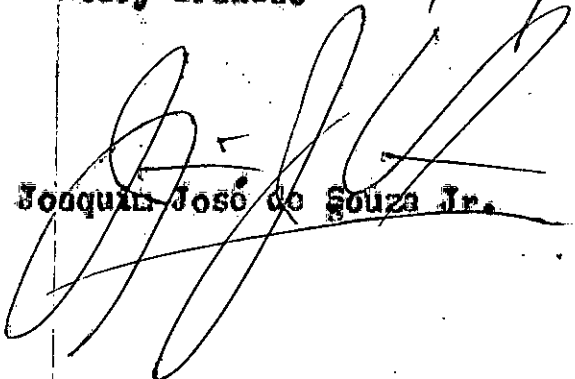

Hélio Seixó de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 3.272/65

"Orça a receita e fixa a despesa do Muni-
cípio de Goiânia para o exercício de 66".

gencin

"LEI Nº 2.273 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965"

"Concede isenção de impostos e per-
dão de dívidas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO =
A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- FICA isento do pagamento dos impostos municí-
pais, o Sr; EPITÁCIO BORGES DE OLIVEIRA, incidentes sobre o imóvel -
de sua propriedade, sito, à Rua Brasil Central, nº 11, Setor Rodoviá-
rio, nesta Capital.

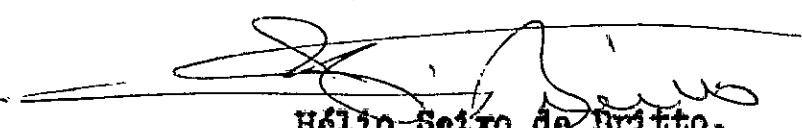
Parágrafo único- A isenção a que se refere o presen-
te artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art.2º- Ficam, também, perdoadas todas as dívidas -
existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

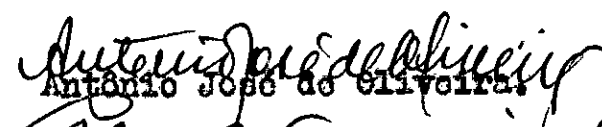
Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

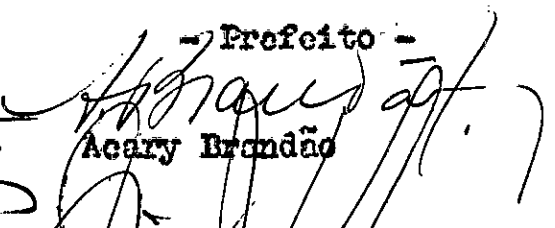
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

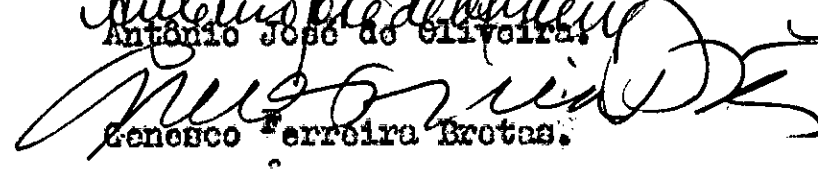
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 -
(trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta
e cinco (1.965).

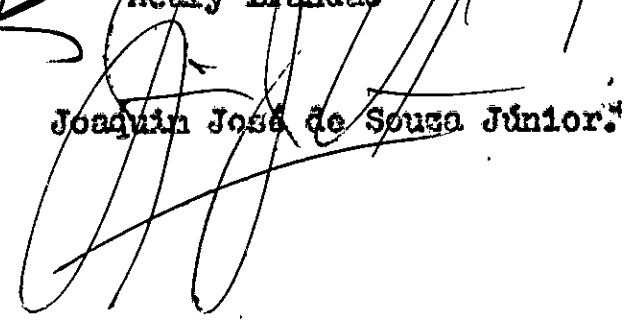

Hélio Seixo de Britto.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesio Ferreira Brotas.


Joaquim José de Souza Júnior.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei isenta de impostos ' Predial Urbano, à Sra. ALMERINDA BORGES DE JESUS, referente ao seu imóvel sito à rua 510 nº 140, quadra 5, lote 8, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos.

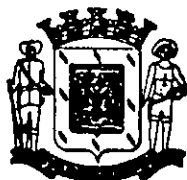
Art. 3º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas por ventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco).

Goiânia, 20-janeiro-70.
Confere com o original:

Aníbal Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Prorroga vigência da lei n.1.039"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais três (3) anos, a vigência da lei n.1.039, de 25 de março de 1.958, que concede isenção de impostos de perdôa dívida ativa à Sra. MARIA VIEIRA BORBA.

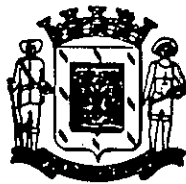
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Azeiteiro



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.286, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de imposto de
Indústria e Profissão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei isento de imposto de
Indústria e Profissão o Senhor OSMARIO MACHADO DA SILVA, re
ferente ao seu pequeno engenho de cana.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo primeiro
será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Antônio

Fazenda

LEI Nº 3.287 DE 18 DE NOVENBRO DE 1962

"Prorroga a vigência da Lei nº
2.292 de 11 de janeiro de 1963"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

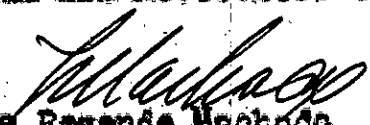
Art. 1º - V e j a g o.

Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas existen-
tes na Prefeitura Municipal, em nome dos menores: MAÍO FERREIRA-
FILHO E OUTROS, sobre o imóvel situado a Rua Vera Cruz nº 9, es-
quina c/ 21 de abril, Setor Pama, nesta Capital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

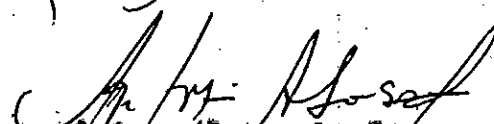
Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

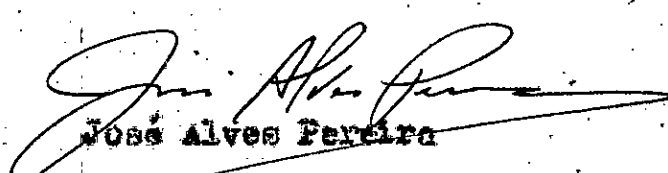
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18
dia do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis. -


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albuquerque


Perseu Matias


Antônio Alves de Sousa


José Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Prorroga vigência da Lei n.2.035,
de 1º de agosto de 1.962".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais três (3) anos, a
vigência da Lei n. 2.035, de 1º de agosto de 1.962, que i-
senta de impostos o Sr. DÉCIO ROCHA SANTOS, referente ao
imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. CLÓVIS FIGUEI-
REDO, Lote n.4, Quadra 5, na Vila São Luiz, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Amo' Viana

LEI Nº 3.289 de 18 de novembro de 1965

"Isenta de impostos e per-
doa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- VETADO

Parágrafo único- VETADO

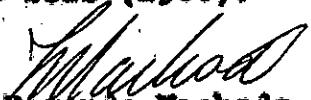
Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas em no-
me do Sr. ADELINO PEREIRA DE SOUZA, incidentes sobre o imóvel
sito à Rua 220, quadra 77, lote 8, Setor Universitário, nesta
Capital.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

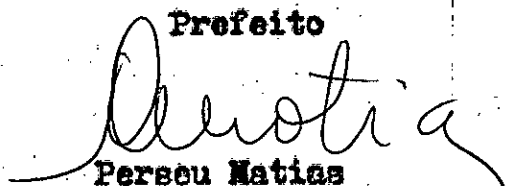
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

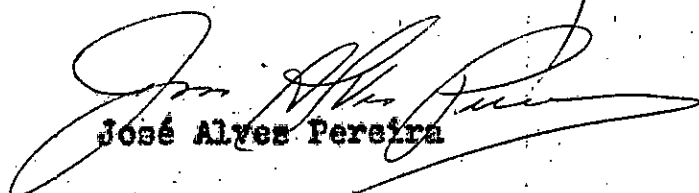
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
1º de março de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

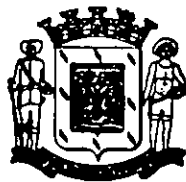

Antônio Alves de Sousa


Iris Rezende Machado
Prefeito


Nilton Albernas


Perseu Matias


José Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.290, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos
ao Sr. OLDRADO ALVES DE ARAÚJO".

V E T A D O !

Penda

LEI Nº 3.291 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

"Isenta de impostos e perdoa dívida
ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E RE-SAN-
CIONA A SEGUINTE LEI:-

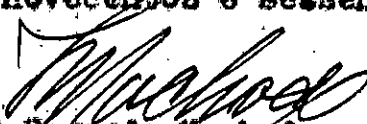
Art. 1º - V e t a d o.

§ Único - V e t a d o.

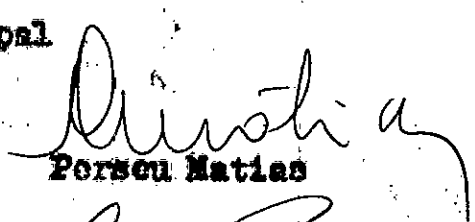
Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas
existentes na Prefeitura Municipal, em nome ISABEL CUNHA, inciden-
tes sobre o imóvel sito à rua 19 esquina C/ Rua 10, Quadra M, Vi-
la Santa Tereza, nesta Capital.

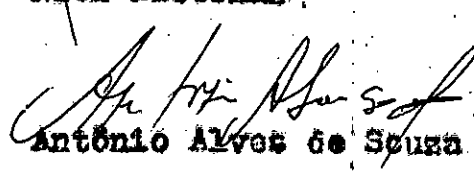
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

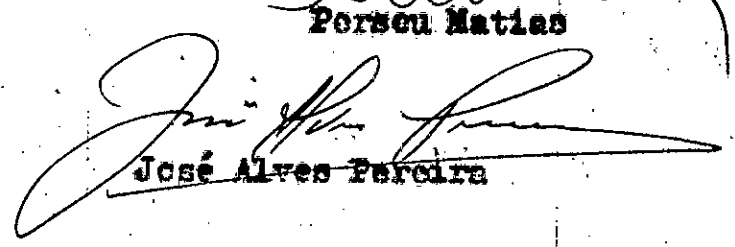
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos 1º
dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis.


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Porceu Matias


Antônio Alves de Sousa


José Alves Pereira

senda

LEI Nº 3.292 de 18 de novembro de 1965

"Cria escola primário pública municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia, autorizada a criar uma Escola Primário, na Vila João Vaz, nesta Capital.

Art. 2º- A escola em referência no art. anterior denominar-se-á "ESCOLA PRESIDENTE VARGAS".

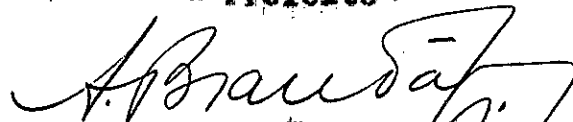
Art. 3º- Para a construção, criação e instalação da escola em pauta, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as necessárias operações de crédito.

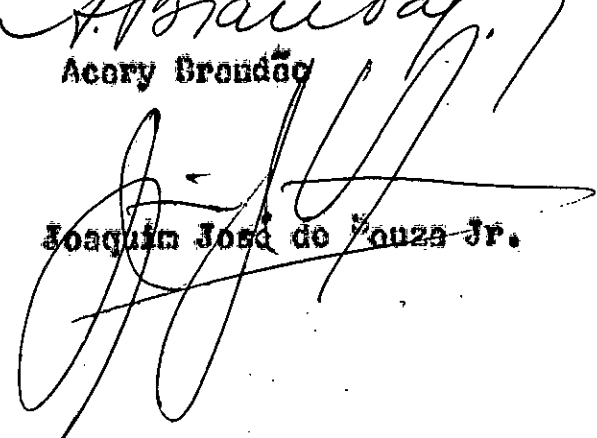
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

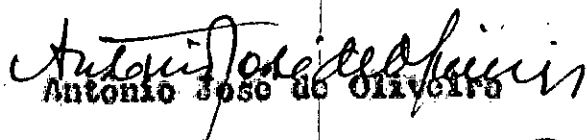
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezoito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

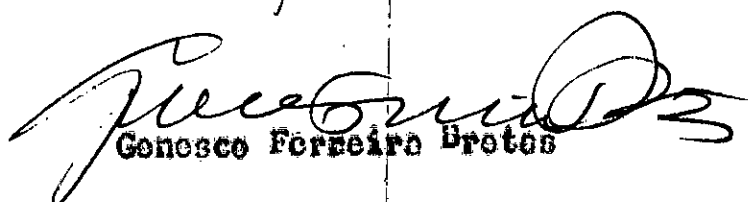

Hélio Scixin de Brito

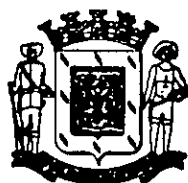
- Prefeito -


Acery Brandão


Joaquim José de Souza Jr.


Antonio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.293, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Territorial e Urbano, em nome do Senhor JOSÉ DA CRUZ GOMES, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à Av. 4ª Radial, Quadra 84, Lote 20, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º - Esta isenção será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Goiânia, 21-janeiro-70.
Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Isenta de imposto e perdôa dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de pagamento dos impostos municipais, o Senhor Francisco Vitorino, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 265-B, Quadra 117-B, Lote 15, Setor Universitário, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção em referência no presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam também perdoadas tôdas as dívidas porventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3º - Esta lei entará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 21-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.295, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede pensão de mercê"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma "Pensão de mercê" à Senhora IRAIDES FARIA DOS SANTOS, na importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 21-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA (

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede pensão de mercê"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedida uma pensão de mercê, da importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais, à Senhora EMÍLIA PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário para o cumprimento da presente lei.

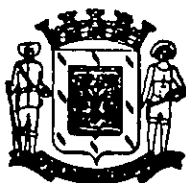
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1.965.

Goiânia, 21-janeiro-70.
Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.297, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e perdôa
dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei isenta de impostos 'predial à Sra. OLIMPIA AUGUSTA DE JESUS, referente ao seu imóvel sito à Rua 237, n.21, Quadra 89-A, Lote 12, Setor Universitário, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo primeiro será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam também perdoadas tôdas dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal em nome da referida senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Augusto

Fazenda

LEI Nº 3.298 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

"Concede isenção de impostos e per-
doa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Vetado

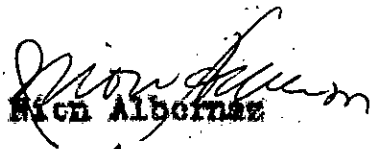
§ Único - Vetado

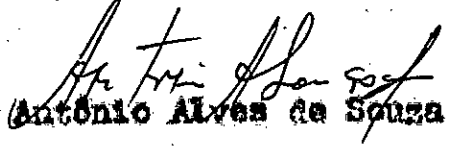
Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas ati-
vas porventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome do-
Sr. TIMOTHOR VORGVKOFF, sobre a sua propriedade, situada à Ave-
nida Ceará nº 305, Setor Campinas, Nesta Capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

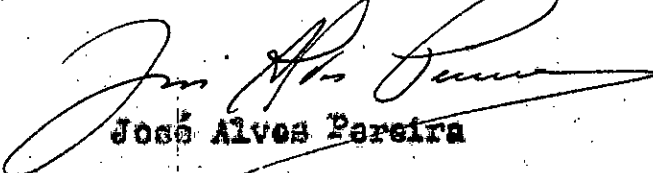
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Rich Albornaz


Antônio Alves de Souza


Perseu Matias


José Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.299, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

ACCÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção de
impostos municipais e cancelada a dívida ativa ao senhor GE
RAL TAVARES DOS SANTOS, incidente sôbre o imóvel de sua pro
priedade sito a Quadra G, Lote 7, Setor Perdiz.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior
será pelo período de 3 (três) anos, a contar do presente -
exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 21-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo

emenda

LEI Nº 3.300 de 17 de novembro de 1965

" Concedo isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCI
OANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei concedida isenção de impostos municipais e cancelada dívida ativa em nome da Sra. ELI SIA CANDIDA DA SILVA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 35-A, n. 93, lote 10., quadra 57, Vila Operária.

Art. 2º- A isenção a que se refere o art. anterior será pelo período de 3 (três) anos a constar do presente exercício.

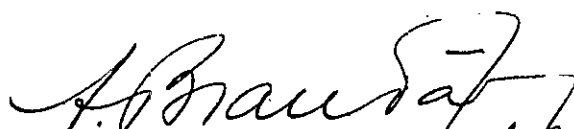
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

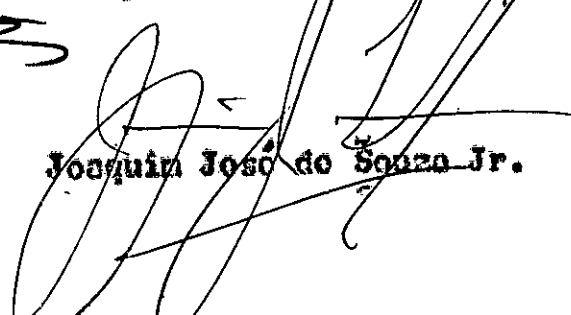
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
12(doze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brotas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.

LEI Nº 3.301 de 18 de NOVEMBRO de 1955

"Concede isenção de impostos
e perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

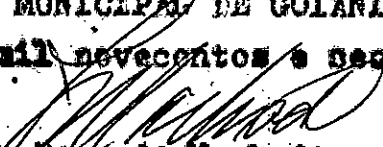
Art. 1º - V e t a d o

Art. 2º - V e t a d o

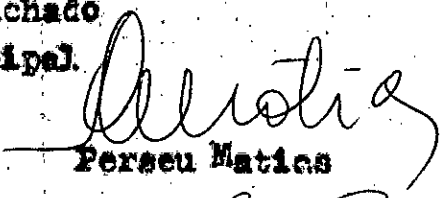
Art. 3º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas por
ventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome do Se -
nhor ANTONIO GONTIJO DE OLIVEIRA, referente ao seu imóvel -
sito à Quadra 41, Lote 20, Rua 1014, Sator Pedro Ludovico, -
nesta Capital.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

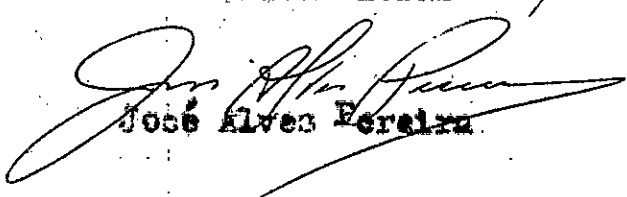
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois di
as do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e seis.


Iriz Rezende Machado
Prefeito Municipal.


Nilton Albuquerque


Percebe Matias


Antonio Alves de Souza


José Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.302, DE 22 DE MARÇO DE 1.966

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos ao Sr. ' PEDRO SOUZA BARBOSA, referente a uma GURITA de sua propriedade, sita à Rua 84 esq/c/ Rua 87, nesta Capital.

⁴ Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um (3) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis ... (1.966).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.303, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a senhora FRANCELINA DE BRITO isenta dos impostos territorial e predial urbano, com referência ao barracão de sua propriedade situado no lote n.8, quadra F, Rua 3, na Vila Santa Lúcia, Setor Campinas, nesta Capital.

§ único - A isenção a que se refere este artigo será por 3 (três) anos, a contar do exercício de 1.965.

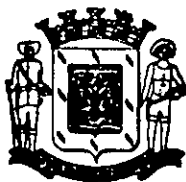
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Wm. Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.304, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e
perdôa dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei isento de impostos mu
nicipais o Sr. JOSÉ TERTULIANO TROVÃO, REFERENTE ao seu imó
vel sito à Av. Perimetral n.8, Quadra 88, Setor Funcionário
Campinas.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo primeiro
será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Amorim



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.305, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Isenta de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano ao Sr. JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à 5ª Avenida, Quadra 50, Lote n.8, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital

Art. 2º - A isenção a que se trata no Art. 1º, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo

Fazenda

LEI Nº 3.306. DE 17 DE NOVENO DE 1965.

**"Concede isenção de impostos e per-
doa dívida ativa".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-**

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - Vetado:

**Art. 3º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas -
existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra. ELE-
TICIA MARCISI FERREIRA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade
sito à Rua 214, Quadra 51, Lote 25, em Vila Nova, nesta Capital.**

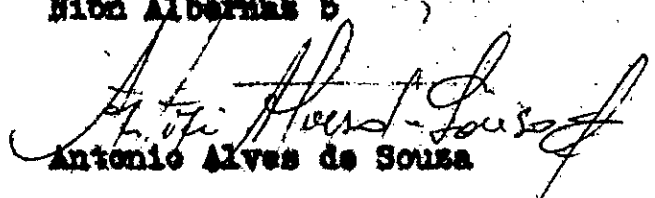
**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e cinco dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta-
e seis(25.02.1966)**

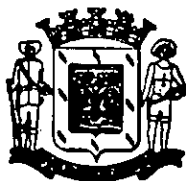

Iris Rezende Machado


Nilton Albernaz


Perceu Matias


Antonio Alves de Souza


Jose Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.307, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Prorroga lei n.1.955, de 30 de
dezembro de 1.961"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais de três (3) anos, a vigência da lei n.1.955, de 30 de dezembro de 1.961, que concede isenção de impostos à Sra. MARIA BARBOSA DE ANDRADE, referente a seu imóvel na S/21, Lote n.15, Rua T-13, Setor Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(C Ó P I A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.309, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Prorroga Lei"

V E T A D O !

Feyenda

LEI Nº 3.310 de 17 de novembro de 1965.

"Concede isenção de impostos e
perdoa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Ficam perdoadas todas as dívidas ativas -
existentes no Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Senho-
ra ONDINA NEVES DE CASTRO, imóvel sito à Rua 77 nº 10, Quadra 143
Lote 25, Setor Popular, nesta Capital.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e cinco dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e ses-
senta e seis. (25.02.1966).

Iris Rezende Machado
Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal

Nilton Albernaz
Nilton Albernaz

Antônio Alves de Sousa
Antônio Alves de Sousa

Perseu Matias
Perseu Matias

José Alves Pereira
José Alves Pereira

mola

"LEI Nº 3.311, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965"

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--

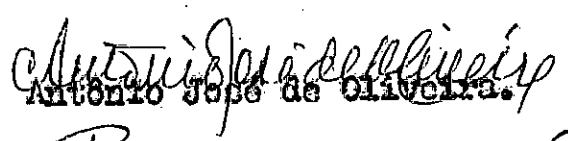
Art.1º- Fica pela presente lei, concedido isenção de impostos municipais ao Senhor GABRIEL GOMES DA SILVA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 65 n.º 16, Bairro Popular, nesta Capital, ficam também, canceladas todas as dívidas ativas que incidirem sobre o referido imóvel.

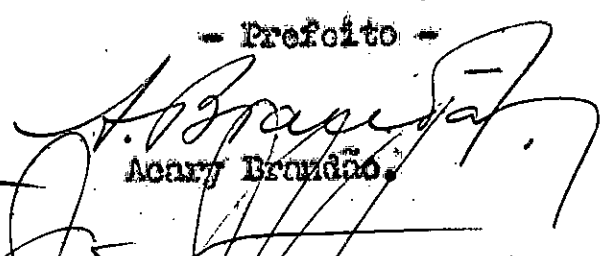
Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

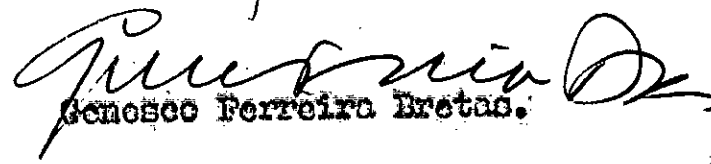
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÂNIA, aos 30 -
(trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).

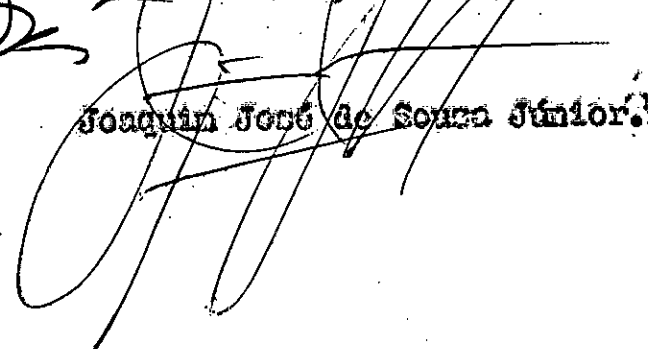

Hélio Seino de Brito.

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira.


Acary Brandão.


Genesio Ferreira Bretas.


Joaquim José de Souza Júnior.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.312, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial Urbano à Viúva Cícera Soares de Souza pelo prazo de 3 (três) anos, referente a sua propriedade sito à Rua Florianópolis esquina c/ rua Corumbá, lote 11 Quadra 15 Setor Fama, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1.965.

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Willy Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.313, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção de impostos de Indústria e Profissão ao Sr. GABRIEL BELO, referente a um pequeno comércio de sua propriedade situado no Mercado São Judas Tadeu, no Bairro de Campinas, comércio êsse de venda de fumo.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965).



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.965

"Modifica o Art. 1º da Lei nº 1.242,
de 6 de setembro de 1.958".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O artigo primeiro da Lei nº 1.242, de 6 de
setembro de 1.958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - FICA CONCEDIDA UMA PENSÃO MENSAL À VIÚVA -
DO VEREADOR QUE VIER A FALECER NO EXERCÍ—
CIO DO MANDATO, NA IMPORTÂNCIA DE CR\$300,000
(TREZENTOS MIL CRUZEIROS), QUANTO PERMANE—
CER NA VIUVEZ".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Wm. Pereira Jr.

LEI Nº 3.315 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.965.

"Isenta de impostos e perdoa dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - V e t a d o.

Parágrafo único - V e t a d o.

Art. 2º - Ficam perdoadas todas as dívidas -
ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal, em -
nome do senhor VITOR ALVES GOMES, incidentes sobre uma peque -
na banca de venda de verduras, no Mercado Central de Goiã -
nia.

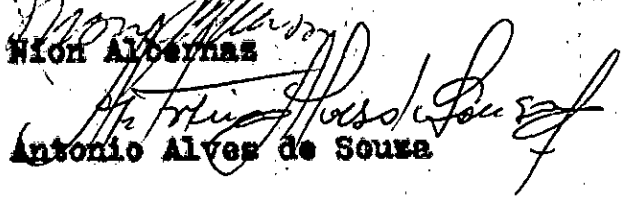
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con -
trário.

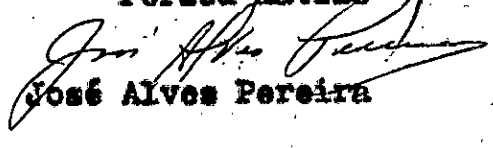
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e cinco dias do mês de fevereiro de um mil novecentos
e sessenta e seis.


Iris Rezende Machado
Prefeito


Nilton Albuquerque


Antonio Alves de Souza


Persu Natias


José Alves Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.316, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Prorroga lei nº 1.633, de 30 de dezembro de 1.959".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada a lei nº 1.633, de 30 de dezembro de 1.959, que concede isenção de impostos à sra. MARIA DOS ANJOS TIBÚRCIO, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Marechal Deodoro, n.558, Bairro de Campinas.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere esta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Maria dos Anjos



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.317, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção' de impostos municipais à Sra. ANA GONÇALVES PEREIRA, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Marechal Deodoro n.517, Bairro de Campinas.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei, será pelo período de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

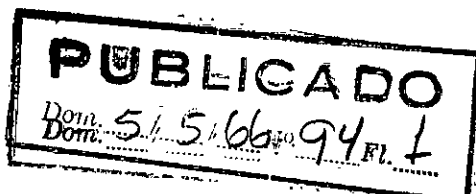
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Vitor Jr.



LEI Nº 3.318 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966.

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º - Fica isento do pagamento da dívida-
ativa , referente ao exercício de 1.965, Senhor JOSÉ BOR
GES DE CARVALHO , incidente sôbre a sua propriedade á -
Rua 25, Quadra 16, Lote 3 , nº 837 Setor Fama , nesta -
Capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil nove
centos e sessenta e seis.(24.02.1966).

Iris Rezende Machado
Prefeito

Nion Albernaz

Antonio Alves de Souza

Perseu Matias

José Alves Pereira

Confere com o original
Goiânia, 9 de agosto de 1966

Iris Gonzaga.

LEI Nº 3.319, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica cancelada a dívida ativa incidente sobre os imóveis sito à Rua 3, Centro, Quadra 40, Lotes 98, 100, 13 e 15, de propriedade da Associação Rural de Goiânia.

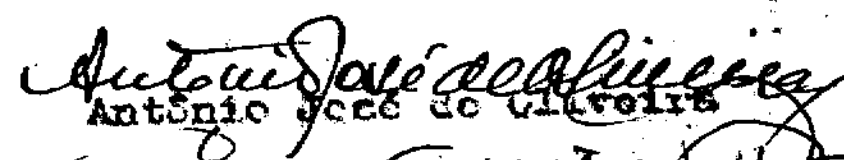
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

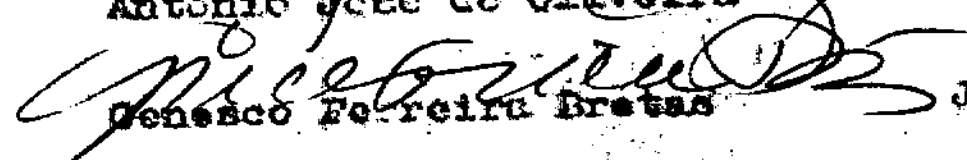
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

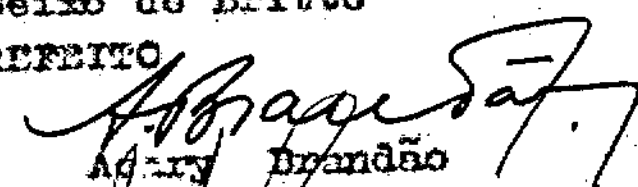
G. BINEIRO DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois)
dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco -
(1965).

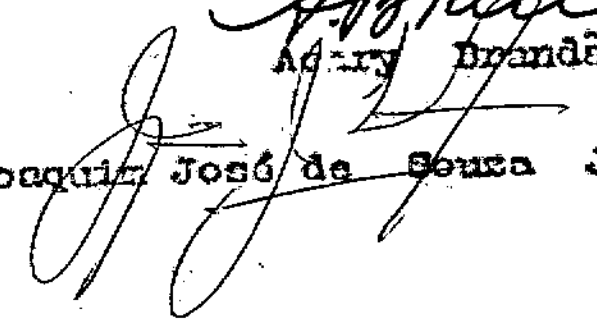

Hélio Seix de Britto

PREFEITO


Antônio José de Oliveira


Genesio Ferreira Brito


Adair Brandão


Joaquim José de Souza Junior

"LEI Nº 3.320, DE 2 DEZEMBRO DE 1.965"

"Prorroga prazo para pagamento
de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM SANCTIO-
NO A SEQUENTE LEI:-

Art.1ª- FICA prorrogado até o dia 20 (vinte) de De-
zembro, o prazo para pagamento sem multa, sem juros e sem correção
monetária, de todos os impostos e taxas municipais, deste e dos -
exercícios anteriores.

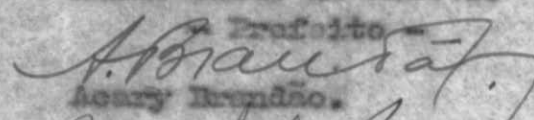
Art.2ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial do Município ou em qualquer jornal -
diário, de grande circulação, nesta Capital.

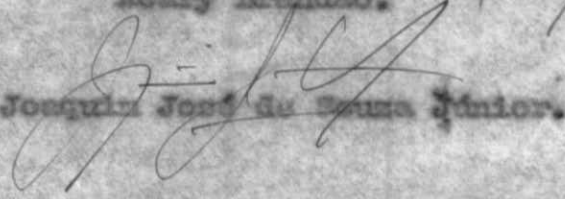
Art.3ª- Revogam-se as disposições em contrário.

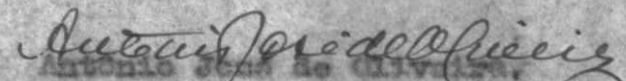
SANCTO DO PRAZATO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2
(dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cin-
co (1.965).

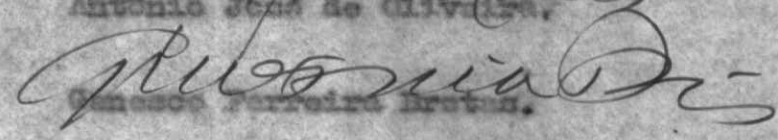

Hélio Seizo de Brito.

Prefeito


Acary Brandão.


Joaquim José de Souza Júnior.


Antônio João de Oliveira.


Genesio Ferreira Brito.



LEI Nº 3.322 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965.

"Isenta de impostos e cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º - VETADO.
Parágrafo único-VETADO.

Art.2) - Ficam perdoadas as dívidas existente na Prefeitura Municipal, em nome do Sr.Geraldo Semeão de Barros , incidentes sôbre a sua propriedade , sita a Rua 506 , Lote 4, Quadra 13, VILA OPERÁRIA, nesta Capital.

Art.3º - Esta lei entrará em vigôsr na data - de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrá-rio.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. 24.02.66

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO

NION ALBERNAZ

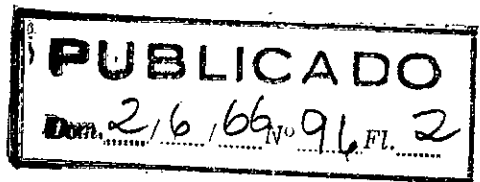
ANTONIO ALVES DE SOUSA

PERSEU MATIAS

JOSÊ ALVES PEREIRA

Confere com o original
Goiânia, 9 de agosto de 1966

Irís Gonzaga.



LEI Nº 3.323 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965.

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º V E T A D O

Parágrafo único- V E T A D O

Art.2º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas -
existentes na Prefeitura Municipal , em nome do Sr. JO-
SÊ MATOS CARDOSO, incidentes sôbre sua propriedade , si-
ta á Rua 2 nº 8 , VILA ISAURA , nesta Capital.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, a
aos vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e ses-
senta e seis.24.02.1966.

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO

NION ALBERNAZ

ANTONIO ALVES DE SOUSA

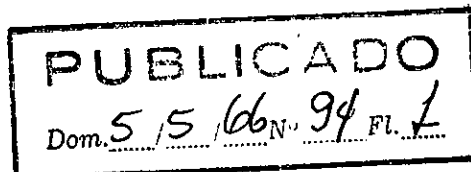
PERSEU MATIAS

JOSÊ ALVES DE PEREIRA

Confere com o original

Goiânia, 9 de agosto de 1966.

Iris Gonzaga.



LEI Nº 3.324 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.965.

"Concede isenção de impostos e perdôa divi
da ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNAI DECRETA E EU =
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º - Fica pela presente lei isento de im-
postos Predial e Urbano o Sr.ANTONIO PIRES, referente ao
seu imóvel sito á Avenida Mato Grosso n.431 e441, em -
Campinas nesta Capital.

Art.2º - A lei que refere o artigo anterior -
será pelo ano de 1.965.

Art.3º - Ficam também perdoadas tôdas dividas
ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal em-
nome do referido senhor.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA .,
aos vinte e quatro do mês de fevereiro de mil novecentos
e sessenta e seis(1966).

Iris Rezende Machado

Nion Albernaz

Antonio Alves de Souza

Perseu Matias

José Alves Pereira

Confere com o original
Goiânia, 9 de agosto de 1966.

IRIS GONZAGA

Fazenda

LEI Nº 3.325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965.

"Isenta de impostos e perdoa dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO=
NO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

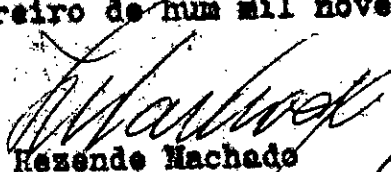
Art. 2º - Ficam,perdoadas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do Senhor DELMIRO ALVES DE SOU SA,incidentes sôbre a sua propriedade,sita à Rua 1.032,Lote 4, Quadra 76, Setor Pedro Ludovico,nesta Capital.

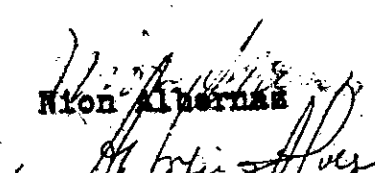
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

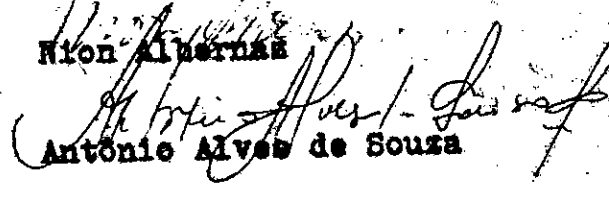
"

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

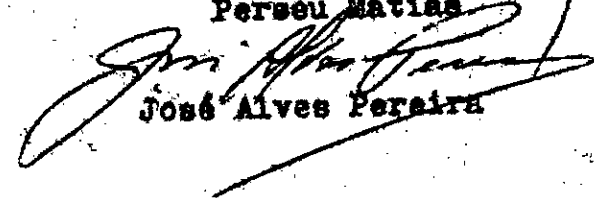
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta e seis.(21.02.966)


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Antônio Alves de Souza


Perseu Matias


José Alves Pereira

LEI Nº 3.326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.965.

"Concede pensão de morte."

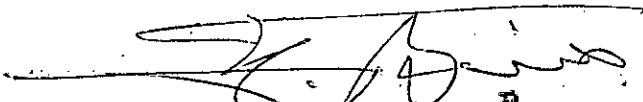
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedida uma pensão de morte, na im-
portância de Cr. 30.000 (trinta mil cruzeiros), à Senhora ANA
MARIA DA SILVA DE JESUS, viúva.

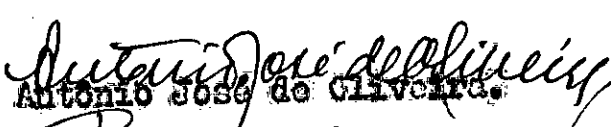
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

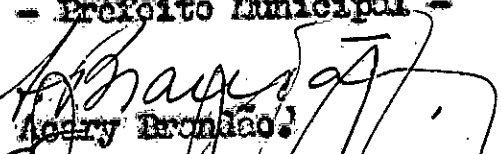
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

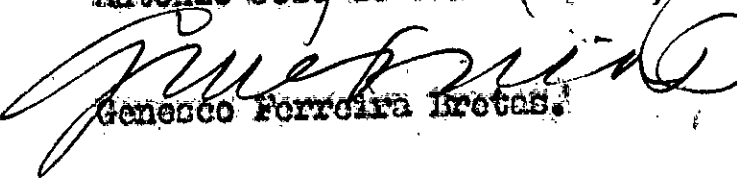
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31
(trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e cinco (1.965).

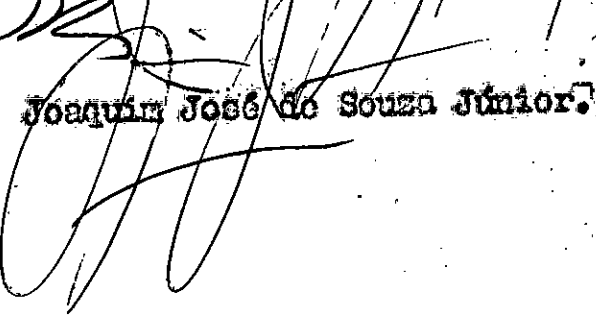

Hélio Seixo de Brito.

- Prefeito Municipal -


Antônio José de Oliveira.


Acary Brondão.


Genesio Ferreira Bretas.


Joaquim José de Souza Júnior.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção ' de impostos predial e territorial urbano, ao Senhor EDGARD FERREIRA, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 10 nº 29, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º, será ' pelo prazo de três (3) anos, a contar do corrente exercício de 1.965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) di as do mês de dezembro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.328 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial urbano, à Sra. ANTONINA DROGAMIRECHI, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 34-A, lote 1 (um) ' quadra 66, esquina com Avenida "B", Setor FAMA, ' pelo prazo de três (3) anos.
- Art. 2º - Fica também cancelada toda dívida ativa existente em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Azeiteiro



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos e
perdôa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica pela presente lei, isenta de impostos Predial e territorial urbano, à Sra. MARIA CONCEIÇÃO SARDI NHA, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 2 (três), quadra 8 (oito), Vila Operária, nesta Capital.
- Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo primeiro, será pelo prazo de três (3) anos.
- Art. 3º - Ficam também perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome da referida senhora.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, à Sra. GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua MANOEL SPERIDIÃO, quadra' 9 (nove), lote 8 (oito), Vila São Luiz, nesta Capital, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o art. 1º, será dos exercícios de 1.964, 1.965 e 1.966.

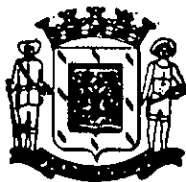
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Araújo



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais, o Sr. JOSÉ DELFINO PEREIRA, referente ao imóvel de sua propriedade situado à Rua 57-A, nº 4-A no Setor Central Norte, Bairro Popular, frente. .

Parágrafo único - A isenção a que se refere o artigo anterior será por um período de três (3) anos.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, é correspondente à casa habitada pelo sr. DELFINO JOSÉ PEREIRA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1.965 (mil novecientos e sessenta e cinco).

Goiânia, 20-janeiro-70.

Confere com o original:

Luiz Pereira



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965

"Concede isenção de impostos".

V E T A D O !



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.333, de 27 de dezembro de 1965

"Abre crédito suplementar e especial e
dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam abertos um crédito suplementar e um especi
al, na importância total de R\$.877.618.189 (oitocentos e setenta e
sete, seiscentos e dezoito mil e cento e oitenta e nove cruzeiros),
destinados a reforçar as verbas abaixo indicadas e cobrir despesas
de exercícios anteriores consignados à conta "Despesas a Regulari-
zar", constante do Balanço Geral do Exercício de 1964, e para as-
quais não foram suficientes as dotações orçamentárias próprias:

SUPLEMENTARES:

I- Câmara Municipal:

1.30.8.-01-3.1.1.1. - Pessoal civil	39.500.000
83-3.2.5.0. -Salário família	100.000
01-3.1.4.0. -Encargos diversos	4.550.000
01-3.1.1.0. -Gratificação dos Vereá dores	15.000.000

II- Secretaria do Prefeito:

1.30.8.-83-3.2.5.0 -Salário família	15.000
03-3.1.1.1 -Gratificação ao Secretário do Conselho de Contribuintes	40.000

III- Gabinete do Prefeito:

1.30.8.-83-3.2.5.0 - Salário família	15.000
--------------------------------------	--------

IV- Secretaria da Fazenda:

1.30.8.-83-3.2.5.0 -Salário família	2.600.000
82-3.2.4.0 -Pensionistas	1.250.000
03-3.1.2.0 -Material de consumo	5.200.460
03-4.1.2.1 -Máquinas, motores e apá relhos	3.800.500

V- Departamento de Trânsito:

1.30.8-83-3.2.5.0 -Salário família	100.000
------------------------------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

XI- Secretaria de Viação e Obras

Públicas:

1.30.8-3.1.1.0 - Pessoal variável (Para atender despesas de exercícios anteriores, com operários, em serviços diversos, constantes da Conta "Despesas a regularizar" do Balanço Geral do Exercício de 1964)	41.406.691
SOMA.....	877.618.189

Art. 2º-Para cobertura dos créditos decorrentes da presente lei fcam indicados os seguintes recursos:

a) anulação total e parcial das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

1.30.8-03-3.1.4.1. -Despesas miúdas de Pronto Pagamento (p).....	500.000
03-4.1.3.1 -Livros e revistas técnicas(p)	50.000
13-4.1.3.1 -Mobiliário em geral	300.000

Secretaria do Prefeito

1.30.8-03-3.1.4.1 -Despesas miúdas de pronto pagamento. (p)	200.000
03-3.1.3.1 -Luz, força, fretes e carretos(p)	500.000
03-4.1.3.1 -Livros e revistas técnicas (t)	200.000

Secretaria de Administração

1.30.8-03-3.1.3.0 - Serviços de terceiros (p)	6.000.000
---	-----------

Secretaria da Fazenda

1.30.8-03-4.1.3.2 - Mobiliário em geral (p)	500.000
4.2.5.0 - Consessões de empréstimos	2.000.000
4.2.6.0 - Diversas inversões financeiras(p)	7.500.000

Procuradoria Municipal

1.30.8-03-3.1.4.1 -Despesas miúdas de pronto pagamento (p)	500.000
03-4.1.2.2 -Livros jurídicos (p)	590.000

Departamento de Trânsito

1.30.8-03-3.1.3.1 -Material de expediente (p)	683.200
---	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

03-3.1.3.0 -Serviços de terceiros (t)	500.000
03-3.1.3.1 -Luz, Tel. e Fôrça (t)	600.000
03-4.1.2.1 -Máquinas, motores e aparelhos(p)	1.000.000

Secretaria de Saúde e Assistência Social

1.30.8-79-3.1.3.0 -Serviços de terceiros (p)	1.000.000
79-3.1.3.1 -Luz e fôrça (t)	600.000
4.1.1.0 -Obras públicas de Const. e Est. de lixo (t)	7.000.000
4.1.1.1 -Estudos e projetos (t)	2.000.000
4.1.1.2 -Aquisição e desapropriação de imóveis (t)	5.000.000
4.1.3.2.-Veículos e ambulâncias (t)	5.000.000

Secretaria de Educação e Cultura

1.30.8-61-3.1.2.1 -Material de expediente (p)	4.738.220
61-3.1.2.2 -Serviços de terceiros (p)	800.000
61-3.1.4.1 -Despesas miúdas de pronto pagamento (t)	1.000.000
61-4.1.1.1 -Estudos e projetos (t)	2.000.000
61-4.1.1.2 -Aquisição e desapropriação de imóveis (t)	7.000.000
61-4.1.2.0 -Equipamentos e instalações (t)	2.000.000
61-4.1.3.1 -Livros e revistas técnicas (p)	1.000.000
61-4.1.2.1 -Máquinas, Motores e aparelhos(p)	3.351.320

a) Biblioteca:

67-3.1.2.0 -Material de consumo (p)	500.000
67-3.1.3.0 -Serviços de terceiros (p)	1.500.000
67-3.1.4.0 -Encargos diversos (p)	500.000
67-3.1.4.2 -Despesas miúdas de pronto pagamento (p)	300.000
67-4.1.3.0 -Equipamentos e instalações (t)	5.000.000
67-4.1.2.1 -Máquinas, motores e aparelhos(t)	500.000
67-4.1.3.1 -Livros e revistas técnicas (p)	430.400

b) O constante do ítem II, Parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, de Excesso de Arrecadação no Exercício, oriundo de contribuição União, e cálculos em várias rubricas da Receita.



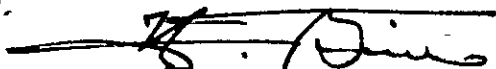
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3^a- Fica prorrogado o, prazo para pagamento de qualquer imposto municipal, sem multa, sem juros e sem correção monetária, até - 31 de dezembro de 1965.

Art. 4^a- Esta lei entrará em vigor imediatamente, devendo ser publicada em qualquer jornal diário desta Capital.

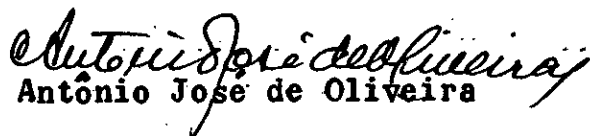
Art. 5^a- Revogam-se as disposições em contrário.

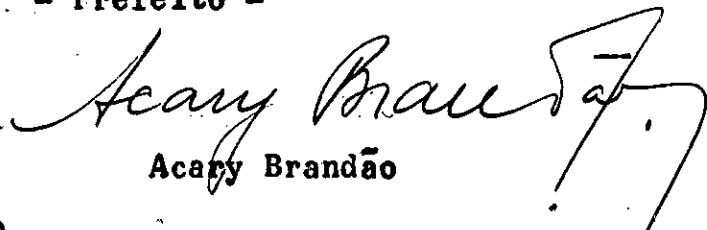
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).



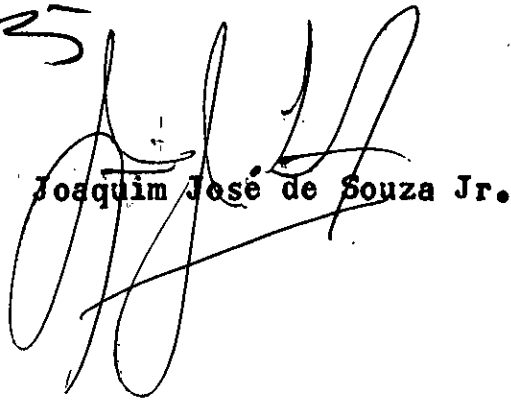
Helio Seixo de Britto

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Acary Brandão


Genesco Ferreira Bretas


Joaquim José de Souza Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.334 de 29 de dezembro de 1965

Denômina avenida e autori-
za colocação de busto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A=SEGUINTE LEI:

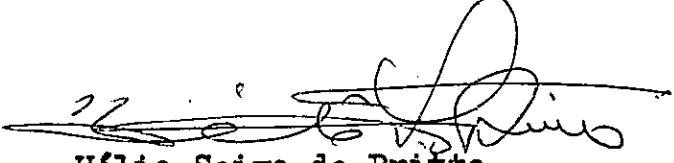
Art. 1º- Fica denominada "AVENIDA ALFREDO NASSER" a atu-
al Rua 74, no Bairro Popular.

Art. 2º- No início da "Avenida Alfredo Nasser" confluên-
cia com Avenida Paranaíba, será colocado um busto de bronze do
homenageado.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por-
decreto executivo os créditos necessários para ocorrer as des-
pesas a serem realizadas com o cumprimento da presente disposi-
ção.

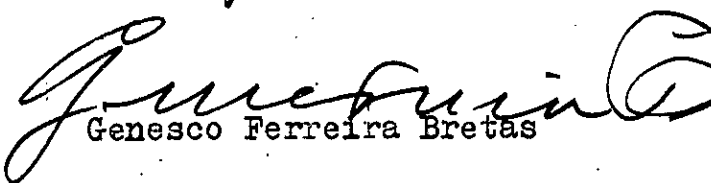
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, expressamente revogadas as disposições em contrário.

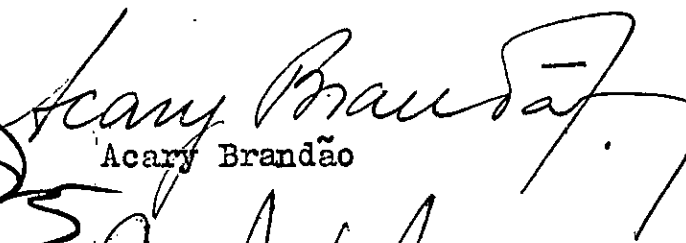
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trin-
ta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta-
e cinco (1965).

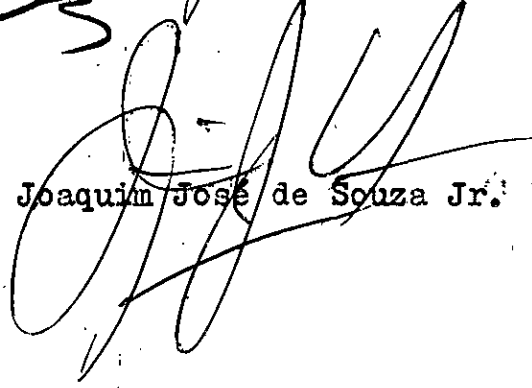

Hélio Seixo de Brito

- Prefeito -


Antônio José de Oliveira


Genesco Ferreira Bretas


Acary Brandão


Joaquim José de Souza Jr.